SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 01 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IX | Nº 1634

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL N° 068/2017

OBJETO: Contratação de empresa(s) para aquisição de equipamentos de informática, (Computador, Estabilizador e Impressora), destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Afonso Bezerra/RN.

CONVOCAÇÃO/ASSINATURAS DOS CONTRATOS

Ficam os representantes das empresas: **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.471.402/0001-25 e M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ Nº 21.062.777/0001-50,** convocados a assinarem o instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min ás 14h00min.

Afonso Bezerra/RN, 31/10/2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTUTLEZA.
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:73E0D0B7

LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL N° 069/2017

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de contêineres e papeleiras seletivas, destinados a secretaria municipal de obras e serviços urbanos do município de Afonso Bezerra/RN.

CONVOCAÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO

Fica o representante da empresa: **ECOLIX COM. SERVS. LTDA, CNPJ Nº 02.781.783/0001-13**, convocado a assinar o instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min ás 14h00min.

Afonso Bezerra/RN, 31/10/2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTUTLEZA.
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:F3AE4B07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 181/2017

Em, 31 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a relotação de FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Água Nova/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipais, e;

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeita Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Água Nova/RN;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relotação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estando esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

"A lotação pode ser numérica ou básica, e nominal ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição, a fim de preencher os claros do quadro numérico. Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; por decreto se movimentam os servidores, segundo as necessidades do serviço. A lotação e relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço."

Considerando, o art. 39, § Único, inc. I, da Lei Municipal N° 164/2013, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o qual trata da relotação de ofício de servidor, no interesse da administração, veja:

"Art. Relotação é o deslocamento do servidor de uma repartição, mediante ato da autoridade competente.
Parágrafo Único. A Relotação poderá ocorrer:
I – a pedido, atendida a conveniência do serviço.
II – de ofício, no interesse da administração."

Considerando, que a SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, necessita de um servidor, no caso, de um vigia, para trabalhar no CRAS;

Considerando, a natureza do cargo do servidor FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, conforme portaria de nomeação em anexo;

Considerando, que a relotação do Servidor FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, deste município, dentro dos quadros deste mesmo ente público, e obedecendo a natureza de sua função de origem, da função de ASG, para o de Vigia da Secretaria Municipal de Administração, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supracitados, da "natureza e atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira". Além de existir a vaga no respectivo órgão municipal;

Considerando, ademais, o interesso público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato;

R E S O L V E:

Art. 1º - Relotar o servidor municipal **FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO**, para exercer a função de vigia na Sede do CRAS**.**

Art. 2º - O servidor relotado, no intuito de bom desenvolver suas funções, deverá apresentar-se imediatamente ao seu superior imediato, no caso, à Secretária Municipal de Administração, onde receberá as novas instruções.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

ODAIR JOSÉ NUNES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:4E10BCBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 378, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

*"*Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, e dá outras providências*."*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, nos dias 03 (sexta-feira) e 08 (quarta-feira) de novembro de 2017, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 31 de outubro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 87º da Emancipação.

.
JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D5193951

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 744, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017- CORREÇÃO

PORTARIA Nº 744, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA,** Matrícula 1.526, ocupante do cardo de Coordenador do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), referente à diária no período do dia 31 de outubro e 01 de novembro de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – XI Conferência Estadual de Assistência Social, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de outubro de 2017.

.
JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1C8E1FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 745, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ULISSES NETO DE MESQUITA,** Matrícula 1.435, ocupante do cargo Pregoeiro, lotado no Gabinete Civil, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), referente à diária no período do dia 31 de outubro e 01 de novembro de 2017, a ser creditada no Banco 001, Agência 2284-5, Conta Corrente 10.552-X, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de outubro de 2017.

.
JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:419CA5A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 746, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 989, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Civil;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – Presidente: JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
II – Vice-Presidente: REGINALDO CHAVES DA COSTA
III – Secretária: CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA
PODER EXECUTIVO
IV – Membro : AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
PODER LEGISLATIVO
V – Membro : RAYMARA FERREIRA DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
VI – Membro : DANIELA BARBOSA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VII – Membro: JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIII – Membro: MAYARA SOUSA SARMENTO
IGREJA CATÓLICA
IX – Membro : BRUNO LOMBARDI MENDES COSTA
IGREJA EVANGÉLICA
X– Membro: ROSIVAN MANIÇOBA DE LIMA

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de outubro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3BACF1D9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA N° 66 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005;

CONSIDERANDO notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte a cerca de erro formal da fundamentação que concedeu aposentadoria à servidora Francisca Felismina Oliveira de Araújo;

CONSIDERANDO que a documentação acostada ao processo de concessão de aposentadoria demonstra que a servidora preencheu os requisitos para se aposentar;

CONSIDERANDO que o parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA opinou pela retificação do ato aposentador da referida servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 029/2012-IPAMA de modo a conceder a **FRANCISCA FELISMINA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, servidora público municipal exercendo o cargo de A.S.G., portadora do CPF/MF nº 300.423.564-15, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculado com base na última remuneração de contribuição, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, mais adicional por tempo de serviço no percentual de 10%, nos termos do art. 75 da Lei municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do IPAMA
Portaria nº 20/2017

Publicado por:
Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:48F9D625

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA DE Nº 68 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005;

CONSIDERANDO notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte a cerca de erro formal da fundamentação que concedeu aposentadoria à servidora Raimunda Oliveira da Silva;

CONSIDERANDO que a documentação acostada ao processo de concessão de aposentadoria demonstra que a servidora preencheu os requisitos para se aposentar;

CONSIDERANDO que o parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA opinou pela retificação do ato aposentador da referida servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 012/2012-IPAMA de modo a conceder a **RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, servidora público municipal exercendo o cargo de A.S.G., portadora do CPF/MF nº 538.384.754-53, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, com proventos integrais, calculado com base na última remuneração de contribuição, nos termos da regra de transição do artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, mais adicional por tempo de serviço no percentual de 10%, nos termos do art. 75 da Lei municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do IPAMA
Portaria nº 20/2017

Publicado por:
Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:B740B543

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 67 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005;

CONSIDERANDO notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte a cerca de erro formal da fundamentação que concedeu aposentadoria à servidora Josefa Maria da Conceição;

CONSIDERANDO que a documentação acostada ao processo de concessão de aposentadoria demonstra que a servidora preencheu os requisitos para se aposentar;

CONSIDERANDO que o parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA opinou pela retificação do ato aposentador da referida servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 017/2012-IPAMA de modo a conceder **Josefa Maria da Conceição**, portadora do CPF/MF nº 597.851.104-78 e RG 957.999 SSP/RN **APOSENTADORIA POR IDADE,** nos termos do art. 40,§ 1º,inciso III,"b",§§3º e 17 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda o art.32 ,inc I ,II,III DA Lei 840/2005 que trata do Regime Geral da Previdência do Município de Alexandria, com proventos proporcionais, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, calculado com base na média aritmética das 80 maiores contribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do IPAMA
Portaria nº 20/2017

Publicado por:
Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:4F218663

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório , como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do(a Pregão Presencial nº 43/2017, realizada em 31/10/2017, a saber:
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA A CONFECÇÃO DE CAMISETAS.**
A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME- CNPJ: 70.157.680/0001-37 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4 ; totalizando o valor de **R$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais)**.
LAYSSA MATIAS MEDEIROS - ME - CNPJ: 12.607.846/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 6 ; totalizando o valor de **R$ 4.734,00 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais)**.

Angicos/RN, em 31 de outubro de 2017

LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO
Pregoeira

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:E362A9F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 43/2017, realizada em 31 de outubro de 2017 , nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME- CNPJ: 70.157.680/0001-37 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4 ; totalizando o valor de **R$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais)**.
LAYSSA MATIAS MEDEIROS - ME - CNPJ: 12.607.846/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 6 ; totalizando o valor de **R$ 4.734,00 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais)**.

Angicos/RN, 31 de outubro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:DE216FBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.078 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

"*Institui a Meia Entrada para Professores da Rede Pública Municipal, Estadual, Federal e Privada no Município de Angicos/RN".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos professores da rede pública municipal, estadual, federal e particular, que exerçam

docência no município, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.
§ 1º - Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exibições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes da mesma natureza.
§ 2°- Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O benefício de que trata o art. 1º é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no município.

Art. 3º - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através da apresentação do contra-cheque junto com algum documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.

§ 1°- Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de docência exercida.

Art. 4º - Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o parágrafo único do art. 1° desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias, anúncio público contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os professores ativos e inativos da Rede Pública Municipal, Estadual, Federal e Particular que exerça docência no município de Angicos o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".

Art. 5º - O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 31 de outubro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:329B2FE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Angicos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, XII, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 31 de outubro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:22966536

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 099/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº.13, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Conceder à Sra. Francisca Bila Fernandes da Silva, Mát. 485, Professora, Efetiva, ½ (meia) diária para custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do I Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação, que se realizará no dia01 de novembro de 2017, na cidade de Natal/RN.
A saída está programada para às 05h do dia 01 de novembro de 2017 e retorno previsto para às 17h da tarde do mesmo dia.
O valor unitário de diária para a capital do estado é de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e o valor de meia diária para a capital do estado é de R$ 115,00 (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, o valor concedido é de R$ 115,00 (cento e quinze reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

CARLA DANIELE SARAIVA BERTULEZA
Secretária Municipal de Administração
Mat. 3303

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:E87FD221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 100/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº.13, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Conceder à Sra. Maria da Conceição Silveira, Mát. 450, Coordenador de Ensino, Efetiva, ½ (meia) diária para custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do I Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação, que se realizará no dia 01 de novembro de 2017, na cidade de Natal/RN.
A saída está programada para às 05h do dia 01 de novembro de 2017e retorno previsto para às 17h da tarde do mesmo dia.
O valor unitário de diária para a capital do estado é de R$ 300,00 (trezentos reais) e o valor de meia diária para a capital do estado é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para esse cargo. Assim, o valor concedido é deR$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

CARLA DANIELE SARAIVA BERTULEZA
Secretária Municipal de Administração
Mat. 3303

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:5F9A3076

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 495/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreto Nº 061/2017 - GC
Antônio Martins – RN, 30 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pela Lei 495/2017 de 20 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º. Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida na Lei nº495/2017 de 20 de outubro de 2017, o crédito suplementar, no valor de R$ 14.135,00 (Quatorze mil cento e trinta e cinco Reais) a saber:

02 - PODER EXECUTIVO
02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.014.17 - SANEAMENTO
02.014.017.1127 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA COLETA DE LIXO
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$: 114.135,00
TOTAL R$: 114.135,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto, serão cobertos com recursos próprios junto ao Convênio 765.276/2011, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
Art. 3º Na hipótese de eventual necessidade fica o Agente Executor autorizado a suplementar, durante a vigência do Convênio acima citado.
Art.4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Antônio Martins – RN, em 30 de outubro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:C41DFE9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1193/2017 31 DE OUTUBRO DE 2017

PLL nº. 093/2017 Autor: João Evangelista de Menezes Filho

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apodi o "Dia Municipal da Pessoa com Deficiência".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Apodi – Rio Grande do Norte o ***"Dia Municipal da Pessoa com Deficiência",*** a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo Único. A data de que trata o caput deverá ser um dia de mobilização, com a realização de campanha de conscientização, orientação e simbolização da sociedade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 31 de outubro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:98BD3CC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1194/2017 31 DE OUTUBRO DE 2017

PLL nº. 081/2017 Autor: José Gilvan Alves

Institui o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência no Município de Apodi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 – Fica instituído, no município de Apodi-RN, o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - Constituem ações do Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência:

I – criar um banco de dados online visando ao cadastramento de pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Municipal nº 959, de 18 de março de 2014;

II – instituir o Sistema de Conscientização, Incentivo e Qualificação Profissional, visando a despertar o interesse pela sua capacitação às necessidades do mercado de trabalho, possibilitando-lhes maior renda financeira e independência em relação aos programas assistenciais do governo;

§ 1º- Para o desenvolvimento destas ações, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, associações, entidades civis ou organizações não governamentais.

§ 2º - Os interessados poderão inserir seus dados curriculares diretamente no banco de dados referido no inciso I deste artigo.

Art. 3º - O banco de dados referido no artigo 2º desta Lei ficará disponível para as empresas e órgãos públicos, que poderão dele fazer

uso da melhor maneira possível para atender demandas sociais relativas ao segmento populacional das pessoas com deficiência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 31 de outubro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B6459067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1195/2017 31 DE OUTUBRO DE 2017

PLL nº. 082/2017 Autor: José Gilvan Alves

Institui no âmbito do Município de Apodi/RN o mês "Outubro Rosa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 – Fica instituído no âmbito do Município de Apodi, Rio Grande do Norte, o mês "Outubro Rosa", dedicado a ações de prevenção ao câncer de mama e de promoção da saúde da mulher.

Art. 2º - A ação prevista no artigo anterior consiste na organização de palestras, seminários e em particular para orientação da prática de exames preventivos.

Art. 3º - As palestras deverão ser ministradas com a designação e orientação da Secretaria Municipal da Saúde e profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único: Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com Entidades e/ou Associações sem fins lucrativos que tratem institucionalmente da preservação e amparo das pessoas acometidas com câncer e, seus familiares, para a realização das atividades descritas nesta Lei.

Art. 4º - Durante o mês de Outubro, os prédios e órgãos do município serão iluminados com a cor rosa, símbolo adotado a nível mundial como simbologia alusiva à campanha de prevenção do câncer de mama, um recurso que ampliará a força comunicativa da campanha no sentido de despertar a atenção de todos para o tema.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 31 de outubro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3723C5E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO Nº 0061/2017

DECRETO Nº 0061/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 344.719,93 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 1.100/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERNADO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.100/2016, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 14 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 344.719,93 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), conforme dispõe o art. 40 e 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme a seguir:

02 – Poder Executivo

2003	**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.19	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	20.646,00
Total da Suplementação				**R$**	**20.646,00**
2005	**SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E MEIO AMBIENTE**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.33	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1000	R$	10.000,00
Total da Suplementação				**R$**	**10.000,00**
2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.51	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	10.666,94
Total da Suplementação				**R$**	**10.666,94**
2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.51	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1000	R$	13.800,00
Total da Suplementação				**R$**	**13.800,00**
2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.51	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				

319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	1000	R$	43.101,81
Total da Suplementação				**R$**	**43.101.81**
2007	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.60	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1121	R$	9.990,00
Total da Suplementação				**R$**	**9.990,00**
2007	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.60	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	46.789,17
Total da Suplementação				**R$**	**46.789,17**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
19	Educação de qualidade do Ensino Fundamental				
2.101	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1058	R$	15.000,00
Total da Suplementação				**R$**	**15.000,00**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
18	Educação de Qualidade do Ensino Infantil				
2.88	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1001	R$	4.315,85
Total da Suplementação				**R$**	**4.315,85**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
18	Educação de Qualidade do Ensino Infantil				
2.260	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1060	R$	6.000,00
Total da Suplementação				**R$**	**6.000,00**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
18	Educação de Qualidade do Ensino Infantil				
2.261	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré-Escolar				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1060	R$	10.000,00
Total da Suplementação				**R$**	**10.000,00**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
392	Difusão Cultural				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.106	Manutenção da Biblioteca Municipal				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1001	R$	5.902,85
Total da Suplementação				**R$**	**5.902,85**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
13	Cultura				
392	Difusão Cultural				
34	Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer				
2.108	Manutenção da Banda de Música Municipal				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1001	R$	3.611,15
Total da Suplementação				**R$**	**3.611,15**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
11	Melhoria nos Serviços de Infraestrutura Básica e Urbanização				
1.80	Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Esportiva Escolar				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	1121	R$	11.100,00
Total da Suplementação				**R$**	**11.100,00**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.69	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	1001	R$	42.760,98
Total da Suplementação				**R$**	**42.760,98**
2011	**SEC. MUNICIPAL DE TURISMO**				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
15	Promoção ao Turismo				
2.110	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	1000	R$	2.917,86
Total da Suplementação				**R$**	**2.917,86**
2012	**SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER**				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.119	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Juventude, Esporte e Lazer				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	1000	R$	6.429,11
Total da Suplementação				**R$**	**6.429,11**
2012	**SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER**				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.119	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Juventude, Esporte e Lazer				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R$	2.739,98
Total da Suplementação				**R$**	**2.739,98**
2012	**SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER**				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.119	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Juventude, Esporte e Lazer				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1121	R$	2.200,00
Total da Suplementação				**R$**	**2.200,00**
2013	**SEC. MUN. DA MULHER E DA IGUAL. RACIAL**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
2	Gestão de Qualidade do Poder Executivo				
2.174	Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher e da Igualdade Racial				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01000	R$	5.511,00
Total da Suplementação				**R$**	**5.511,00**
2018	**CONTROLADORIA MUNICIPAL**				
4	Administração				
124	Controle Interno				
5	Controle Interno				
2.12	Manutenção das Atividades da Controladoria do Município				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01000	R$	10.080,00
Total da Suplementação				**R$**	**10.080,00**

03 – Fundo Municipal de Saúde

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.132	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01002	R$	23.080,95
Total da Suplementação				**R$**	**23.080.95**

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				
31	Promoção de Saúde Integral para Todos				
2.145	Manutenção das Atividades da Epidemiologia e Endemias				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01066	R$	33.455,62
Total da Suplementação				**R$**	**33.455,62**
3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
31	Promoção de Saúde Integral para Todos				
2.133	Manutenção do Centro de Saúde				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1002	R$	295,03
Total da Suplementação				**R$**	**295,03**
3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
31	Promoção de Saúde Integral para Todos				
2.137	Manutenção do Programa Agentes Comunitário de Saúde - PACS				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	1002	R$	677,50
Total da Suplementação				**R$**	**677,50**

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
27	Assistência a Criança e ao Adolescente				
2.171	Manutenção do Programa AABB Comunidade				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	01000	R$	3.648,13
Total da Suplementação				**R$**	**3.648,13**
Total Geral das Suplementações				**R$**	**344.719,93**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02 – Poder Executivo

2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
15	Urbanismo				
451	Infra-Estrutura Urbana				
11	Melhoria nos Serviços de Infraestrutura Básica e Urbanização				
1.54	Construção e/ou Recuperação de Calçamento e Asfaltamento com drenagem em vias Públicas				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	1094	R$	96.334,58
Total da Anulação				**R$**	**96.334,58**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
13	Cultura				
392	Difusão Cultural				
34	Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer				
2.108	Manutenção da Banda de Música Municipal				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamento e Material Permanente	Fonte	1121	R$	11.100,00
Total da Anulação				**R$**	**11.100,00**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
11	Melhoria nos Serviços de Infraestrutura Básica e Urbanização				
1.94	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	1022	R$	35.990,00
Total da Anulação				**R$**	**35.990,00**
2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
19	Educação de qualidade do Ensino Fundamental				
2.256	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Fundamental				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1060	R$	31.000,00
Total da Anulação				**R$**	**31.000,00**
9099	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**				
99	Reserva de Contingência				
999	Reserva de Contingência				
9999	Reserva de Contingência				
0.185	Reserva de Contingência				
900000	Reserva de Contingência				
990000	Reserva de Contingência				
999900	A Definir				
9.9.99.99	A Classificar	Fonte	1000	R$	169.322,82
Total da Anulação				**R$**	**169.322,82**

03 – Fundo Municipal de Saúde

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.132	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339014	Diárias - Civil	Fonte	1002	R$	972,53
Total da Anulação				**R$**	**972,53**
Total Geral das Anulações					**344.719,93**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 31 de agosto de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A907649A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0088/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O Senhor **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO que é dever da Prefeitura Municipal realizar a Assistência às gestantes e recém-nascidos do Município de Apodi;

CONSIDERANDO que existe Convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação de Apoio à Maternidade e à Infância de Apodi – APAMI, com esse fim específico;

CONSIDERANDO o atual estado da referida Associação, não dispondo das Certidões negativas necessárias ao repasse dos valores;

CONSIDERANDO a imediata possibilidade de suspensão/interrupção da realização de partos no Município de Apodi;

CONSIDERANDO o risco de fechamento da Maternidade Claudina Pinto, gerida pela APAMI e que isso causaria um impacto negativo para todas as gestantes do Município;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do município de Apodi, especificamente no que diz respeito à Assistência à gestante, partos e recém-nascidos, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º.A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da situação, de acordo com o que preceitua o art. 24, IV, da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, aqui aplicada em caráter supletivo, podendo ser realizados os repasses de parcelas eventualmente vencidas e vincendas, independentemente da existência de Certidões atualizadas;

Art. 3ºO Secretário Municipal de Saúde deverá constituir uma força tarefa a fim de averiguar proceder à fiscalização e controle da estrita observância do desembolso dos valores repassados, devendo, ao final do período constante no Art. 1º - elaborar relatório detalhado da situação.
Parágrafo único. O Secretário de Saúde fica autorizado a requisitar servidores de toda a Administração Pública do Município de Apodi para compor a força tarefa prevista no *caput*, bem como convidar representantes da Câmara Municipal.

Art. 4º -O Presidente da Associação de Apoio à Maternidade e à Infância de Apodi – APAMI deverá, dentro do prazo do presente Decreto, comprovar o cumprimento integral de todas as Cláusulas do Convênio, ressaltando-se que o *item* Despesas de Pessoal, apenas compreende o período do atual Convênio, não sendo mais tolerado o pagamento de despesas pretéritas, sob pena de responsabilização pessoal deste.

Parágrafo único. Deverá o Presidente da Associação de Apoio à Maternidade e à Infância de Apodi – APAMI conceder amplo acesso à Força Tarefa a todos os documentos requisitados.

Art. 5º -Durante a vigência do presente decreto, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, as normas constitucionais e federais

Art. 6º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo da data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 31 de outubro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F730FA2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor **ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos princípios da legalidade, da publicidade e da transparência, com base na Constituição Federal, no seu Artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Nº 101/2000, vem, por meio deste, tornar público e, sobretudo, informar a população em geral, que estará promovendo a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** que realizar-se-á no dia 01 de novembro do ano de 2017, as 16h00min,no Salão Nobre José Olavo de Souza, da Câmara Municipal dos Vereadores de Arez, localizada na Praça Getúlio Vargas, Nº 280 – Centro – Arez/RN, onde será abordado assuntos concernente a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF (MF): 026.464.044-68

Publicado por:
Thyago Sergio Filgueira de Oliveira
Código Identificador:01DBA473

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 552/2017 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, institui ponto facultativo no dia 03 de novembro (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, em virtude do feriado de 02 de novembro (Dia de Finados), com exceção dos serviços considerados essenciais, tudo isso, levando em consideração a economia trazida para a Administração pública no que diz respeito aos gastos diários nos locais de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Prefeitura Municipal, no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), em virtude do feriado de 02 de novembro (Dia de Finados), voltando ao funcionamento normal na segunda-feira, dia 06 de novembro do corrente ano.

Art. 2º O ponto facultativo instituído, referido no artigo primeiro, não se aplica às repartições de serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza pública, hospital, e o setor de manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, 31 de outubro de 2017.

ANTÔNIO BRAÚLIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:51605E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – ARP 019/2017

CONTRATANTE: PRFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
CONTRATADO: CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ:** 04.652.899/0001-88, vencedora nos itens I (gasolina) valor de R$ 3,925 (três reais e novecentos e vinte e cinco centavos) por litro, com um desconto de 0,01% sobre a tabela da ANP; II (etanol) valor de R$ 3,302 (três reais e trezentos e dois centavos) por litro, com um desconto de 0,02% sobre a tabela da ANP; III (óleo diesel) valor de R$ 3,274 (Três reais e duzentos e setenta e quatro centavos) por litro, com um desconto de 0,02% sobre a tabela da ANP; IV óleo diesel – S10) valor de R$ 3,382 (Três reais e trezentos e oitenta e dois centavos) por litro, com um desconto de 0,01% sobre a tabela da ANP; e item V (gás GLP – carga 13kg) valor R$ 61,50 (Sessenta e um reais e cinquenta centavos) por unidade, com um desconto de 0,01% sobre a tabela da ANP. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E GLP (CARGA C/ 13 KG).** – Vinculação: Pregão Presencial nº 023/2017 - ARP nº 019/2017 - dotação orçamentária
Unidade: 02.002 - Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças

Atividade:
2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.003 - Secretaria Municipal de Tributação
Atividade:
2165 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.004 - Secretaria Municipal de Administração
Atividade:
2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.005 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
2044 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.005 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
2029 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.005 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
2037 – Manutenção da Educação Básica - QSE
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0105800000
Unidade: 02.005 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
2039 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0101900000
Unidade: 02.005 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0106100000
Unidade: 02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Atividade:
2143 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.007 - Secretaria Municipal de Saúde
Atividade:
2061 - Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB/FIXO
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0106400000
Unidade: 02.007 - Secretaria Municipal de Saúde
Atividade:
2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.007 - Secretaria Municipal de Saúde
Atividade:
2058 – Manutenção das Atividades Saúde da Família
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0106400000
Unidade: 02.007 - Secretaria Municipal de Saúde
Atividade:
2162 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0106400000
Unidade: 02.008 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade:
2164 – Manutenção das Atividades do IGDSUAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0102900000
Unidade: 02.008 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade:
2176 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.008 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade:
2086 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.009 - Secretaria Municipal da Agricultura
Atividade:
2020 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000
Unidade: 02.011 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Atividade:
2144 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100000000 - vigência 26 de outubro de 2017 à 25 de outubro de 2018 – AREZ/RN

ANTONIO BRAÚLIO DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:E425254D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 063, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para atuar junto ao Juízo da Vara Única da Comarca de Baraúna.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 65 e o inciso II do art. 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o atendimento da faculdade prevista no art.62 da Lei Complementar n] 101/20000;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Termo de Convênio 59/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Baraúna-RN

DECRETA:
Art. 1° - Ficam cedidos ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para atuarem junto ao Juízo da Vara Única da Comarca de Baraúna, enquanto vigorar os efeitos do convênio supramencionado, os servidores públicos municipais:

ERILANDA DA SILVA ROCHA – Mat. 0018-1, investida em cargo efetivo de Zeladora com lotação de origem na Secretaria Municipal de Educação;

FRACISCO ALVES TARGINO – Mat.0079-5, investido em cargo efetivo de Vigilante com lotação de origem na Secretaria Municipal de Educação;

PEDRO PAULO NETO – Mat. 0011-7, investido em cargo efetivo de Vigilante com lotação de origem na Secretaria Municipal Saúde Pública;

MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA - Mat. 0037-1, investida em cargo efetivo de Professora com lotação de origem na Secretaria Municipal de Educação;

IVANALDO DA SILVA BARRETO - Mat. 0057-9 investido em cargo efetivo de Vigilante com lotação de origem na Secretaria Municipal Infraestrutura Transportes e Serviços Públicos.

REJANE MARIA BENÍCIO DANTAS - Mat. 0088-9, investida em cargo efetivo de Assistente Administrativa com lotação de origem na Secretaria Municipal de Educação;

ROCICLEIDE CORTEZ DE AZEVEDO LOPES – Mat. 0695-5, investida em cargo efetivo de Zeladora com lotação de origem na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único – A cessão de que trata o caput do presente artigo, ato precário e discriminatório, far-se-á com ônus a origem. Devendo o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, por meio do Juízo da Vara Única da Comarca de Baraúna encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, até o décimo dia de cada mês, registros de frequência dos servidores cedidos para fins de anotação funcional.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE- SE
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 30 de outubro de 2017

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:DD28A10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 006 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para cofinanciamento do Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família – IGD-PBF do ano de 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Barauna/RN, reunido em reunião ordinária aos 27 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 533/2015, e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS - Lei n° 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

Considerando a portaria nº: 625, de 10 de Agosto de 2010-MDS que trata da forma de repasses dos recursos de cofinanciamento federal dos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providências;

Considerando a portaria nº: 754, de 20 de Outubro de 2010-MDS que trata dos novos critérios, parâmetros e procedimentos para o apoio financeiro ás ações de gestão e execução descentralizadas do programa bolsa família (PBF) e do Cadastro Único para programas sociais do governo federal e para sua transferência bem como uma nova sistemática de cálculo do Índice de Gestão descentralizada Municipal (IGD-M).

Considerando a portaria nº: 81, de 25 de Agosto de 2015 que altera as portarias nº: 754, de 20 de outubro de 2010, e nº: 256, de 19 de março de 2010.

Considerando a portaria nº: 10, de 31 de Agosto de 2015 que prorroga os prazos estabelecidos pelas portarias GM/MDS nº: 754, de 20 de 20 de outubro de 2010, e nº: 256, de 19 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovara prestação de contas do Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família – IGD-PBF do ano de 2015–**IGD-PBF – Exercício 2016**cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.

Execução Financeira

1.1 Recursos reprogramados de exercícios anteriores	**R$ 23,16**
1.2 Valores recebidos no exercício	**R$ 109.393,18**
1.3 Outros créditos ocorridos na conta vinculada	**R$: 169,48**
1.4 Rendimento de aplicações no mercado financeiro no exercício	**R$ 804,93**
1.5 Valores não aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo Estadual de Assistência Social	**R$ 0,00**
1.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social	**R$ 0,00**
1.7 Valores efetivamente executados no exercício	**R$ 109.918,05**
1.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte	**R$ 472,70**

Art. 2º- A referida aprovação que consta no Artigo anterior foi aprovada com ressalvas por não ter sido apresentado a este colegiado o balancete de receitas e despesas de 2016, a aprovação se deu apenas pela análise de extratos bancários e processos de pagamentos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barauna/RN, 27 de outubro de 2017.

MARIA JOSÉ DE FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:7C2A058C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 007 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para cofinanciamento do Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS do ano de 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Barauna/RN, reunido em reunião ordinária aos 27 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 533/2015 e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS - Lei n° 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

Considerando a PORTARIA Nº 07, de 30 de janeiro de 2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, e dá outras providências.

Considerando o DECRETO Nº 7.636,de 07 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social com base no Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

Considerando a PORTARIA Nº 337, de 15 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de

Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA Nº 07, de 30 de janeiro de 2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovara prestação de contas do índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social –**IGD SUAS – Exercício 2016**cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Execução Financeira

1.1 Saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2015	**R$ 9,40**
1.2 Valores recebidos no exercício	**R$ 24.414,82**
1.3 Outros créditos ocorridos na conta corrente	**R$ 2,88**
1.4 Rendimentos da aplicação no mercado financeiro no exercício	**R$ 431,76**
1.5 Valores não aprovados pelo Conselho Municipal de assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 0,00**
1.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social	**R$ 0,00**
1.7 Valores efetivamente executados no exercício	**R$ 24.855,46**
1.7.1 Valores efetivamente executados no exercício com ações relativas à gestão	**R$ 24.855,46**
1.7.2 Valores efetivamente executados no exercício com ações relativas ao Conselho de Assistência Social	**R$ 0,00**
1.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte	**R$ 3,40**

Art. 2º- A referida aprovação que consta no Artigo anterior foi aprovada com ressalvas por não ter sido apresentado a este colegiado o balancete de receitas e despesas de 2016, a aprovação se deu apenas pela análise de extratos bancários e processos de pagamentos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 27 de outubro de 2017.

MARIA JOSÉ DE FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:6E44F40F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 008 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para cofinanciamento dos serviços e programas socioassistenciais do ano de 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Barauna/RN, reunido em reunião ordinária aos 27 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 533/2015, e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS - Lei n° 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

Considerando a Portaria MDS nº 440/2005que Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial;

Considerando a Portaria MDS nº 442/2005que Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica;

Considerando a Portaria do CNAS Nº 625/2010, que trata da correta aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e sua correta prestação de contas via sistema eletrônico SUASWEB e o devido parecer do CMAS;

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar a prestação de contas dos serviços socioassistenciais – Exercício 2016 cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º- A referida aprovação que consta no Artigo anterior foi aprovada com ressalvas por não ter sido apresentado a este colegiado o balancete de receitas e despesas de 2016, a aprovação se deu apenas pela análise de extratos bancários e processos de pagamentos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barauna/RN, 27 de outubro de 2017.

MARIA JOSÉ DE FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:AD896474

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2017

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2017, "MENOR PREÇO POR ITEM" para **O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: VAN, MICRO-ÔNIBUS E CARRO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN**. A sessão pública dar-se-á no dia 21/11/2017, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone: (84) 3320-2503.

Baraúna/RN, 31 de outubro de 2017.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:58ACA88F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017 SRP - PROCESSO Nº. 30100001/17

Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições, através do pregoeiro nomeado pela Portaria Nº. 082/2017 de 30.03.2017 torna público o Pregão nº. 019/2017 SRP, com o objetivo Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, bem como para instalação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica dos prédios públicos e ou locados pelo município de Barcelona/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia. Os envelopes relativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 13 de novembro de 2017 a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail:

cpl.pmbarcelona@gmail.com ou pelo telefone (84) 3259-0053.

Barcelona/RN, Em 30 de outubro de 2017.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE DIGITAÇÃO NO TITULO DO AVISO, OCORRIDA NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 31/10/2017. EDIÇÃO 1633.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:D266DF17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2017

Bento Fernandes/RN, de 30 de Outubro de 2017.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,
RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente politico/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.
Agente Politico/servidor (a): FRANCISCO OSMAN DA CÂMARA;
Cargo/Função: Secretario Adjunto de Administração, Planejamento e Finanças e Conselheiro Municipal de Assistência Social.
Quantidade: Duas meias diária;
Destino: Natal/RN;
Data: 31 de Outubro a 01 de Novembro de 2017;
Valor Unitário: R$ 75,00 (cento e quinta reais),
Valor Total: R$ 150,00 (quietos e vinte e cinco reais).
Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar da XI Conferencia Estadual de Assistência Social, que acontecera nos dias 31/10/2017 e 01/11/2017, na cidade de Natal/RN, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales-Centro Administrativo do Estado-Lagoa Nova-Natal/RN.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:6309BD3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2017

Bento Fernandes/RN, de 30 de Outubro de 2017.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,
RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente politico/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Politico/servidor (a): CINTYA BEZERRIL MARQUES DE OLIVEIRA;
Cargo/Função: Assessora Técnica da Assistência Social e Conselheira Municipal de Assistência Social.
Quantidade: Duas meias diária;
Destino: Natal/RN;
Data: 31 de Outubro a 01 de Novembro de 2017;
Valor Unitário: R$ 75,00 (cento e quinta reais),
Valor Total: R$ 150,00 (quietos e vinte e cinco reais).
Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar da XI Conferencia Estadual de Assistência Social, que acontecera nos dias 31/10/2017 e 01/112017, na cidade de Natal/RN, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales-Centro Administrativo do Estado-Lagoa Nova-Natal/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:B06312E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2017

Bento Fernandes/RN, de 30 de Outubro de 2017.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,
RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente politico/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.
Agente Politico/servidor (a): NARA CIMONE DA SILVA ALVES;
Cargo/Função: Secretária Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude e Conselheira Municipal de Assistência Social.
Quantidade: Duas meias diária;
Destino: Natal/RN;
Data: 31 de Outubro a 01 de Novembro de 2017;
Valor Unitário: R$ 75,00 (cento e quinta reais),
Valor Total: R$ 150,00 (quietos e vinte e cinco reais).
Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar da XI Conferencia Estadual de Assistência Social, que acontecera nos dias 31/10/2017 e 01/11/2017, na cidade de Natal/RN, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales-Centro Administrativo do Estado-Lagoa Nova-Natal/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:8F864299

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 173/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JET COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, referente à Contratação de empresa para aquisição de colchões para o destacamento da Polícia Militar do Município de Boa Saúde/RN. no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Thiago Henrique Borges de Medeiros, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 31 de outubro de 2017

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:CFCFD21B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 174/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.238.974/0001-10 referente à Contratação de empresa para aquisição de refis para a manutenção dos bebedouros da Escola Chicó Maria do Município de Boa Saúde/RN, no valor de R$ 308,00 (trezentos e oito reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Francisca Francineide da Silva Silveira, Secretária Municipal de Educação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 31 de outubro de 2017

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:D924C1F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31080003/17 – **PREGÃO PRESENCIAL**: 031/2017. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, inscrito no CNPJ n° 08.142.655/0001-06; **EMPRESA REGISTRADA:** R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA (CNPJ: 07.830.095/0001-10) vencedora do item 01 ao valor unitário de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), totalizando a importância de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico consistindo na elaboração de Projetos e Planos de Trabalho para captação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, destinados às ações na área de Educação e na área da Saúde, mediante celebração de convenio ou instrumento equivalente, compreendendo: a) Acompanhamento da evolução dos projetos da área de atuação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborados pela contratada junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outros órgãos vinculados da esfera estadual, com realização de visitas "in loco" em Natal-RN, sempre que for necessário; b) Elaboração de propostas, projetos e Planos de Trabalho junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, vinculados ao FNDE; c) Assessorar a programação técnica da contratante referentes às propostas, projetos e Planos de Trabalho aqui referenciados; e d) Orientar e subsidiar a contratante para melhor desempenho da Administração Municipal no âmbito das propostas, projetos e Planos de Trabalho. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002. **VIGÊNCIA:** 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018. **ASSINATURA DA ATA:** 26 de outubro de 2017. **DAS ASSINATURAS:** MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX - pelo Órgão Gerenciador; Joaquim Paulo de Medeiros Filho- pela Empresa Registrada.

Boa Saúde/RN, 26 de outubro de 2017.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:32576DF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 310800031/17 - Pregão Presencial n° 031/2017 **- CONTRATO N°** 20170205– **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADO:** R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA ME, situada à Rua José Freire de Souza, nº 13 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.075-140; CNPJ: 07.830.095/0001-10. **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico consistindo na elaboração de Projetos e Planos de Trabalho para captação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, destinados às ações na área de Educação e na área da Saúde, mediante celebração de convenio ou instrumento equivalente, compreendendo: a) Acompanhamento da evolução dos projetos da área de atuação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborados pela contratada junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outros órgãos vinculados da esfera estadual, com realização de visitas "in loco" em Natal-RN, sempre que for necessário; b) Elaboração de propostas, projetos e Planos de Trabalho junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, vinculados ao FNDE; c) Assessorar a programação técnica da contratante referentes às propostas, projetos e Planos de Trabalho aqui referenciados; e d) Orientar e subsidiar a contratante para melhor desempenho da Administração Municipal no âmbito das propostas, projetos e Planos de Trabalho. **VALOR MENSAL:** R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 30/102017 à 31/12/2017. **DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e lei 10.520/2002. **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante, a Srª. Maria Edice Francisco e Félix, CPF n° 188.429.334-49, Prefeita Municipal e Pela Contratada, o Sr. Joaquim Paulo de Medeiros Filho, CPF n° 098.108.704-34. **TESTEMUNHAS:** assinatura no termo de contrato.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:E40AD773

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
VETO DA PREFEITA - PROJETO DE LEI Nº 001/2017.

EMENTA: REVISA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICIPIO PARA A LEGISLATURA 2017 a 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAUDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN, VETA TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 001/2017, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN.

Art. 1º - VETADO
Art. 2º - VETADO
Art. 3º - VETADO
Art. 4º - VETADO
Art. 5º - VETADO
Art. 6º - VETADO
Art. 7º - VETADO

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, "Gabinete da Prefeita", em 27 de outubro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

THIAGO HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2017 – QUE REVISA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020.

No que pese os fatos ora apresentados, cabe ao Poder Executivo, na forma prevista na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETAR ou SANCIONAR Projetos de Lei que lhe forem encaminhados pelo Poder Legislativo.

Ademais, para os efeitos de complementação das razões do veto, resta-se configurada, como também questionada no referido PL, a arguição de isonomia entre a fixação dos subsídios dos AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO, motivação esta que resguardamos a apresentação do veto.

CONCLUSÃO

Pelos fatos expostos

VETO TOTALMENTE, o Projeto de Lei nº 001/2017, oriundo do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a revisão dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Municipal para conhecimento. ANEXA A LEI COM OS RESPECTIVOS VETOS.

Pede-se seja o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 001/2017, publicado e remetido à Egrégia Câmara Municipal para exame e votação, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN.

No ensejo, renovo o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:5122E0E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 186-GP/PMBS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017*.

Dispõe sobre a nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão, na forma que indica, e dá outras providências.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 299, de 04 de abril de 2017 que "dispõe sobre a Organização Administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JACKSON RÔMULO GALVÃO DE MIRANDA ANDRADE, inscrito no CPF nº 051.395.634-44, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 27 de outubro de 2017.

* Republicada por incorreção.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:EB7D6E73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº. 183/2017 – SMAP/PMBS, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o decreto 012, de 28 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aos servidores: JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 045.360.284-39, Matrícula 122.902-2, Professor e *SEVERINO CRISÓSTOMO SILVESTRE BARBOSA,* CPF 008.841.444-29, matrícula 000243, Professor, *20% (vinte por cento)* de 1 (uma) diária, ao valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais), totalizando R$ 20,00 (vinte reais), PARA CADA UM, para custear suas despesas com alimentação no dia 01/11/2017, durante sua estadia em Natal/RN, no qual estará participando do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do ciclo de alfabetização e do programa Novo Mais Educação que acontecerá naquela Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matricula 122.339-9

Publicado por:
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:8D867BDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 395/A, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. art. 124 da Lei Complementar nº. 001/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bodó), ao(a) servidor(a) LUCICARDIA KELLY DE MEDEIROS MOURA, inscrito(a) no CPF sob nº. 024.531.394-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, 03 (três) meses de licença prêmio.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Bodó/RN, 11 de setembro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:9DA7577C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 445/A, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. art. 124 da Lei Complementar nº. 001/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bodó), ao(a) servidor(a) MÁRCIA MARIA PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº. 052.461.424-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, 03 (três) meses de licença prêmio.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Bodó/RN, 19 de outubro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:2263D4E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna pública aos participantes do Pregão Presencial nº 019/2017, cujo objeto é a "Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, atuarial e financeira aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação especifica para RPPS, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Instituto de Previdência Social do Município", foi decidido por ordem do Prefeito Municipal desta cidade, Sr. Clécio da Câmara Azevedo, a **REVOGAÇÃO** total do Pregão Presencial nº 019/2017, ficando estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa vencedora do certame, CIPREV - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA, se pronunciar sobre a citada decisão. Os pareceres da análise, dessa decisão, podem ser vistos na íntegra nos autos do processo,

Bom Jesus/RN, 30 de outubro de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:4F4332FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP (SRP) Nº 025/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2017 - Pregão Presencial (SRP) nº 025/2017.

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de combustíveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 025/2017 com início em 09 de outubro de 2017, realizado em 30 de outubro de 2017, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 217/2017 - CPL.

FRANCISCO DE SALES DANTAS – ME - CNPJ: 08.534.562/0004-70, saiu vencedora nos itens 01 com um valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais); 02 com um valor total de R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais); 03 com um valor total de R$ 17.248,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta e oito reais); 04 com um valor total de R$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais); 05 com um valor total de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais) e 06 com um valor total de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

Bom Jesus/RN, 31 de outubro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:F9A4C8DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

Considerando a necessidade da contratação de um consultor fiscal e tributário com comprovada especialização em Serviços de consultoria fiscal e tributária, inclusive constituição e cobrança nas vias administrativas e judicial de créditos tributários e não tributários.

Consoante o art. 13, III e art. 25 II, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "**assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias"** encontra-se amparado e devidamente justificado a contratação de prestação de serviços do Sr. **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA,** inscrito no CPF nº 012.303.604-68, OAB/RN nº 2946, para prestar o serviço de Consultoria e Assessoria fiscal e tributária para o intento acima citado.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, **caput** da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente Termo.

Bom Jesus/RN, 31 de outubro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:1F817249

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a transferência do feriado municipal, inicialmente previsto para o dia 31 de outubro (terça-feira) alusivo ao "Dia do Evangélico, para o próximo dia 03 de novembro (sexta-feira) e dá outras providências.

FELIPE MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO,– Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º. Transferir, em caráter excepcional, para o próximo dia 03 de novembro (sexta-feira) o feriado municipal, alusivo ao "Dia do Evangélico".
Art. 2º. Excluem-se do referido feriado, os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.
Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Em Caiçara do Rio do Vento, 30 de outubro de 2017.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:3F90391A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040/2017 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Concede diária ao servidor e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 03 de 06 de abril de 2017.

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **Francisca Solange Gomes**, servidora deste município, ocupante do cargo de Professora, no valor unitário da diária R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN, para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de **Participar da formação alusiva ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) na etapa da educação infantil (pré-escola e creche), que será realizado no dia 31 de outubro de 2017, na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, no Centro Administrativo do Estado, em Natal/RN.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Caiçara do Rio do Vento em, 27 de outubro de 2017.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:EB19BCAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°149/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1709140040

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** aquisição gradativa de material elétrico para o Município de Caicó; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2017; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICO LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 24.523.276/0001-12; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 262.119,40 (duzentos e sessenta e dois mil cento e dezenove reais e quarenta centavos).

Caicó/RN, 25 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal de Caicó.

Publicado por:
Thayze Fernanda Lopes e Silva
Código Identificador:B587AF48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP Nº 142-2017 - PP- 074-2017

Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2017– PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1710040110

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI - EPP**, CNPJ: 02.859.542/0001-40, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES**; VALOR GLOBAL R$ 140.700,00 (Cento e quarenta mil e setecentos reais); VALIDADE: termo inicial em 24 de outubro de 2017 e termo final em 24 de outubro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI - EPP -** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 24 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:ED358EC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 082/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTOS DESTINADOS À BANDA FILARMÔNICA RECREIO CAICOENSE E AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN n° 1708110043

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 082/2017, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTOS DESTINADOS À BANDA FILARMÔNICA RECREIO CAICOENSE E AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 20 de novembro de 2017, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo /Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 31 de outubro de 2017.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:8A127208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017

PROCESSO LICITATÓRIO SMS N° 1710170030 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 080/2017
CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 10.000 KM NO VEÍCULO TORO 2.0, PLACA QGU-8723**. VIGÊNCIA: Termo inicial dia 31 de outubro de 2017 e termo final o dia 30 de novembro de 2017; MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO; CONTRATADA**: AUTOBRAZ – Comércio de Veículos Ltda, CNPJ: 70.166.350/0002-99,** VALOR GLOBAL: 1.000,03 (Um mil reais e três centavos).

Caicó(RN) 31 de outubro de 2017

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:F8DD8A89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES - CONCORRÊNCIA 002/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN

Ref. CONCORRÊNCIA N° 002/2017 – PROC. ADMINIST. MC/ RN N° 1707260113

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**

CONSIDERANDO, que a convocação das empresas licitantes habilitadas: **CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, R & R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME** a comparecerem na Sala das Licitações para a sessão de abertura e julgamento das Propostas de Preços das empresas licitantes habilitadas, **que seria realizada no dia 01 de novembro de 2017**, às 13:00 horas, conforme publicação do dia 30/10/2017 no diário oficial dos municípios do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO, que a data é impropria para a administração deste município, devido ser a véspera de feriado do dia de finados no dia 02/11/2017.

Convocamos as licitantes acima epigrafadas para comparecerem na Sala das Licitações, situada na Av. Cel. Martiniano, 993, centro, Caicó/ RN para a sessão de abertura e julgamento das Propostas de Preços das empresas licitantes habilitadas no dia 08 de novembro de 2017, às 13:00 horas.

Caicó/ RN, 31 de outubro de 2017.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:5CA2EB84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°160/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1709140022

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de material hidráulico; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2017; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.523.276/0001-12; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 487.137,72 (quatrocentos e oitenta e sete mil cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Pelo Promitente Contratante.

Publicado por:
Thayze Fernanda Lopes e Silva
Código Identificador:CE5309A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°161/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1709140022

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de material hidráulico; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2017; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial;

PROMITENTE CONTRATADA: ARMAZÉM ZEZÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.090.078/0001-56; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 344.005,97 (trezentos e quarenta e quatro mil cinco reais e noventa e sete centavos).

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Pelo Promitente Contratante.

Publicado por:
Thayze Fernanda Lopes e Silva
Código Identificador:96C9BB00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°155/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1707250053

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para a Prefeitura Municipal de Caicó; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2017; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: J. R. MÓVEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.170.738/0001-60; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 820.013,00 (oitocentos e vinte mil e treze reais).

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal de Caicó.

Publicado por:
Thayze Fernanda Lopes e Silva
Código Identificador:D3442B9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO - PP 073/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE USO ESCOLAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1708230021

PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE USO ESCOLAR.

No dia da sessão, 24 de outubro de 2017, às 08:00 horas, abriu-se a sessão de licitação cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE USO ESCOLAR.**

O presente processo licitatório se materializou através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, modalidade esta disciplinada através da Lei Federal nº 10.520/2002 que prevê em seu art. 4º, XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido ***o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso****, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

A empresa **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA** registrou manifestação do interesse em recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou INABILITADA onde foi constatada a não autenticidade da "*Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, e inclusive débitos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*" (item editalício 6.1.2.e).

O prazo final para o protocolo dos memorais escritos do recurso administrativo foi o dia 30 de outubro de 2017, às 13:00 horas, sendo este o horário final do expediente de trabalho para atendimento ao público, sem a apresentação dos mesmos pela empresa licitante **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA**.

Frente ao exposto, **RATIFICO** a decisão proferida nos autos deste processo, para inabilitar a empresa licitante **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA** por não se comprovar a veracidade da sua "*Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, e inclusive débitos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*".

Em consequência da INABILITAÇÃO da empresa licitante: **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA**, as empresas cujas propostas foram classificadas em segundo lugar para os itens anteriormente vencidos pela empresa licitante tornam-se vencedores dos referidos itens, conforme relatórios emitidos e anexos a este processo: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, INALDA MEDEIROS DE SOUZA ME, EVA VILMA DE MEDEIROS AZEVEDO 29831074858, INDEPENDENCIA CPMERCIAL LTDA** e **CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP**.

Caicó/ RN, 31 de outubro de 2017.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:265C136E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 424/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Veracilda Vale da Costa Fernandes			
CARGO:	Professora			
MATRÍCULA:	1.2164			
DOCUMENTOS:	**CPF:** 008.751.214-97	**RG:** 1.123.394 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 01/11/2017			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Ford Fiesta de placa MZB - 1042			
OBJETIVO DA VIAGEM				
01 (uma) diária sem pernoite para viagem a cidade de Natal/RN, no dia **01 de novembro** de 2017, para participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação – no Auditório da CEMURE, bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
01 diária S/Pernoite	Natal/RN	01/11/2017	C/Pernoite 80,00 S/Pernoite 40,00	40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:8A4DFCFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 425/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Nathália Maria de Brito Souza			
CARGO:	Professora			
MATRÍCULA:	1.5111			
DOCUMENTOS:	**CPF:** 061.703.544-02	**RG:** 1.983.852 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 01/11/2017			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Ford Fiesta de placa MZB - 1042			
OBJETIVO DA VIAGEM				
01 (uma) diária sem pernoite para viagem a cidade de Natal/RN, no dia **01 de novembro** de 2017, para participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação – no Auditório da CEMURE, bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
01 diária S/Pernoite	Natal/RN	01/11/2017	C/Pernoite 80,00 S/Pernoite 40,00	40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:239A8BE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 426/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Rita de Cácia Medeiros			
CARGO:	Professora			
MATRÍCULA:	1.3329			
DOCUMENTOS:	**CPF:** 792.411.904-34	**RG:** 1.217.984 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 01/11/2017			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Fiat Uno de placa MYI - 9291			
OBJETIVO DA VIAGEM				
01 (uma) diária sem pernoite para viagem a cidade de Natal/RN, no dia **01 de novembro** de 2017, para participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação – no Auditório da CEMURE, bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
01 diária S/Pernoite	Natal/RN	01/11/2017	C/Pernoite 80,00 S/Pernoite 40,00	40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:A9B22B1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 427/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Josenilda Oliveira de Araújo			
CARGO:	Professora			
MATRÍCULA:	1.0625			
DOCUMENTOS:	**CPF:** 154.842.384-04	**RG:** 321.721 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 01/11/2017			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Fiat Uno de Placa MYI - 9291			
OBJETIVO DA VIAGEM				
01 (uma) diária sem pernoite para viagem a cidade de Natal/RN, no dia **01 de novembro** de 2017, para participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação – no Auditório da CEMURE, bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
01 diária S/Pernoite	Natal/RN	01/11/2017	C/Pernoite 80,00 S/Pernoite 40,00	40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:975AA89B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 428/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Maria da Conceição de Araújo			
CARGO:	Professora			
MATRÍCULA:	1.0379			
DOCUMENTOS:	**CPF:** 474.367.944-34	**RG:** 781.657 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 01/11/2017			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Fiat Uno de Placa MYI - 9291			
OBJETIVO DA VIAGEM				
01 (uma) diária sem pernoite para viagem a cidade de Natal/RN, no dia **01 de novembro** de 2017, para participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação – no Auditório da CEMURE, bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
01 diária S/Pernoite	Natal/RN	01/11/2017	C/Pernoite 80,00 S/Pernoite 40,00	40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:0FEBD9D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 429/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Rosemaria Santos da Costa			
CARGO:	Professora			
MATRÍCULA:	1.4779			
DOCUMENTOS:	**CPF:** 057.050.264-04	**RG:** 2.259.970 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 01/11/2017			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Ford Fiesta de placa MZB - 1042			
OBJETIVO DA VIAGEM				
01 (uma) diária sem pernoite para viagem a cidade de Natal/RN, no dia **01 de novembro** de 2017, para participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação – no Auditório da CEMURE, bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
01 diária S/Pernoite	Natal/RN	01/11/2017	C/Pernoite 80,00 S/Pernoite 40,00	40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:3ABE613C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 430/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Fabíola Maria Dantas			
CARGO:	Professora			
MATRÍCULA:	1.4791			
DOCUMENTOS:	**CPF:** 008.749.644-58	**RG:** 1.735.727 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 01/11/2017			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Ford Fiesta de placa MZB - 1042			
OBJETIVO DA VIAGEM				
01 (uma) diária sem pernoite para viagem a cidade de Natal/RN, no dia **01 de novembro** de 2017, para participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação – no Auditório da CEMURE, bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
01 diária S/Pernoite	Natal/RN	01/11/2017	C/Pernoite 80,00 S/Pernoite 40,00	40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:B5A389C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 431/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Elis Angela Pereira de Araújo			
CARGO:	Professora			
MATRÍCULA:	1.2189			
DOCUMENTOS:	**CPF:** 040.124.344-38	**RG:** 1.855.609 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 01/11/2017			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Fiat Uno de Placa MYI - 9291			
OBJETIVO DA VIAGEM				
01 (uma) diária sem pernoite para viagem a cidade de Natal/RN, no dia **01 de novembro** de 2017, para participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação – no Auditório da CEMURE, bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
01 diária S/Pernoite	Natal/RN	01/11/2017	C/Pernoite 80,00 S/Pernoite 40,00	40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:52FC7710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 432/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Nivaldo Teixeira de Araújo			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1.0999			
DOCUMENTOS:	**CPF:** 444.133.604-78	**RG:** 753.116 ITEP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00h do dia 01/11/2017			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Fiat Uno de Placa MYI - 9291			
OBJETIVO DA VIAGEM				
01 (uma) diária sem pernoite para viagem a cidade de Natal/RN, no dia **01 de novembro** de 2017, transportando 04 Professoras para participarem do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação – no Auditório da CEMURE, bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
01 diária S/Pernoite	Natal/RN	01/11/2017	C/Pernoite 80,00 S/Pernoite 40,00	40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:E8FEF643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: *Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o desempenho de atividades funcionais por parte de servidores municipais das Secretarias de Políticas do Campo e Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Cultura, Desenvolvimento da Educação e do Desporto, Infraestrutura e Serviços Públicos, Governo, Controladoria e Gabinete do Prefeito, nas atividades da 3ª Edição do "PREFEITURA AQUI", realizada na Comunidade de Mariana, no dia 29 de outubro de 2017 (domingo);
Considerando a existência de feriado nacional no dia 02 de novembro de 2017 (Dia de Finados);
Considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** no âmbito das repartições públicas municipais, no dia **03 de novembro do corrente ano** (sexta-feira).
Parágrafo Único: O *caput* deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.
. **Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:4E1A0E77

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 396/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre a cessão de servidor ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal, e considerando os termos do Convênio firmado entre o Município de Caraúbas/RN e o TJ/RN sob o nº 32/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte o servidor público municipal Sr. **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente de administração, regularmente inscrito no RG sob o nº 656.038-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.191.964-34, pertencente ao quadro de servidores efetivos dessa municipalidade, com matricula funcional sob o nº 266, e lotação na Secretara Municipal de Administração, para desempenho das suas funções junto ao Foro da Comarca de Caraúbas/RN, conforme estabelece os termos do Convênio nº 32/2016.

Parágrafo único. A cessão do servidor que trata o *caput* desta, terá vigência de **29 de outubro de 2017** a **28 de outubro de 2019 (Oficio nº 818/2017-GP-TJRN)**, com ônus para este município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 31 de outubro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:FBEEB307

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014/2017-GP, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre ponto facultativo do dia 03 de Novembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º **-** Fica decretado Ponto Facultativo oficial o dia 03 de Novembro de 2017 no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais, executando-se todas as atividades ou serviços que sejam considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 31 de Outubro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:20B8DC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 071/2017-FMAS. C. DOS DANTAS/RN, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder a Sra. **SAMANTHA LARISSA SILVINO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de pedagoga do CRAS, aprovada no Processo

Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Carnaúba dos Dantas/RN, Edital 001/2017, eleita delegada (sociedade governamental) na VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Carnaúba dos Dantas/RN para representar o município na Conferência Estadual, 1 (uma) diária e ½ (meia) no valor de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais). Dessa forma, a servidora fica autorizada a viajar dia 31 de Outubro de 2017 a Natal/RN, onde participará da XI **Conferência Estadual de Assistência Social** que acontecerá dia **31 de outubro e dia 01 de Novembro de 2017.**

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:29DFFE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 072/2017-FMAS. C. DOS DANTAS/RN, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder ao Senhor **JOSÉ LAIR JUSTINO**, servidor público como motorista da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, matrícula funcional 1078, ½ (meia) diária no valor de **R$ 40,00** (Quarenta Reais). Dessa forma, o servidor fica autorizado a viajar a Natal/RN, dia 31 de Outubro de 2017, com o objetivo de transportar delegadas eleitas na VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Carnaúba dos Dantas/RN (12 e 13 de Julho de 2017), **Samantha Larissa Silvino dos Santos (sociedade governamental) e Maria Edvirgem Medeiros Dantas (sociedade civil)** para participar da **XI Conferência Estadual de Assistência Social** que será realizada dias 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:9EF268C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no dia 03 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo pelo Poder Executivo no dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, nos órgãos e entidades da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, do município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 31 de outubro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:C0BC7882

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.432, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece a 9ª Convocação dos aprovados no Concurso Público realizado no ano de 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XII, 53, inciso I, alínea "h", ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade do município em prover cargos previstos no Edital nº. 001/2016, do concurso público realizado no município de Ceará Mirim para as áreas da Educação Básica;

Considerando a necessidade de atendimento ao Termo de Ajustamento de Gestão nº. 002/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Ceará Mirim, o que irá propiciar a substituição de contratados temporariamente por concursados;

Considerando a autorização expressa contida na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do TAG nº. 001/2017, acrescida a necessidade dos aprovados para a execução das atividades fins junto as unidades de educação municipal;

DECRETA:

Art.1º Os servidores aprovados no concurso púbico relacionado ao Edital nº.001/2016, conforme lista em anexo, ficam convocados para se fazerem presentes na Secretaria Municipal de Administração, Setor RH, no dia **01 de novembro de 2017**, das 07:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:30hs, sito no Centro Administrativo Municipal na Rua Heráclito Vilar, nº. 700, Centro, Ceará Mirim/RN, Fone: (84) 3274-5929.

Art.2º Os aprovados constantes no rol de convocação deverão, no ato da apresentação, portarem os seguintes documentos, devidamente autenticados em cartório público, quais sejam: Carteira de Identidade, CPF, CNH conforme especificações contidas no edital, Título de eleitor e comprovante de votação relacionado ao último pleito, CTPS, número do PIS/PASEP, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência, certidão dos dependentes menores de 07 anos com cartão de vacinação ou certidão de dependentes maiores de 07 anos com declaração escolar, Comprovante de escolaridade, 02 fotos 3x4, Carteira reservista (masculino), exame admissional (Sanidade Física e Mental) e as certidões negativas criminais e cíveis das justiças estadual e federal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 30 de outubro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

9ª CONVOCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NOME	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Mônica Rejane da Silva pereira Dantas	010.098.214-07	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	85

NOME	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Pablo Augusto Gurgel de Sousa	053.829.864-28	PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLÓGICAS	11

NOME	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Simone Aparecida da Silva Medeiros	022.412.214-22	PROFESSOR DE HISTÓRIA	12

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:3496AC80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2016, EM DESFAVOR DE ROBERTO INÁCIO - MATRÍCULA Nº 009.113-8

Senhor Servidor,

Comunicamos que foi instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria de n° 1.410 de 29 de setembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito deste Município, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 10 de outubro de 2017, cuja competência foi delegada para apurar irregularidades relatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, Processo nº 052/2015, da Comissão de Acúmulo de Cargos (CAC) do Município de Ceará Mirim e Memorando Nº 079/2016 –SMA, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 15/03/2016, onde cita nominalmente V.Sª – ROBERTO INÁCIO **- Matrícula nº 009.113-8, inscrito no CPF sob o n° 654.457.794-34 com o acúmulo ilegal** de cargos públicos, o mesmo exerce a função de Agente de Endemias em Ceará Mirim/RN, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais e Auxiliar de Serviços Administrativos no Governo do Estado do Rio Grande do Norte com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais e Vigilante na Prefeitura Municipal de Taipu/RN com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais. Informamos- lhe para os devidos efeitos legais, que lhe é garantido pelo Art. 175º do Estatuto do Servidor, Lei Municipal 1.196/91, acompanhar o processo desde o início dos trabalhos da comissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador. Para tanto, solicitamos o seu comparecimento junto a esta Comissão no próximo dia 20 de novembro de 2017, às 16:40 horas na Secretaria Municipal de Administração - Centro Administrativo Municipal, à Rua Heráclio Vilar, 700 – Centro – Ceará Mirim/RN.

Ceará - Mirim /RN, 30 de outubro de 2017.

JAILSON FERNANDES TORRES
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:6EA64631

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 022/2017, EM DESFAVOR DE ZENAIDE DE ANDRADE BATISTA - MATRÍCULA Nº 009124-3

Senhora Servidora,

Comunicamos que foi instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria de n° 1.410 de 29 de setembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito deste Município, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 10 de outubro de 2017, cuja competência foi delegada para apurar irregularidades relatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, Processo nº 057/2015, da Comissão de Acúmulo de Cargos (CAC) do Município de Ceará Mirim e Memorando Nº 473/2017 –RH/SMA, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 15/03/2016, onde cita nominalmente V.Sª – ZENAIDE DE ANDRADE BATISTA **- Matrícula nº 009124-3, inscrita no CPF sob o n° 874.513.874-53 com o acúmulo ilegal** de cargos públicos, a mesma exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos na Secretaria de Estado da Educação e Cultura – Governo do Estado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Prefeitura Municipal de Natal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Prefeitura de Ceará Mirim com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Informamos- lhe para os devidos efeitos legais, que lhe é garantido pelo Art. 175º do Estatuto do Servidor, Lei Municipal 1.196/91, acompanhar o processo desde o início dos trabalhos da comissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador. Para tanto, solicitamos o seu comparecimento junto a esta Comissão no próximo dia 20 de novembro de 2017, às 17:40 horas na Secretaria Municipal de Administração - Centro Administrativo Municipal, à Rua Heráclio Vilar, 700 – Centro – Ceará Mirim/RN.

Ceará - Mirim /RN, 30 de outubro de 2017.

JAILSON FERNANDES TORRES
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:AE9CA488

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 013/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: O prazo de execução da Obra fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 05 de outubro de 2017 até 01 de fevereiro de 2018, a vigência do Contrato nº 013/2016, por força do presente aditivo fica prorrogada até 31 de março de 2018.

BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso IV e VI, c/c o art. 79, §5º, da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto
Pela Contratada: Minervino Carlos Neto

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:799FE899

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Contratada: R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP

Objeto: Aquisição futura e de forma parcelada de oxigenio e Ar Medicinal para suprir as necessidades do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira do município de Ceará-Mirim/RN.

Valor global: R$ 78.684,85 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: A partir de sua assinatura, se estendendo até 31 de dezembro de 2017.

Licitação: Pregão Presencial Com Registro de Preços n° 049/2016

Assinaturas:
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto, Carlos Magnus Ribeiro Filho.
Pela Contratada: Rogério de Medeiros.

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:18A5E29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO - DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2017

A Pregoeira Oficial do Município de Ceará Mirim/RN, torna pública a suspensão da DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 028/2017, onde objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e da secretaria municipal de saúde, devido a necessidade de ajustes no Edital. Após conclusão das providências necessárias, será publicada nova data de abertura do processo administrativo.

Ceará Mirim/RN, 31 de outubro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:42812E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN torna público o resultado da fase de proposta de preços da Concorrência Pública nº 004/2017, objetivando a CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA – PADRÃO FNDE, NA LOCALIDADE MURIÚ, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, que teve como vencedora a empresa **EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ Nº 25.157.541/0001-59, no valor total de R$ 1.307.968,00 (um milhão, trezentos e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais). Abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, para quem queira interpor recurso na fase de julgamento das propostas, conforme preceitua a alínea "b", inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

Ceará-Mirim/RN, 31 de outubro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:224607B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26100001/2017 – PROCESSO 261001/2017 – PMCC/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, CNPJ nº 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos e considerando o que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, torna pública a Dispensa de Licitação nº 261001/2017, referente ao Processo 26100001/2017 que teve como objetivo a contratação feita com a empresa JESSE DE LIMA OLIVEIRA ME, CNPJ: 22.484.608/0001-71 para Locação de tendas para o evento denominado 1° Cerro Corá Motofest RN que acontecerá no período de 03 a 05 de novembro de 2017. Valor: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Cerro Corá/RN, 26 de outubro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:ADAC311E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27100001/2017 – DISENSA DE LICITAÇÃO 261001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: JESSE DE LIMA OLIVEIRA ME, CNPJ: 22.484.608/0001-71. OBJETO: Locação de tendas para o evento denominado 1° Cerro Corá Motofest RN que acontecerá no período de 03 a 05 de novembro de 2017, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 261001/2017 (Processo/PMCC/RN nº 26100001/2017). DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de até o dia 06/11/2017, a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – pela Contratante, e JESSE DE LIMA OLIVEIRA – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 27 de outubro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:F15ABE8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 595/2017 – SEMAG, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **FÁBIA ÉRICA DE MATOS**, do Cargo de CONSELHEIRO(A) TUTELAR, **em substituição** a Conselheira Tutelar RÂNIA AMARO PEREIRA FAUSTINO que estava em

Licença Maternidade, durante o **período 05 de junho a 30 de setembro do ano em curso, e férias no período 01 a 30 de outubro,** conforme regime interno Art. 13°, Lei nº 784/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política, em 31 de outubro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:8B48FAFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537/2017-GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

*Republicado por incorreção.

Nomeia a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cerro Corá/RN - COMPDEC, para o biênio 2017/2018 e dá Outras Providencias**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CERRO CORÁ/RN, assim constituído:

Francisco de Assis dos Santos
III – Secretario:
IV – Conselho Tecnico
V – Organizações não governamentais

ORGAO	NOME
I – Coordenaror:	**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**
II – Tesoureiro:	**MARIA LUCIANE BATISTA**
Conselho Tecnico	**CLODOALDO CANDIDO DA SILVA**
III – Secretario	**JOAO JAILSON DE ARAUJO**
Organizações não governamentais	**ANA MARIA DA SILVA**
Associação de Reforma Agrária (P.A SANTA CLARA II)	**JOSE ILIANO DE MEDEIROS**
Igreja Católica	**MARGARIDA MARQUES DE ALMEIDA**

Parágrafo Único. O biênio de que trata este Art. terá validade do dia 22 de setembro de 2017 ao dia 31 de dezembro de 2018.
Art. 2º. O Conselho de que trata está Portaria tratará de assuntos relacionados à Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Cerro Corá / RN.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 64 anos de Emancipação Política, em 22 de setembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:E4BD812A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2017-GP, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

*Republicado por incorreção.

Em, 07 de Abril de 2017.

Nomeia Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cerro Corá/RN - COMPEDEC, para o biênio 2017/2018 e dá Outras Providencias**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CERRO CORÁ/RN, assim constituído:

ORGAO	NOME
Executivo Municipal	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Executivo Municipal	MARIA LUCIANE BATISTA
Executivo Municipal	JOAO JAILSON DE ARAUJO
Legislativo Municipal	
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - SINTRAF	ANA MARIA DA SILVA
Associação de Reforma Agrária (P.A SANTA CLARA II)	JOSE ILIANO DE MEDEIROS
Igreja Católica	MARGARIDA MARQUES DE ALMEIDA

Parágrafo Único. O biênio de que trata este Art. terá validade do dia 18 de abril de 2017 ao dia 31 de dezembro de 2018.
Art. 2º. O Conselho de que trata esta Portaria tratará de assuntos relacionados à Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Cerro Corá / RN.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 64 anos de Emancipação Política, em 31 de outubro de 2017.

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:334A7756

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Determina ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 25 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais no dia **03 DE NOVEMBRO DE 2017** (sexta-feira), em virtude do feriado de Finados, 02 de novembro (quinta-feira).
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política, em 31 de outubro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
CPF 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:D9EB9EBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 173/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de nsuas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO HÉLIO DA SILVA**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de saúde e Saneamento.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2016, as quais serão usufruídas entre os dia 01 de novembro de 2017 e 01 de dezembro de 2017, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de dezembro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de novembro de 2017

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:B520A28A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 020, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, conforme especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal n.º 662/49 acerca dos feriados nacionais, pontuando em seu Art. 3º, ainda que transversalmente, que Municípios podem decretar os pontos facultativos;
CONSIDERANDO os serviços públicos essenciais que devem ser prestados ininterruptamente à população, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Federal n.º 662/49, assim como definidos nos incisos do Art. 10 da Lei Federal n.º 7.783/89;
CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro (quinta-feira) é feriado nacional em alusão ao dia de finados;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de planejamento e significativa redução de despesas operacionais, sem que haja prejuízo ao interesse público e de atendimento do cidadão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas da Administração direta e autárquica no dia 03 de novembro (sexta-feira) do ano em curso.
Art. 2º. O disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, indispensáveis à manutenção das demandas públicas não passíveis de descontinuidade, especialmente em relação do funcionamento do Hospital Maternidade Maria Leodona Pessoa Fernandes.
Parágrafo Único. Nos órgãos municipais, que por sua natureza não podem paralisar seus serviços, serão fixados plantões de atendimento ao público.
Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 31 de outubro de 2017.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:5FFE4F4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Débora Juliane Medeiros de Góes.
Cargo /Função: Secretária Municipal de Saúde (Matrícula 3628-1).
Quantidade: 01 Diária.
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 26 de outubro de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN com o objetivo de participar do Fórum da Programação Pactuada Integrada (PPI), realizado no Hotel Praia Mar em Ponta Negra, Natal/RN.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:77656DBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em

conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Julio César Barbosa do Nascimento.
Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).
Quantidade: 01 Diária.
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 27 de outubro de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:A41557E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francisco Alexandre Cavalcante Costa.
Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3286-1).
Quantidade: 01 Diária.
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 27 de outubro de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN com o objetivo de remover paciente para consulta médica.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C16BFB18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Emerson Cirne de Medeiros.
Cargo /Função: Arquiteto (Matrícula 3278-1).
Quantidade: 01 Diária.
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 27 de outubro de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com finalidade de obter informações de contratos do referido município junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na Gerência Executiva de Governo Natal/RN – GIGOV/NA.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:5A59267A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Dantas do Nascimento Junior.
Cargo /Função: Coordenador de Transporte (Matrícula 3668-1).
Quantidade: 01 Diária.
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 31 de outubro de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, conduzindo membra do CMA, para participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social do RN, a ser promovida

pelo CEAS com participação dos delegados eleitos nas conferências municipais, nos dias 31/10 e 01/11 de 2017, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales – Centro Administrativo do Estado-Lagoa Nova- Natal/RN.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8BC34C1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Andrea Suzana Dantas Galvão de Morais.
Cargo /Função: Coordenadora de atividades Sociais (Matrícula 3643-1).
Quantidade: 02 Diária.
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 31 de outubro de 2017 e 01 de novembro de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, para participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social do RN, a ser promovida pelo CEAS com participação dos delegados eleitos nas conferências municipais, nos dias 31/10 e 01/11 de 2017, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales – Centro Administrativo do Estado-Lagoa Nova- Natal/RN.

(x) Diária com pernoite
() Diária sem pernoite

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1822DDF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Joseane Silva de Azevedo.
Cargo /Função: Pregoeira (Matrícula 3680-1).
Quantidade: 02 Diária.
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 31 de outubro de 2017 e 01 de novembro de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com objetivo de participar Do Curso de Formação em Pregoeiro, através da Escola Potiguar de Gestão (EGP), que será realizado na sede da FEMURN.

(X) Diária com pernoite
() Diária sem pernoite

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:18CA2C3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2017-GP

Prorroga ato de Posse de candidato aprovado no concurso público nº 001/2010 para o cargo de Professor P2 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso X, combinado com o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0100322-82.2014.8.20.0138, de lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Cruzeta(RN);
CONSIDERANDO a nomeação da candidata através da Portaria n° 196, de 11 de outubro de 2017;
CONSIDERANDO que a candidata se encontra gozando de licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, sendo esse fato uma causa de impedimento para posse imediata, razão pela qual deve ser postergada para o término desse período especial;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 100/2017 e o Parecer proferido pela Procuradoria Geral deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar ato de Posse, a pedido, da Srª **KAYALLA MURIELLY DE MEDEIROS GUEDES**, candidata aprovada no concurso público nº 001/2010 para o cargo efetivo de Professor P2, conforme Portaria de Convocação sob nº 196/2017.
Parágrafo Único. O prazo para a candidata estar apta para posse se inicia no dia 16 de janeiro de 2018, não podendo ser prorrogado.
Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e de Tributação tome as providências necessárias para a execução das disposições desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 30 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E8D03DD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2017-GP

Torna sem efeito a Portaria nº 200/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Nº 200/201-GP, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de 30/10/2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 31 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C1A180C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTES: Fundo Municipal de Saúde e Ileydis Rosales Reyes, CPF n° 065.621.711-13. **OBJETO**: Prestação de serviços no que tange aos serviços de Médico ESF – Clínico Geral no setor do Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde. **BASE LEGAL**: Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de 21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017. **VALOR**: R$ 10.000,00 (Dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
1.5.2. Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF – Ação: 2031 – Natureza da Despesa: 31.90.04. **VIGÊNCIA**: 31/10/2017 a 31/10/2018.

Cruzeta/RN, 31 de outubro de 2017.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes/ Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Contratante. Ileydis Rosales Reyes - Contratada.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C6366ABC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2017 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

DISTRATANTE: Município de Cruzeta/RN – através do Fundo Municipal Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 11.268.314/0001-96. **DISTRADADA**: Ileydis Rosales Reyes, CPF/MF n.º 065.621.711-13. **OBJETO**: As partes acima qualificadas resolvem dissolver o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, referente ao Primeiro Termo Aditivo n° 02/2017, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que teve como objeto a Prestação de Serviços Médicos ESF - Clínico Geral no Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde, cessando assim todas as obrigações previstas no contrato principal. **DATA DE ASSINATURA**: 14/08/2017. **ASSINAM**: Pelo Município de Cruzeta/Fundo Municipal de Saúde, a Srª. Débora Juliane Medeiros de Góes - Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Pela parte DISTRATADA, Srª. Ileydis Rosales Reyes – Médica.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E804EA94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

DISTRATANTE: Município de Cruzeta/RN – através do Fundo Municipal Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 11.268.314/0001-96. **DISTRADADO**: Francisco Ademar Fernandes Júnior, CPF/MF n.º 096.077.104-28. **OBJETO**: As partes acima qualificadas resolvem dissolver o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que teve como objeto a Prestação de Serviços Médicos ESF - Clínico Geral no Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde, cessando assim todas as obrigações previstas no contrato principal. **DATA DE ASSINATURA**: 30/10/2017. **ASSINAM**: Pelo Município de Cruzeta/Fundo Municipal de Saúde, a Srª. Débora Juliane Medeiros de Góes - Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Pela parte DISTRATADA, Sr. Francisco Ademar Fernandes Júnior – Médico.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:3439EB96

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA N.º 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

A Sra. PATRÍCIA LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 033/2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 52, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA DO CÉU AQUINO**, admitida no Serviço Público em 10 de março de 1994, exercendo as atribuições do cargo de **Professora P3 Referência D,** inscrita na matrícula n° 160-1**,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do beneficio pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, b, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 02 de setembro de 2013;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER a **MARIA DO CÉU AQUINO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupando o cargo de Professora P3, Referência D**,** portadora da Carteira de Identidade nº. 732.795 SSP/RN e CPF/MF nº. 490.373.664-49, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrada sob o número 101.101.166-03, visto preenchidos os requisitos do artigo 8°, inciso I, alínea b, da Lei Municipal n° 32, de 02 de setembro de 2013, fixando-se os rendimentos da Aposentadoria consoante disciplina o artigo 6°da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de

provento básico a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, adicional por tempo de serviço, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), no caso, quatro quinquênios, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 32, de 30 de agosto de 2013 – Regime Próprio do Município de Cruzeta/RN e artigo 49 da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Cruzeta).

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

PATRÍCIA LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente do CRUZETA – PREV
Portaria nº 033/2017

Publicado por:
Patricia Luciana Pereira da Silva
Código Identificador:085E0862

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMADA PÚBLICA N° 004/2017 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES LABORATORIAIS EXTRATO DE ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

No dia 31 de outubro de 2017, às 08:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 2347, de 29 de setembro de 2017, para dar início à SEGUNDA CHAMADA da sessão pública referente a Chamada Pública nº 004/2017, visando o **credenciamento de empresas especializadas em exames laboratoriais**. Dando início aos trabalhos o Presidente declarou aberta a sessão pública, sendo verificada a presença dos interessados **CEMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ 02.266.905/0001-33; **HUMANITARE – UNIDADE MÉDICA DR. FLAUBERT SENA**, CNPJ 12.138.487/0001-52 e **PLENNO SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS EIRELI**, CNPJ 27.251.502/0001-41. A empresa **EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME**, CNPJ 12.091.485/0001-55 não compareceu. Dando prosseguimento, a Presidente abriu os envelopes nº 02, inclusive da empresa **EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME** que foi habilitada na sessão anterior, passando em seguida a dar vistas a todos os presentes para registro de eventual alegação, os presentes declaram neste momento não haver nada a registrar. A Presidente da licitação suspendeu a sessão para realizar o julgamento juntamente com a equipe técnica da Saúde. Dar-se-á publicidade ao procedimento tornando-o público. Nada mais havendo a constar, a Comissão decidiu dar por encerrada a sessão, com o fechamento da Ata, que vai assinada pelo Presidente, pelos demais Membros da Comissão e participantes.

Currais Novos/RN, 31 de outubro de 2017.

ANDREA TITO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2C210490

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 593/2017
PROTOCOLO PMCN Nº 8916/2017 PROCESSO 3766/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa DROGARIA PARQUE DOURADO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 22.774.270/0001-92, com sede a Avenida Candido Dantas de Araújo, 540. Parque Dourado. Currais Novos/RN. Com a finalidade de adquirir 06 novorapid flexpen refil cx c/ 1 und, pelo valor unitário de 39,98 (trinta e nove reais e noventa e oito centavos); 04 caixas de agulhas p/canetas de insulina ultrafine bd 5mm, cx c/100, pelo valor unitário de 89,98 (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) e 06 caixas de lancetas cx c/50 g-tech, pelo valor unitário de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); a contratação da empresa DROGARIA CHACON LTDA – ME, inscrita no CNPJ 08.132.714/0001-65, com sede a Rua Teotônio Freire,727, JK, Currais Novos-RN, Cep 59.380-000, com a finalidade de adquirir 06 lantus solostar, pelo valor unitário de R$ 130,76 (cento e trinta reais e setenta e seis centavos) e a empresa M J MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 10.514.114/0001-03, com sede na Av. Treze de Maio, 198, Paizinho Maria, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir 06 caixas de tiras reagentes para glicossímetro g-tech cx c/50 unidades, pelo valor unitário de R$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Esse medicamento é para o paciente Clara Cecilia Silva Vieira, portador do CPF 706.830.584-95, concedido por decisão interlocutoria.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:4A8F1DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 592/2017
PROTOCOLO PMCN Nº 8918/2017 PROCESSO 3832/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa DROGARIA PARQUE DOURADO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 22.774.270/0001-92, com sede a Avenida Candido Dantas de Araújo, 540. Parque Dourado. Currais Novos/RN. Com a finalidade de adquirir, 02 FRASCOS DE RILAN 4%, pelo valor unitário de R$ 35,49 (trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos); contratação da empresa FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA, inscrita no CNPJ 08.358.418/0002-68, com sede a Avenida Juventino da Silveira, 90 – Centro – Currais Novos/RN, CEP. 59.380-000, com a finalidade de adquirir 02 FRASCOS DE PROTETOR SOLAR FPS 50, pelo valor unitário de 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos); e 18 CAIXAS DE TRAMAL 50MG C/10, pelo valor unitário de 8,90 (oito reais e noventa centavos) e a contratação da empresa M J MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ 10.514.114/0001-03, com sede na Avenida Treze de Maio, 198 – Paizinho Maria – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de adquirir 02 CAIXAS DE VENOVAZ 450/500MG, pelo valor unitário de 43,99 (quarenta e três reais e noventa e nove centavos); 13 CAIXAS DE LYRICA 75MG C/28, pelo valor unitário de 65,00 (sessenta e cinco reais); Esse medicamento é para o paciente Josefa Pereira Gonçalves, portador do CPF 031.537.924-37, concedido por Liminar Judicial de processo nº 0003153-45.2010.8.20.0103.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:41A48D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 581/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 7510/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art.

24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). LEOPOLDO RODRIGO DA SILVA, CPF Nº 700.449.794-10, para prestação de serviço de SUPERVISOR DE CADASTRO, no(a) CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, no período de 01 DE SETEMBRO DE 2017 a 31 DE DEZEMBRO DE 2017, no valor global de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 7510/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 01 de setembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9E9067C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2017

Doutor Severiano, 31 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 359.421.424-91, para exercer o cargo de Tesoureiro do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE do município de Doutor Severiano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se e
Arquive-se.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EC8DBA8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2017

Encanto / RN, Em 31 outubro de 2017.

O Excelentíssimo Senhor Atevaldo Nazário da Silva, prefeito Constitucional do Município de Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o servidor **Francisco Alves de Freitas**, ocupa o cargo de Coveiro, com base no Regime Jurídico Único dos Servidores do Encanto/RN, Lei Municipal nº 202/2000.
Considerando, que o referido servidor não se apresenta para o serviço desde fevereiro de 2007.
Considerando, que ficou constatado o abandono de cargo público.
Considerando, que o presente caso amolda-se ao disposto no Art. 149, da Lei Municipal n° 202/2000, que trata do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,*in verbis:*
Art. 149 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.
Considerando, que a penalidade para tal infração, não pode ser outra a não ser a Demissão, nos termos do Art. 143, inciso II, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Encanto/RN.
R E S O L V E :
Art. 1º. Exonerar **Francisco Alves de Freitas**, portador do CPF nº. 009.883.804-04, do cargo de provimento efetivo de Coveiro.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2007.

Registre-se,
publique-se,
intime-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 31 de outubro de 2017

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:AE488393

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 410/2017-

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), em favor do Poder Legislativo Municipal para aumentar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Poder Legislativo Municipal
Função 01- Legislativa
Subfunção – Ação Legislativa
Projeto Atividade:
2.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 111.000,00
Total..... R$ 111.000,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito ora autorizado fica anulado total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

Órgão 02 – Poder Executivo Municipal
Função 12- Educação
Subfunção 361 – Ensino fundamental
Projeto Atividade:
2.017- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 21.000,00
Subtotal..... R$ 21.000,00
Órgão 02 – Poder Executivo Municipal
Função 12- Educação
Subfunção 365 – Educação Infantil
Projeto Atividade:
2.032 - Manutenção do Ensino infantil 40%
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 45.000,00
Subtotal.....R$ 45.000,00
Órgão 02 – Poder Executivo Municipal
Função 04- Administração
Subfunção 122 – administração Geral
Projeto Atividade:

2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 45.000,00
Subtotal..... R$ 45.000,00
Total.....R$ 111.000,00

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo, em 26 de outubro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:BF5F9C1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2017-GP

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV, respeitando o que preconiza a Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e de acordo com o Decreto Municipal de nº 008/2017-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, **ELIZÂNGELA FREIRE DE ARAÚJO**, 2 ½ (duas meias) diárias, no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo o total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para fazer face às despesas com alimentação na "**XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE"**, a realizar-se na cidade de Natal/RN, no período de 31/10 a 01/11/2017.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 30 de Outubro de 2017.
195º Independência 127º República

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:11631B98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N° 000002/2017

CHAMADA PÚBLICA – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A)**: MANOEL BEZERRA NETO (CNPJ: 18.098.175/0001-49) – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS - **PERÍODO**: 31/10/2017 a 31/12/2017 – **VALOR**: R$ 35.003,90 (trinta e cinco mil, três reais e noventa centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 8.080/90.

Espírito Santo/RN, 31 de outubro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:59529439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2017 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciada pela Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes apresentada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2017**, a empresa **MANOEL BEZERRA NETO (CNPJ: 18.098.175/0001-49)**, objetivando CREDENCIAR LABORATÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, no valor global de **R$ 35.003,90 (trinta e cinco mil, três reais e noventa centavos)**.

Dê ciência e
cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 23 de outubro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:9A19C9D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2017 AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 014/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DOMICILIARES**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10hs** do dia **16 de novembro de 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Espírito Santo/RN, 31 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE FONSECA DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:FB3B208A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 000001/2017 - DESPACHO DE REVOGÃO

DESPACHO

Chamo o feito à Ordem para discorrer a respeito da falta de interesse na continuidade do presente procedimento licitatório, o que faço nas razões a seguir descritas.
Considerando os princípios são norteadores do Direito Administrativo e assim, segundo o Princípio da Autotutela, a Administração Pública tem possibilidade de revisar (rever) seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade (quando nulos) e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade (quando inoportunos ou inconvenientes).

Ademais, na mesma linha de raciocínio, dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*
"Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Desse modo, considerando a ausência de interesse na contratação objeto do presente procedimento licitatório, declaro REVOGADA a Chamada Pública n° 000001/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FAZER PARTE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.

Publique-se.
Arquive-se.

Espírito Santo/RN, 14 de agosto de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:4E3684F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Decreta ponto facultativo no Âmbito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ponto facultativo, no dia 03/11/2017 (sexta-feira), nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, executando-se aquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis. O Ponto facultativo sucede o feriado da quinta-feira, 02/11/2017, Dia de Finados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, 31 de outubro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C541688B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que sucede o feriado nacional, de 02 de novembro de 2017, consagrado ao Dia de Finados, instituído CONFORME: Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
CONSIDERANDO, ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente,
CONSIDERANDO, por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** o expediente do dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO, necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, em 01 de novembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:DC32BC2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 343/2017 – GP/PMFP

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E :

Art. 1º – Conceder, a Srta., **MARTA MARIA PEREIRA**, matrícula 72-1, CPF 722.803.104-06, **COORDENADORA LOCAL DO PNAIC,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Decreto 012/2017, 1/2 (meia) diária, com o valor unitário de R$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais, vinte e sete centavos), que totalizará o valor de R$ 115,63 (cento e quinze reais, sessenta e três centavos), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência, no próximo dia 01 de novembro de 2017, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, Natal/RN, no horário das 08:00h às 17:00h.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se,
Pague-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 31 de outubro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:ECBE3F16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 344/2017 – GP/PMFP

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E :

Art. 1º – Conceder, a Srta., **MARIZE PAULINO DE MEDEIROS**, matrícula 74-1, CPF 616.230.754-91**, FORMADORA LOCAL DO PNAIC,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Decreto 012/2017, 1/2 (meia) diária, com o valor unitário de R$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais, vinte e sete centavos), que totalizará o valor de R$ 115,63 (cento e quinze reais, sessenta e três centavos), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência, no próximo dia 01 de novembro de 2017, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, Natal/RN, no horário das 08:00h às 17:00h.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se,
Pague-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 31 de outubro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:A52CDE3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 345/2017 – GP/PMFP

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E :

Art. 1º – Conceder, a Sra., **KHADIDJA KAREN MONTEIRO ASSUNÇÃO TORRES**, matrícula 96-1, CPF 034.997.034-32**, FORMADORA LOCAL DO PNAIC,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Decreto 012/2017, 1/2 (meia) diária, com o valor unitário de R$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais, vinte e sete centavos), que totalizará o valor de R$ 115,63 (cento e quinze reais, sessenta e três centavos), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência, no próximo dia 01 de novembro de 2017, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, Natal/RN, no horário das 08:00h às 17:00h.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se,
Pague-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 31 de outubro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:DF60D01E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017-SRP

Aos 30 de Outubro de 2017, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - SRP, homologado em 10 de Outubro de 2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **16.826.043/0001-60**, neste ato representada pelo o Sr. João Paulo Dantas Gomes, portador da carteira de identidade nº 2.320.676 SSP/RN e CPF nº 055.128.074-39, como segue::

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa a aquisição de materiais e equipamentos permanentes (laboratoriais, Odontológico, Hospitalar e urgência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 5.318,00 (cinco mil trezentos e dezoito reais**).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	**Armário vitrine** • Número de portas: 02 portas • Material de confecção: aço ferro pintado • Laterais de vidro: possui • com fechadura • com no mínimo 4 prateleiras • Dimensões mínimas: 1,65 (altura) x 0,65 (comprimento) x 0,40 (largura)	Und.	1	R$ 509,00	R$ 509,00
9	**Motor endodontico** • Compacto, leve e de fácil uso, com 9 programações ajustáveis. • Acompanha carregador. • Peça de Mao e contra ângulo 16.1 • É desprovido de pedal, possui mecanismo de reverso nas opções de automático. • Permite o ajuste independente de velocidade na faixa de 120 a 800 RPM e de torque entre 0,6 e 5,2 N.CM. • Voltagem: 220V	Und.	1	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
11	Mocho Material de confecção: aço ferro pintado Encosto: possui Regulagem de altura: a gás	Und.	5	R$ 247,00	R$ 1.235,00
12	Agitador de kline (vdrl) Controle de tempo/velocidade: digital/variável Dimensão aproximada da plataforma: 300mm x 300mm	Und.	1	R$ 474,00	R$ 474,00
VALOR GLOBAL					**R$ 5.318,00**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues no centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, n° 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.
4.2 O recebimento do objeto constante da presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**
4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
4.4 Serão recebidos da seguinte forma:
I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;
5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde de Fernando Pedroza - RN** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.326.830/0001-20** do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.
5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referencia, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.
5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
6.2 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.
6.2.1 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 025/2017-SRP, que integra a presente ata para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.
6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto deverão ser atendidas em até **15 (quinze) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no termo de referencia, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
6.5.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data da realização da vistoria.
6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.
6.9 Os bens deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES
7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado,

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**
7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1 Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
11.1 No fornecimento dos produtos objeto da presente ata de registro de preços envidará o FORNECEDOR todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a FORNECEDOR ficará sujeita à multa;
I Entregar os equipamentos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;
II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos materiais deverá ser de 01 (um) ano, no mínimo, contado a partir da data de entrega;
III Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;
IV Substituir os materiais e equipamentos que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;
V Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

VI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;
VII O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
VIII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
IX Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
X Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
11.3 O FORNECEDOR se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ocorrer à necessidade da mesma.
6.4 A entrega do objeto desta ata deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.
6.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o FORNECEDOR obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
6.6 A fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2017-SRP e a proposta da empresa **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** inscrita no **CNPJ: 16.826.043/0001-60,** classificada em primeiro lugar, nos itens descritos na planilha acima, no certame supra numerado.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 30 de Outubro de 2017

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
Contratante

Dentalmed Comercio e Representacoes LTDA
JOÃO PAULO DANTAS GOMES
CNPJ: 16.826.043/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:2AF13012

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO 2ª CHAMADA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017-SRP

Fica o representante da empresa licitante: **CRM COMERCIAL LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.679.119/0001-93,** sediada a Rua Gal. Gustavo Cordeiro de Farias, n° 459, bairro: Petrópois, Natal/RN – CEP: 59.012-570, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado. Na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00min ás 13h00min, caso o licitante não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus Anexos, será convocado outro licitante, respeitando a ordem de classificação.

Fernando Pedroza/RN, 31 de Outubro de 2017

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:B50596F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2017 – GP/PMFP

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, Sr. Econ. **FRANCISCO RAILTON SANTANA**, CPF nº 942.682.404-97, RG 001.422.313, CORECON nª 1.697 - 19ª Região, no Cargo de **CHEFE DE GABINETE/CC1**, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, lotado no Gabinete da Prefeita, lotada no Gabinete da Prefeita., para responder pelas ações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber **CHEFE DE GABINETE/CC1.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 01 de novembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:E93AFE6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 11/2017.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GALINHOS-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro de 2017, quinta-feira, é Feriado Nacional referente ao Dia de Finados, nos termos da Lei Federal nº 662/1949; art. 62, inciso 4, da lei 5.010/1966;

CONSIDERANDO eventuais gastos com energia elétrica, especialmente diante da crise energética do país, dentre outras despesas públicas;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, no dia 03 de novembro de 2017 (sexta feira) em alusão ao Feriado Nacional do Dia de Finados (02/11/2017 – quinta feira).

Art.2º Ressalvadas a unidade de Saúde pela sua essencialidade funcionará normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública a critério do titular da pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GALINHOS-RN, em 30 de Outubro de 2017

FABIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:6A97CB15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **EXONERAR,** o senhor, **EVANDRO LEONAN LOPES COSTA**, portador do CPF nº **037.708.333-09**, do cargo em comissão de Subsecretario de Turismo, código **CC-1**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTO E TURISMO;**

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 31 de Outubro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:6995E4C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **EXONERAR,** a senhora, **BARBARA RAMAYANE SILVA DE AQUINO**, portadora do CPF N.º**016.849.554-67,**para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE GALINHOS/RN**, código**CC-5;**

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 31 de Outubro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:3A1DF2FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/2017/GP-PMG*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR** a Sra. **ANA CATARINA BELMONT DE MORAIS**, portadora do **CPF nº 057.113.924-84**, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL** , código **CC-1,**da **SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 04 de Outubro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

***Republicada Por Incorreção:** Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2017. Edição 1631 Código Identificador:D29F07A1

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:FA0C667F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2017/GP-PMG*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA ELIELMA DA CRUZ DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº 009.532.144-60**, para o cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, código **CC-6,**da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTO E TURISMO**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 04 de Outubro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

***Republicada Por Incorreção:** Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2017. Edição 163, **Código Identificador:** 394E9381

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:ECA5F295

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2017/GP-PMG*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR** o Sr. **MERCIO ALEXANDRE ALVES DA SILVA GOMES,** portador do **CPF nº 010.501.974-70**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, código **CC-6,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 04 de Outubro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

***Republicada Por Incorreção: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2017. Edição 163, Código Identificador:CA302C79**

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:C056612D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:

Art. 1.° - **EXONERAR,** o Sr. **GILVAN DE ANDRADE GOMES**, portador do **CPF nº 655.722.974-53**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO,** código **CC-6, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:37F60799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **EXONERAR,** o Sr. **JOSÉ DE ARIMATEIA CORDEIRO DO NASCIMENTO**, portador do **CPF nº 511.637.304-59**, do cargo em comissão de **CHEFE DE ENDEMIAS,** código **CC-4, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:7C432BB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **EXONERAR,** o Sr. **WODEN DA SILVA VILAR,** portador do CPF nº **587.229.124-87**, do cargo em comissão de **assessor de informática,** código **CC-5; Secretaria Municipal de Saúde**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:2A70A4CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **EXONERAR,** a Sra. **JACIANE DA SILVA RODRIGUES,** portadora do CPF nº **017.617.724-81**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO,** código **CC-6, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:3BAB68D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **EXONERAR,** a Sra. **GEANY IDALINO MOREIRA,** portadora do CPF N.º **797.400.144-53**, do cargo em comissão de **DIRETORA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE, código CC-2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:4292C328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **EXONERAR,** o Sr. **JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA DOS SANTOS,** portador do CPF nº **663.827.934-34**, do cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, código CC-1;**

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:3FE1E4E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **EXONERAR,** a Sra. **IZABEL TATIANA BATISTA BENEVOLO XAVIER FERREIRA DE MELO,** portadora do CPF nº **007.689.274-39**, do cargo em comissão de **Sub secretario de Planejamento, código CC-1,da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO;**

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:B8E6C96A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."
R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR** a Sra. **SILVIA CARLA SOUZA SILVA,** portadora do CPF n**.º 034.673.644-70**, para o cargo em comissão de **DIRETORA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE, código CC-2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:A35186C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR** a Sra. **IZABEL TATIANA BATISTA BENEVOLO XAVIER FERREIRA DE MELO,** portadora do CPF nº **007.689.274-39**, para o cargo em comissão de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, código CC-1, DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:D109D018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR** a Sra. **GEANY IDALINO MOREIRA,** portadora do CPF N.º **797.400.144-53**, para o cargo em comissão de **SUBDIRETOR DE UNID. MISTA DE SAÚDE, código CC-3, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:F01B9B75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017.

ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 036/2017.
OBJETO: O registro de preços para a futura contratação de empresa objetivando os serviços especializados na manutenção e consertos de Bombas Submersas com reposição de peças, destinadas aos reparos e conservação dos poços tubulares dos diversos distritos do Município.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73.
PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: A empresa MARCONE SOARES DE PONTES – ME, inscrita no CNPJ nº 10.912.215/0001-32, com sede na Av. Centenário da Abolição, nº 561, Lagoa Azul, Natal/RN-CEP 59.129-460, com os seguintes valores:

LOTE	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de rebombinamento do motor submerso 0,5 a 0,2 cv trifásico.	Unid.	30	R$ 229,00
	Serviços do rebombinamento do motor submerso 3,0 a 5,5 cv trifásico	Unid.	15	R$ 385,00
	Serviços do rebombinamento do motor submerso 7,5 cv trifásico	Unid.	07	R$ 489,00
	Serviços de rebombinamento de 0,5 a 2,0 cv centrifuga	Unid.	05	R$ 345,00
	Serviços de embuchamento das tampas do motor	Unid.	20	R$ 135,00
	Serviços de embuchamento do eixo do motor	Unid.	20	R$ 133,00
	Serviços de limpeza de poço com compressor	Unid.	20	R$ 720,00
	Serviços de mão-de-obra, retirada de bombas submersas potência de 0,5 a 2,0 cv	Unid.	20	R$ 515,00
	Serviços de mão-de-obra, retirada de bombas submersas potência de 3,0 a 5,5 cv	Unid.	10	R$ 579,00
	Serviços de mão-de-obra, retirada de bombas submersas potência de 7,5 cv	Unid.	07	R$ 750,00
LOTE	**DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO**
02	Rotores diversos referência 1.1 80560287	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 2.1 80560290	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 3.2 80560702	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 5.4 80560697	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 8.3 80560698	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 11.2 80560685	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 15.6 80560660	Unid.	40	R$ 28,00
	Mancal superior para Motor	Unid.	40	R$ 28,00
	Mancal inferior para Motor	Unid.	40	R$ 28,00
	Acoplamento do bombeador	Unid.	30	R$ 56,40
	Acoplamento do bombeador leão	Unid.	30	R$ 65,60
	Rotores leão referência 4r4	Unid.	20	R$ 27,00
	Rotores leão referência 4r5	Und	20	R$ 27,00
	Rotores leão referência 4r8	Uni	20	R$ 27,10

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2017.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:DC39DE0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 003/2017

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, informa que as empresas abaixo relacionadas foram INABILITADAS da Tomada de Preços nº 003/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para reforma do Ginásio Osmundo Faria, localizado no Bairro da Estação. A empresa H & M CONSTRUÇÔES LTDA/CNPJ: 01.233.506/0001-03, por descumprimento do item 7, subitens 7.1.3 e 7.1.3.2 , 7.1.3.2.1 e 7.1.4.6 e a empresa FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EIRELI-ME/CNPJ:

24.839.909/0001-04, por descumprimento do item: 7, subitens: 7.1.4, 7.1.4.2 e 7.1.4.6 , ficando intimadas, para se quiserem, apresentarem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Outrossim, considerando o fracasso do acima citado certame; considerando a inabilitação de todas as concorrentes, considerando a obediência aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade, estabelecidos nos artigos 3º, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93; considerando o princípio da autotutela, comunica que realizará novo procedimento licitatório, em momento oportuno.

Goianinha, 31 de outubro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:07574658

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 777, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências".

PREFEITOMUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03 de novembro, sexta-feira, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, especialmente na área da saúde e coleta de lixo urbano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:3E7C6256

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2017-GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 31 de outubro de 2017.

DECRETA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017 COMO PONTO FACULTATIVO PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público municipal o dia 03 de novembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:5AB3F042

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2017,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe Sobre a Concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá Outras Providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002/2017, de 31 de maio de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a pessoa de MARIA SUELDA DE SOUZA OLIVEIRA, CPF Nº 538.508.744-00, Coordenadora da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, **meia diária, no valor de 125,00 R$ (Cento e vinte e cinco reais), para custear despesas com alimentação e transporte, com fins de participação na Capacitação do PNAIC, no dia 01/11/2017, na cidade de Natal/RN.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Grossos/RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:D814D08D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2017,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe Sobre a Concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá Outras Providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002/2017, de 31 de maio de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a pessoa de FRANCISCO LEOMBERG GOMES DE SOUZA, CPF Nº 057.090.424-20, Coordenador Pedagógico do 1º ao 5º ano, da Secretaria Municipal de Educação, **meia diária, no valor de 100,00 R$ (cem reais), para custear despesas com alimentação e transporte, com fins de participação na Capacitação do PNAIC, no dia 01/11/2017, na cidade de Natal/RN.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Grossos/RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:E218989E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2017,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe Sobre a Concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá Outras Providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002/2017, de 31 de maio de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a pessoa de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, CPF Nº 736.395.914-53, Formadora do PNAIC, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, **meia diária, no valor de 100,00 R$ (cem reais), para custear despesas com alimentação e transporte, com fins de participação na Capacitação do PNAIC, no dia 01/11/2017, na cidade de Natal/RN.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Grossos/RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:D72FF161

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2017

De 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Grossos/rn, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, e considerando o feriado nacional do dia de Finados ocorrer numa quinta-feira, e ainda o Estado do Rio Grande do Norte haver declarado ponto facultativo na próxima sexta-feira, dia 03-11-17, resolve:

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Grossos, no dia 03 de novembro, sexta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Marcelino Ferreira, em 31 de outubro de 2017.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito de Grossos

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:5B90CD8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.510/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO SILVA DE LIMA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCO SILVA DE LIMA, matricula 397**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:8367BC01

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.511/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) CRISTIANO COSTA DE LIMA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **CRISTIANO COSTA DE LIMA, matricula 1306**, PORTEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:622E31CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.512/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) NAZARENO ANDRADE DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **NAZARENO ANDRADE DA SILVA, matricula 512**, PORTEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Ind. Com. Serv. Energ. E Proj. Esp., com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:7A7C1F89

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.513/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) ANA PAULA DA COSTA GOMES.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **ANA PAULA DA COSTA GOMES, matricula 1031**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:E02F1F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.514/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, matricula 795**, GARI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:FAE8DCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.515/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS BASILIO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCO DE ASSIS BASILIO, matricula 514**, GARI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:1F53B296

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.516/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO JUSCELINO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCO JUSCELINO DA SILVA, matricula 779**, GARI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com gozo no

período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:F9BD63A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.517/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) ANTONIO SOARES DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **ANTONIO SOARES DE SOUZA, matricula 9120**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planej. E Desenv. Integrado, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:CE2B7658

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.518/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO BELARMINO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **MARIA DA CONCEICAO BELARMINO, matricula 676**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2010/2011.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:B8EF8A08

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.519/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) DORIEDSON NUNES DE MELO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **DORIEDSON NUNES DE MELO, matricula 600**, A.S.D, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:103DA4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.520/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, matricula 2849**, A.S.D, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:61FACE0C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.521/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) CLIMENES RODRIGUES CARNEIRO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **CLIMENES RODRIGUES CARNEIRO, matricula 3102**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:6FD2A5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.522/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO DANIEL GOMES DA SILVA FERNANDES.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCO DANIEL GOMES DA SILVA FERNANDES, matricula 2850**, A.S.D, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:32C82C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.523/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCA EDNA LOPES BENTO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCA EDNA LOPES BENTO, matricula 3084**, AUXILIAR DE COZINHA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:F3802D52

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.524/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) ISABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **ISABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA, matricula 3208**, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:5EAA3664

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.525/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JANILSON LUCIO DANTAS ROSENDO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JANILSON LUCIO DANTAS ROSENDO, matricula 2906**, MOTORISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:45772BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.526/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE RONALDO FERREIRA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOSE RONALDO FERREIRA DA SILVA, matricula 1061**, MOTORISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:DF0E9BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.527/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) LUCIANO DE MIRANDA TEIXEIRA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **LUCIANO DE MIRANDA TEIXEIRA, matricula 1688**, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:F9D90124

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.528/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) GIZELDA MARTINS DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **GIZELDA MARTINS DA SILVA, matricula 1586**, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:B80691E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.529/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA GEANE DA SILVA BORGES.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **MARIA GEANE DA SILVA BORGES, matricula 320**, TECNICO (a) DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:3C5D449C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.530/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) MANOEL GILBERTO ANTONIO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **MANOEL GILBERTO ANTONIO DA SILVA, matricula 816**, MOTORISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:7A966074

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.531/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA LUCIENE SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **MARIA LUCIENE SILVA, matricula 2634**, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:A64389C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.532/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA JOSE FERNANDES DA FONSECA BEZERRA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **MARIA JOSE FERNANDES DA FONSECA BEZERRA, matricula 98**, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:D6EC04D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.533/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) NEUMA SILVA DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **NEUMA SILVA DOS SANTOS, matricula 773**, TECNICO (a) DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:9E5F34BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.534/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) RUBEM EMMANUEL ARAUJO DA SILVA JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **RUBEM EMMANUEL ARAUJO DA SILVA JUNIOR, matricula 969**, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Seg. Des. Soc. E Patrimonial, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:7658AF36

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.535/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) ROMARIO BRAZ CAMARA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **ROMARIO BRAZ CAMARA, matricula 1406**, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Seg. Des. Soc. E Patrimonial, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:48BE1437

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.536/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO WEVERTON DA SILVA MARTINS.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCO WEVERTON DA SILVA MARTINS, matricula 2712**, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Seg. Des. Soc. E Patrimonial, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:F79ACE37

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.537/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) ERIVAN FRANCISCO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **ERIVAN FRANCISCO DA SILVA, matricula 2829**, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Seg. Des. Soc. E Patrimonial, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:9DF9BA27

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.538/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE EDSON SOUZA DA ROCHA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOSE EDSON SOUZA DA ROCHA, matricula 891**, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Seg. Des. Soc. E Patrimonial, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:2DBA12A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.539/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) CLAUDIO KUBITSCHEK SILVA SANTOS.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **CLAUDIO KUBITSCHEK SILVA SANTOS, matricula 2824**, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Seg. Des. Soc. E Patrimonial, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:D8DFAF31

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.540/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) RAIMUNDO AVELINO DA SILVA FILHO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **RAIMUNDO AVELINO DA SILVA FILHO, matricula 1372**, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Seg. Des. Soc. E Patrimonial, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:9AE26398

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.541/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) SHIRLEY SIQUEIRA DANTAS.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **SHIRLEY SIQUEIRA DANTAS, matricula 3290**, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:1F56B540

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.542/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) GERUZA ARAUJO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **GERUZA ARAUJO DA SILVA, matricula 707**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:B4E6839C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.543/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) DAMIAO PEDRO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **DAMIAO PEDRO DA SILVA, matricula 309**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:A77C5247

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.544/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE ANILSON CONCEIÇÃO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOSE ANILSON CONCEIÇÃO, matricula 634**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:CB1E63AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.545/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE PEDRO DA SILVA JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOSE PEDRO DA SILVA JUNIOR, matricula 253**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:B14591D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.545/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE PEDRO DA SILVA JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOSE PEDRO DA SILVA JUNIOR, matricula 253**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:98A588A3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.546/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA, matricula 678**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:0095AA15

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.547/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARICELIA MARTINS DA SILVA GOMES.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **MARICELIA MARTINS DA SILVA GOMES, matricula 1190**, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:B8A5E167

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.548/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA PIMENTEL.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA PIMENTEL, matricula 270**, A.S.D, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:9E604D66

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.549/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE RAIMUNDO DE LIMA OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOSE RAIMUNDO DE LIMA OLIVEIRA, matricula 404**, PORTEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:F0311B87

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.550/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE REINALDO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOSE REINALDO DA SILVA, matricula 592**, PORTEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:26714C07

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.551/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOANA DARC DA SILVA ALMEIDA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOANA DARC DA SILVA ALMEIDA, matricula 3335**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:26056A29

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.552/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) GEISEL PONTES FERNANDES.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **GEISEL PONTES FERNANDES, matricula 1165**, PORTEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:D624969A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.553/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) RISONETE DE MELO SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **RISONETE DE MELO SILVA, matricula 14159**, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:893B11DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.554/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS MORAIS DA COSTA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **MARIA DAS GRACAS MORAIS DA COSTA, matricula 1727**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:801FF456

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.555/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO LUCIO DO NASCIMENTO FILHO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCO LUCIO DO NASCIMENTO FILHO, matricula 506**, PORTEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:F3D77263

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.555/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO LUCIO DO NASCIMENTO FILHO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **FRANCISCO LUCIO DO NASCIMENTO FILHO, matricula 506**, PORTEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:DCC5BA79

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.556/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) EVANILDE DA SILVA NASCIMENTO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **EVANILDE DA SILVA NASCIMENTO, matricula 928**, AUXILIAR DE COZINHA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:B465DF55

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.557/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) EDILEUSA ALVES FERREIRA TAVARES.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **EDILEUSA ALVES FERREIRA TAVARES, matricula 1404**, AUXILIAR DE COZINHA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:C53BB00A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.558/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) ELBA DE ARAUJO SOUZA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **ELBA DE ARAUJO SOUZA, matricula 2529**, A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:CF2250F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.559/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOANA DARC DA ROSA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOANA DARC DA ROSA, matricula 1059**, AUXILIAR DE COZINHA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:43A68377

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.560/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE JOSENILDO BENTO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **JOSE JOSENILDO BENTO, matricula 2948**, PORTEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:3FCB3123

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.561/2017

Conceder Férias o (a) servidor (a) NEUTON DOS ANJOS COSTA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a), **NEUTON DOS ANJOS COSTA, matricula 2837**, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Seg. Des. Soc. E Patrimonial, com gozo no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:5F14C74B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DECRETO N° 022/2017

De Finados tem objetivo principal relembrar a memória dos mortos, dos entes queridos que já se foram, bem como (para os católicos) rezar pela alma deles.
CONSIDERANDO que o dia ***2 de novembro*** *é feriado nacional,* será em uma quinta-feira do corrente ano de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no âmbito do município, no dia 03 de novembro de 2017, ressalvadas as necessidades de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços considerados essenciais que deverão ser mantidos.
Art. 2º. O Hospital, pela sua essencialidade, funcionará normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde ficarão a critério do titular da pasta.
Art. 3º. As atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficarão a critério da titular da pasta, a fim de preservar o exercício do ano letivo.
Art. 4º. A Guarda Municipal de Guamaré/RN e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Guamaré/RN funcionarão normalmente.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 30 de outubro de 2017.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E946E6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 6796/2017
Nome do credor: MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS.
CNPJ: 07.546.380/0001-03
Endereço: Rua da Gloria, nº 314, conj. 13, Centro Cívico, Curitiba/PA – CEP:80.030-060

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR: 20% (vinte por cento) sobre a recuperação de crédito e 20% (vinte por cento) das reduções provenientes da Suspenção da Exigibilidade da Contribuição Previdenciária Patronal;

Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços advocatícios, visando serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil e do INSS a titulo de contribuição previdenciária patronal.

Guamaré/RN, 31 de Outubro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:587D3AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 040/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN

CONTRATADA: FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME **- CNPJ:** 23.200.679/0001-68;
OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS ABRIGOS DOS PASSAGEIROS DE ESTRUTURA METÁLICA DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
PROCESSO: 3263/2016;
VIGÊNCIA: ATE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2017 DO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 21.196,12 (VINTE E UM MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS);
FIRMADO EM: 26/10/2016
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO- **CPF Nº.** 852.482.904-49
CONTRATADO: ÉRICO ROSA DE FARIAS **- CPF Nº.** 052.707.954-50

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:8A8B9091

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: J B N DE FREITAS **- CNPJ:** 10.984.620/0001-66;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO MINISTRAR DIVERSOS CURSOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS; CURSO DE NORMAS REGULAMENTADORAS; CURSO DE BOMBEIRO CIVIL E CURSO DE SOCORRISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, ENERGIA E PROJETOS ESPECIAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017**, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
PROCESSO: 4946/2017;
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, INICIADA A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2017 DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 122.900,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS);
FIRMADO EM: 26/10/2017
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO- **CPF Nº.** 852.482.904-49
CONTRATADA: JOÃO BATISTA NASCIMENTO DE FREITAS **- CPF Nº.** 031.036.964-93.

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:171E1D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 043/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS **- CNPJ:** 07.546.380/0001-03;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, VISANDO SERVIÇOS DE ANÁLISE, LEVANTAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS INDEVIDAMENTE JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DO INSS A TITULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 27 DE JUNHO DE 1993, EM SUA ATUAL REDAÇÃO;
PROCESSO: 6796/2017;
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
VALOR: 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E 20% (VINTE POR CENTO) DAS REDUÇÕES PROVENIENTES DA SUSPENÇÃO DA EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL;
FIRMADO EM: 31/10/2017
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO- **CPF Nº.** 852.482.904-49
CONTRATADO: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO **- CPF Nº.** 701.778.569-04

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:BBE1C4FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2017 - EMERGENCIAL

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, considerando o Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e o Ofício nº 050/2017 encaminhando à Promotoria de Justiça de Macaíba, torna público o resultado de julgamento do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE (cisternas) COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=AMM,** caracterizado **urgência** de atendimento à população do distrito de Vila Marina e Nova Descoberta, neste município. De acordo com a Lei 8.666/93, foi declarada e habilitada a proposta mais vantajosa da empresa: **ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.407.746/0001-30**, com valor global de R$ 36.490,35 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e cinco reais).

Ielmo Marinho/RN, 31 de Outubro de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:C7512898

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2017

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 01 (UMA) FONTE DA CENTRAL TELEFÔNICA MARCA INTELBRAS,** para atender a necessidade da comunicação interna e externa e dos serviços administrativos deste

município**.** De acordo com a Lei 8.666/93, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **NORTELDATA RN TELEINFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.366.783/0001-90**, com valor global de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

Ielmo Marinho/RN, 31 de Outubro de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:03C9051A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o ponto facultativo nesta Sexta-feira (03/11/2017), na Administração Municipal Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

CONSIDERANDO que dia 02 de Novembro de 2017 é feriado nacional no Rio Grande do Norte, Dia de Finados;

CONSIDERANDO a intenção de manter o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 154/2017 de 29 de Setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1 °- Fica decretado ponto facultativo no dia 03 de Novembro de 2017 (Sexta-feira), nas Repartições Públicas Municipais, exceto aos órgãos e entidades prestadoras de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer interrupção dos serviços.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 31 de Outubro de 2017

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:56B63751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 794/2017

De 31 de Outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 154/2017 de 29 de Setembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MATHEUS GARCIA DE MACEDO,** inscrito no CPF sob o nº **052.058.964-50,** ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** deste município.

Art. 2º - Exonerar o(a) Senhor(a), **JOSÉ EDGAR GOMES JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº **202.272.214-00,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** deste município.

Art. 3º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARINEIDE DO CARMO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **025.784.454-60,** ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

Art. 4º - Exonerar o(a) Senhor(a), **FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE,** inscrito no CPF sob o nº **752.008.644-53,** ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

Art. 5º - Exonerar o(a) Senhor(a), **ISMAEL ANTÔNIO DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº **072.181.524-30,** ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

Art. 6º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MANOELA MEIRELE SOARES DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **068.044.804-73,** ocupante do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR (A),** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** deste município.

Art. 7º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA APARECIDA DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº **526.133.994-49,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

Art. 8º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARILY DE LIRA,** inscrito no CPF sob o nº **086.811.494-40,** ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** deste município.

Art. 9º - Exonerar o(a) Senhor(a), **SEVERINO LINO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **875.821.124-15,** ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** deste município.

Art. 10º - Exonerar o(a) Senhor(a), **HENRIQUE NUNES DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **072.595.174-50,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** deste município.

Art. 11º - Exonerar o(a) Senhor(a), **THAISE DAMASCENO ALVES DE FERNANDES,** inscrito no CPF sob o nº **096.552.404-36,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER,** deste município.

Art. 12º - Exonerar o(a) Senhor(a), **JOÃO DE SOUZA REVOREDO,** inscrito no CPF sob o nº **972.938.658-72,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE ADMINSITRATIVO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER,** deste município.

Art. 13º - Exonerar o(a) Senhor(a), **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MORAIS,** inscrito no CPF sob o nº **118.066.654-25,** ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER,** deste município.

Art. 14º - Exonerar o(a) Senhor(a), **JOSILENE INÁCIO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **052.411.284-33,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISÃO ESCOLAR,** lotado na

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, deste município.

Art. 15º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA LUCINEIDE DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **838.685.854-00,** ocupante do cargo comissionado de **COORDENADORA DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 16º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **072.336.104-52,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISOR ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 17º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA DENISE DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **072.047.134-60,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 18º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **024.209.544-59,** ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

Art. 19º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **046.605.734-27,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISOR ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 20º - Exonerar o(a) Senhor(a), **ETIENE DA SILVA COSTA,** inscrito no CPF sob o nº **042.774.864-01,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 21º - Exonerar o(a) Senhor(a), **ALEXANDRA XAVIER DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **600.173.681-20,** ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR FINANCEIRO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL,** deste município.

Art. 22º - Exonerar o(a) Senhor(a), **EDNA MARIA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **011.599.444-07,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISOR ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 23º - Exonerar o(a) Senhor(a), **ANTONIO VIRGILIO FERREIRA MACHADO,** inscrito no CPF sob o nº **341.447.904-44,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** deste município.

Art. 24º - Exonerar o(a) Senhor(a), **DANIELLE FREIRE DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **056.440.304-07,** ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 25º - Exonerar o(a) Senhor(a), **FRANCISCA SÔNIA MOREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **054.964.764-37,** para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SERVIÇO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL,** deste município.

Art. 26°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos em 31/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:CE191AE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 795/2017

De 31 de Outubro de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) ANTÔNIO VIRGILIO FERREIRA MACHADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ANTÔNIO VIRGILIO FERREIRA MACHADO,** inscrito no CPF sob o nº **341.447.904-44,** para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria é de substituição da Portaria nº 269/2017 de 02 de Março de 2017 publicada em Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:6EAFAB5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 796/2017

De 31 de Outubro de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) JOANA DARC DA SILVA DANTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **JOANA DARC DA SILVA DANTAS,** inscrito no CPF sob o nº **878.234.894-49,** para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria é de substituição da Portaria nº 677/2017 de 21 de Julho de 2017 publicada em Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:5F37701D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 31 de outubro de 2017

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .009 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**10.000,00**
	2018 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .009 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**10.000,00**
	2018 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	10.000,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:CC4585DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 8.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 31 de outubro de 2017

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**8.000,00**
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**8.000,00**
	2055 GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD				**8.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					**8.000,00**
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**8.000,00**
	2075 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				**8.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	8.000,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:8823F576

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2017-GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1 – **CONCEDER**: Férias aos servidores municipais, cujo período aquisitivo e período de gozo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
MAT.	**SERVIDOR (A):**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
2709	Maria Josimara da Silva	06.05.2015 a 05.05.2016	01.11.2017 a 30.11.2017
1870	Antônia Maria da Silva	01.07.2015 a 30.06.2016	01.11.2017 a 30.11.2017
1877	Marquilene Ferreira da Silva	01.07.2015 a 30.06.2016	01.11.2017 a 30.11.2017
1885	Maria de Fátima Ribeiro de Aquino	01.07.2015 a 30.06.2016	01.11.2017 a 30.11.2017
1894	Francisca Vera da Silva Souza	01.07.2015 a 30.06.2016	01.11.2017 a 30.11.2017
2658	Cristiana Gonzaga de Oliveira	01.07.2015 a 30.06.2016	01.11.2017 a 30.11.2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
MAT.	**SERVIDOR (A):**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1013	Edson Gonzaga Bezerra	07.02.2015 a 06.02.2016	01.11.2017 a 30.11.2017

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 31 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:DA8581BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2017-GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

CONSIDERANDO que a servidora **GISELE DE MEDEIROS SANTOS,** estava em gozo de licença sem remuneração;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado em 29 de Setembro de 2017, protocolo: 4136/2017, brasileira, casada, servidora pública municipal, **ENFERMEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CPF: 052.021.904-09, matrículas nº 2616, na qual requer seu retorno ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º **- DESIGNAR** a pedido, nos termos do Requerimento Supra a Sr.ª. **GISELE DE MEDEIROS SANTOS**, acima qualificada, do cargo de **ENFERMEIRA,** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipanguaçu/RN, para a partir do dia 01 de novembro de 2017, retornar as suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, em 31 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:0D09B4C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2017-GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n° 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **- EXONERAR,** a pedido, a Sra. **JULIANA FREIRE CORREIA**, do cargo de Assessoria de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, criado pelo artigo 8°, parágrafo único, alínea "g", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 31 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:7DE807FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 089/2017 - ALTERA PORTARIA CMAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPEUIRA-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 59 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) por motivo de substituição de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ficando assim, nomeados os Srs.(as) abaixo relacionados, todos residentes e domiciliados neste município, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

Representantes Governamentais;

Secretaria Municipal de Assistência Social

• *Ângela Maria Paiva – Titular*
• *Maria do Socorro Medeiros Galvão – Suplente*

Secretaria Municipal de Administração/RH

• *Jerfferson Medeiros – Titular*
• *Plínio Klerisson Nóbrega Lucena – Suplente*

Secretaria Municipal de Educação

• *Iana Maria de Medeiros – Titular*
• *Luzia Carla de medeiros - Suplente*

Secretaria Municipal de Saúde

• *Solange Paiva de Brito - Titular*
• *Antônia Elizabeth de Medeiros - Suplente*

Representantes não Governamentais;
Igreja Católica Apostólica Romana

• *Gitana Leão de Souza – Titular*
• *Victor Hugo Rodrigues de Souza Araújo – Suplente*

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipueira

• *Flávia Lúcia de Medeiros - Titular*
• *Daliane de Medeiros Silva Farias – Suplente*

Associação de Voleibol

• Albanilva Santos de Lucena – Titular
• Francinete Lopes de Medeiros – Suplente

Usuários do Bolsa Família

• Albanice Santos de Lucena – Titular
• Maria da Conceição Fernandes de Lima - Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:1580EA71

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 090/2017 - ALTERA PORTARIA 098/2016 CACS/FUNDEB

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPEUIRA-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 59 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - **ALTERAR** a Portaria 098/2016 que nomeia membros e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – (CACS/FUNDEB), deste município para o biênio 2016/2018.

REPRESENTATES DO PODER EXECUTIVO

• Marli de Medeiros Nóbrega – Titular
• Fabiano Alencar de Medeiros – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

• Ivanira Josefa de Medeiros – Titular
• Angelina Morais de Medeiros – Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA; INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUBDARISTAS.

• Jackson Genildo de Medeiros – Titular
• Eric José Medeiros Sousa - Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

• Paulo José de Oliveira – Titular
• Alberto Sousa da Silva - Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR;

• José Jorge Souza de Medeiros – Titular
• Mayara Vanine Rocha da Nóbrega – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

• Antônio Marcos Leite Nóbrega – Titular
• Iana Maria de Medeiros Oliveira – Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

• Terezinha Lucena da Nóbrega – Titular
• Amanda Kelly Nóbrega Medeiros – Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

• Lúcia Morais da Nóbrega – Titular
• Naide Lopes de Morais – Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS:

• Ana Santana da Silva Lopes Medeiros – Titular

• Maria de Fatima de Medeiros Pereira – Suplente
• Missilene Soares de Medeiros – Titular
• Cláudia Rossana de Lucena França - Suplente

REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

• Tatiane Cristina Azevedo Souza – Titular
• Débora Kelly de Medeiros Nóbrega – Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:68A067CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

O Presidente da Comissão permanente de Licitação-CPL, no uso de suas atribuições legais informa aos interessados da licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2017**, do tipo menor preço global destinada à **Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem Superficial do Prolongamento da Rua Cleofas Nunes no Bairro da Felicidade, no município de Itaú/RN, os recursos serão custeados através do Contrato de Repasse nº 830241/2016 /MCIDADES e do Processo nº 2640.1030353-94/2016, do Ministério das Cidades/Governo Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Itaú/RN.** Que as empresas **ARCOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** CNPJ: 16.917.533/0001-72, representado por seu representante legal o Sr. Jerffeson Moreira Gama, CPF: 052.659.074-24, empresa **GRIFE DECORE ARQUITEUTRA & ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 10.480.822/0001-70,** representado por seu representante legal o Sr. José Américo de Azevedo Filho, CPF: 009.442.194-38, e a empresa **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ: 13.518.835/0001-80. impetrou recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação-CPL,** informo ainda que os recursos serão analisados, e o resultado será publicado posteriormente na imprensa Oficial. Os documentos estão franqueados a disposição dos interessados na sala de licitações da prefeitura Municipal de Itaú/RN, no horário de 07h30min às 11h30min.

Itaú-RN, 31 de Outubro de 2017

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:E630A52F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Às oito horas e trinta minutos do dia trinta e outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande de Norte, à Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro, os membros da Comissão Permanente de Licitação os Seguintes servidores: os membros da Comissão Permanente de Licitação, através da Portaria nº 024/2017, os seguintes servidores: Ricardo Magno Barreto Nobre – CPF: 472.688.594-49, Irinélvia Maria Fernandes Alves Bezerra – CPF: 650.693.314-34, e Maria da Conceição Lucena – CPF: 041.787.224-09, para que, sob a presidência de Ricardo Magno Barreto Nobre – CPF: 472.688.594-49. Apurassem a proposta de preço da empresa habilitada na Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2017**, do tipo menor preço global destinada à **Execução das Obras de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE no município de Itaú/RN, os recursos serão custeados. Através do Contrato de Repasse nº 1032556-30, celebrado com o Ministério do Esporte/Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN,** sendo as empresas Habilitadas **PETROIMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 70.043.021/0001-70,** e a empresa **NUNES - EMPREENDIMENTOS, COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.181.832/0001-26.** Em prosseguimento o Presidente fez a abertura do envelope contendo a Proposta de Preço da empresa **PETROIMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 70.043.021/0001-70,** que teve o valor global de R$ **241.540,42 (duzentos e quarenta e um mil, e quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos),** em seguida o Presidente fez a abertura do envelope da Proposta da a empresa **NUNES - EMPREENDIMENTOS, COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.181.832/0001-26, que teve o valor global de R$ 241.502,70 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos).** Em seguida foram conferidos todos os cálculos das Propostas de Preços e obtido o resultado a seguir; **PRIMEIRA COLOCADA** a proposta da empresa **NUNES - EMPREENDIMENTOS, COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.181.832/0001-26, que teve o valor global de R$ 241.502,70 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos). SEGUNDA COLOCADA** a proposta da empresa **PETROIMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 70.043.021/0001-70,** que teve o valor global de **R$ 241.540,42 (duzentos e quarenta e um mil, e quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos),** considerando as análises acima em ordem crescente do menor preço global conclui esta COMISSÃO pela seguinte CLASSIFICAÇÃO FINAL dos licitantes. Esta Comissão declara vencedor da presente licitação a empresa **NUNES – EMPREENDIMENTOS, COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.181.832/0001-26, com o valor global de R$ 241.502,70 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos).** Por atender as normas e condições estabelecidas neste CERTAME, foi considerada a proposta mais vantajosa para esta Edilidade, em continuidade o presidente faculta a palavra aos presentes e como ninguém quis fazer uso da mesma, declarou encerrada a sessão e eu, Ricardo Magno Barreto Nobre, lavrei a presente ATA, a qual vai assinada por mim e os demais membros da Comissão de Licitação presentes.

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:1D38F1AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 494/2017/GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 94;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a Sra. BARBARA THAMIRIS BEZERRA TRIGUEIRO DA SILVA, Técnica em Enfermagem, Matrícula n° 638, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo;
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:98FA4257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495 / 2017/GP, 31 DE OUTUBRO DE 2017

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de julho de 1997 e a Lei Complementar 09/2013 da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROJETOS, o Sr. DAMIAO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF: 073.540.144-60, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:DA528951

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496/ 2017/GP, 31 DE OUTUBRO DE 2017

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de julho de 1997 e a Lei Complementar 09/2013 da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão de DIRETORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a Sra. ERISANDRA MARIA PEREIRA SOARES, portadora do CPF: 031.561.114-65, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:7A0E9E41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/ 2017/GP, 31 DE OUTUBRO DE 2017

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de julho de 1997 e a Lei Complementar 09/2013 da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE, o Sr. FILIPE DA COSTA SILVA, portador do CPF: 089.769.134-26, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:5813B07A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/ 2017/GP, 31 DE OUTUBRO DE 2017

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de julho de 1997 e a Lei Complementar 09/2013 da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROJETOS, o Sr. JUCIER PEREIRA DA SILVA, portador do CPF: 086.904.674-83, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:34F441EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/ 2017/GP, 31 DE OUTUBRO DE 2017

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de julho de 1997 e a Lei Complementar 09/2013 da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, o Sr. VINICIUS DA COSTA MANDU, portador do CPF: 105.430.434-36, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:AE3858D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO COLETIVA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.158.800/0001-47, com sede a Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177 – Bairro São José – nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF nº 996.817.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, e, do outro lado os Srs. e Sras. CONTRATADOS ABAIXO RELACIONADOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam rescindidos, a partir de 31 de outubro de 2017, todos os contratos abaixo relacionados:

Contrato 00133/2017 - EDIVALDO CAROLINO DE SOUZA JUNIOR
Contrato 00126/2017 - JOSÉ AUDERI GOMES DA SILVA
Contrato 00150/2017 - ADALBERTO PEREIRA GALDINO DOS SANTOS
Contrato 00114/2017 – FRANCISCA JOSÉLIA DA SILVA NEVES
Contrato 00016/2017 – JOSÉ ADRIANO ROCHA CÂNDIDO
Contrato 00112/2017 – DIOGO DEMONTIER DOS SANTOS
Contrato 00116/2017 – FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Contrato 00115/2017 – JOSÉ ADELÂNIO FERREIRA
Contrato 00118/2017 – JOSÉ BALBINO DA SILVA JUNIOR
Contrato 00117/2017 – VANUZIA SUZIELY DA SILVA CAROLINO
Contrato 00079/2017 – AURÉLIO BURITI DE MACEDO
Contrato 00011/2017 - JOSÉ CAROLINO DE SOUZA
Contrato 00062/2017 – JARDEL FRANCISCO DANTAS DAS NEVES
Contrato 00041/2017 – MAURO SOARES DE MEDEIROS JUNIOR
Contrato 00054/2017 – MANOEL ESTEVÃO DA SILVA
Contrato 00039/2017 – EDILSON FERREIRA DA SILVA
Contrato 00017/2017 – EDER MACSUEL PEREIRA DA SILVA
Contrato 00078/2017 – LAIZE GUILHERME DA SILVA
Contrato 00049/2017 – MARIA DE LOURDES MATOS
Contrato 00048/2017 – KELI CRISTINA BERNARDO

Contrato 00157/2017 – MARIA ALINE DANTAS
Contrato 00135/2017 – HELIENE DO AMARAL PEREIRA
Contrato 00109/2017 – MARIA JORDANIA DE OLIVEIRA SANTOS
Contrato 00078/2017 – JOSÉ ADENILSON DO NASCIMENTO MEDEIROS
Contrato 00037/2017 – FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Contrato 00166/2017 – SILVANIO DE ARAUJO SANTOS
Contrato 00147/2017 – MARCOS SANTOS DA COSTA
Contrato 00053/2017 – MARINALVA FAUSTINO FERREIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, nos termos do art. 5°, III da Lei Municipal n° 197/2013 e da Cláusula Quarta dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurado aos CONTRATADOS o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços realizados até 31/10/2017.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Jaçanã – RN, 31 de outubro de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:8C4D6838

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2017

PORTARIA Nº 228

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Srª MONALIZA MONTEIRO DE LIMA**, Matricula , Assistente Social, 1 (uma) diária, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, nos dias 30 a 01 de Novembro de 2017, para tratar de assuntos de excepcional interesse do municipio, para tratar de assuntos de excepcional interesse do municipio, participar da capacitação de supervisores do programa Criança feliz, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 30 de Outubro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:D0A81001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2017

PORTARIA Nº 227

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Srª NAYARA RICHELLY DE SOUZA BILRO**, Matricula , Assistente Social, 1 (uma) diária, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, nos dias 30 a 01 de Novembro de 2017, para tratar de assuntos de excepcional interesse do municipio, para tratar de assuntos de excepcional interesse do municipio, participar da capacitação de supervisores do programa Criança feliz, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 30 de Outubro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:DD10EF0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 24/2017

Torna Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Jandaíra/RN, e dá outras providências.

A prefeita Constitucional do Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO Ponto facultativo no dia 03/11/2017, do corrente ano, no município de Jandaíra/RN;
DECRETA:
Art. 1ºFica decretado Ponto facultativo oficial por este dia ora citado neste decreto, no Município de Jandaíra, na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais;
Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Jandaíra/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:7CACEDD6

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017 DECISÃO

Consubstanciado no Parecer Jurídico, subscrito pelo Assessor Jurídico do Município, reformo a decisão exarada na Sessão de Licitação, realizada no dia 04 de setembro de 2017, pelos fundamentos já

consignado pela Assessoria Jurídica. Sendo assim, considerando o exposto e a legislação aplicável, o Presidente da CPL, **DECIDE**, pelo conhecimento dos Recursos apresentados pelas empresas **PETROGAS – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 26.620.865/0001-44 e **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.176.355/0001-12**,** tendo em vista que foram protocolados tempestivamente, para no mérito **DAR TOTAL PROVIMENTO**, ao recurso da empresa **PETROGAS – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 26.620.865/0001-44, reconhecendo como válido o Contrato Social apresentado pela mesma, e consequentemente, declarando-a habilitada para o certame e **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, ao recurso da empresa **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.176.355/0001-12, para declarar a inabilitada a empresa **VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.605.255/0001-27. Encaminhar os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior na pessoa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria.

Jandaíra/RN, 30 de outubro de 2017.

KÊNIO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:3CF50A47

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017 DECISÃO

CONSIDERANDO, o disposto no art. 109, §4°. da Lei n°. 8.666/1993; e **CONSIDERANDO**, que a Assessoria Jurídica deste Município, opinou pela reforma na decisão do Presidente da CPL, conhecendo e dando provimento aos recursos; **DECIDE:** Conhecer dos Recursos apresentados pelas empresas **PETROGAS – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 26.620.865/0001-44 e **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.176.355/0001-12**,** tendo em vista que foram apresentados tempestivamente, para no mérito **DAR PROVIMENTO**, mantendo a Decisão do Presidente emitida em 30 de outubro de 2017, para declarar a empresa **VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.605.255/0001-27 inabilitada e a empresa **PETROGAS – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 26.620.865/0001-44 habilitada**.** Encaminho a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para dar andamento ao processo licitatório.

Dê ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Jandaíra/RN, 30 de outubro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:7A9F8CF5

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, sediado na Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela **Portaria nº. 011/2017**, de 04 de janeiro de 2017, torna público aos interessados que após análise do recurso apresentado, realizará a abertura do envelope de proposta de preços das empresas habilitadas na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017 – PMJ/RN**, que acontecerá às **09:00hs** do dia **06 DE NOVEMBRO DE 2017** (Horário Local)**,** na Sala da CPL, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço supracitado, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis.

Jandaíra/RN, 30 de outubro de 2017.

KÊNIO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:5C649DF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nª 097/2017

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º **EXONERAR** o cargo comissionado de Coordenador Geral de Educação Escolar o Senhor Washington Luiz de Souza Soares inscrito no CPF/MF sob o nº 079.633.104-92
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Japi/RN em 29 de Setembro de 2017

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:E1B49674

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA Nº 018/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições, e especificamente de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores do Municipal, publica a seguinte portaria,

RESOLVE:
Art. 1ºCONCEDER aoSr. Antônio Paulino Ribeiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 751.449.644-00, portador do RG. Nº 2.165.953 SSP/RN, LICÊNÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos da Lei Complementar n° 001/1997, que será gozada no período de 03 (seis) meses, a contar de 01/11/2017 a 30/01/2018, devendo se apresentar no trabalho em 31/01/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Japi/RN, em 31 de Outubro de 2017.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:495CEF38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 113/2017 – PROC. LICITATÓRIO MJS/RN N° 927.352/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **CONTRATADA:** JANICÉIA LOPES SIMPLÍCIO LINS; **CPF (MF):** 037.981.074-32; **OBJETO: Execução dos serviços de médico psiquiatra através de consultas – 45 (quarenta e cinco) por mês**; **VIGÊNCIA:** 20 de outubro de 2017 à 31 de dezembro de 2017; **VALOR GLOBAL:** R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.0401.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE:** 01002; **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva – Pelo Contratante e Janicéia Lopes Simplício Lins – Pela Contratada.

Jardim do Seridó/ RN, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Redley Henrique Azevedo da Silva
Código Identificador:DF992365

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN N° 929.051/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2017; **VIGÊNCIA**: 31 de outubro de 2017 e termo final em (12) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI / CNPJ: 27.008.156/0001-75; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: R$ 7.420,90 (Sete mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos).

Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Redley Henrique Azevedo da Silva
Código Identificador:2434AB11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN N° 929.051/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2017; **VIGÊNCIA**: 31 de outubro de 2017 e termo final em (12) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: MESSIAS DE M SANTOS – ME / CNPJ: 17.708.193/0001-32; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: R$ 5.464,75 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Redley Henrique Azevedo da Silva
Código Identificador:971CC748

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 114/2017

Nº do Processo: 1.018.030/2017.
Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESTUDO DE FLUXO DE DESPESAS.
Credor/Fornecedor: ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP.
CNPJ/CPF: 15.159.065/0001-51.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	03 .001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMAD
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento de Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Jardim do Seridó/RN, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Redley Henrique Azevedo da Silva
Código Identificador:EECF9CDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Despesa nº: 1.018.030/2017.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 114/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESTUDO DE FLUXO DE DESPESAS. Preço Global: R$ 5.000,00(cinco mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	03 .001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMAD
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento de Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Redley Henrique Azevedo da Silva
Código Identificador:28B1A4EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 257, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, II, "c", da Lei Municipal nº 742/2005, resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor **DOUGLAS MEDEIROS DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 104.001.424-06, para ocupar o cargo de Subcoordenador – CC-3 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE, E
REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:08030189

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 334/2017 - DIÁRIA. REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº. 234/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Outubro de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a LEILANY BRENDA DE MORAIS SILVA, de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais), referentes as despesas decorrentes de viagem desta servidora para Natal/RN, a fim de participar da **XI Conferência Estadual de Assistência Social**, que será realizada nos dias 31 de outubro a 01 de novembro de 2017 na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, Natal/RN, objetivando a participação do município.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:925D7C63

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 333/2017 - DIÁRIA. REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº. 333/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Outubro de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a KATHARINE SILVA FONTES, de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais), referentes as despesas decorrentes de viagem da psicóloga do CRAS deste município para Natal/RN, a fim de participar da **XI Conferência Estadual de Assistência Social**, que será realizada nos dias 31 de outubro a 01 de novembro de 2017 na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, Natal/RN, objetivando a participação do município.
Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:ACEFFE1A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 335/2017 - DIÁRIA

Portaria nº. 335/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de outubro de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. CARLOS JOSÉ PINHEIRO MAIA, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 1050,00 (Um Mil e Cento e Cinquenta Reais), referentes a despesas decorrentes de viagem e alimentação deste município para à cidade de Natal/RN, **a fim de participar de um seminário "Os Motores do Desenvolvimento", nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2017, na Universidade do Rio grande do norte (UFRN)** em natal/RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:DC510DB4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 30100001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 30100001/2017

Objeto: Serviços de oficinas de artesanato a ser realizada com os grupos do CRAS/SCFV; "Grupo de Gestantes", para confecção de

lembrancinhas de nascimento e com o Grupo de "Pais e responsáveis" para confecção de lembrancinhas de aniversário e decoração.

Contratado: ROSÁLIA FERNANDES DA COSTA FREITAS (072.458.384-02), com Valor Total Julgado: **R$ 400,00**

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 30/10/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:696B9875

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 30100002/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 30100002/2017

Objeto: Cessão de direito de uso de locação e manutenção de software integrado para protocolo - guardião, Vinculado à Secretaria Municipal de Administração da Cidade de José da Penha/RN.

Contratado: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME (06.050.403/0001-21), com Valor Total Julgado: **R$ 440,00**

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 30/10/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:35E40D26

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 319/2017 - DIÁRIA. REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO.

Portaria nº. 319/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Outubro de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Sr. MAXSON LUIZ DA SILVA COSTA, 02 (duas) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 300,00 (Trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem, do secretário da junta militar, deste município para Natal/RN, a fim de participar de **um Simpósio Anual para Secretários de JSM, que será realizado no dia 09 de novembro,** no **16º BATALHÃO DA INFANTARIA MOTORIZADA**, das 08;00 ás 12:00, na cidade de natal/RN, como representante do município nesse evento.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:CF075849

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 1710300118
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **01 de novembro de 2017, no site oficial do município:**
www.jucurutu.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de plantões médicos de final de semana para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiróz Santos.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 20 de novembro de 2017, às 09:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail:
cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 31 de outubro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:7BB7AAD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 1710300107
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **01 de novembro de 2017, no site oficial do município:**
www.jucurutu.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de consultas médicas especializadas.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 20 de novembro de 2017, às 12:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail:
cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 31 de outubro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:B1C1A1E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 1710200044
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **01 de novembro de 2017, no site oficial do município:**
www.jucurutu.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preço para possível locação gradativa de veículo equipado com tanque pipa.** A sessão de realização da Licitação

ocorrerá no **dia 20 de novembro de 2017, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 31 de outubro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:28F06A5B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 041/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1°, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 027/2017,
RESOLVE:
Conceder Aposentadoria Especial de Professor, (benefício nº 101.101.068-05) com integralidade dos proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade, composta pelo vencimento base e pelo adicional por tempo de serviço no montante de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 69 da Lei Complementar n° 4/2006; e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal Maria Francisca Pinheiro da Cruz, identidade nº 880.383 – 2ª via - ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 761.945.744-53, titular do cargo de Professora I-A PFI-C, matrícula nº 1.606-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, ainda, do art. 31 da Lei Municipal nº 861/2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Jucurutu e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Jucurutu/RN, 31 de outubro de 2017.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:05B91565

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 042/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1°, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 029/2017,

RESOLVE:
Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, (benefício nº 101.101.069-04), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 61 e 74 da Lei Municipal n° 861/2016, em favor da servidora pública municipal, a Sra. Rozilda Francisca da Silva, identidade n.º 000.454.523 – 2ª via - ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 182.074.724-72, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1.507-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; com fundamento no art. 30 da Lei Municipal n° 861/2016 e no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Jucurutu, 31 de outubro de 2017.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:D95D0140

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 043/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1°, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 028/2017,
RESOLVE:
Conceder Aposentadoria Especial de Professor, (benefício nº 101.101.070-05) com integralidade dos proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade, composta pelo vencimento base e pelo adicional por tempo de serviço no montante de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 69 da Lei Complementar n° 4/2006; e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal Maria da Glória Amâncio da Silva, identidade nº 605.466 – 2ª via - ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 339.112.404-06, titular do cargo de Professora III-A PFIII-F, matrícula nº 1.147-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, ainda, do art. 31 da Lei Municipal nº 861/2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Jucurutu e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Jucurutu/RN, 31 de outubro de 2017.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:BA294723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 233, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:

SERVIDOR (A): ADEILVA PEREIRA DA SILVA TRINDADE
MATRÍCULA:79668-3
CPF.: 937.498.994-87
CARGO/FUNÇÃO: Conselheira Tutelar
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de ½ (meia) diária para acompanhar uma criança para atendimento (exame médico) no ITEP em Caicó-RN, no dia 26 de Outubro de 2017.
DESTINO: Caicó-RN.
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária
VALOR UNITÁRIO(R$): R$ 50,00 (Cinquenta reais)
VALOR TOTAL (R$): R$ 25,00 (Vinte e cinco reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 31 de Outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:4362D02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 234, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
SERVIDOR (A): ALVANY SILVA DE SOUZA SOARES
MATRÍCULA.: 00808593
CPF.: 937.321.804-25
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de ½ (meia) diária para transportar os servidores da educação em viajem à Natal-RN, para participarem do I Encontro de Formação para Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação, que será realizado no dia 01 de Novembro de 2017, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, em Natal-RN.
DESTINO: Natal-RN
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária
VALOR UNITÁRIO(R$): R$ 100,00 (Duzentos reais)
VALOR TOTAL (R$): R$ 50,00 (Cinquenta reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 31 de Outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:230CCED5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000002593/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2017

No dia 31 de Outubro de 2017, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria 0014/2017, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, que teve como objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.
Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 040/2017, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declarou vencedora a empresa:

MÁXIMA CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA - EPP, CNPJ: 24.498.029/0001-03, totalizando o valor global estimado de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

Jundiá/RN, 31 de Outubro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria 0014/2017

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F2716B61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 015/2017

Decreta Ponto Facultativo aos Órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta**, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em face do Dia do Servidor Público, que cairia no sábado (28), que seja transferida para a sexta feira dia 03 de novembro de 2017, e em virtude do feriado nacional dia 02 de novembro (Dia de Finados),
RESOLVE:

Art. 1º. – Decretar Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração direta, indireta do Poder Executivo do Município de Lagoa d'Anta/RN, dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira.

Art. 2º. - Estão excetuados do ponto facultativo os serviços públicos considerados essenciais, cuja prestação não admita interrupções.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN, 30 de outubro de 2017.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:6DCF2E00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 174/2017

Lagoa de Pedras, 11 de outubro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei municipal nº. 219/2007 de 28 de fevereiro de 2007 e Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB).

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme composição abaixo:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular – Claudionor Pedro Dantas
Suplente – Hudson Lutero Fontoura
Titular – Naire Themes de Lemos Ribeiro
Suplente – GenilmaGalgano Campos Rosendo de Lima

II – Representante dos Professores das escolas públicas municipais:
Titular – Alexandre Lopes da Silva
Suplente – Eleonardo Raimundo Silva de Aguiar

III – Representante dos Diretores das escolas públicas municipais:
Titular –Kenys Patrícia da Silva
Suplente –Anaíze Camarão de Lima

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:
Titular – Maria José de Lima
Suplente –Bianor Paulo do Nascimento Neto

V – Representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais:
Titular – Maria Cristina de Oliveira da Silva Ferreira
Suplente – Francidalva da Silva Gomes
Titular – Cristina de Jesus Oliveira Dantas
Suplente – Cristiane Aureliano de Souza Duarte

VI – Representante dos estudantes da Educação Básica Pública:
Titular – Maria de Fátima da Silva
Suplente – Márcia Pereira da Silva
Titular – Cleonara Fernandes Ferreira de Souza
Suplente – André da Silva Fontoura

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular – Francisco de Assis da Silva
Suplente – José Antônio Diniz

VIII – Representante do Conselho Tutelar:
Titular – João Pedro Dantas Neto
Suplente – Vanda Maria da Costa

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:F1731728

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 031/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório **na modalidade SRP - PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos com inclusão de reagentes e insumo, para atender as necessidades da população do Município de Lagoa de Velhos/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **14 de NOVEMBRO de 2017, às 09h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07:00h às 13:00h. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail
lagoadevelhoscpl@gmail.com.

Lagoa de Velhos/RN, 31 de Outubro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:ED1D39E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 3160/2017 DISPENSA Nº 380/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 380/2017

PROCESSO Nº: 3160/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COSTURA PARA EVENTUAIS CONFECÇÕES DE FIGURINOS DOS GRUPOS CULTURAIS E ARTISTICO DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA AVº DRº SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, INSCRITA NO CNPJ: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: MARIA ELIENE SIMOES DA SILVA SANTOS 05161609400, RESIDENTE A RUA JOAQUIM FELIX Nº 153 LAGOA NOVA/RN - INSCRITO NO CNPJ:28.480.308/0001-09.

VALOR GLOBAL: R$ 7.616,00 (SETE MIL SEISCENTOS DEZESSEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **AÇÃO:** 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO. **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **FONTE:** RECURSOS ORDINARIOS

BASE LEGAL: ARTIGO 24 II, DA LEI FEDERAL 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 25 DE OUTUBRO DE 2017

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:90196167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencialnº 021/2017 - SRP, realizada em 16/06/2017, a saber:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIO, COM FORNECIMENTOS DE URNAS; VESTIMENTA; EDREDOM COM FLORES ARTIFICIAIS; COROA DE FLORES; SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS MAIS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.**

AYANA KARINE DA SILVA PESSOA - ME - CNPJ: 06.538.203/0001-12, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12; totalizando o valor de R$ 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos reais).

LAGOA NOVA/RN, EM 16 DE JUNHO DE 2017

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
CPF: 020.954.934-35
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:FC661056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP com início 01 de junho de 2017, realizada em 16 de junho de 2017 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

AYANA KARINE DA SILVA PESSOA - ME - CNPJ: 06.538.203/0001-12, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12; totalizando o valor de R$ 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos reais).

LAGOA NOVA/RN, 16 DE JUNHO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:F9D033C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2017

Lagoa Salgada/RN, 31 de outubro de 2017.

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município:

Considerando o dia de Finados dia 02 de novembro de 2017 (quinta-feira);

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa Salgada/RN, o dia 03 de novembro de 2017, (sexta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:660C0D58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000316/2017 - 4142/2017

Processo nº 4142/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Realização de Mamografia

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **GIRO SERVIÇO DE RASTREAMENTO E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**
OBJETO: Contratação de serviços de exames de mamografia aos pacientes do SUS do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 25, *caput* da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:A4B20D60

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000317/2017 - 4026/2017

Processo nº 4026/2017
Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: Locação de Cadeiras, Mesas, Tendas e Itens Similares

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **JAMERSON ROQUE DA COSTA – ME**
OBJETO locação de cadeiras, mesas, tendas e itens similares, destinados a visitação de pessoas falecidas por seus familiares, no cemitério público.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 1.318,00 (hum mil trezentos e dezoito reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:1F882179

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000318/2017 - 4059/2017

Processo nº 4059/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: Serviço de Mão de Obra
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **LUIZ GONZAGA DE FREITAS**
OBJETO: contratação de serviço de mão de obra, destinada a realização dos serviços de serralheria nas instalações em locais público.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:9F1A2A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - de Lajes/RN
CONTRATANTE 1: C & C SAÚDE E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 22.110.681/0001-83
VALOR GLOBAL: R$ 19.173,00(dezenove mil cento e setenta e três reais)
CONTRATANTE 2: CEI – CENTRO DE IMAGEM ESPECIALIZADO EM IMAGEM - ME - CNPJ sob o nº. 11.463.276/0001-22
VALOR GLOBAL R$ R$ 31.325,80(trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

Lajes-RN, 25 de outubro de 2017.

SÂMARA BRIDGET MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:B65DA071

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 082/93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADA.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil e financeira, conforme as diretrizes do Sistema Único de saúde e que tem por objetivo promover melhores condições gerenciais dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
I – O atendimento à saúde da população em caráter universalizado e hierarquizado;
II – A vigilância à saúde e as ações voltadas para o interesse individual e coletivo; e
III – O controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e estadual.
Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, será administrado por um Conselho Diretor e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo Único – O Conselho Diretor tem caráter deliberativo com as atribuições de orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:
I – As dotações orçamentárias provenientes do Orçamento Geral do Município;
II – As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social do Município;
III – As dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde nos orçamentos federal e estadual;
IV – Os recursos decorrentes de aplicações financeiras e operações de crédito;
V – Os recursos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, de serviços de toda natureza, compatíveis com as atividades relacionadas com a saúde individual e coletiva;
VI – O produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária, multas, juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem com parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
VII – As parcelas produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios do Setor Saúde;
VIII – Doações e legados feitos diretamente para este Fundo; e
IX – De outras rendas que por natureza possam destinar-se ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
Art. 5º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Saúde submeterá ao Conselho Diretor o quadro de cotas mensais que serão distribuídas entre as Unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.
Art. 6º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar este Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintada, em 20 de Dezembro de 1993.

JOSÉ GOMES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:AF30B5BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 124/2017

Dispõe sobre exoneração de Coordenador de Cultura e Recreação, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os preceitos estabelecidos no art. 66, incisos I e XII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 37, inciso II da Constituição Federal,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a Sra. **HOZANA FERREIRA CAMPELO GOMES**, portadora do CPF sob o nº 046.945.154-89, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cultura e Recreação, Símbolo: CC-3.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Lajes Pintadas-RN, 18 de outubro 2017.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:23C31EC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.09.11.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.11.001

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
FORNECEDORA Nº 01: SIRIO DE SOUZA BARBALHO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento futuro de suprimentos e consumíveis para computadores e impressoras, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico dos equipamentos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2017, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.09.11.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2017.09.11.001, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: SIRIO DE SOUZA BARBALHO – ME

ITENS Nº: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do Lote I e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Lote II.

VALOR R$: 109.925,00 (Cento e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), para todos os itens em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 14 de outubro de 2018, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 13 de Outubro de 2017.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – Órgão Regulador
Sírio de Souza Barbalho – Prestador/Fornecedor

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:89DFE51D

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO 2017.09.11.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.11.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN
CONTRATADA: SIRIO DE SOUZA BARBALHO -ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento futuro de suprimentos e consumíveis para computadores e impressoras, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico dos equipamentos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.09.11.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 33.180,00 (Trinta e Três Mil, Cento e Oitenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade:
02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SENAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - DIVERSOS - FONTE – 110101;
02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 110101;
02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 110101;
02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE - 220101;
02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 110201;
02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÕA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 110101;
02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 110201;
02.04.20.606.2.003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 110101;
02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 110301;

02.08.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 110302;
02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 110101;
02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 110101, consoante as disposições da Lei Municipal nº 373/2017. .

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 17 de outubro de 2017.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Sírio de Souza Barbalho - CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:17B664D3

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.13.003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADO: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de veículo leve tipo passeio zero km, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos da proposta nº 12268.029000/1160-01-MS - Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.09.13.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega do veículo, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade:
02.009.10.301.1008.1183 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 110301, consoante as disposições da Lei Municipal nº 373/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 30 de outubro de 2017.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - PREFEITA MUNICIPAL
Francisco Edérson Fernandes Freire- CONTRATADO

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:2E551686

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46/2017

Institui ponto facultativo e dá outras providências.

O prefeito do município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I,*i*, Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o ponto facultativo nos órgãos da Administração pública municipal de Maxaranguape/RN no dia 03 de novembro do corrente, sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no caput do artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos trinta e um dias dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Pedro Eneas do Nascimento Neto
Código Identificador:C59767FC

GABINETE DO PREFEITO
1ºEXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO 1014/2017

1º EXTRATO DO CONTRATO
Contratante: O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratada: SAÚDE DOCTOR COM. LTDA.
CNPJ: Nº 11.511.020/0001-43
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN.
Dotação:
a. Órgão: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
b. Projeto/Atividade:
2.033 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
c. Natureza da Despesa: 33.90.30 – MATERIA DE CONSUMO
d. Fonte: 002 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Vigência: 05/08/2017 a 04/12/2017.
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.
Assinaturas: Pela Contratada, MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELO, e Pela Contratante, LUIZ EDUARDO BENTO SILVA – PREFEITO; LEALDO PEZZI DE ARAUJO – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:5ACAD5C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - 012/2017/PMM/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, tendo como vencedora a empresa: **MARIA APARECIDA NOGUEIRA - ME,** inscrita no **CNPJ: 08.676.144/0001-74**. O objeto da presente licitação visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, de acordo com as especificações constantes do termo de referência (ANEXO I), que e parte integrante do edital 012/2017,** o valor Global da licitação é de R$ 832.776,90 (oitocentos e trinta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), para todos os efeitos previstos em Lei.

Maxaranguape/RN, 30 de outubro de 2017.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:5D3B29A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO 1º CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2017 – PMM

Nº Processo: 6012/2017. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2017**.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, de acordo com as especificações constantes do termo de referência (ANEXO I), que e parte integrante do edital 012/2017**. Contratante: Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN. Contratado: **MARIA APARECIDA NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 08.676.144/0001-74**. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: até 31/12/2017 a partir da assinatura. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Maxaranguape/RN, 30.10.2017.

Contratante:
LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Contratado:
MARIA APARECIDA NOGUEIRA - ME
Administradora.

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:207D6621

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 459/2017

Institui o dia 29 de agosto, Dia Comemorativo a Crença Católica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Montanhas, estado do Rio Grande do Norte sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Institui o dia 29 de agosto como o Dia de Comemoração a Crença Católica.

Parágrafo único – A data citada no *caput* desse artigo não será considerada feriado municipal.

Art. 2º - O dia 29 de agosto passa a fazer parte do calendário religioso municipal como dia da instituição da Paróquia de São João Batista e dia da Crença Católica como institui a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas em, 31 de outubro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:415675FB

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 460/2017

Regulamenta o transporte escolar intermunicipal de estudantes de cursos universitários, técnicos e profissionalizantes do município de Montanhas/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Montanhas, estado do Rio Grande do Norte sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos alunos da cidade de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (3º grau) e de Cursos Profissionalizantes da rede pública e privada, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), utilizar o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantindo-lhes:

I – Transporte público e gratuito de responsabilidade do município de Montanhas/RN, para Universidades, Faculdades e Escolas de Ensino Técnico Profissionalizante;

II – O direito dos estudantes serem conduzidos pelo transporte escolar assegurando o trajeto de ida e volta, até suas respectivas instituições de ensino, respeitado o calendário acadêmico das instituições.

Art. 2º – Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte Intermunicipal e gratuito aos alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo do transporte regular de alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – À distância a ser percorrida pelo transporte intermunicipal não poderá ultrapassar a distância máxima de 120 km até a unidade de ensino.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, expedir Regulamento ou Termo de Compromisso, estabelecendo as rotas a serem cumpridas pelos condutores do Transporte Escolar, bem como, as normas que regulamentem as relações e comportamentos de todos que usufruem do Transporte Escolar.

§1º – Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ouvidos estudantes e motoristas, em reunião específica, a definição da rota de cada transporte escolar, os horários de saída e de volta, e as instituições pelas quais deverá ser obrigatória a passagem do ônibus para embarque e desembarque de estudantes nos horários definidos;

§2º - O regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação,

poderá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário, para rever normas e rotas a serem cumpridas.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Educação publicará até o dia dez de Dezembro de cada ano, Edital normativo, especificando os requisitos e a documentação necessária ao cadastramento dos estudantes;

§1º - O cadastramento dos estudantes já contemplados pelo transporte ocorrerá até 31 de Dezembro de cada ano;

§2º- O cadastramento dos alunos recém-aprovados, em Curso Superior ou Curso Profissionalizante, deverá ser realizado após a divulgação dos resultados do SISU e do PROUNI, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta lei e o Regulamento ou Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser fixados nos veículos destinados ao transporte de estudantes.

Art. 6º - Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meio dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e o PCE (Programa Caminho da Escola) poderão ser utilizados, sem prejuízo no atendimento aos estudantes da educação básica, para o transporte intermunicipal de que dispõe a presente lei.

Parágrafo único – Os veículos citados no caput, deverão ser regulamentados nos termos do parágrafo único, do Artigo 5º, da Lei Federal 12.816, de 05 de junho de 2013.

Art. 7º – As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas em, 31 de outubro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5394C2DF

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 20/2017

Dispõe sobre ponto facultativo relativo ao dia 03 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipal, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos municipal, o dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º. O disposto no art. 1º, não se aplica aos servidores que trabalham em regime de plantões.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas em, 31 de outubro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:3281B87A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DISPENSÁVEL / EMERGENCIAL Nº. 00007/2017-EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN-CNPJ: 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA**: PG Construção e Serviços EIRELI – CNPJ: 21.052.876/0001-51 – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, CAIAÇÃO DE MEIO FIO, VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO) DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN. - **VALOR GLOBAL**: R$ 82.783,50 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) – **VIGÊNCIA**: 30 (trinta dias) - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Montanhas/RN, 31 de outubro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:18539930

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2017 - PMM-AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada através da **Portaria nº. 014/2017, de 04 de janeiro de 2017**, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada **09:00hs** do dia **16 DE NOVEMBRO DE 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198-000, no horário das 08:00hs às 12:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210 e email - licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 30 de outubro de 2017.

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:CDF2188F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Justiniano da Costa, 118 - Centro - Monte das Gameleiras - RN, às 08:00 horas do dia 17 de novembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 003/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 36940006. E-mail: CPL.GAMELEIRAS@GMAIL.COM.

Monte das Gameleiras - RN, 30 de outubro de 2017

FRANCISCO TOSCANO NETO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Domingos Gameleira do Rego Neto
Código Identificador:70EBFFE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º- NOMEAR a Senhora **SIMONE VALERIANA RODRIGUES,** CPF 064.086.144-00, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras/RN, 31 de outubro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:C559426D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º- NOMEAR o Senhor **DOMINGOS GAMELEIRA DO REGO NETO** portador do CPF 059.448.504-50**,** no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras/RN, 31 de outubro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:25B5F139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º- EXONERAR a pedido o Senhor **UBIRATAN BATISTA DA SILVA,** portador do CPF 952.257.654-91**,** do cargo em Comissão de Controlador Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras/RN, 31 de outubro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:D5F42395

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº05/2017
OBJETO: Contratação de prestação de serviço de assessoria especializada nas áreas de: uma assessoria tributaria mercantil e a outra na assessoria tributaria imobiliária deste município
O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público que os senhores: **Fabio Roberto da Silva Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 026.851.264-73 e **Laercio Rodrigues de Paiva**, inscrita no CPF sob o nº 308.048.764-87, foram considerados vencedores do presente certame. O processo com as instruções encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação,

Nísia Floresta/RN 31 de outubro de 2017.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:4E0CB2F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ TP Nº 05/2017

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de assessoria especializada nas áreas de: uma assessoria tributaria mercantil e a outra na assessoria tributaria imobiliária deste município

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN. CONTRATADOS: **Fabio Roberto da Silva Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 026.851.264-73 e **Laercio Rodrigues de Paiva**, inscrita no CPF sob o nº 308.048.764-87 – recursos orçamentários
2017, Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.36, fonte 0100000000, vigência: 12 (doze) meses.

Nísia Floresta, 31/10/2017.

P/ Contratados:

FABIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO e

LAERCIO RODRIGUES DE PAIVA
Respectivamente e

P/Contratante.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:DD02F6B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 861/2017-GP/PMNF.

Autoriza a desafetação e posterior doação de terreno integrante do Loteamento Luar das Orquídeas, Nísia Floresta/RN e dispõe sobre a sua destinação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nísia Floresta autorizado a desafetar da condição de servidão pública, um terreno denominado de Área Verde 2, integrante do Loteamento Luar das Orquídeas, situado entre as Ruas dos Girassóis e das Roseiras, zona de expansão urbana deste município, no qual mede 1.080,00m² de superfície, conforme Certidão do Serviço Único Notarial e Registral de Nísia Floresta e Mapa de Localização, que são partes integrantes desta Lei, com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE, com 40,00m, limitando-se com os Lotes nºs 50 e 97 da Quadra M;
Ao SUL, com 40,00m, limitando-se com os Lotes nºs 51 e 96 da Quadra L;
Ao LESTE, com 27,00m, limitando-se com a Rua das Roseiras; e
Ao OESTE, com 27,00m, limitando-se com a Rua dos Girassóis.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, pelos meios legais, a doação do terreno acima desafetado à **ASSOCIAÇÃO RENASCER COSNTRUINDO O FUTURO - ARCF**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.390/0001-66, localizada na Rua das Papoulas, nº 177, Mazapas, Nísia Floresta/RN, CEP:59.164-00.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destina-se, exclusivamente, à Construção da Sede da **ASSOCIAÇÃO RENASCER COSNTRUINDO O FUTURO –ARCF,** no Município de Nísia Floresta, sob a sua total responsabilidade, devendo a construção ser iniciada no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de devolução do bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, as alterações necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 30 de outubro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:0F1A569E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar a pedido ANTONIO MARCOS MARIANO DA CUNHA, convocado através da portaria 257/2017, do cargo de vigilante.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de outubro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 31 de Outubro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:87F95817

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA Nº. 343/2017. (DERCIO AVELINO BEZERRA)

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, em especial o art. 85, VIII:

RESOLVE:

I –**CONCEDER**, com fulcro do art. 85, VIII da Lei Orgânica deste Município, Licença Especial sem renumeração, conforme Art. 105 da Lei 256/97, ao Sr. **DERCIO AVELINO BEZERRA**, ocupante de cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, matricula nº 00088, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças, a ser usufruída no período de **31/10/2017** a **31/10/2019**.

II –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 31 de outubro de 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:1CEDF18C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIARIA Nº 342/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 037/2017, de 31 de outubro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a Servidora ESTER NETA DE ARAUJO PAIVA, ocupante do cargo de PROFESSORA/COORDENADORA, matricula 0974, para fazer face as despesas com locomoção a cidade de NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da Formação do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

Local de destino: Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE – Av. Coronel Estevam, 3705 – Nossa Senhora de Nazaré, Natal-RN.

Período do Afastamento: 01 de novembro às 4:00hs.
Retorno: Tendo em vista que a servidora viajou para o evento em transporte alternativo, e levando em consideração que o evento encerrou às 17:00h, o que impossibilitou o regresso da servidora ainda no dia 01 de novembro de 2017, pois não tinha transporte após o horário do termino, com isso o retorno aconteceu no dia 02 de novembro de 2017.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 31 de outubro 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:47042A58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 043/2017.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Olho D'Água do Borges/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial o art. 71, IV, da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo Oficial nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no dia **03 de novembro de 2017**, "sexta-feira", em função do feriado do dia de Finados, 02 de novembro, "quinta-feira".

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas imprescindíveis à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, Olho D'Água do Borges/RN, 31 de outubro de 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:2EA6D945

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 009/2017 – IPSS

Olho D'Água do Borges-RN, 31 de Outubro de 2017.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IPSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 da Lei nº 475, de 21 de maio de 2013, alterado pelo art. 1° da Lei nº 487, de 26 de agosto 2013 c/c art. 2° da Lei nº 487, de 26 de agosto 2013, e reestruturado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 505, de 31 de Julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 40 da Lei Municipal 505, de 31 de Julho de 2014 c/c art. 75 da Lei n° 256/97, ao Sra. **MARIA DAS NEVES CÂMARA**, matrícula n° 000175, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade n° 950.146 ITEP/RN, inscrita no CPF n° 576.973.964-91, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** no valor de R$ 1.218,00 (mil, duzentos e dezoito reais), assim discriminados:

- Vencimento Base (Art.53 da Lei n° 256/97): R$ 937,00
- Ad. Tempo de Serviço (art. 75 da Lei 256, de 04 de novembro de 1997): R$ 281,10.
- Valor do Benefício: R$ 1.218,10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se

ANDERSON MULLER HOLANDA CORTEZ
Presidente
IPSS

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:E8210D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/2017

Olho D'água do Borges-RN, em 31 de outubro 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Olho D'água do Borges-RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 270/98 e Lei Complementar nº 352/2005.

CONSIDERANDO: A necessidade de envio de documentação para aprovação do projeto social construção de CRAS no município de Olho D'água do Borges-RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado, aprovar na integra o Projeto Social referente a Construção de CRAS no município de Olho D'água do Borges-RN.

Art. 2º - Foi votada e aprovada, na integra o Projeto Social Construção de CRAS no município de Olho D'água do Borges-RN, a estruturação de um Centro de Referência da Assistência Social, empreendimento localizado na rua : Marju Fernandes Carlos-SN.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mediante a assinatura do presidente deste conselho, Gestão 2017-2019.

LUAN KENNEDY DA COSTA DE LIMA
Presidente do CMAS- ODB
Gestão 2017-2019

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:02E2B0C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Coordenador de Orçamento e Patrimônio/Pregoeiro Oficial, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração, 2 (duas diárias), no (s) dia (s) 31 de outubro e 1 de novembro de 2017, com destino a Natal/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e
Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 30 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:63B83066

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **KYARA MAYSA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (uma diária), no (s) dia (s) 31 de outubro e 1 de novembro de 2017, com destino a Natal/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e
Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 30 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:56D337F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 038/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, às 09:00 horas do dia 21 de Novembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Prestação de serviços contínuos no fornecimento de link dedicado de acesso a internet com velocidade mínima garantida em 90% de 1, 2, 3 e 5 Mbp/s (download e upload) para os órgão públicos deste município de Paraná-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 054/2017. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: cplparana@gmail.com.

Paraná - RN, 30 de Outubro de 2017.

GEOVANE FERREIRA ROCHA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:B990701F

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2017, que objetiva: Prestação de Serviços com fornecimento de material na ampliação da UBS Maria Tereza na Comunidade de Caiçara neste município de Paraná-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA CONCIL LTDA - ME - R$ 251.393,93.

Paraná - RN, 31 de Outubro de 2017.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:84311375

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Senhora **LUZIA CECÍLIA PEIXOTO NUNES PIMENTA,** Professora, 01 (uma) diária no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Natal/RN, no dia 01 de novembro de 2017, para de acordo com solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação, participar de formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:87ED4A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Senhora **ANA MARIA PEIXOTO DA COSTA,** Professora, 01 (uma) diária no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Natal/RN, no dia 01 de novembro de 2017, para de acordo com solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação, participar de formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:38429880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Senhora **ANTONIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA,** Professora, 01 (uma) diária no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Natal/RN, no dia 01 de novembro de 2017, para de acordo com solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação, participar de formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:6356EE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a gestora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA,** Prefeita Municipal em exercício, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Natal/RN, no dia 01 de novembro de 2017, tratando de assuntos de interesse da municipalidade junto a FEMURN e a FUNASA.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:190E7346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA,** Chefe de Gabinete, 01 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Natal/RN, no dia 01 de novembro de 2017, acompanhando a Prefeita em exercício, tratando de assuntos de interesse da municipalidade junto a FEMURN e a FUNASA.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:F7941783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201002/2017

A Comissão de Licitação do Município de Paraú/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Senhora Prefeita Maria do Socorro de Paula Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: A Contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (Almoço) para atender a prefeitura e demais órgãos deste município de Paraú/RN.

Contratada: OTAVIO LUIS EUFRASIO AQUINO DA CUNHA 11401947476 - CNPJ n.º 26.552.312/0001-00**.**
Fundamento Legal: Art. 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor do objeto da dispensa: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

IVO HAVELANGE DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:B4159D70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO 041/2017

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 041/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PARAZINHO-RN.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foi realizada análises na documentação de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor das licitantes: **KENIA SABATTYNE DE OLIVEIRA BORGES-ME**, vencendo os lotes 01, 02 e 04; e **JULIANO BORGES DA SILVA ME**, vencendo os lotes 03, 05 e 06 a licitação Pregão Presencial nº 041/2017 para o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades da administração pública de Parazinho-RN, com o valor total de R$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) e R$ 160.740,00 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta reais), respectivamente, encaminhando a autoridade superior competente.

PARAZINHO/RN, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:EBA22E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 011/2017-PONTO FACULTATIVO AO DIA SEGUINTE DE FINADOS

DECRETO N° 011/2017, DE 01 de Novembro de 2017.

"Decreta Ponto Facultativo o dia 03/11/2017 a partir das 08:00 horas e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Parazinho o dia 03/11/2017, Sexta-feira, em decorrência do feriado do dia 02 de Novembro onde se referência dia de finados.
Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Parazinho, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de Novembro de 2017.

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:E98B09AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A EMPRESA VAVAGÁS LTDA EPP.

PROCESSO Nº 17101601/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A EMPRESA VAVAGÁS LTDA EPP.

De um lado a SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOA, com sede endereço a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Secretário o Senhor Ismael Alves de Souza, brasileiro, solteiro, funcionário público, DI nº 2.216.798 SESED/RN, CPF nº 083.942.834-03, residente e domiciliado a Rua Frei Miguelinho, nº 427, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa VAVAGÁS LTDA EPP com endereço Rua João José de Oliveira, nº 333, Bairro Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, CNPJ/MF 24.584.607/0001-24, aqui denominada de BENEFICIÁRIA, neste ato representada pelo Senhor Valdemar Ribeiro de Araújo Junior CPF: 522.847.434-04, RG: 860.269-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua: Bernadino Sena, 631-Dinarte Mariz-Parelhas/RN, tem justo acordado, no presente termo aditivo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto realizar a revisão do valor unitário do item abaixo descrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNT. ANTERIOR (R$)	VR. UNIT. REALINHADO (R$)
01	GLP EM BOTIJÃO DE 13 KG (GLP onu 10752.1x)	60,00	70,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 - O aditivo tem por base legal o disposto nos artigos 17 e 19 do Decreto Municipal nº 35/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. 1 - Em vigor permanecem as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este aditivo.
Por estarem assim acordados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, justamente com as testemunhas a tudo presente.

Parelhas/RN, 31 de Outubro de 2017.

ISMAEL ALVES DE SOUZA	***VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO JUNIOR***
Sec. Mun. de Adm. e Gestão de Pessoas	Vavagas LTDA-EPP
Órgão Gerenciador	Beneficiária

Testemunhas:

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:E770C986

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 612/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): JOANELE KENNDE DE LIMA SILVA			
MATRÍCULA: 100291-0			
RG: 1.869.657			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do I Encontro de formação para os formadores locais, coordenadores regionais e locais do ciclo de alfabetização e do programa novo mais educação.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			**75,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:F239B567

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 613/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): MARIA LÚCIA DA SILVA GOMES			
MATRÍCULA: 100234-1			
RG: 1.273.932			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do I Encontro de formação para os formadores locais, coordenadores regionais e locais do ciclo de alfabetização e do programa novo mais educação.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			**75,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:082BECC9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 614/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): EVA MARIA CARDOSO SANTOS			
MATRÍCULA: 100283-0			
RG: 599.891			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do I Encontro de formação para os formadores locais, coordenadores regionais e locais do ciclo de alfabetização e do programa novo mais educação.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			**75,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:3C3CE75E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 615/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): MARECILDA BEZERRA DE ARAUJO			
MATRÍCULA: 100208-2			
RG: 1.292.998			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do I Encontro de formação para os formadores locais, coordenadores regionais e locais do ciclo de alfabetização e do programa novo mais educação.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			**75,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:A3F9BAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI DE Nº 2489/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:
Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, estabelecendo para o período, as diretrizes e os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, conforme especificado no conjunto dos seus anexos constantes nesta referida Lei.
§1º - O conjunto de anexos mencionados no caput deste artigo, compõe-se de:
a) ANEXO I - Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o público alvo, o valor das ações e as metas para o período.
Artigo 2º - Os Programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.
§ 1º - A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta a diretriz de elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias, até o final do período do Plano, adotada na política fiscal.
§ 2º - Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:
I – voltados para o desenvolvimento humano e social.
II – com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.
Artigo 3º - As ações constantes do Plano Plurianual 2018-2021 integram as prioridades da administração pública municipal.

Artigo 4º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2018/2021 são referenciais, estimados com base nos preços de Junho de 2017 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.
Artigo 5º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações será de proposição do Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, estando sujeito à autorização do Legislativo.
Parágrafo único - O projeto de lei conterá, no mínimo:
a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com a inclusão ou alteração;
b) identificação de seu alinhamento com os objetivos e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no Plano Plurianual;
c) indicação dos recursos que financiarão o programa ou ação proposta.
Artigo 7º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.
Artigo 8º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico ou financeiro.
Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira em Parelhas, 24 de outubro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:8DA141DC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2490/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Parelhas e dá outras providências*"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta lei institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Parelhas com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em lei, tendo o Município, por meio da Secretaria de Assistência Social e da Habitação - SMASH a responsabilidade por sua implementação e coordenação.
Art. 2º. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Parelhas é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a política Municipal de Assistência Social, seguindo as definições e os objetivos da Lei Federal nº 8.742/1993(LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06/07/2011, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e demais normativas emanadas deste Órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.
Parágrafo único: O Público destinatário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Parelhas é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:
Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
Fragilidades próprias do ciclo de vida;
Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e /ou psicológica, maus tratos,
Problemas de subsistência e situação de mendicância;
Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos).
Art. 3º.A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estadoépolítica de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa publica e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.
Parágrafo único. Como política pública integrante da seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.
Art. 4º. A Política de Assistência Social do Município de Parelhas tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.
Art. 5º. Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Geração de Trabalho e Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.
Parágrafo único. O SUASPARELHAS terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social**:** oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
Art. 7º. O SUAS no município de PARELHAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar; tendo a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
VIII - garantia da convivência familiar e comunitária.

SEÇÃO III
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 8º. O SUAS reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a política pública de Assistência no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA GESTÃO

Art. 9º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 10.A gestão do SUASPARELHAS cabe a Secretaria de Assistência Social e da Habitação obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5º.daLei Federal no. 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Parelhas.
Art. 11.São competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação-SMASH, no âmbito do SUAS PARELHAS:
I- coordenar o Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;
II- Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;
III - Executar os serviços socioassistenciais conforme as normas federais, programas e projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV- Atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União e Estado e organizações da sociedade civil;
V- Investir e coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS de Parelhas;
VI - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;
VII - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.
VIII – Oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social conforme as exigências das normas vigentes, especialmente para realizar a inscrição das entidades de Assistência Social;
IX- promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;
X - Coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS PARELHAS;
XI - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais e de caráter regional.
XII- Elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.
XIII - Organizar, implantar e operar a vigilância socioassistencial no município garantindo o planejamento das ações de acordo com as vulnerabilidades e/ou riscos sociais identificados no município;
XIV- gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836 de 2004;

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação - SMASH compreenderá:
I – os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;
II - os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;
III - os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade.
IV- A Coordenação do Cadastro Único para programas sociais;

Art. 13. O SUASPARELHAS será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a redesocioassistencial.
§2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.
§ 3ºSão usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.
§ 4ºSão trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.
§ 5º Todo equipamento do SUAS PARELHAS terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.
Art. 14. O Município de Parelhas atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 15. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Parelhas organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei n° 12.435, de 2011).
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Incluído pela Lei n° 12.435, de 2011).
Art. 16. A proteção social básica organiza-se através dos serviços socioassistenciais descritos abaixo, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:
a) Crianças até 6 anos,
b) Crianças e Adolescente de 6 a 15 anos,
c) Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos,
d) Jovens de 18 a 29 anos;
e) Adultos de 30 a 59 anos
f) Idosos com idade igual ou superior aos 60 anos,
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art. 17. O Centro de Referência de Assistência Social é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.
§ 1º Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.
§ 2º Cada CRAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo no quadro de Assistência Social com escolaridade de nível superior, que receberá gratificação a ser regulamentada mediante decreto do Executivo. (EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2017).
Art. 18. Compete aos CRAS:

I - Gestão territorial da rede de proteção social básica;
II – Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família - PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;
III - Organização e coordenação da rede local de serviços socioassistenciais da proteção social básica, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;
IV- Promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
V - Trabalho em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;
VII - Promoção de acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para inserção de famílias na rede de proteção social da assistência social;
VIII- Encaminhamento para a Coordenação do Cadastro Único todas as famílias identificadas em situação de vulnerabilidade do território;
IX - Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, articulando os serviços de inclusão produtiva;
X -Orientação a idosos, pessoas com deficiência ou seus familiares, sobre os critérios para recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, assegurando o cumprimento do artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
XII – Promoção de ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;
XIII – Encaminhamento das famílias em situação de insegurança alimentar para concessão de benefícios eventuais, visando assegurar-lhes Direito Humanos à Alimentação;
XIV – Realização de busca ativa no seu território de abrangência de famílias em situação de vulnerabilidade visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

Parágrafo único. Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº.7de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 19. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 3º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 4ºO acolhimento familiar e comunitário terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 20. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é unidade Pública de abrangência Municipal, de proteção social especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 1º Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade no município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente;

§ 2º Cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo, no quadro de Assistência Social com escolaridade de nível superior, que receberá gratificação a ser regulamentada mediante decreto do Poder Executivo. (EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2017).

Art. 21. Compete ao CREAS:
I - Proporcionar apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias com um ou mais membros em situação de ameaça ou violação de direitos;
II - Atender famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
III - Contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
IV - Organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção social;
V - Operar a referência e a contrar referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;
VI - Promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
VII – Elaborar relatórios informativos de famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo serviço visando subsidiar o cumprimento das medidas aplicadas por órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a assegurar a proteção aos indivíduos em situação de ameaça ou violação de seus direitos;
VIII - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.
IX- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
X- Contribuir para a reparação de danos e incidência de violação de direitos;
XI- Construir junto com os adolescentes e seus familiares o Plano individual e/ou familiar de atendimento.

Art. 22. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

Art. 23. Entendem- se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 24. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 25. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único – Entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, vinculado por laços consanguíneos, de aliança

ou afinidade, composto por parentes que convivam com relação de dependência econômica, considerando-se igualmente neste sentido padrastos, madrastas, e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

Art. 26. São critérios para as concessões de benefícios eventuais:

I – família com renda per capta de até 1/2 de salário mínimo;

II – famílias residentes no Município;

III – famílias cadastradas junto aos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- Cad Único.

§1° Todo atendimento de benefícios às famílias e indivíduos, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido por profissional habilitado na área do Serviço Social do quadro do município.

Art. 27. O benefício eventual no âmbito do Município de Parelhas consiste em: Auxílio-natalidade, auxílio funeral, Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária que contemplará: o pagamento de aluguel em caráter eventual, cestas básicas, emissão de segundas vias de documentos à população residente no município; e situações de Calamidade pública.

Art. 28. O alcance do auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, nas seguintes condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade pode ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§3° Na ocorrência dos incisos II e III o auxílio natalidade será convertido em auxílio funeral e abrangerá serviços de apoio à família em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade.

Art. 29. O alcance do auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

I – custeio de despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

§ 1º Os serviços podem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 3º O benefício funeral, em caso de ressarcimento de despesas, se dará até o limite de valores licitados para os serviços acima previstos, vigentes no Município, devendo ser pago até trinta dias após o requerimento. Preferencialmente a família deverá procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação imediatamente após o falecimento do seu membro, para o encaminhamento das medidas necessárias pela própria (o) Secretaria (o), dentro das normas legais municipais.

Art. 30. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos**.**

Art. 31. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação básica;

b) falta de documentação em decorrência de situação de vulnerabilidade ou calamidade;

c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos:

d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por decisões governamentais de reassentamento habitacional, decisões desocupação de área de risco ou outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art.32. O alcance do pagamento de aluguel constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizada em espécie, nas seguintes condições:

I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais – Cad único, em casos de desemprego/miséria;

II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde, em sistema prisional, ou em cumprimento de decisão judicial e que não sejam contribuintes da Previdência Social;

§ 1º O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento aluguel num período máximo de 06 meses por família admitindo-se uma única prorrogação de prazo por período de 3 meses; mediante analise socioeconômica de uma profissional do serviço social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação-SMASH.

Art. 33. O auxílio alimentar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens, para famílias nas seguintes condições:

I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais, em casos de desemprego/miséria;

II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde, em sistema prisional e não sejam contribuintes da Previdência Social.

§ 1º O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento de 01 cesta básica num período máximo de 03 meses por família admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.

§ 2º Fica condicionado à participação de um dos membros da família, na maioridade, em ações socioassistenciais ofertadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 34. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Parágrafo único: Caso o município entenda necessário, poderá regulamentar o procedimento de concessão dos Benefícios, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Para fins dessa lei, entende-se por calamidade pública, o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único: Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do§ 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 36. Os benefícios previstos nesta Lei serão financiados pelo Orçamento Geral do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual Municipal e, serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social deverá mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro fixar e/ou alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária, erro na

estimativa da atividade de benefícios a serem concedidos ou defasagem dos limites estabelecidos anteriormente.

Art. 37. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo Único: Não são provisões da politica de assistência social os itens referentes à órteses, próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 39 de 9 de dezembro de 2010.

CAPITÚLO IV

SECÃO I
CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38. São instâncias de deliberação do SUAS no município de Parelhas:

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Parágrafo único. As Conferências de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social. Serão consideradas ainda como espaços de controle social as Audiências Publicas de Ação Popular, Ação Civil Publica Fóruns, e os demais conselhos vinculados à SMASH.

Art. 39.O Conselho Municipal de Assistência Social de Parelhas, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº. 881, de 07 de Julho de 1996, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre entidades da assistência, trabalhadores do SUAS e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação- SMASH, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 40. O CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Do Governo Municipal:

01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
01 representante da Coordenação da Mulher.

II – Da Sociedade Civil

a) 02 representantes das entidades ou organizações de Assistência Social do Município;

b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, com registro nos respectivos Conselhos de Classe;

c) 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços de Assistência Social, eleitos em plenária aberta à população em geral.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, organizações, sindicatos ou conselho de classe devidamente regulamentado, após escolha em foro próprio, sendo o primeiro mais votado o titular, e o segundo mais votado seu suplente.

§ 3º Reconhece-se como representante dos usuários, aquele (a) que participa e frequenta dos serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

§4º A escolha do representante dos usuários será feita em assembleia especifica de usuários organizada pelos serviços de assistência social para tal fim.

§5º Compete aos serviços, programas e entidades de atendimento de Assistência Social, públicos ou da sociedade civil, informar, motivar, e viabilizar a participação do usuário no processo de composição do CMAS.

§6º Só poderão compor o CMAS as entidades da sociedade civil devidamente inscrita e regulares junto ao mesmo.

§7º A presidência do CMAS será exercida alternadamente, a cada biênio, por representante do governo Municipal e da Sociedade Civil, salvo nos casos de recondução de Diretoria.

§8º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 41. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXVIII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXX- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI- registrar em ata as reuniões;
XXXII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários para assessorar as decisões;
XXXIII-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXIV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 42. A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, acontecerá a cada quatro anos, podendo ser convocada extraordinária a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo conselho ou orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social,implementada pelo município e definindo novas diretrizes para o aprimoramento da Gestão.
§ 1ºA conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais,pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da social.
§ 2º Cabe aos demais conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação, convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.
Art. 43.Os Conselhos Municipais, Setoriais e de garantia de Direitos são instâncias de controle social que tem a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a Política de Assistência Social no âmbito dos territórios locais.

SEÇÃO II
DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 44. Exercerão complementarmente, em regime de parceria, o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:
I -Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
III - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMD
IV - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD;
V - Conselho Municipal da Habitação;
§ 1ºA Sede dos Conselhos Municipais relacionada no caput deste artigo terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), que ocupará cargo Efetivo no Município, com formação de nível superior.
Art. 45. Integrarãoo SUASPARELHAS, entidades e organizações da assistência social não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.
Art. 46. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
§ 1o São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.(Lei nº 12.435, de 2011).
§ 2o São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.(Lei nº 12.435, de 2011)
§ 3º São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.(Lei nº 12.435, de 2011).
§ 4°. Todas as Entidades que compõem o SUASPARELHAS estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.
Art. 47. As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.
Art. 48. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 49.As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos e deverão está devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPITULO V
SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 50. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUASPARELHAS, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.
Art. 51.O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é um instrumento de gestão e de planejamento, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectivado SUAS.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS, e coincidir com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
X- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;
Art. 52.O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SMASH,

com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
§ 2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.
§ 3ºO orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária Municipal – Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios e alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária.
Art. 53.A SMAS Horganizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação para a política pública de Assistência Social no município de Parelhas com a responsabilidade de:
Produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;
II - criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
III - dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;
IV - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;
V - monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários.
Parágrafo único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.
Art. 54. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.
§ 1ºO relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.
§ 2ºA aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

SEÇÃO II
DA GESTÃO DO TRABALHOE EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS

Art. 55. São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:
I – destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;
II – instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;
III – elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;
IV – contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;
V – aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;
VI – manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.
VII- Elaborar e implementar o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS para os trabalhadores da assistência social, respeitando as categorias profissionais e os níveis de escolaridade dos servidores.
Art. 56. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUASPARELHAS, em conformidade com a legislação vigente.
§1ºO Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.
Art. 57. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUASPARELHAS deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.
Art. 58. Fica instituído o Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente - PMEP do SUAS com o objetivo de contribuir para a educação permanente, institucionalizar a perspectiva político-pedagógica, o aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUASPARELHAS.
§1ºO Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente do SUAS de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos, e contará com documento próprio, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação.
§2º Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação permanente do SUAS , constituído por representantes da gestão, dos trabalhadores, conselheiros e entidades da assistência social com o objetivo de:
Sistematizar o planejamento de ações de formação e capacitação,
Elaborar diagnósticos de necessidades de qualificação dos trabalhadores,
Socializar e disseminar as informações e conhecimentos produzidos, por meio da realização de fóruns, jornadas, seminários, dentre outras atividades.
Acompanhamento das ações de formação e capacitação realizadas;

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59.O instrumento de gestão financeira do SUASPARELHAS é o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº. 882/1996, vinculado à SMASH e estruturado como Subunidade Orçamentária.
Parágrafo único. O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento municipal destinado à SMASH na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 60. O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é a unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, como benefícios, serviços, programas e projetos, conforme legislação vigente.
Art. 61. CabeàSMASH, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.
Art. 62.A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação.

Art. 64. Autoriza- se o Município estabelecer Programas de curta duração, temporários, e para atender situações de calamidade e de emergência, que não estejam previstos em Lei, através de Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.
Art. 65. Autoriza-se o Executivo Municipal celebrar consórcios e convênios com outros municípios e instituições não governamentais para a implementação de políticas e programas públicos no âmbito do trabalho, da habitação e assistência social.
Art.66. A composição do Conselho Municipal de Assistência Social prevista no art. 40 entrará em vigor somente a partir do vencimento do atual mandato do conselho.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inteiro teor da Lei n° 2210/2011.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 30 de outubro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

LISTA DE SIGLAS

BPC– Benefício de Prestação Continuada
CIT- Comissão Inter gestores Tripartite
CNAS –Conselho Nacional de Assistência Social
CMAS –Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA –Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente
CMDPI –Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMH – Conselho Municipal da Habitação
COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas
CMDM- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
CRAS –Centro de Referência de Assistência Social
CREAS –Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA–Estatuto da Criança E do Adolescente
FMAS– Fundo Municipal da Assistência Social
FMIA –Fundo Municipal Da Infância e Adolescência
LOA -Lei Orçamentária Anual
LOAS –Lei Orgânica da Assistência Social
LA- Liberdade Assistida
LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias
MDS –Ministério De Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB/RH –Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social De Recursos Humanos.
NOB/SUAS –Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento integral à Família
PAEFI– Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.
PPA- Plano Plurianual
PSC- Medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade
PBF– Programa Bolsa Família
PNAS –Política Nacional de Assistência Social
SMASH –Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação
SCFV- Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos
SUAS –Sistema Único de Assistência Social

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:100EF7B4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 043/2017

Decreta ponto facultativo para o expediente do dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira após o feriado de 02 de novembro dia de Finados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Parelhas, para o expediente do dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira após o feriado de 02 de novembro dia de Finados.

Parágrafo único – Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os órgãos prestadores de atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 31 de outubro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:838723D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 20170165, 20170166 e 20170167 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN E A EMPRESA: M J COMÉRCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.145.153/0001-39, com sede à Av. Senador Dinarte Mariz, nº 288, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430-SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Jurídica: **M J COMÉRCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.640.366/0001-28, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 24012017/02, resolvem rescindir os referidos Contratos 20170165, 20170166 e 20170167 para fornecimentos de Pneus Automotivos, especificados no anexo I do Pregão Presencial nº 011/2017-SRP, realizado na Prefeitura Municipal de Vera Cruz-RN, com Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2017, deste município, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão dos Contratos nº 20170165, 2170166 e 20170167 de Fornecimento de Pneus Automotivos, celebrado em 03/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca do Município de Santo Antônio-RN

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Passagem-RN, 11 de Outubro de 2017

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal
Contratante

M J COMÉRCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA
CNPJ: 17.640.366/0001-28
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
R.G:

_____
NOME:
R.G

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:D410AE65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2017

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária a senhora **GEOMARA CAMILA DE PAIVA SANTOS**, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matricula 1694, sendo o valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 120,00 (cento e vinte reais)**,** para custear as despesas de transporte, alimentação e hospedagem durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN nos dias 31/10/2017 e 01/11/2017, para participar da Conferência Estadual de Assistência Social, que se realizará na escola de governo, no centro administrativo das 08:00hr as 18:00hr.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Pedra Preta/RN, 31 de Outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:B0D0A47C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°110/2017

PROCESSO Nº 1.085/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para presta os serviços na confecção de Capas de Processo, para suprir as necessidades da administração pública, deste município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000, CNPJ/MF: 08.113.995/0001-09.
CONTRATADA: L DE L ALVES -ME, com sede Rua Clara Macêdo, 383, Centro, Assú/RN, CEP:59650000, CNPJ/MF: 05.930.513/0001-15
VALOR: R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:
03.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - PEDRA PRETA
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 31 de Outubro de 2017

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:096D55C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017-SRP

***Incorreção**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PNEUS NACIONAIS, BEM COMO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DIVERSOS, DESTINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor o licitante: **MJ COMERCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 17.640.366/0001-28. HERRYSON BRUNO DANTAS VITAL (PROCURADOR), CPF: 010.625.104-02,** o valor de **R$ 575.570,00 (quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta reais),** o qual será pago de forma parcial e gradativa de acordo com a necessidade, onde apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação. Autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura dos respectivos contratos e Ata de Registro de Preço.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 05 de junho de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:789D3E6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP SRP 008/2017 ATA 009/2017.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Pedro Avelino – RN; PROMITENTE CONTRATADA: MJ COMERCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 17.640.366/0001-28, OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES

E PNEUS NACIONAIS, BEM COMO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DIVERSOS, DESTINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN; VALOR GLOBAL R$ 575.570,00 (quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta reais); VALIDADE: termo inicial em 05 de junho de 2017 e termo final em 05 de junho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Neide Suely Muniz Costa – pelo Promitente Contratante e MJ COMERCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA - ME - pelo Promitente Contratada.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:B3C15AF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA DISPENSA Nº 78/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

Contratada: PATRICIA CARMEN MEIRELES FERNANDES DE LIMA

Processo nº 1.071.224/2017 - Dispensa nº 78/2017 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA EFETUAR RECADASTRAMENTO DE PESSOAL DE PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO.

VALOR: R$ 7.899,00 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Unidade Orçamentária:
03.001 - Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2006 - Manutenção da Sec. Munic. de Administraçao

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL

Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Pedro Velho

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Contratante

PATRICIA CARMEN MEIRELES FERNANDES DE LIMA
Contrata

Publicado por:
Felipe Fernandes Coelho
Código Identificador:C67888EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26 - GAB DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo no dia 03/11/2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Decreta ponto facultativo o dia 03 (três) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete) para os Servidores Públicos do Município de Pedro velho/RN, exceto para aqueles lotados nas repartições publicas que prestam serviço essencial a população.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 31 de outubro de 2017.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:D93F1350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2017-GAB, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o fornecimento de serviço de transporte de pacientes referenciados a outros Municípios por meio da Secretária Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 37, caput, da Constituição Federal,

R E S O L V E
Art. 1º. Regularizar o fornecimento de serviço de transporte de pacientes referenciados a outros Municípios por meio da Secretária Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN.
Art. 2º. Disciplinar por meio de ato administrativo a oferta do transporte sanitário aos munícipes em tratamento fora de domicilio, por meio da qual esteja previsto o regalo do referido serviço com as regras pertinentes.
Parágrafo primeiro: A regulamentação a que alude o Art. 2º, deverá prever o cadastramento prévio de pacientes que se submetem a tratamento continuado (hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, fisioterapia e etc.), com a elaboração de lista de pacientes e acompanhantes (nos casos legais), de modo a estabelecer uma periodicidade mínima de 6 (seis) meses para revisão deste cadastramento.
Parágrafo segundo: Nos casos relativos à pacientes esporádicos que necessitem de consultas, exames ou outros procedimentos médicos fora do Município de Pedro velho, o regulamento a que alude o Art. 2º deverá prevê a formulação de requerimento prévio do interessado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ser dirigido a Secretaria Municipal de Saúde das 08:00 ás 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. No requerimento do interessado, deverá constar a descrição clara e precisa da data e horário do procedimento médico-hospitalar, por destino, esclarecendo a necessidade ou não de acompanhante, sendo necessária a juntada de documentos comprobatórios, quando houver (ressalvados casos urgentes) e quando a consulta ou exame for liberado de última hora pelo sistema SISREG (Sistema Nacional de Regulação).
Parágrafo terceiro: A adoção um cronograma de agendamento das viagens, tanto para pacientes em tratamento continuado, quanto para pacientes esporádicos, a partir do cadastramento prévio ou dos requerimentos eventualmente formulados.
Art. 3º. Ofertar com regularidade , o transporte sanitário aos munícipes em tratamento de saúde fora do domicilio, devendo buscar o paciente em sua residência e, após o tratamento realizado, deixá-lo em sua residência.
Parágrafo único: Adotar as providencias necessárias para atender ao serviço de transporte de pacientes de modo eficiente, sem submeter o munícipe a atrasos que inviabilizem o atendimento para o qual o serviço de saúde foi referenciado, nem a delongas esperas para o retorno daquele á sua residência.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 17 de outubro de 2017.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:DF786A77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de CLAUDIA FERNANDES DE MORAIS, do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal n° 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal n° 475/2013, de 31-1-2013),
R E S O L V E
Art. 1º. Exonerar CLAUDIA FERNANDES DE MORAIS, brasileira, portadora do RG: 1744144 SSP/RN, CPF(MF): 009.974.074-50 do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA ADMINISTRATIVO.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência, 124º da república.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:3CDDC582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de MARIA DO ROSÁRIO COELHO ALVES, do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal n° 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal n° 475/2013, de 31-1-2013),
R E S O L V E
Art. 1º. Nomear MARIA DO ROSÁRIO COELHO ALVES, brasileira, portadora do RG: 0001.791.516 SSP/RN, CPF(MF): 025.896.704-86 do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA ADMINISTRATIVO.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência, 124º da república.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:08BD39A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de RONILSON FREIRE DOS SANTOS, do cargo de provimento comissionado de PROMOTOR DE EVENTOS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E
Art. 1º. Nomear RONILSON FREIRE DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG: 1.285.455 SSP/RN, CPF(MF): 812.483.504-72 do cargo de provimento comissionado de **PROMOTOR DE EVENTOS.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 31 de outubro de 2017, 194º da independência, 124º da república e 127º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:459AC991

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 551/2017 GAB 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Rio Grande do Norte: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Pedro Velho/RN, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XI – elaborar o seu regimento interno;
XII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de 8 conselheiros titulares e oito suplentes, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por quatro representantes governamentais, de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração e/ou Finanças;

II – por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Pedro Velho/RN.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 27 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república, 127º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:B871034C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2017-SECADM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder a Servidora JOSIVÂNIA DE LIMA AMORIM, matrícula nº 001693, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, ocupante do cargo de ASSESSORA JURÍDICA, **UMA DIÁRIA NO DIA 31/10/2017 E MEIA DIÁRIA NO DIA 01/11/2017**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN. Participar do Curso de Formação em Pregoeiro que será nos dias 31/10 a 01/11/2017, têm com a finalidade de gerar conhecimento na área de Licitações e Contratos Administrativos.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao a data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de Outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:36C88DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2017-SECADM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeador pela Portaria nº 097/2017**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) LUCILENE JERÔNIMO DE ALMEIDA, matrícula nº 001641, lotado Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora do Acessuas, 1 **½ uma diária com pernoite no dia 31/10/2017 e meia diária no dia 01/11/2017**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no período de 31/10/2017 à 01/11/2017, para de conformidade com a solicitação participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social. Que será realizada na Escola do Governo Dom Eugênio de Araújo Sales no Centro Administrativo do Estado – Lagoa Nova Natal/RN.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao a data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:4BDECA50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2017-SECADM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeador pela Portaria nº 097/2017**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) ADRIANA JUVÊNCIO FONSECA, matrícula nº 001883, lotado Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Técnica do Acessuas, 1 **½ uma diária com pernoite no dia 31/10/2017 e meia diária no dia 01/11/2017**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no período de 31/10/2017 à 01/11/2017, para de conformidade com a solicitação participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social. Que será realizada na Escola do Governo Dom Eugênio de Araújo Sales no Centro Administrativo do Estado – Lagoa Nova Natal/RN.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao a data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:9993B281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2017-SECADM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) JERÔNIMA SILVANA COELHO ALVES, matrícula nº 000118, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, ocupante do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, ½ **DIÁRIA SEM PERNOITE**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 31/10/2017 à 31/10/2017, em virtude participar do 1° FÓRUM ENCONTRO DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, que acontecerá no Auditório do Centro Municipal de referência em educação – CEMURE – Natal/RN.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao a data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:F1DC95CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2017-SECADM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) IRACI DE SENA, matrícula nº 000430, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, ocupante do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, , ½ **DIÁRIA SEM PERNOITE**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 01/11/2017 à 01/11/2017, em virtude participar do 1° FÓRUM ENCONTRO DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, que acontecerá no Auditório do Centro Municipal de referência em educação – CEMURE – Natal/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao a data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:D3A51838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072/2017-SECADM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) NILMA MARIA DE ALBUQUERQUE , matrícula nº 000418, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, ocupante do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, , ½ **DIÁRIA SEM PERNOITE**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 31/10/2017 à 31/10/2017, em virtude participar do 1° FÓRUM ENCONTRO DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, que acontecerá no Auditório Angélica Moura, na SEEC, Natal/RN, Centro Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao a data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:E84CE3D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2017-SECADM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) MARIA DE FÁTIMA JORGE DE CARVALHO , matrícula nº 000797, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, ocupante do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, , ½ **DIÁRIA SEM PERNOITE**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 01/11/2017 à 01/11/2017, em virtude participar do 1° FÓRUM ENCONTRO DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, que acontecerá no Auditório do Centro Municipal de referência em educação – CEMURE – Natal/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao a data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:D67838C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2017-SECADM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) ROBENICE DE SENA , matrícula nº 000101, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, ocupante do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, , ½ **DIÁRIA SEM PERNOITE**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 01/11/2017 à 01/11/2017, em virtude participar do 1° FÓRUM ENCONTRO DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, que acontecerá no Auditório do Centro Municipal de referência em educação – CEMURE – Natal/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao a data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:D54228F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2017-SECADM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) ANDRÉA REGINA BEZERRIL BARROS , matrícula nº 000126, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, ocupante do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, , ½ **DIÁRIA SEM PERNOITE**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 31/10/2017 à 31/10/2017, em virtude participar do 1° FÓRUM ENCONTRO DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, que acontecerá no Auditório Angélica Moura, na SEEC, Natal/RN, Centro Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao a data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 30 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:A8B61CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA – ME
Processo nº 1071214/2017
Pregão Presencial nº 31/2017- CPL
Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR DE BIOMETRIA
VALOR: R$15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).
Vigência:12/10/2017 a 11/10/2018
Unidade Orçamentária:
06.002 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2036 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 0100200000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE
Ação: 2039 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.
Elemento de Despesa- 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 0106400000 ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 2046 –MÉDIA E ALTA COMP. AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: 0106500000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Pedro Velho, 12 de Outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Cândida Letícia Paixão Bezerril
Código Identificador:3AD3BEB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

A Prefeitura Municipal de Pendências torna público o resultado do Pregão presencial nº 040/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação serviço de apoio e elaboração e monitoramento dos planos municipal de saúde. Em Pendências/RN, que teve como vencedora a empresa: **N M D FERNANDES - ME - CNPJ: 22.447.681/0001-73**, totalizando o valor global de **R$ 21.600,00 (Vinte Um Mil e Seiscentos Reais)**, por um período de 12 (doze) meses. Prefeitura Municipal de Pendências, Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro

Pendências/RN.31 de Outubro de 2017.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Anne Keilly de Oliveira Souza
Código Identificador:870FEB01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PORTARIA Nº 71/2017

CONCEDE LICENÇAS-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os requerimentos de licença-prêmio por assiduidade e a comprovação dos requisitos para a obtenção desse direito,

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos períodos especificados, aos servidores públicos municipais abaixo designados, conforme determina o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 003/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pilões), de 16 de junho de 2002.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Aluízio Pereira dos Santos	1000098	2011 a 2016	De 22/05/2017 a 22/08/2017
José Carreiro Júnior	1100076	2011 a 2016	De 29/05/2017 a 29/08/2017
Alex Mombro Bernardo da Silva	1000101	2011 a 2016	De 01/06/2017 a 01/09/2017
Francisca de Fátima Lopes	100803	2011 a 2016	De 01/06/2017 a 01/09/2017
Vera Lúcia Fernandes Dantas	100188	2011 a 2016	De 01/06/2017 a 01/09/2017
Igride Bergman Rodrigues de Oliveira	800163	2011 a 2016	De 01/06/2017 a 01/09/2017
Elza Pereira da Silva	101419	1999 a 2003	De 01/07/2017 a 30/09/2017
Maria Consuelo da Conceição	100196	2006 a 2016	De 01/07/2017 a 30/12/2017
Erasmo de Oliveira Paiva	100420	2011 a 2016	De 16/08/2017 a 16/11/2017
Jodson Solano Lopes	1100099	2011 a 2016	De 01/09/2017 a 30/11/2017
Maria de Fátima de Amorim Oliveira	101265	2011 a 2016	De 01/10/2017 a 30/12/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à respectiva data inicial do período de vigência do gozo de férias.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, 19 de outubro de 2017.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:4704EEC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.031.001 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.031.001 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRADUAL COM OBJETIVO DE SUPRIR EVENTUAIS REPAROS NOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA.
Proc. Licitatório n.º 000155/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0027/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 20 de outubro de 2017.
Aos 20 de outubro de 2017, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP, homologado em 30/10/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **AMELIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME**, com endereço na ROD RN 117, KM 110, SN, UMARIZAL/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 02.005.020/0001-80 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 743.826,65 (setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme relação em anexo e os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRADUAL COM OBJETIVO DE SUPRIR EVENTUAIS REPAROS NOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA

MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 31 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: AMELIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME
CNPJ: 02.005.020/0001-80
REPRESENTANTE:ANTONIO PEREIRA DE LIMA NETO
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:562EF7B5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.031.002 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.031.002 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRADUAL COM OBJETIVO DE SUPRIR EVENTUAIS REPAROS NOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA
Proc. Licitatório n.º 000155/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0027/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 20 de outubro de 2017.
Aos 20 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP, homologado em 30/10/2017, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **JOSEILDO DA COSTA MEDEIROS 06865985478**, com endereço na R OSVALDO BORGES DA SILVA, 115, JARDIM DE PIRANHAS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 26.802.622/0001-27 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 74.346,70 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme relação em anexo e os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRADUAL COM OBJETIVO DE SUPRIR EVENTUAIS REPAROS NOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do

PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 31 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: JOSEILDO DA COSTA MEDEIROS 06865985478
CNPJ: 26.802.622/0001-27
REPRESENTANTE:JOSEILDO DA COSTA MEDEIROS
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A2FEC528

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.031.003 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.031.003 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRADUAL COM OBJETIVO DE SUPRIR EVENTUAIS REPAROS NOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA.
Proc. Licitatório n.º 000155/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0027/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 20 de outubro de 2017.
Aos 20 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP, homologado em 30/10/2017, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **LUCENILDO ROBERTO DOS SANTOS - ME**, com endereço na R JOSE DE ALENCAR, 373, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.768.789/0001-86 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 32.422,98 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme relação em anexo e os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRADUAL COM OBJETIVO DE SUPRIR EVENTUAIS REPAROS NOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de

reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 31 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: LUCENILDO ROBERTO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 04.768.789/0001-86

REPRESENTANTE:STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6E6A1449

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.031.004 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.031.004 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN CEP: 59810-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRADUAL COM OBJETIVO DE SUPRIR EVENTUAIS REPAROS NOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA
Proc. Licitatório n.º 000155/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0027/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 20 de outubro de 2017.
Aos 20 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP, homologado em 30/10/2017, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **Top Pecas Ltda - Epp**, com endereço na Av Coronel Martiniano, 1116, CAICO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.184.984/0001-70 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 345.505,95 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme relação em anexo e os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADO AO FORNECIMENTO GRADUAL COM OBJETIVO DE SUPRIR EVENTUAIS REPAROS NOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço,

através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0027/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 31 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: Top Pecas Ltda - Epp
CNPJ: 01.184.984/0001-70
REPRESENTANTE:JOÃO BATISTA
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:991471F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 478/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° **478/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder a Servidora **Maria Aurimar Fernandes Nobre**, CPF: **031.220.394-27,** matrícula nº **237-1,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Supervisora Escolar**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao valor unitário de **120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **01.11** a **01.11** do corrente ano, com objetivo de, **Participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do programa Novo Mais Educação a ser Realizado em Natal/RN no dia 01.11.2017 das 8h às 17h, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, Av. Coronel Estevam, 3705, Nossa Senhora de Nazaré,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **31 de outubro de 2017.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C0FB4BCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 479/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° **479/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder a Servidora **Maria Aparecida Costa Moura**, CPF: **031.450.334-09,** matrícula nº **273-1,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Professora N3-b**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao valor unitário de **120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **01.11** a **01.11** do corrente ano, com objetivo de, **Participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do programa Novo Mais Educação a ser Realizado em Natal/RN no dia 01.11.2017 das 8h às 17h, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, Av. Coronel Estevam, 3705, Nossa Senhora de Nazaré,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **31 de outubro de 2017.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:04C47FE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 480/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° **480/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder a Servidora **Maria Vagna Bezerra Lucena**, CPF: **913.441.904-72,** matrícula nº **248-1,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de coord. Mun. do Prog. Mais Educação/Membro da ETP SEMED, **0,5** (**meia**) diária(s), ao valor unitário de **120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **01.11** a **01.11** do corrente ano, com objetivo de, **Participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do programa Novo Mais Educação a ser Realizado em Natal/RN no dia 01.11.2017 das 8h às 17h, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, Av. Coronel Estevam, 3705, Nossa Senhora de Nazaré,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **31 de outubro de 2017.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8CB81162

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 481/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° **481/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder a Servidora **Antonia Alinny de Freitas Medeiros**, CPF: **052.696.704-88,** matrícula nº **253-1,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Professora N2/Orientadora de Estudos do PNAIC - 2016**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao valor unitário de **120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **01.11** a **01.11** do corrente ano, com objetivo de, **Participar do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do programa Novo Mais Educação a ser Realizado em Natal/RN no dia 01.11.2017 das 8h às 17h, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, Av. Coronel Estevam, 3705, Nossa Senhora de Nazaré,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **31 de outubro de 2017.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5F5827BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 483/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° **483/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, CPF: **513.384.244-91,** matrícula nº **177,** ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (meia)** diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de R**$ 60,00 (sessenta reais),** nos dia(s) **01.11** a **01.11** do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista servidores desse Município de Portalegre/RN para participarem do II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do programa Novo Mais Educação a ser Realizado em Natal/RN no dia 01.11.2017 das 8h às 17h, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, Av. Coronel Estevam, 3705, Nossa Senhora de Nazaré, em Natal/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **31 de outubro de 2017**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5AE2AE3B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
PORTARIA Nº 011/2017 - IPREV - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - MARIA JOSÉ DE FREITAS OLIVEIRA

PORTARIA n.º 011, de 31 de outubro de 2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de

Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA JOSÉ DE FREITAS OLIVEIRA,** admitida no Serviço Público em 27 de maio de 1987, ocupando o cargo de **Auxiliar de Secretaria**, exercendo atualmente as atribuições do cargo de **Chefe de Gabinete junto a Câmara Municipal,** inscrita na matrícula n° 000001, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 36 combinado com o artigo 72-A, da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – Lei Geral da Previdência Municipal (LGPM); consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV - PORTALEGRE pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA JOSÉ DE FREITAS OLIVEIRA,** brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 000001, ocupando o cargo de **Auxiliar de Secretaria**, exercendo atualmente as atribuições do cargo de **Chefe de Gabinete junto a Câmara Municipal,** portadora da Carteira de Identidade nº. 496.100 SSP/RN e CPF nº. 970.671.804-49, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.086-03, consoante disciplina do artigo 36 da Lei Ordinária Municipal n° 280, de 30 de setembro de 2013 – LGPM, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, reajustado anualmente, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, cinco quinquênios, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), conforme disposições do artigo 72-A, inciso I, alínea c, da Lei Ordinária Municipal n° 280, de 30 de setembro de 2013, incluso pela Lei Ordinária Municipal n° 322, de 19 de maio de 2015.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DANIEL ALVES DIAS
Presidente do IPREV - PORTALEGRE
Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:A6F8239C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
PORTARIA Nº 012/2017 - IPREV - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - JANDIRA RODRIGUES DE FREITAS BESSA

PORTARIA n.º 012, de 31 de Outubro de 2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE** pela Servidora Pública Municipal, **JANDIRA RODRIGUES DE FREITAS BESSA,** admitida no Serviço Público em 04 de maio de 1988, exercendo as atribuições do cargo de ASD – Auxiliar de Serviços Diversos**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, inscrita na matrícula n° 4-1, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 40, § 1°, inciso III, b, da Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 37 combinado com o artigo 72-A, da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – Lei Geral da Previdência Municipal (LGPM); consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Portalegre/RN e emitida pelo INSS;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV - PORTALEGRE pugnando pelo deferimento do pleito;
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **JANDIRA RODRIGUES DE FREITAS BESSA,** brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 4-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos**,** portadora da Carteira de Identidade nº. 931.647 SSP/RN e CPF/MF nº. 553.600.414-04, **APOSENTADORIA POR IDADE**, cadastrado sob o número 101.101.099-04, visto preenchidos os requisitos do artigo 37 da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – LGPM, e o artigo 40, § 1°, inciso III, b, da Constituição Federal de 1988, fixando-se os rendimentos da aposentadoria consoante disciplina o artigo 40, parágrafos 1º, 3º e 17º, da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, aposentando-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que corresponderão a título de provento básico a média resultante dos 80% (oitenta por cento) maiores salários do PBC, a partir da competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com equiparação ao salário mínimo por esta resultar em valor abaixo do salário mínimo nacional vigente, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, no caso, cinco quinquênios (no percentual de 5%) calculados sobre o provento básico, considerando as disposições encartadas no artigo 56 da Lei Ordinária Municipal n° 181, de 02 de julho de 2007 cumulada com o artigo 72- A da Lei Ordinária Municipal n° 280, de 30 de setembro de 2013, incluso pela Lei Ordinária Municipal n° 322, de 19 de maio de 2015 e conforme dispõe a Súmula n° 11 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DANIEL ALVES DIAS
Presidente do IPREV - PORTALEGRE
Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:44FCE875

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2017-GP.

Pureza/RN, 31 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de instauração da Comissão Eleitoral Central, visando compor a mesa que conduzirá a Eleição Democrática das Escolas Municipais de Pureza/RN, nos termos da Lei Municipal 272/2011,

Resolve:

Art. 1º. NOTIFICAR o Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTE/Pureza/RN para, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contas da data da publicação da presente Portaria, designar o nome de 03 (três) servidores públicos efetivos vinculados ao seu quadro, para compor a Comissão Eleitoral Central, nos termos do art. 26, I, da Lei 272/2011.

Art. 2º - No caso de não cumprimento da notificação acima, fica desde já determinando que a Secretaria Municipal de Educação, preencha tais vagas e dê inícios aos trabalhos referentes à condução da Comissão Eleitoral Central.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:F0AFFF13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2017-GP

Pureza/RN, 31 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **exonerada** a pedido do cargo efetivo "Bioquímica" do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pureza, a Senhora **CHRISTIANE CORREIA DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF: 874.575.474-87.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:F840496E

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-PORTARIA Nº 166-2017

Pureza/RN, 20 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a(o) Servidor(a) **JOSÉ MARQUES DA CÂMARA,** pelo período de 03 meses, compreendido entre 22/10/2017 a 22/01/2018, devendo a mesma retornar às atividades no dia 23/01/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:407D7BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR 047/2017

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL:
pmpureza@hotmail.com

PORTARIA Nº 047/2017
Pureza/RN, 31 de Outubro de 2017

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,
.
Resolve:

1 - Conceder a Sra. Maria Marilda Silva da Rocha, Professora, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar do **"I Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação"**, a ser realizado no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, no dia 01/11/2017.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:B32F6796

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR 048/2017

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL:
pmpureza@hotmail.com

PORTARIA Nº 048/2017
Pureza/RN, 31 de Outubro de 2017

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,
.

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Katia Andreia Azevedo dos Santos , Professora, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar do **"I Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação"**, a ser realizado no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, no dia 01/11/2017.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:3B02D2DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00171

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00171, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços com fornecimento de peças no conserto de Caminhão Pipa International/4400P7 6x4, de placa OKC825, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, pelo valor de R$ 6.170,50 (seis mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 20 de Outubro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:76FC5241

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00171

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NAP AUTOMOTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à Prestação de serviços com fornecimento de peças no conserto de Caminhão Pipa International/4400P7 6x4, de placa OKC825, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 20 de Outubro de 2017

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:6D79F9E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11100001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 11100001/2017
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 0/2017-00168
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATADA(O).....: FRANCISCA LOURDES DA CONCEIÇÃO
OBJETO.....: prestação de serviços no controle das bombas que abastecem o bairro Acampamento II e no motor que abastece os carros pipas que destinam-se a zona rural e na irrigação das Praças da Zona Urbana
VALOR TOTAL.....: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0501.041220005.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 2.250,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Outubro de 2017

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:7A2228E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00169

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00169, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços na limpeza dos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura: prédio do Centro de Apoio ao Produtor Rural, prédio do escritório da EMATER, prédio do Centro de Distribuição do Leite, Prédio da Garagem dos tratores e o prédio do Abatedouro Municipal, pelo valor de R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 10 de Outubro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:5E347D1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00169

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA DAS GRACAS NOBRE BORGES, referente à prestação de serviços na limpeza dos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura: prédio do Centro de Apoio ao Produtor Rural, prédio do escritório da EMATER, prédio do Centro de Distribuição do Leite, Prédio da Garagem dos tratores e o prédio do Abatedouro Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 10 de Outubro de 2017

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C96F0888

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO CONTRATO 11100002/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 11100002/2017
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 0/2017-00169
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATADA(O).....: MARIA DAS GRACAS NOBRE BORGES
OBJETO.....: prestação de serviços na limpeza dos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura: prédio do Centro de Apoio ao Produtor Rural, prédio do escritório da EMATER, prédio do Centro de Distribuição do Leite, Prédio da Garagem dos tratores e o prédio do Abatedouro Municipal
VALOR TOTAL.....: R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0501.041220005.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 2.811,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Outubro de 2017

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:12F0462C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00170

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00170, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços de confecção de bonecos, velas, estrelas e guirlandas utilizando garrafas pet, para a ornamentação da Avenida Camila de Léllis referente as comemorações do "Natal Encantado" deste Município, pelo valor de R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 10 de Outubro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:BA343E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00170

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSÉ MANOEL DE SOUZA NETO, referente à prestação de serviços de confecção de bonecos, velas, estrelas e guirlandas utilizando garrafas pet, para a ornamentação da Avenida Camila de Léllis referente as comemorações do "Natal Encantado" deste Município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 10 de Outubro de 2017

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:A48F2929

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO CONTRATO 31100001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 31100001/2017
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 0/2017-00170
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATADA(O).....: JOSÉ MANOEL DE SOUZA NETO
OBJETO.....: prestação de serviços de confecção de bonecos, velas, estrelas e guirlandas utilizando garrafas pet, para a ornamentação da Avenida Camila de Léllis referente as comemorações do "Natal Encantado" deste Município
VALOR TOTAL.....: R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1201.236950024.2.091 Manut.da Sec.Munic.de Turismo e M.Ambien , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 2.400,00
VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2017

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:5BEA829D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 058/2017

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 058/2017, de 27 de outubro de 2017.

"Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município".

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Sra BARBARA DENISE DE OLIVEIRA AMARAL e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor da Senhora: BARBARA DENISE DE OLIVEIRA AMARAL, CPF:097.353.794-90, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, (exame especializado, ultrassonografia para detectar suspeita de apendicite) para minha filha: Samella Vitoria de Oliveira Cardoso por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 27 de outubro de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:D8912693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 057/2017

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 057/2017, de 25 de outubro de 2017.

"Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município".

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr JOSÉ ALVES DE FREITAS e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de 400,00 (Quatrocentos reais) em favor do Senhor: JOSÉ ALVES DE FREITAS, CPF: 897.539.174-49, residente e domiciliado na Rua Bevenuto Alves da Rocha, 35, Riacho da Cruz, para custear despesas com procedimento cirúrgico (retirada de linfoma), por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 25 de outubro de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:9C435713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 432/2017

DECRETO Nº 432/2017 – PMRC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2017.

A **Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta do município de Riacho da Cruz-RN, o expediente dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira.
Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, 31 de outubro de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:763398E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº0152/2017- FERIAS

Portaria nº152 /2017
A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
No teor do Art. 84 da Lei Municipal 340 de 18 de novembro de 1996 – Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias a Sr. **MARCOS AURELIO DE ARAUJO ESTEVAM**, inscrito no CPF/MF 033.852.444-47 Agente Comunitário de Saúde. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com o At.84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2016 a ser gozado a partir de 01/11/2017 a 30/11/2017.
Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 01 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:AFC23BF4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 153/2017 - EXONERA OCUPANTES DE CARGOS CONTRATADOS E/OU COMISSIONADOS COM REPRESENTAÇÃO DE CARGO, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF, ALINHADA COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a recomendação nº 0012/2017 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, bem como a Súmula Vinculante nº 13 do STF;
CONSIDERANDO o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do equilíbrio financeiro;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;
CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise brasileira que afetam os setores produtivos, com consequentes quedas da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, inclusive no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Riachuelo/RN, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA:
Art. 1º. Ficam EXONERADOS, a partir de 01 de novembro de 2017, os servidores ocupantes de cargos contratados e/ou comissionados com representação de cargo abaixo relacionados:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	CONDIÇÃO
01	Ana Paula Mendes de Souza	Gerente Adm. Financeira do IPR	Cargo em Comissão
02	Antônio Carlos do Nascimento	Assessor Jurídico	Cargo em comissão
03	Cleudisson de Azevedo Cruz Neto	Coordenador do Projovem	Cargo em Comissão
04	Douglas de Souza Silva	Motorista de Veículo Escolar	Contratado
05	Elenuza do Nascimento Silva Nascimento	Chefe de Unid. Setorial	Cargo em Comissão
06	Gustavo Henrique Vicente	Secretário Adjunto do Trabalho, Habitação e Assistência Social	Cargo em Comissão
07	Isaias Eduardo Santa Rosa	Coordenador de Ensino Rural	Cargo em Comissão
08	Jair Félix de Lima	Chefe de Unidade Setorial	Cargo em comissão
09	João de Deus de Macedo Dantas	Motorista de Veículo Escolar	Contratado
10	Juliana de Freitas Paixão De Melo	Cirurgiã Dentista - PSF	Contratada
11	Leandria Ruguis de Macedo	Coordenadora do Centro de Convivência de Idosos	Cargo em comissão
12	Lenilson Maciel da Silva	Coordenador do B. Família	Cargo em comissão
13	Lídio Fernandes de Oliveira Neto	Medico Veterinário - NASF	Contratado
14	Marcio Leonardo de Moura	Educador Social	Contratado
15	Maria Alcione da Silva Santa Rosa	Técnica de Enfermagem	Contratada
16	Osair Fernandes da Rocha	Agente de Endemias	Contratado
17	Rodinélia da Slva	Educadora Social	Contratada
18	Rosemary Monteiro Januário	Chefe de Unid. Setorial	Cargo em Comissão
19	Séfora Lisbânia de Souza Silva	Coordenadora de Projetos Sociais	Cargo em Comissão
20	Soraya Valéria Cavalcante Alves	Assistente Social - NASF	Contratada
21	Thiago José Macedo da Silva	Digitador	Contratado
22	Wendell Lussac Guedes Catão	Coordenado de Endemias e Vigilância Sanitária	Cargo em comissão
23	Wistton Kleber Vicente	Secretário Adjunto da Secretaria de Juventude, Esporte e lazer	Cargo em Comissão

Art. 2º. Fica garantido o pagamento de salário proporcional no mês corrente até esta data.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, em 31 de Outubro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:C167B4A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2017 – GP

Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de educação do Município de Rio do Fogo/RN.
1 - Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Gislayne Chiarelle Vieira Soares **CPF**: 059.995.364-05 – **RG**: 002468454
Suplente: Marilda de Carvalho dos Santos **CPF**: 010.299.774-88 – **RG**: 001988235
2 - Representante dos Diretores da Educação Básica Municipal
Titular: Maria Judite de Moura – **CPF**: 778824.744-87 – **RG**: 1185473
Suplente: Nires Ferreira da Costa – **CPF**: 393.344.144-72 – **RG**: 719.870
3 - Representante dos Professores do Ensino Fundamental
Titular: Nivaldo Ambrósio da Silva – **CPF**: 671.456.804-59 – **RG**: 1404297
Suplente: Oziene Muniz Leão Batista – **CPF**: 034.297.674-58 – **RG**: 1.737.364
4 - Representante do Poder Legislativo
Titular: Hagaci Virgínio da Silva **CPF**: 375.760.384-20 – **RG:** 620344
Suplente: Nedre de Albuquerque S. Silva **CPF**: 877.721.914-72 **RG**: 13848464
5 - Representante de Pais de Alunos
Titular: Ramilson de Souza Silva – **CPF**: 813.839.084-00 – **RG**: 1228.300
Suplente: Maria José dos Santos Alves - **CPF**: 036.996.734-80 **RG**: 1876150
6 - Representante do Conselho Tutelar
Titular: Roberto Alexandre de Souza – **CPF**: 097.381.334-24 - **RG**: 3001609
Suplente: Julieta Lino da Silva - **CPF**: 09822543425 - **RG**: 002990634
7- Representante do Sindicato dos trabalhadores da Educação Municipal
Titular: Denise Moreira de Souza – **CPF**: 838.927.104-49 **RG**: 454796
Suplente: Laecia Teixeira da Silva – **CPF:** 970.006.3940-15 **RG**: 1484206

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 31 de outubro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:3624F06B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2017 – GP

Exonerar Coordenador(a) Técnico de Saúde e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **Mirley Carla Medeiros Modesto**, CPF nº 068.551.764-02 e RG 2.425.841 SSP/RN, que exercer o cargo de Coordenador(a)a Técnica de Saúde, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 31 de outubro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:9B70F78C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº077/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Rodolfo Fernandes/RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º do Decreto 02/2002. Considerando a Lei Municipal Nº. 289/2006, considerando o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária para a servidora MARIA DE FATIMA GALDENCIO CAVALCANTE, ocupante do Cargo de Professora do Município de Rodolfo Fernandes/RN

R E S O L V E:
Art. 1º conceder 01 (uma) diária no Valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Totalizando a Importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).A Servidora **MARIA DE FATIMA GALDENCIO CAVALCATE,** ocupante do cargo de professor, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, Conforme a Seguir:

Objeto de Deslocamento: Participar da Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Local e Destino: Natal/RN

Período do Afastamento: Dia 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3 º esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de outubro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:59C40634

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº078/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Rodolfo Fernandes/RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º do Decreto 02/2002. Considerando a Lei Municipal Nº. 289/2006, considerando o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária para a servidora MARIA EVANEIDE BEZERRA DE ALMEIDA, ocupante do Cargo de Professora do Município de Rodolfo Fernandes/RN

R E S O L V E:
Art. 1º conceder 01 (uma) diária no Valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Totalizando a Importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).A Servidora **MARIA EVANEIDE BEZERRA DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de coordenadora pedagogica, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, Conforme a Seguir:

Objeto de Deslocamento: Participar da Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Local e Destino: Natal/RN

Período do Afastamento: Dia 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de outubro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C6FE6719

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº079/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Rodolfo Fernandes/RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º do Decreto 02/2002. Considerando a Lei Municipal Nº. 289/2006, considerando o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária para a servidora GIMENA BARBOSA NUNES, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias no Valor de R$ 200,00 (duzentos reais) Totalizando a Importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais).A Servidora **GIMENA BARBOSA NUNES,** ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, Conforme a Seguir:

Objeto de Deslocamento: Participar da Conferencia Estadual da Assistência Social.

Local e Destino: Natal/RN

Período do Afastamento: Dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3 º esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de outubro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:29EB6C15

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº080/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Rodolfo Fernandes/RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º do Decreto 02/2002. Considerando a Lei Municipal Nº. 289/2006, considerando o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária para a servidora MARIA DO SOCORRO MACEDO, ocupante do Cargo de Coordenador da Juventude do Município de Rodolfo Fernandes/RN

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias no Valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Totalizando a Importância de R$ 300,00 (trezentos reais).A Servidora **MARIA DO SOCORRO MACEDO,** ocupante do cargo de Coordenador da Juventude, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, Conforme a Seguir:

Objeto de Deslocamento: Participar da Conferencia Estadual da Assistência Social.

Local e Destino: Natal/RN

Período do Afastamento: Dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3 º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de outubro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5E80645A

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº081/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Rodolfo Fernandes/RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º do Decreto 02/2002. Considerando a Lei Municipal Nº. 289/2006, considerando o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária para ao servidor LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, ocupante do Cargo de Agente Administrativo do Município de Rodolfo Fernandes/RN

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias no Valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Totalizando a Importância de R$ 300,00 (trezentos reais).Ao Servidor **LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, Conforme a Seguir:

Objeto de Deslocamento: Participar da Conferencia Estadual da Assistência Social.

Local e Destino: Natal/RN

Período do Afastamento: Dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3 º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de outubro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:B5266BF4

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 2013.05.06-0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN. CNPJ: 08.153.819/0001-09 – CONTRATADO: A. C. ALEXANDRE DE OLIVEIRA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 70.157.680/0001-37, sediada a Avenida Getulio Vargas, 1328, Centro, Pau dos Ferro/RN, NESTE ATO representado pelo sócio Presidente o Sr. Antonio Claudio Alexandre de Oliveira, portador(a) do CPF nº 318.226.143-68. OBJETO: FICA RESCINDIDO ESTE CONTRATO pela força da presente rescisão, em que as partes dão por terminado o Contrato de que trata este Termo, nada mais havendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas. Assinatura: a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual. Data da Assinatura: 30/10/2017. SIGNATARIOS: Pelo Contratante: FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO, Prefeito Municipal. Pelo Contratado: A. C. ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:2B19912E

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO: 2017.03.02-0001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN. CNPJ: 08.153.819/0001-09 – CONTRATADO: MARQTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Frei Miguelino, 811, A, Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.969.641/0001-06, neste ato representada por Marquidones Valamira Fernandes, portador do CPF nº 537.619.104-44 - OBJETO: FICA RESCINDIDO ESTE CONTRATO pela força da presente rescisão, em que as partes dão por terminado o Contrato de que trata

este Termo, nada mais havendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas. Assinatura: a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente. SIGNATARIOS: Pelo Contratante: FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO, Prefeito Municipal. Pelo Contratado: MARQTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Data:30/10/2017.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E10A5C14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do feriado nacional do dia de finados (02/11/2017), as repartições públicas municipais funcionarão até dia 1º de novembro, sendo declarado Ponto Facultativo no dia 03/11/2017 (sexta-feira), ressalvadas os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:38ED31FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 074/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 074/2017 com início 11 de outubro de 2017, realizada em 25 de outubro de 2017 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **METALÚRGICA ADAMANTIUM LTDA** - CNPJ: 25.526.664/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais)**.

SANTA CRUZ/RN, 30 de outubro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:88B44252

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2017

Processo Administrativo nº 1022169/2017
OBJETO: Registro de Preços objetivando a contratação dos serviços de confecção de reboque para transporte de contêiner personalizado para atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Obras Públicas
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.
PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **METALÚRGICA ADAMANTIUM LTDA**		
CNPJ: **25.526.664/0001-10**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA NOSSA SENHORA DOS AFLITOS, 66, CONJ. CONEGO MONTE, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000**		
Representante: **Evanoel Fernandes da Silva** - CPF: **033.807.604-20**		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0016965 - Serviço de confecção de reboque para transporte de contêiner personalizado, medindo internamente 2,40m de largura x 6,00m de comprimento, sendo: 1 - Chassi fabricado com perfil "U" virado de 75mm no diâmetro de 3/16, soldado por solda mig última tecnologia, após toda confecção estrutural será jateado com areia, aparelhado com aparelho anticorrosivo e pintado na cor desejada; 2 - Capacidade de carga útil total de 1.600Kg (fora o peso do reboque); 3 - Rodas de ferro ARO 15 e com 04 pneus novos; 4 - 04 preguiças estacionárias; 5 - Freio a disco nas 02 rodas dianteiras (acionado por inércia; e 6 - Freio estacionário.	Unid	1,00	17.600,00	17.600,00

Importa a presente em R$ 17.600,00, (dezessete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 29/10/2018.

SANTA CRUZ/RN, 30 de outubro de 2017.

ASSINATURAS: **Fernanda Costa Bezerra. Prefeita Municipal/**Pelo Órgão Gerenciador e Evanoel Fernandes da Silva–Titular/pelo Fornecedor e Maria Walkiria Ribeiro-Titular/Pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:E9A618CC

GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 1755, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2017 no âmbito da Gestão Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, que o expediente às sextas-feiras, no âmbito desta prefeitura municipal, é somente das 08:00 as 12:00;

CONSIDERANDO, que diversos servidores públicos municipais viajam no dia 02 de novembro, "dia de finados", para prestarem homenagens à memória de seus entes queridos sepultados noutros municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias, nas repartições, órgãos e entidades públicas no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** no dia 03 (três) de novembro de 2017, sexta-feira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Santa Cruz/RN, em 31 de outubro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:51F4224B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial Nº 074/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 074/2017,** conforme descrito: objeto: Registro de Preços objetivando a contratação dos serviços de confecção de reboque para transporte de contêiner personalizado para atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Obras Públicas. Empresa(s) Vencedora(s): **METALÚRGICA ADAMANTIUM LTDA**- CNPJ: 25.526.664/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 30 de outubro de 2017.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2A686E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 074/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 074/2017, realizada em 25/10/2017, a saber: Objeto: **Registro de Preços objetivando a contratação dos serviços de confecção de reboque para transporte de contêiner personalizado para atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Obras Públicas. METALÚRGICA ADAMANTIUM LTDA** - CNPJ: 25.526.664/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 30 de outubro de 2017.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:7A60F528

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 130/2017

Santa Maria-RN, 31 de Outubro de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **Sr. FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA, CPF: 022.805.894-51** do cargo de **SECRATÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa
Código Identificador:61EEB17D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 102184/2017 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. MANOEL SABINO DA SILVA NETO, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Centro de Diálise do Vale do Assú, no dia 13 de setembro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 21 de outubro de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:3C660C58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 102169/2017*

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA PAULA DE OLIVEIRA FLORÊNCIO** servidora deste município, ocupante do cargo de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, com matrícula Nº1532**. Valor unitário da diária R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 35,00 (trinta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo participar da Reunião sobre as Ações de Vigilância do Tracoma realizado no Auditório da IV-URSAP, no dia 14 de setembro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 21 de outubro de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:0EC0C72E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 125/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 - SRP/FMS-PMSS

Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO N° 125/2017- PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 SRP/FMS/PMSS, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, em favor do licitante **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.305.387/0001-73, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 96, 97, 98, 99, 100, 101 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, no valor global de R$ 57.734,70.

Santana do Seridó/RN, 31 de Outubro de 2017.

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro
PMSS

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:8A3ADD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 125/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 - SRP/FMS-PMSS

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO N° 125/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE** no valor total de R$ 57.734,70 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Homologado em 31/10/2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
PMSS

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:2E7FCD05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 125/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 - SRP - FMS-PMSS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017 – SRP-FMS/PMSS - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13/ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ sob o nª 10.709.689/0001-81, Fornecedores: **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita pelo CNPJ n° 12.305.387/0001-73, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 96, 97, 98, 99, 100, 101 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, no valor global de R$ 57.734,70 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). OBJETO: registro de preços para aquisição gradativa de materiais odontológicos para o município de Santana do Seridó/RN. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 31 de outubro de 2017,

P/ Órgão Gerenciador

HUDSON PEREIRA DE BRITO

JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS

E a Empresa:
RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
P/ Fornecedor.

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:D1CE2CE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 013/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos arts. 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o inciso II, do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

Ementa: Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio/RN, e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, **dia 02/11/2017, quinta-feira**, é Dia de Finados, feriado nacional;

CONSIDERANDO que, torna-se necessário a aplicação do princípio da economicidade, tendo como objetivo reduzir os gastos com as despesas orçamentárias públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio/RN, **no dia 03 de Novembro de 2017, sexta-feira, ficando excluídas do ponto facultativo as atividades de natureza essencial: transportes e serviços de limpeza urbana.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 31 de Outubro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:3DEB6F12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo aos servidores públicos municipais de São Bento do Norte/RN, que não atuarem em serviços ou atividades consideradas essenciais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais correlatas, Artigo nº 056, inciso V.

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro de 2017 (quinta-feira) é celebrado o Dia de Finados,

DECRETA

Art. 1° - Fica instituído ponto facultativo, no dia **03 de novembro de 2017** (sexta-feira), para os servidores das repartições administrativas, dos órgãos municipais de São Bento do Norte/RN, que não prestarem serviços ou realizarem atividades de emergência do setor público, tais como, saúde, limpeza pública e demais considerados essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições contrárias.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 31 de outubro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

JOSÉ IRANILSON ESTEVÃO BARBOSA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:80A97F9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 059/2017 - GP

Decreta ponto facultativo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais. E,
Considerando:
1. que o dia 03 de novembro é um dia posterior a um feriado nacional;
2. que a sexta-feira dia útil pós-feriado não traz produtividade de interesse público,
3. que mediante as dificuldades financeiras que o município passa no referido momento, e, que, neste dia não tendo atividade trará uma economia de custos operacional, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas municipais de São Bento do Trairi/RN, no dia 03 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN em 31 de outubro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:03EDC625

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diária da Sra. **LINDECI GOMES CAMPOS**, ocupante do Cargo de Professora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem) reais, totalizando R$ 100,00 (Cem) reais a Sra. **LINDECI GOMES CAMPOS – CPF: 019.956.624-02**, ocupante do Cargo de Professora, para fazer face as despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Justificamos que o propósito acima tem a finalidade de custear despesas com deslocamento, alimentação e pouso durante a capacitação do Programa PNAIC – Plano Nacional de Alfabetização na Idade Certa, no dia 01 de novembro de 2017 na cidade de Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 01 (um) dias.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:B59A57C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 047/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diária da Sra.**AURILENE COSTA REGO**, ocupante do Cargo de Supervisora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem) reais, totalizando R$ 100,00 (Cem) reais a Sra.**AURILENE COSTA REGO – CPF: 022.235.804-16**, ocupante do Cargo de Supervisora, para fazer face as despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Justificamos que o propósito acima tem a finalidade de custear despesas com deslocamento, alimentação e pouso durante a capacitação do Programa PNAIC – Plano Nacional de Alfabetização na Idade Certa, no dia 01 de novembro de 2017 na cidade de Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 01 (um) dias.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:67A82191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 048/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diária da Sra.**ALZINEIDE PEREIRA SOUZA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Secretaria.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem) reais, totalizando R$ 100,00 (Cem) reais a Sra.**ALZINEIDE PEREIRA SOUZA – CPF: 034.506.094-67**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Secretaria, para fazer face as despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Justificamos que o propósito acima tem a finalidade de custear despesas com deslocamento, alimentação e pouso durante a capacitação do Programa PNAIC – Plano Nacional de Alfabetização na Idade Certa, no dia 01 de novembro de 2017 na cidade de Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 01 (um) dias.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:1595F2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 049/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diária do Sr.**PAULO RICARDO DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Técnico da Secretaria de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem) reais, totalizando R$ 100,00 (Cem) reais ao Sr.**PAULO RICARDO DE FREITAS – CPF: 067.259.844-28**, ocupante do Cargo de Técnico da Secretaria de Educação, para fazer face as despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Justificamos que o propósito acima tem a finalidade de custear despesas com deslocamento, alimentação e pouso durante a capacitação do Programa PNAIC – Plano Nacional de Alfabetização na Idade Certa, no dia 01 de novembro de 2017 na cidade de Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 01 (um) dias.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:2CBB106A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 212/2017

Dispõe acerca da exoneração do ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos do município São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **TÚLIO VICTOR RAULINO DIAS**, portador do CPF: **074.249.564-77**, do cargo de Secretário Municipal

de Administração, Planejamento e Recursos Humanos do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 31 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:A8B08C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 213/2017

Dispõe acerca da exoneração do ocupante do Cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social/Coordenadoria Geral do município São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **LÍVIA PATRÍCIA DIÓGENES VIANA**, portadora do CPF: **043.008.794-27**, do cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social/Coordenadoria Geral do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 31 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:02C9180F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2017

Dispõe acerca da nomeação da ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos do município São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **LÍVIA PATRÍCIA DIÓGENES SILVA**, portadora do CPF: **043.008.794-27**, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 31 de outubro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:49F80DAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 6.393 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que no dia 02 de novembro de 2017 é feriado de Finados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em todo Território Municipal, Ponto Facultativo no dia **03 de novembro de 2017**, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de outubro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:0FC8C89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, Prefeita Municipal de São João do Sabugi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 59º, incisos VI e nos termos do art. 5º da Lei nº 631 de 02 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a comissão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

MEMBRO	FUNÇÃO
JOÃO BATISTA PEREIRA DE MEDEIROS	COORDENADOR
DANILO CÁSSIO DE ARAÚJO	SECRETÁRIO
JÚLIA ISABEL DE ARAÚJO MEDEIROS	SETOR TÉCNICO
EDUARDO ALENCAR DE MEDEIROS	SETOR OPERATIVO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 26 de outubro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:AF28399E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, Prefeita Municipal de São João do Sabugi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 59º, incisos VI e nos termos do art. 8º da Lei nº 631 de 02 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos	Antônio Pereira da Costa	Francisco Mucio dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde	Kátia Maronni de Medeiros Araújo	Patrícia Mariz de Medeiros
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Miriam de Medeiros Alencar	Kamila de Souza Morais
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infra-Estrutura e Trânsito	Eduardo Alencar de Medeiros	Júlia Isabel de Araújo Medeiros
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	João Batista Pereira de Medeiros	Herberto Sousa Palmeira
Câmara dos Vereadores	Israel Felismino de Maria Neto	Rutênio Humberto de Araújo Medeiros
Igreja Evangélica	Severino Sebastião de Medeiros Júnior	Damião Mariz de Souza Medeiros
Emater	Inácio Dantas de Araújo	-
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	João Batista de Medeiros Simões	Aldenir Araújo de Morais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 26 de outubro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:D5E2FB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 171/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015 e homologado em 04 de Abril de 2016;
CONSIDERANDO, a ordem decrescente da listagem dos candidatos classificados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo a Sra. **GABRIELA KARLA DE SOUZA**, inscrita sob o número de inscrição 0047, para o cargo de M03 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do quadro permanente de pessoal do Município de São João do Sabugi/RN – Prefeitura, conforme as disposições funcionais vigentes, perante a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi/RN, 31 de outubro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:5AE80E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 172/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015 e homologado em 04 de Abril de 2016;
CONSIDERANDO, a ordem decrescente da listagem dos candidatos classificados;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo a Sra. **JAILMA CRISTINA DE MEDEIROS**, inscrita sob o número de inscrição 0060, para o cargo de M03 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do quadro permanente de pessoal do Município de São João do Sabugi/RN – Prefeitura, conforme as disposições funcionais vigentes, perante a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi/RN, 31 de outubro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:E72C3DFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2017-GP

Em, 30 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas obrigações legais e nos termos do Artigo 87, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Coordenação, que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica,

operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:
Mirabeau Batista de Moraes Junior, Secretário Municipal de Secretário Municipal de Tributação, telefone: 996500560, email: mirabeau.junior@gmail.com;
Adilson de Oliveira Bezerra, Diretor do SAAE - Sistema de Abastecimento de Águas e Esgotos de São José de Mipibu, telefone: 999831878, email: saaesjm2013@gmail.com;
Josieidy Veras Diniz Fernandes, Vereador Municipal, Câmara Municipal de São José de Mipibu, telefone: 999218236, email: jveras_32@yahoo.com.br;
Alexandre Berckmans Dantas, Secretário Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, telefone: 991762342, email: smssoajosedemipibu@rn.gov.br;
Lúcia Martins de Moura, Secretária Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, telefone: 991054205, email: Lucia.martins.moura@hotmail.com;
Maria Luzeneide de Medeiros, Secretaria Municipal de Assistência Social;
Representante do Núcleio Intersetorial de Cooperação Técnica a ser definido pela Fundação Nacional de Saúde para caráter orientativo.

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador Suplente do respectivo Comitê.

Art. 2º - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Executivo que deverá executar todas as atividades previstas no TR sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação do comitê de coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos:

Aline Patrícia Gonçalves de Carvalho Santos, Coordenadora de Meio Ambiente, Analista Ambiental, Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, telefone: 981096670, email: alinepatricia.meioambiente@hotmail.com;
Maria Alicy Ferreira, Assessora Técnica Administrativa da Secretaria Geral do Município - Assistente Social, Secretaria municipal de Saúde, telefone: 991113710, email: mariaalicyf@gmail.com;
Luciana Mércia de Carvalho, Coordenadora de Planejamento Urbano, Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, telefone: 994161509, email: lumercia@bol.com;
Andréia de Oliveira Gomes Carvalho, Arquiteta e Urbanista, Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, telefone: 981532404, email: andreiagomes_arq@yahoo.com.br;
Flávia da Silva Santos, Engenheira Civil, Secretaria de Obras, telefone: 991712465, email: Flavia.roossielt@hotmail.com;
Bruno Victor Arnaurd de Paiva, Engenheiro Civil, Secretaria de Obras, telefone: 999839641, email: bruno-engcivil2011@hotmail.com;
Kátia de Freitas Nobre Dantas, Coordenadora da Vigilância Sanitária, Secretaria municipal de Saúde, telefone: 994300400, email: kn.dantas@hotmail.com;

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenadora e coordenadora Suplente do respectivo Comitê.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 034 de 02 de março de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:4FDBCB62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 23 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de ponto facultativo, no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA,

Art. 1º - Fica decretado como ponto facultativo, o expediente nos órgãos e repartições públicas do Município de São José do Campestre/RN, do dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), com exceção em relação aos órgãos e servidores constantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, cujo trabalho seja necessário e indispensável à prestação dos serviços públicos inadiáveis de atendimento de saúde e limpeza pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:FA5E3BD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 369/2017, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	30 de outubro de 2017	125,00	62,50

R$62,50

( )100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 31 de outubro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de outubro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:BBB536CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público – Edital nº 001/2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2015, homologado através da Portaria nº 023, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 1644, de 19 de abril de 2016,
CONSIDERANDO que a candidata aprovada atendeu às exigências apontadas na Portaria nº 195, de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 1597, de 08 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **BARBARA CRISTIANE DE ALMEIDA E SILVA** para o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 057, de 06 de outubro de 2015, e, ainda, com a Lei nº 199, de 22 de outubro de 1999.
Art. 2º – Convocar a candidata ora nomeada para tomar posse no referido cargo no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de outubro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:FFB3228D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 370/2017, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ÁLVARO AZEVEDO DE FARIAS**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	30 de outubro de 2017	200,00	R$ 100,00

( ) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 30 de outubro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,30 de outubro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:620BC124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 371/2017, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	31 de outubro de 2017	125,00	62,50

R$62,50

() 100%

(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 31 de outubro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de outubro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FDD55CD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 372/2017, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	31 de outubro de 2017	125,00	62,50

R$62,50

() 100%
(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 01 de novembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de outubro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D195E520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 373/2017, 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JERUZA ARAÚJO DANTAS**

Cargo/Função: Professora

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	31de outubro de 2017	200,00	100,00

TOTAL

()100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 01 de novembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de outubro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:ABB992F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 374/2017, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**

Cargo/Função: Secretário Municipal de Educação e Cultura

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	31 de outubro de 2017	300,00	150,00

TOTAL

()100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal /RN, no dia 01 de novembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de outubro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9A28B9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 120/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADO: H&C EMPREENDIMENTOS EIRELI; OBJETO: Prestação de serviços artísticos de apresentação musical para a Festa Popular alusiva às Comemorações do Centenário de São José do Seridó/ RN: FORRÓ BOCA A BOCA, FORRÓ ROMANCE REAL e EDYR O VAQUEIRO DA SANFONA; VALOR GLOBAL: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.27.812.0017.0121.2040 - MANUT. DA SEC. MUN. D/JUVENTUDE, D/ESPORTE E D/LAZER; Elemento de despesa:33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ; Fonte: 01000. VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2017; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Contratante e Francisco Arruda de Lima Neto - Pela Contratada.

São José do Seridó / RN, 31 de outubro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:A77B6564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0552017 - ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação dos serviços artísticos de apresentação Musical para a Festa Popular alusiva às Comemorações do Centenário de São José do Seridó/ RN
MODALIDADE: Pregão
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

H & C EMPREENDIMENTOS EIRELI ME				
** CPF/CNPJ : 28733598000147				
** VENCEU OS ITENS **				
Lote	Descricao	Quant	Preço	Total
1	Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a Festa Popular alusiva às Comemorações do Centenário de São José do Seridó/ RN	1	13,300.00	13,300.00
TOTAL DO FORNECEDOR H & C EMPREENDIMENTOS EIRELI ME				13,300.00

Valor Total da Contratação R$ 13,300.00 (Treze Mil e Trezentos Reais)

São José do Seridó/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:83FA4A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0552017 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a Festa Popular alusiva às Comemorações do Centenário de São José do Seridó/ RN
MODALIDADE: Pregão Presencial
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

H & C EMPREENDIMENTOS EIRELI ME				
** CPF/CNPJ : 28733598000147				
** VENCEU OS ITENS **				
Lote	Descricao	Quant	Preço	Total
1	Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a Festa Popular alusiva às Comemorações do Centenário de São José do Seridó/ RN	1	13,300.00	13,300.00
TOTAL DO FORNECEDOR H & C EMPREENDIMENTOS EIRELI ME				13,300.00

Valor Total da Contratação R$ 13,300.00(Treze Mil e Trezentos Reais)

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato administrativo.

São José do Seridó/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B9773640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2017 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 122/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ALTAIR JOSÉ DE MEDEIROS 58499377149; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de borracharia; VALOR GLOBAL: R$ 26.050,00 (vinte e seis mil e

cinquenta reais); VALIDADE: 31 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Promitente Contratante e Altair José de Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 31 de outubro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:2814827D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0562017 - ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA
MODALIDADE: Pregão Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ALTAIR JOSE DE MEDEIROS 58499377149					
** CPF/CNPJ : 17815706000104					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
2884	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	SERV	100	60.00	6,000.00
2885	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	SERV	100	80.00	8,000.00
637	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	UND	50	10.00	500.00
636	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU EM CARRINHO DE MÃO	UND	150	5.00	750.00
640	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU EM VEÍCULO DE GRANDE PORTE	UND	150	40.00	6,000.00
639	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU EM VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	UND	200	15.00	3,000.00
638	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU EM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UND	150	12.00	1,800.00
TOTAL DO FORNECEDOR ALTAIR JOSE DE MEDEIROS 58499377149					26,050.00

Valor Total da Contratação R$ 26,050.00(Vinte e Seis Mil e Cinquenta Reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 31 de Outubro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:48EFD8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0562017 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA
MODALIDADE: Pregão Presencial
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ALTAIR JOSE DE MEDEIROS 58499377149					
** CPF/CNPJ : 17815706000104					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
2884	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	SERV	100	60.00	6,000.00
2885	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	SERV	100	80.00	8,000.00
637	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	UND	50	10.00	500.00
636	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU EM CARRINHO DE MÃO	UND	150	5.00	750.00
640	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU EM VEÍCULO DE GRANDE PORTE	UND	150	40.00	6,000.00
639	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU EM VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	UND	200	15.00	3,000.00
638	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU EM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UND	150	12.00	1,800.00
TOTAL DO FORNECEDOR					26,050.00
ALTAIR JOSE DE MEDEIROS 58499377149					

Valor Total da Contratação R$ 26,050.00(Vinte e Seis Mil e Cinquenta Reais) CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Seridó/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:12F1A2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 119/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de equipamentos e suprimentos de informática; VALOR GLOBAL: R$ 120.201,00 (cento e vinte mil e duzentos e um reais); VALIDADE: 31 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Promitente Contratante e Ana Karla Alves de Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 31 de outubro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B4A78651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 115/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/ 2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **01 de novembro de 2017,** será disponibilizado o **Edital** de Licitação no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material odontológico.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 17 de novembro de 2017, às 12:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN.

Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail:
cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 31 de outubro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:83D80E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 127/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **01 de novembro de 2017,** na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, e no site:
www.saojosedoserido.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO (maior desconto percentual sobre o preço registrado na Tabela Síntese dos Preços Praticados - RIO GRANDE DO NORTE – Região de Caicó- SLP – SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS – CSA – ANP), adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEL.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 17 de novembro de 2017, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail:
cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 31 de outubro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:4A4CD4BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
PORTARIA N.º 08, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade à servidor e dá outras providências pertinentes.

O Sr. ANTONIO MARCOS DE FREITAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º038/2017, 20 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE** pela Servidora Pública Municipal, **ILDETE VIEIRA DE ALMEIDA**, admitido no Serviço Público em 18 de setembro de 1983, ocupando o cargo de Odontologa, junto a Secretaria Municipal de Saúde, inscrita na matrícula n° 130.414-3,com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 40, parágrafos 1º, 3º e 17º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, inciso I, alínea c, da Lei Ordinária Municipal n° 12, de 30 de julho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, Termo de Posse, Contracheques, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **ILDETE VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 130.414-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Odontóloga**,** portadora da carteira de Identidade nº. 337.634 SSP/RN e CPF/MF nº. 176.313.604-30, **APOSENTADORIA POR IDADE**, cadastrada sob o número 101.101.176-4, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 40, parágrafos 1º, 3º e 17º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, aposentando-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que não pode ser inferior ao salário mínimo nem superior ao último vencimento da servidora em atividade, e adicionando ao provento básico, pago em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, *in casu,*dois quinquênios e um adicional de Insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento), conforme disposições do artigo 55 do Regime Jurídico Único Municipal de São Miguel – Lei Ordinária Municipal n° 356, de 04 de novembro de 1997, cumulada com o artigo 7º da Lei Ordinária Municipal n° 12, de 30 de julho de 2014.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Presidente do IPSAM
Portaria PMSM/GP n.º 038/2017

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:6E691AC4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
PORTARIA N.º 09, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. ANTONIO MARCOS DE FREITAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º38/2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA VILANI ALVES,** admitida no Serviço Público em 1º de Março de 1979, exercendo as atribuições do cargo de **Supervisa Nível III Referência "D",** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita na matrícula n° 130.098-9,com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do beneficio pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, inciso I, alínea b, da Lei Ordinária Municipal n.º 12,

de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA VILANI ALVES**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº130.098-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,no cargo de **PROFESSORA Nível III Referência "D",** portadora da carteira de Identidade nº. 228.697SSP/RN e CPF/MF nº. 107.331.914-87, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.205-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico o piso nacional do magistério, conforme dispõe a Lei Ordinária Nacional n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, proporcional às horas laboradas pela servidora, considerando-se ainda o nível e a referência em que está enquadrada a servidora, ou seja, Nível III, Classe "D", em concomitância com a Lei Ordinária Municipal n° 668, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público Municipal, reajustado anualmente, adicionando-se ao referido provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, sete quinquênios, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, bem como, uma gratificação de título estatuído no inciso I do artigo 19, da Lei Complementar Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, no percentual de 15 % (quinze por cento), incidentes sobre o salário base da classe e nível respectivos, respectivamente.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Presidente do IPSAM
Portaria PMSM/GP n.º 38/2017

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:00DF3BF0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363, 27 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel, Estado do Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 36 da Lei nº 356 de 04/11/1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor **DELMAR SOARES DE MEDEIROS,** matricula nº 131230-8, ocupante do cargo de motorista, para atuar no suporte de transporte para hospitais e clínicas médicas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde oriundos do Município que se encontram hospedados na Casa de Apoio situada em Natal-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 27 de outubro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:A729DD33

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 364/2017-PMSM

O Prefeito de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) Senhor(a) **FRANCINILDA LUCINDA DANTAS, Professora,** matrícula nº 130783-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

1 e 1/2 (uma e meia) diárias no valor de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte reais) cada, perfazendo um valor total de **R$ 330,00 (Trezentos e Trinta reais)** com destino a cidade de Natal/RN, para decorrer com despesas de alimentação e transporte na supracitada cidade, com a finalidade de participar: **"COMO COORDENADORA LOCAL DO PNAIC DO 1° AO 3° ANO PARA APRESENTAÇÃO E FORMAÇÃO DO PROJETOS TRILHAS"**, e realizado no Auditório Angélica Moura/SEEC, em Natal/RN, no período de 18 a 20 de outubro de 2017, conforme processo n° 04560/2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 18 de outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

São Miguel/RN, em 30 de outubro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:29C73BE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO : EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de São Miguel do Gostoso/RN torna público a adesão na sua totalidade da Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Touros/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial nº 017/2017
Ata de Registro de Preço n° 018/2017
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Touros/RN, inscrita no CNPJ n°: 08.234.155/0001-02
Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ n°: 01.612.396/0001-90.

Objeto: Serviço de Acesso à internet, incluindo instalação, fornecimento, suporte técnico, configuração e manutenção periódica para prover acesso dedicado aos pontos de atendimento remoto.
Fornecedor registrado: Mgnet informática e Serviços Ltda - Me
CNPJ n°: 07.686.448/0001-50
Valor: R$ 3.800,00
Vigência da Ata: 28/07/2017 à 28/08/2018
Vigência do Termo de Adesão: 30/08/2017 à 30/08/2018

São Miguel do Gostoso/RN, 30 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
Órgão Participante
Carona

Fornecedor Registrado
MGNET INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ n°: 07.686.448/0001-50
Fornecedor

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:629B56CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05030001/2015 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015.

Contratada: SANTANA & CHAGAS TRANSPORTE ESCOLARES LTDA-ME – CNPJ: 11.005.479/0001-75.

Objeto: Contratação de Empresa especializada em transporte escolar para atender demanda estudantil da Rede Municipal e estadual de Ensino, deste Município. Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31.12.2017. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 27/10/2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:F7982ABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI. 6º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 1403/01-2014, 1403/02-2014, 1403/03-2014 - PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014.

O MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.
6º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 1403/01-2014, 1403/02-2014, 1403/03-2014 - PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014.
Contratada: AGILE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 13.313.081/0001-21.
Objeto: Locação de Veículos para atender a demanda das Secretárias Municipais de São Paulo do Potengi. Em razão da continuidade dos serviços**.** Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31.12.2017. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 27/10/2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:6DF5BE9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 955/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Doa terrenos do Patrimônio Público Municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a da Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi-RN
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo municipal autorizado a proceder pelos meios legais a doação de 15 (quinze) terrenos para pessoas físicas abaixo relacionadas, situados no Bairro Novo Juremal, respectivamente, para construção de unidades habitacionais:

01 – EXPEDITO FERREIRA DE LIMA CPF 221.387.064-00
Rua: da Liberdade, s/n – Bairro Novo Juremal;
NORTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 71m;
S U L – com a margem do Rio Potengi, com 72m;
LESTE – com a Rua da Liberdade, com 18m e com terrenos do Patrim. Mul., com 19m
OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 20m.
02 – LUIZ MARQUES FILHO CPF 222.538.904-72
Rua: Boa Vista, s/nº - Bairro Novo Juremal;
NORTE – com a Rua Boa Vista, com 9,75m;
S U L – com a margem do Rio Potengi, 9,75m;
LESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 25m;
OESTE - com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 25m.
03 – MAGNA REGIANE GUEDES CPF 806.833.474-20
Rua Boa Vista, s/nº - Bairro Novo Juremal;
NORTE – com a Rua Boa Vista, com 8,30m;
S U L – com a margem do Rio Potengi, 8,30m;
LESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 25m;
OESTE - com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 25m
04 – ADEMIR SANTA ROSA DANTAS CPF 608.171.004-15
Rua: Juarez Santa Rosa Dantas, s/n – Bairro Novo Juremal;
NORTE – com a Rua Juarez Santa Rosa Dantas, com 67m;
S U L – com a Rua Lagoa da Quixaba, com 46,80m;
LESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 120m;
OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 130m.
05 – MARIA DO SOCORRO GOMES CPF 323.735.034-68
Rua: da Liberdade, s/n – Bairro Novo Juremal;
NORTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 17,80m;
S U L – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 17,80m;
LESTE – com a Rua da Liberdade, com 8,50m;
OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 8,50m.
06 – FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS CPF 261.263.204-25
Rua: Leonel Ulisses Dantas, s/n – Bairro Novo Juremal;
NORTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 17m;
S U L – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 17m;
LESTE – com a Rua Leonel Ulisses Dantas, com 10,30m;

OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 10,30m.
07 – MARCOS AURÉLIO DE FARIAS CPF 778.341.944-53
Rua: Leonel Ulisses Dantas, s/n – Bairro Novo Juremal;
NORTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 17m;
S U L – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 17m;
LESTE – com a Rua Leonel Ulisses Dantas, com 8,20m;
OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 8,20m
08 – EDUARDO SILVESTRE LOPES CPF 039.042.734-93
Rua: Olímpio Marinho da Fonsêca, s/n – Bairro Novo Juremal
NORTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 22,00m;
S U L – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 21,30m;
LESTE – com Governo do Estado do RN (Delegacia de Polícia Civil), com 14,60m;
OESTE – com a Rua Olímpio Marinho da Fonsêca, com 14,60m.
09 – TATIANA PIMENTEL DE PAULA CPF 602.120.392-53
Rua: Olímpio Marinho da Fonsêca, s/n – Bairro Novo Juremal
NORTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 22,50m;
S U L – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 22,00m;
LESTE – com Governo do Estado do RN (Delegacia de Polícia Civil), com 15m;
OESTE – com a Rua Olímpio Marinho da Fonsêca, com 15m.
10 – ALUIZIO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA CPF 703.855.804-87
Rua: Olímpio Marinho da Fonsêca, s/n – Bairro Novo Juremal
NORTE – com Kleber Ferreira Antunes (INTERPLAST), com 31m;
S U L – com o Governo do Estado do RN (IDIARN), com 31m;
LESTE – com a Rua Olímpio Marinho da Fonsêca , com 10m;
OESTE – com a Lagoa de Tratamento de Esgoto, com 10m.
11 – LUCIANO FERREIRA DE LIMA CPF 036.761.424-38
Rua: Manoel Lopes Sobrinho, s/n – Bairro Novo Juremal
NORTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 16m;
S U L – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 16m;
LESTE – com a Rua Manoel Lopes Sobrinho, com 9m;
OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 9m.
12 – EDNEIDE TEIXEIRA VIEIRA CPF 140.641.114-00
Rua: Arnaldo Pereira do Lago, s/n – Bairro Novo Juremal;
NORTE – com a Rua Dinarte Paiva de Carvalho, com 19m;
S U L – com a Rua Arnaldo Pereira do Lago, com 16m;
LESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 26,50m;
OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 19m;
13 – EDINALVA TEIXEIRA DA SILVA CPF 138.897.614-53
Rua: Arnaldo Pereira do Lago, s/n – Bairro Novo Juremal;
NORTE – com a Rua Dinarte Paiva de Carvalho, com 12m;
S U L – com a Rua Arnaldo Pereira do Lago, com 11m;
LESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 31,50m;
OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 26,50m;
14 – VIVIANE TEIXEIRA VIEIRA CPF 034.675.604-90
NORTE – com a Rua Dinarte Paiva de Carvalho, com 16,50m;
S U L – com a Rua Arnaldo Pereira do Lago, com 13m;
LESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 19m;
OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 12,50m
15 – IAPONIRA MICHELLE ANTUNES CAMPOS CPF 012.028.284-42
Rua: Antônio Gomes da Silva, s/n – Bairro Novo Juremal;
NORTE – com a Rua Antônio Gomes da Silva, com 8m;
S U L – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 8m;
LESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 15,70m;
OESTE – com terrenos remanescentes do Patrimônio Municipal, com 15,70m.

Art. 2º. Os presentes terrenos ora doados estão localizados nos endereços acima mencionados e constantes dos croquis em anexo.
Art. 3º. Caso as obras de construções para as quais se destinam as doações dos mencionados terrenos, não sejam efetivadas no prazo Maximo de 02 (dois) anos, os mesmos voltarão automaticamente a pertencerem ao Patrimônio Público Municipal.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de outubro de 2017.
196º ano da Independência e 129º ano da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:AD939D68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece Ponto Facultativo nas Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de conformidade com que preceitua a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o transcurso do Dia de Finados, quinta-feira, dia 02 de novembro, feriado nacional;
CONSIDERANDO a ausência de qualquer prejuízo ao erário público e a consonância com o interesse público municipal, além da economia de despesas.

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi no dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira.
Parágrafo único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no *caput* deste artigo os Órgãos e Entidades prestadores de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 31 de outubro de 2017
196º da Independência e 129º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:890275B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 195/2017

Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão de DIRETORA DE ENSINO INFANTIL.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, V, c, da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **SILENE MARIA DE ARAUJO DA SILVA**, portadora da Cédula de identidade n. º **002.405.665 ITEP/RN** e inscrita no CPF sob o n.º **078.614.334-71**, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE ENSINO INFANTIL, Lotada na Unidade de Ensino Manoel Soares de Moura;

Art. 2º - Tome conhecimento o ora nomeado para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de outubro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:7F902576

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2017

Rua Monsenhor Expedito, nº 161, Centro, CEP: 59.480-000
Telefone: (84) 3254-2238

Dispõe sobre ponto facultativo relativo ao feriado do dia de finados

O Prefeito Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas,
CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia de Finados, na próxima quinta-feira dia 02/11/2017
DECRETA:
Art. 1º. Ponto facultativo nas repartições públicas deste Município, na próxima sexta-feira dia 03/11/2017.
Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais.
Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4. Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Pedro/RN em, 31 de outubro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:B97AF498

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 196/2017

Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante de cargo efetivo por motivo de aposentadoria.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, o recebimento da comunicação da Previdência Social - Instituto Nacional do Seguro Social, de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora abaixo qualificada.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **ANA MARIA DO NASCIMENTO,** portadora da Cédula de identidade n. º **908.793 ITEP/RN** e inscrita no CPF sob o n.º **566.396.604-82**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo sob a matricula n. º 86.0147-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de outubro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:BEC9FF73

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA N. º 196/2017

PORTARIA N. º 196/2017

Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante de cargo efetivo por motivo de aposentadoria.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, o recebimento da comunicação da Previdência Social - Instituto Nacional do Seguro Social, de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora abaixo qualificada.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **ANA MARIA DO NASCIMENTO,** portadora da Cédula de identidade n. º **908.793 ITEP/RN** e inscrita no CPF sob o n.º **566.396.604-82**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo sob a matricula n. º 86.0147-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de outubro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:34E4AF9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 197/2017

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio Por Assiduidade a servidor ocupante de cargo efetivo.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 1.º, da Lei n. º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a servidora **MARIA JOSE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n. º **1.498.338** ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n. º **023.178.054-03** matricula nº 0038-03, ocupante do cargo efetivo de Aux. Operacional, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **Licença Prêmio Por Assiduidade** por 90 (noventa) dias, no período de 01/11/2017 a 29/01/2018, correspondente ao quinquênio 2009 a 2013.

Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de outubro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:BAC4BDB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 198/2017

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio Por Assiduidade a servidor ocupante de cargo efetivo.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 1.º, da Lei n. º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a servidora **ANA FLAVIA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n. º **829.968** ITEP/RN e inscrita no CPF sob o n. º 586.054.604-15 matricula nº 004-038-02, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **Licença Prêmio Por Assiduidade** por 90 (noventa) dias, no período de 01/11/2017 a 29/01/2018, correspondente ao quinquênio 2009 a 2013.

Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de outubro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:003156FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, matricula 000160, inscrita no CPF sob o nº 970.094.584-72, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar do II ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA OS FORMADORES LOCAIS, COORDENADORES REGIONAIS E LOCAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO no dia 01 de novembro do corrente ano no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 31 de outubro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:A28F27AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 214, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr ENILSON ARAÚJO DE SOUZA, Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, matricula 002097, inscrito no CPF sob o nº 671.358.204-44, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar do II ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA OS FORMADORES LOCAIS, COORDENADORES REGIONAIS E LOCAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO no dia 01 de novembro do corrente ano no Auditório do

Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 31 de outubro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:91FFB485

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 215, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. TERESA CRISTINA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, matricula 0001872, inscrita no CPF sob o nº. 289.255.564-72, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no dia 1º de novembro do corrente ano, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para resolver problemas da municipalidade junto ao SENAR E AMLAP
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé/RN Em, 31 de outubro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:74A9CC5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 212, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. ILANNA JARINE FAUSTINO NUNES, Coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, matrícula 0010725, inscrita no CPF sob o nº 067.763.354-86 a quantia de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) referente a uma diária integral para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 31 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 12/2013, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar do XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE/2017 que acontecerá nos dias 31 e 01 de novembro de 2017, a partir das 08h00 horas, no Auditório da Escola de Governo Dom Eugênio Sales.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social Em, 30 de outubro de 2017.

LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:8A723D31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 02 (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) – CONTRATO Nº 20160121

Contrato: 20160121

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02).

Contratado: GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS (CPF: 316.737.834-49)

Objeto: Aditivo de Vigência Contratual para Locação de 03 (três) galpões no município de São Vicente/RN, destinados a servir como sede para as unidades de facção FORTALEZA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA - ME, TRIUNFO CONFECÇÕES LTDA - ME e CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME beneficiadas pelo "PROGRAMA DESENVOLVE".

Da Vigência: 01 de novembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

Valor contratual mensal: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos mil reais)

Valor Global: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Base legal: Tomada de Preços nº 003/2016.

Fundamento Legal: Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serv. de Terc. Pessoa física.

Data da Assinatura: 31 de outubro de 2017.

Assinam:

Pela Contratante: Maria Socorro de Lima – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Pela Contratada: Geraldo Barbosa de Medeiros - CPF: 316.737.834-49.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EC7CEEF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 02 (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) – CONTRATO Nº 20160120

Contrato: 20160120

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02).

Contratado: KLEBER LIMA DE MEDEIROS (CPF 049.623.414-56)

Objeto: Aditivo de Vigência Contratual para Locação de 01 (um) galpão no município de São Vicente/RN, destinado a servir como sede para a unidade de facção CONFIANÇA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, beneficiada pelo "PROGRAMA DESENVOLVE".

Da Vigência: 01 de novembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

Valor contratual mensal: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Valor Global: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Base legal: Tomada de Preços nº 003/2016.

Fundamento Legal: Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serv. de Terc. Pessoa física.

Data da Assinatura: 31 de agosto de 2017.

Assinam:

Pela Contratante: Maria Socorro de Lima – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Pela Contratada: Kleber Lima de Medeiros - CPF 049.623.414-56

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5F9CE2F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ Nº 02.620.622/0001-48)

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
CONTRATANTE.....: MUNICÍPO DE SÃO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)
CONTRATADA(O).....: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ Nº 02.620.622/0001-48)
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 580/2016 de 27 de dezembro de 2016 e da seguinte dotação do orçamento vigente:
20.606.0027.2013 – Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura Abast. e meio Ambiente;
12.122.0032.2015 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educ. Cultura Desp. Turismo;
12.361.0032.2016 - Manutenção do Salario Educação;
14.454.0093.2044 – Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Urbanos;
20.782.0107.2045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes;
15.451.0127.2060 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos. • Elementos de Despesa: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA.....: 27 de outubro de 2017 extinguindo-se em 29 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de outubro de 2017
ASSINAM:
Pela Contratante:
Iracema Pereira de Lima Campêlo **– Prefeita Municipal**
Pela Contratada:
ARMISTRONG GLEDSON DE MEDEIROS VALE, CPF: 045.103.854-12

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:82F1F02F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - TOP PECAS LTDA (CNPJ Nº 01.184.984/0001-70)

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)
CONTRATADA(O).....: TOP PECAS LTDA (CNPJ Nº 01.184.984/0001-70)
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 580/2016 de 27 de dezembro de 2016 e da seguinte dotação do orçamento vigente:
08.243.0122.2050 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ / 33.90.30-00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA.....: 27 de outubro de 2017 extinguindo-se em 29 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de outubro de 2017
ASSINAM:
Pela Contratante:
MARIA SOCORRO DE LIMA - **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Pela Contratada:
JOAO BATISTA, CPF: 490.115.704-30

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:70B45617

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - TOP PECAS LTDA (CNPJ Nº 01.184.984/0001-70)

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
CONTRATANTE.....: MUNICÍPO DE SÃO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: TOP PECAS LTDA (CNPJ Nº 01.184.984/0001-70)
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 580/2016 de 27 de dezembro de 2016 e da seguinte dotação do orçamento vigente:
20.606.0027.2013 – Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura Abast. e meio Ambiente;
12.122.0032.2015 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educ. Cultura Desp. Turismo;
12.361.0032.2016 - Manutenção do Salario Educação;
14.454.0093.2044 – Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Urbanos;
20.782.0107.2045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes;
15.451.0127.2060 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ.
VIGÊNCIA.....: 27 de outubro de 2017 extinguindo-se em 29 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de outubro de 2017
ASSINAM:
Pela Contratante:
Iracema Pereira de Lima Campêlo **– Prefeita Municipal**
Pela Contratada:
JOAO BATISTA, CPF: 490.115.704-30.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:85FB6FED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017- TOP PECAS LTDA (CNPJ Nº 01.184.984/0001-70)

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05)
CONTRATADA(O).....: TOP PECAS LTDA (CNPJ Nº 01.184.984/0001-70)
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 580/2016 de 27 de dezembro de 2016 e da seguinte dotação do orçamento vigente:
10.301.0139.2034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ / 33.90.30-00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA.....: 27 de outubro de 2017 extinguindo-se em 29 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de outubro de 2017
ASSINAM:
Pela Contratante:
ADRIANA LOPES DA SILVA - **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Pela Contratada:
JOAO BATISTA, CPF: 490.115.704-30.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1BB484A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 02 (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

Contrato nº: 20160122

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

Contratado: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 02.288.268/0001-04)

Objeto: Contratação de serviços de licença de uso (locação) de sistema informatizado (software) de contabilidade, licitação, folha de pagamento (com emissão de contra cheque online), portal da transparência, patrimônio, sistema tributário de arrecadação incluindo emissão de nota fiscal de serviço eletrônica e Certidão Negativa com Efeito de Positiva pela WEB e Serviço de Informação ao cidadão - SIC, de forma eletrônica.

Da Vigência: Prorrogação do objeto com vigência de 01 de novembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

Base legal: Pregão Presencial nº 008/2016.

Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93

Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Classificação Econômica: 33903900 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 31 de outubro de 2017

Assinam:

Pela Contratante: Iracema Pereira de Lima Campêlo – **Prefeita Municipal**

Pela Contratada: Pedro Paulo do Nascimento Lourenço - ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 02.288.268/0001-04).

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:62CE41B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CADASTRO 002/2017

Acha-se aberto no Município de São Vicente/RN, o cadastro para Jurídicas interessadas para prestação do serviço de certificação digital para usuários e equipamentos, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB, visando atender às necessidades do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, nos termos da Lei 8.666/93.

São Vicente/RN, 31 de outubro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6FD5947F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 351/2017-GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) Diária ao servidor **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Mat. 855, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de **comparecer às empresas Repecal, Seridó Tratores e Top Peças, no dia 27 de outubro de 2017, para tratar de assunto relacionado a este Município,** totalizando o valor de **R$ 130,00 (Cento e trinta reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D36E4FEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes a seguir para a realização de todos os pregões presenciais:

PREGOEIRO:
José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02

EQUIPE DE APOIO:
Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10
Maria de Lourdes Araújo – CPF nº 056.672.454-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 31 de outubro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:79310847

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes membros:

Presidente – José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02
Membro – Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10
Membro – Maria de Lourdes Araújo – CPF nº 056.672.454-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 31 de outubro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E03AACF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2017 nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica do Município, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de outubro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:81A47528

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 08080039, datado em 02/08/2017, no valor de R$ 658,13 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), referente nota fiscal nº. 5165. No caso

sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde e educação. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25 de Outubro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C59135A1

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 02080071, datado em 02/08/2017, no valor de R$ 535,84 (Quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente nota fiscal nº. 5165. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde e educação. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 05 de Outubro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D3E43C96

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 15080031, datado em 15/08/2017, no valor de R$ 910,14 (Novecentos e dez reais e quatorze centavos) referente nota fiscal nº. 5202. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde e educação. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25 de Outubro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4F0A2687

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 02.288.268/0001-04) referente empenho nº. 21080003, datado em 21/08/2017, no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), referente nota fiscal nº. 83919. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à prestação de serviços de licença de uso de sistemas de informática, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde e educação. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 04 de Outubro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:15047A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 070/2017-SMARH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à FEMURN, no dia 27 de outubro de 2017, para tratar de assunto de interesse desse município, totalizando o valor de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D807573F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 080/2017-FMAS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Concede diária(s) a JUDIVANDA KÊNIA FERNANDES DE AZÊVEDO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.
R E S O L V E

Fica concedida 2 (duas) ½ (meia) diária a servidora **JUDIVANDA KÊNIA FERNANDES DE AZÊVEDO**, Mat. 290, ocupante da função de **ASSISTENTE SOCIAL** deste Município, para custear despesas com alimentação e deslocamento durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de **PARTICIPAR DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE/2017, NA CONDIÇÃO DE DELEGADA DA SOCIEDADE CIVIL, A SER REALIZADA NOS DIAS 31 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2017, DAS 08H ÀS 18H, NA ESCOLA DE GOVERNO CARDEAL DOM EUGÊNIO DE ARAÚJO SALES, CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, LAGOA NOVA, NATAL/RN,** totalizando o valor de **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 25 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3C57E10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 081/2017-FMAS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Concede diária(s) a MARIA JOSÉ ALVES MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.
R E S O L V E

Ficam concedidas 2 (duas) diárias integrais a servidora **MARIA JOSÉ ALVES MEDEIROS**, Mat. 859, ocupante da função de **COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** deste Município, para custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de **PARTICIPAR DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE/2017, NA CONDIÇÃO DE DELEGADA REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, A SER REALIZADA NOS DIAS 31 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2017, DAS 08H ÀS 18H, NA ESCOLA DE GOVERNO CARDEAL DOM EUGÊNIO DE ARAÚJO SALES, CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, LAGOA NOVA, NATAL/RN,** totalizando o valor de **R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 25 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2F1F3FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
EDITAL DE Nº 04/2017 DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA GESTOR PEDAGÓGICO E GESTOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – SME/GAB, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

A Secretária Municipal de Educação de São Vicente-RN, através das competências que lhe são conferidas, acordadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, comunica que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de Gestor Pedagógico e Gestor Administrativo-Financeiro por intermédio da eleição direta nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino deste município, nos termos do art. 206 da Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, art. 3º e arts. 14;15,na Lei 422/2009 de acordo com a Lei complementar de nº 559, de 09 de março de 2016,sobre a democratização da gestão escolar na rede pública do município de São Vicente-RN.
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A escolha das gestoras e gestores, diretor pedagógico e diretor administrativo financeiro, para as escolas dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar.
2. Os interessados em se candidatar à eleição direta para diretor pedagógico e administrativo-financeiro de escolas deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido neste Edital e nas demais disposições vigentes que legislam a Educação Brasileira.
Quando neste edital estiver escrito a palavra "gestor" estará se referindo diretamente ao Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo-Financeiro escolar respectivamente.

II - DOS OBJETIVOS

3. Garantir o princípio educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de seus desdobramentos democratizantes e a relação com a função social da escola por intermédio do trabalho pedagógico.

4. Compreender e consistir a dimensão institucional do papel do gestor frente à mobilização, acompanhamento, implementação, prestação de contas, estabelecimento de (novas) metas e efetividade de planos de ação em prol da melhoria de padrões de qualidade do trabalho docente e educacional em unidade escolar pública jurisdicionada por nossa rede de ensino.
5. Legitimar e estimular a presença e forte atuação das gestoras e gestores educacional em função de suas inserções comunitárias via escola administrada, por intermédio da escolha feita pela comunidade escolar.

III – DAS ETAPAS

6. O processo de escolha de gestoras e gestores educacionais da rede pública municipal de ensino de São Vicente-RN será implementado e deverá ser realizado por três etapas, a saber:

6.1 Inscrição de chapas com projeto de gestão educacional da unidade escolar com plano de trabalho definido de modo objetivo. A elaboração de tal projeto fica à cargo da idealização das chapas e a configuração e modelo do plano de ação trata-se do Anexo 1 deste Edital.
6.2 Apresentação de tais projetos de gestão para a comunidade escolar em campanha de esclarecimentos e articulação de bases/sujeitos para a implementação dos trabalhos concebidos para a gestão educacional.
6.3 Assinatura de um Termo de Compromisso para com a comunidade escolar e para com Administração Pública Municipal tendo em vista à

exiguidade, consciência e implementação do Plano de Trabalho apresentado como referencial de gestão, guardadas proporcionalidades cabíveis, para administração pública, de flexibilidade de tal plano, quanto às ações a serem envidadas na administração da unidade escolar. Além do cumprimento do Plano de Trabalho, nesta perspectiva, tal termo constará dos seguintes itens:
a)cumprimento de 40h/semanais em comprovado efetivo exercício da função;
b)Prestar relatório semestral para a SME-SV acerca das ações implementadas e em implementação relativas ao plano de trabalho da gestão quanto às seguintes naturezas de ações: ensino-aprendizagem, clima escolar, pais e comunidade, gestão de pessoas, gestão de processos, infraestrutura e gestão de resultados de mobilidade acadêmica dos alunos;
c)Representar oficialmente a Escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
d)Zelar, por meio das ações abaixo detalhadas, para que a escola municipal sob minha
responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas a ser pactuado no prazo de até dois anos com a Secretaria Municipal de Educação – SME-SV;
e)Coordenar o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
f)Apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;
g)Adotar medidas para elevar os níveis de rendimento dos alunos nas avaliações internas e externas;
h)Sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas,
i)Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em suas formações e qualificações;
j)Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da Escola;
l)Garantir a legalidade e regularidade da Escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
m)Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
n)Os representantes do Centro de Ensino Rural cumprirão expediente de 3 dias por semana nas respectivas escolas rurais.
o)Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
p)Prestar contas das ações realizadas ao final do período em que exercer a direção da Escola de modo oficial e documentadamente;
q)Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar;
r)Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME-SV, observando os prazos estabelecidos;
s)Observar e cumprir a legislação educacional vigente.
6.4 Participação efetiva no curso de formação básica quanto à gestão estratégica de instituições educacionais a ser ministrado pela SME-SV quando da finalização do pleito eleitoral para a escolha de gestoras e gestores.

IV – DAS INSCRIÇÕES

7. As inscrições para o processo de escolha de Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo-Financeiro de unidades educacionais da rede pública municipal de São Vicente-RN deverão ser realizadas no período de 06 a 09 de novembro de 2017,de 8h às 14h, na sede da Secretaria Escolar da Unidade Educacional respectiva, com representante da Comissão Eleitoral Escolar deste certame.
8. As inscrições serão efetivadas mediante preenchimento de formulário padrão, atendendo aos requisitos previstos neste edital e apresentando:
a)Cópias autenticadas da seguinte documentação:
b)Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos integrantes da Chapa;
c)Carteira de Identidade;
d)Último contracheque;
e)Currículo profissional comprovado com documentação anexada para Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo-Financeiro;
f)Projeto e Plano de Trabalho assinados, bem como Termo de Compromisso (Anexo 2 deste Edital) de igual modo assinado e com reconhecimento de firma.
g)Encontrar-se em situação regular junto à Receita Federal.

V - QUEM PODE SE CANDIDATAR

9. Poderá candidatar-se o integrante do quadro do magistério público municipal, que:
a)For servidor público municipal concursado.
b)Estiver no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício, na Escola Municipal na qual pleiteará a função, na data da eleição ou ter trabalhado pelo menos há dois anos na Unidade Escolar em que pleiteará a função de Gestora/Gestor.
c)O Diretor Pedagógico deverá possuir Graduação em Pedagogia e o Diretor Administrativo-Financeiro deverá possuir Licenciatura Plena em curso normal superior, ou especialização em nível de pós graduação na área da educação, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
d)Não tenha sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) anos que antecedem o ano da eleição.
e)Nos Casos de reeleição que estiver em dia com as prestações de contas da escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Associação de Pais e Mestres (APM);estiver em dia com a entrega da documentação escolar; não estar na função de gestora ou gestor de escola municipal nos últimos dois mandatos consecutivos.
f)Não encontrar-se em estágio probatório.
g)Está de acordo com o Art. 422/2009 e a Lei Complementar de nºde nº559, de 09 de março de 2016.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10. As inscrições que atenderemos critérios na legislação em vigor serão homologadas pela Comissão Eleitoral Escolar, que as publicará e divulgará no dia 10 de novembro de 2017.
11. A homologação dos inscritos de que trata este Edital será publicada em documento próprio e divulgada:
a)no hall principal da Prefeitura;
b)na Secretaria Municipal de Educação;
c)nas Unidades Municipais de Ensino através do escaninho das respectivas Unidades;
d)na Rádio Comunitária Líder FM.

VII - DOS RECURSOS

12. Os recursos relativos às etapas deste Edital deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral Central, protocolizados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da data de publicação das inscrições homologadas.
13. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, digitado, datilografado ou manuscrito com letra legível, devendo constar o nome do candidato e número de inscrição.
14. Não serão aceitos recursos sem identificação e fundamentação do recurso, protocolizados fora do prazo e das respostas dos recursos.
15. Não serão aceitos pedidos de recursos via postal, via fax ou via correio eletrônico.
16. Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração das decisões adotadas, em caráter geral, pela Comissão Eleitoral Central.
17. O prazo para a Comissão Eleitoral Central se manifestar ante o recurso é de igual período ao prazo estipulado para o candidato recorrer.
18. Sempre que houver reconhecimento de recurso, esse será concedido ao requerente e aos demais candidatos em igual situação.

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

19. A falsificação de declarações ou de informações na documentação apresentada implicará na desclassificação automática do candidato.
20. Descumprir a legislação em vigor e as normas contidas neste Edital.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

21. A Comissão Eleitoral Central, constituída na forma da Portaria de nº 018/2017 SME/GAB-SV, é formada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,01 (um) representante dos professores,01 (um) representante de pais (APM) e 01 (um) representante dos servidores administrativos das escolas.

22. Será escolhido entre os membros da Comissão Eleitoral Central, um presidente, um Vice-presidente e um secretário, bem como a definição de suplentes:
23. Fica vedado a participação do cônjuge ou do pai, ou da mãe, ou do filho(a),ou do irmão(ã) de candidatos na qualidade de membro da Comissão Eleitoral Central ou Escolar, de mesário ou escrutinador;
24. Compete à Comissão Eleitoral Central a coordenação geral do processo eleitoral para a função de gestoras e gestores, bem como sua fiscalização em nível de rede.
25. Especificamente a Comissão Eleitoral Central cabe validar a constituição de uma Comissão Eleitoral Escolar a ser composta de: 01 (um) representante do corpo técnico da escola,01 (um) representante dos professores, 01 (um) representante de pais (APM) e 01 (um) representante dos servidores administrativos da unidade escolar sendo que a Comissão Eleitoral Escolar terá a atribuição de:
a)Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente em vigência;
b)Acompanhamento do processo eleitoral em todas as escolas municipais;
c)Estabelecer normas complementares à legislação vigente;
d)Analisar todas as inscrições, homologar e publicar em documento próprio, aquelas consideradas válidas;
e)Homologar os resultados da eleição;
f)Fazer a homologação dos diretores proclamados eleitos;
g)Publicar todas as etapas do processo eleitoral, em documento específico, nos seguintes locais de acordo com o previsto no item 11 deste Edital;
h)Recebimento das atas e cédulas de votação utilizadas na eleição;
i)Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recursos requeridos;
j)Incineração das cédulas utilizadas na seleições após o prazo de 05 (cinco) dias a contar da eleição.
l)Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral junto com a Comissão Eleitoral Central.

X - DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

Da eleição

26. O local para todas as unidades em que houver eleição será na própria unidade escolar.
27. As eleições ocorrerão em todas as unidades escolares, no dia 24 de novembro de 2017 em horário ininterrupto, das 8h às 17horas.
28. Todos os candidatos poderão comparecer no local inscrito para concorrerem às eleições podendo, fora das seções, lá permanecer desde o início até o término dos trabalhos alusivos à eleição.
29. É vedada a propaganda ou campanha eleitoral no interior da unidade desde24h que anteceda às eleições, bem como por todo o dia da eleição, durante todo o horário de votação.
30. Haverá urnas receptoras distintas, a fim de receberem os votos de acordo com os segmentos votantes.
31. Cada mesa receptora contará com 03 (três) mesários, que escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.
32. Os mesários deverão tomar o máximo de atenção, para que os votantes depositem a cédula na urna correspondente ao segmento que representa.
33. A disposição das urnas e da mesa receptora deverão garantir a privacidade do eleitor.
34. O eleitor, ao apresentar-se à mesa para votar, se identificará através de qualquer documento que comprove a sua identidade, e assinará a lista de votação. Em ato contínuo receberá a cédula oficial, devidamente carimbada e rubricada, dirigindo-se à cabine de votação, onde assinalará a quadrícula correspondente ao nome do seu candidato, quando houver mais de um candidato. Na cédula de candidatos único, o eleitor assinalará "X" numa das quadrículas referentes a "SIM" ou "NÃO".
35. Não constando na lista de votação, o nome de algum eleitor com direito a voto, esse deverá comprovar a sua condição de eleitor. Após comprovação, o seu nome será incluído na listagem da mesma, votando em seguida.
36. Será lavrada a ata circunstanciada dos trabalhos de votação.
37. Cada concorrente terá direito de dispor de 01 (um) fiscal existente na unidade, devendo indicar o referido nome à Comissão Eleitoral Escolar 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.
38. Compete ao fiscal acompanhar o processo eleitoral, observando para que não haja irregularidades, no caso de eventuais irregularidades, o fiscal comunicará ao presidente da mesa, para registro em ata.
39. Às mesas de votação compete:
a)solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
b)autenticar as cédulas oficiais da unidade;
c)lavrar ata de votação, registrando todas as ocorrências;
d)em caso de dúvidas, será recolhido o voto em separado, colocando-se num envelope que será fechado e depositado na urna, com registro na ata para posterior apreciação dos apuradores.
40. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário o substituirá, respondendo pela ordem e a regularidade do processo eleitoral.

Da apresentação do candidato

41. O candidato que tiver sua inscrição homologada concorrerá ao processo de eleição direta na unidade em que se inscreveu. Deverá apresentar-se, no prazo máximo de cinco dias úteis, conforme cronograma deste Edital, à comunidade escolar, em Assembleia Geral constituída para este fim, tornando público o Plano de Trabalho, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar a ser revisado e/ou (re)formulado.

Dos eleitores

42. Os eleitores são os que compõem a comunidade escolar, integrada pelos segmentos previstos na Seção IV, a Lei 422/2009e a Lei Complementar de nº 559, de 09 de março de 2016:

a)professores que estejam com período suplementar e que estejam atuando na escola; servidores em efetivo exercício na unidade escolar; alunos regulamente matriculados e que tiverem no mínimo 12 (doze) anos completos na data da eleição; e pai, mãe ou responsável pelos educandos com idade inferior a11 (onze) anos,11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, regularmente matriculados;

Das apurações

43. A apuração, em seção pública única, será realizada imediatamente após o encerramento da votação, no próprio local das votações.
44. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Escolar.
45. Serão declaradas nulas as cédulas que:

a)não forem cédulas oficiais fornecidas pela Comissão Eleitoral Central e que não tenham carimbo da unidade, com rubrica da Comissão Eleitoral Escolar e autenticação da mesa de votação;
b)assinalarem mais de uma quadrícula;
c)que contenham expressões, frases ou palavrões que possam identificar o votante.
46. As dúvidas que transcorrerem na escrutinação será resolvido pela Comissão Eleitoral Escolar e/ou Central.
47. Encerrada a apuração e após elaboração do quadro geral, a Comissão Eleitoral divulgará a homologação, publicação e divulgação dos resultados em nível de rede.
48. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados, deverá a Comissão Eleitoral Escolar, entregar as atas de votação e de apuração à Comissão Eleitoral Central, até às 20 horas do dia da eleição.
49. A Comissão Eleitoral Central, após análise e conferência das atas que registram a apuração final das eleições, declarará se o candidato foi eleito ou não, homologando os resultados, publicando e divulgando, após às 14 horas do dia seguinte ao pleito.
50. Do resultado final da eleição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral Central, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da sua publicação e divulgação.
51. A apuração dos resultados finais far-se-á aplicando-se para cada segmento, a soma dos resultados das fórmulas dispostas na legislação vigente.
52. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos obtidos através das somas dos percentuais de cada segmento, calculados pela Comissão Eleitoral Central aplicando-se a fórmula constante na legislação em vigor.

53. Os recursos contrários à apuração dos resultados da eleição divulgados pela Comissão Eleitoral Escolar, bem como àqueles contrários à homologação dos resultados finais da eleição divulgados pela Comissão Eleitoral Central, poderão ser impetrados, juntos à Comissão Eleitoral Central, até 24h da oficialização de cada respectiva homologação.

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

54. Todos os diretores eleitos tomarão posse em data, definida no cronograma deste Edital.
55.Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos e poderão concorrer a mais um mandato consecutivo.
56. O mandato de diretor pedagógico e o diretor Administrativo-Financeiro eleito será de dois 02 (anos), com direito a uma reeleição
57. O início do mandato ocorrerá na mesma data em todas as unidades escolares.
58. Expirado o mandato, o Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo-Financeiro permanecerá na direção da unidade escolar até o início do mandato do novo Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo-Financeiro.
59. Cessado o mandato de diretor, o mesmo voltará ao exercício do cargo de provimento efetivo.
60. O diretor em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.
61. Fica prorrogado o mandato dos atuais diretores de unidades escolares até a posse dos candidatos eleitos para o próximo mandato.
62. Cumprido o segundo mandato consecutivo, o servidor não poderá candidatar-se para novo mandato de direção.

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Este Edital entra em vigência na presente data.

São Vicente-RN,30 de outubro de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN

ANEXO II

RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Vicente
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
CNPJ:08.308.470/0001-29
Travessa Duque de Caxias, Nº 120 –Centro- CEP: 59340-000- São Vicente, RN.
TERMO DE COMPROMISSO
Eu, _____, Portador (a)do RG nº_____, CPF_____, matrícula_____, residente e domiciliado(a) à_____ Município de_____, ocupante do cargo de _____ declaro estar ciente do acordo com a Lei Complementar de nº 559, de 09 de março de 2016, e firmo compromisso, de no caso de ser eleito, assumir o cargo de _____ na Instituição_____ atendendo a todos os turnos de funcionamento desta escola e de conformidade com os itens:
a)cumprimento de 40h/semanais em comprovado efetivo exercício da função;
b)Prestar relatório semestral para a SME-SV acerca das ações implementadas e em implementação relativas ao plano de trabalho da gestão quanto às seguintes naturezas de ações: ensino-aprendizagem, clima escolar, pais e comunidade, gestão de pessoas, gestão de processo, infraestrutura e gestão de resultados de mobilidade acadêmica dos alunos;
c)Representar oficialmente a Escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
d)Zelar, por meio das ações abaixo detalhadas, para que a escola municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas a ser pactuado no prazo de até dois anos com a Secretaria Municipal de Educação – SME-SV;
e)Coordenar o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
f)Apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;
g)Adotar medidas para elevar os níveis de rendimento dos alunos nas avaliações internas e externas;
h)Sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas,
i)Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em suas formações e qualificações;
j)Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da Escola;
l)Garantir a legalidade e regularidade da Escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
m)Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
n)Os representantes do Centro de Ensino Rural cumprirão expediente de 3 (três) dias por semana nas respectivas escolas rurais.
o) Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
p) Prestar contas das ações realizadas ao final do período em que exercer a direção da Escola de modo oficial e documentadamente;
q) Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar;
r) Fornecer com fidelidade, os dados solicitados pela SME-SV, observando os prazos estabelecidos;
s) Observar e cumprir a legislação educacional vigente.
6.4 Participação efetiva no curso de formação básica quanto à gestão estratégica de instituições educacionais a ser ministrado pela SME-SV quando da finalização do pleito eleitoral para a escolha de gestoras e gestores.

_____
Assinatura do Candidato(a)

_____
Assinatura da Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

CRONOGRAMA

— Data de início das inscrições: 06 de novembro de 2017.
— Data de término das inscrições: 09 de novembro de 2017.
— Data de homologação: 10 de novembro de 2017.
— Período de Recurso: 13 de novembro de 2017.
— Prazo para manifestação da Comissão Eleitoral acerca dos recursos: 14 de novembro de 2017.
— Prazo para divulgar plano de gestão escolar: de 16 a 22 de novembro de 2017.
— Realização das Eleições: Dia 24 de novembro de 2017.
— Resultado final: Dia 27 de novembro de 2017 (Até às 18h).
— Período de Recurso: Até às 18h do dia 28 a 29 de novembro de 2017.
— Período de análise Comissão Eleitoral Central: Até às 18h do dia 30 de novembro de 2017.
— Posse da gestora eleita ou gestor eleito: Dia 02 de Janeiro de 2018.

São Vicente, 30 de novembro de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE-RN

Obs.: Ficam faltando para a Comissão Eleitoral:

1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO;
2 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA;
3 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA COM ESPAÇOS DE REGISTRO DE:
a)Gestora ou Gestor;
b)Vice;
c)Conselho Fiscal (até três membros temporariamente);

4 – ATA GERAL DE VOTAÇÃO;
5 – EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA ELEIÇÃO;

6 – DIVULGAÇÃO DO EDITAL CONFORME DEFINIDO NESTE EDITAL;
7 – REVISÃO, HOMOLOGAÇÃO E DEFLAGRAÇÃO DESTE EDITAL;
8 – NOTA DE ESCLARECIMENTO AOS VOTANTES COM SUA RESPECTIVA DIVULGAÇÃO;
9 – DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DESTE EDITAL (ANEXO 3);
10 – ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO E DAS CAMPANHAS;
11 – TERMO DE COMPROMISSO DOS GESTORES PARA O ATO DA INSCRIÇÃO (ANEXO 2 DESTE EDITAL);
12 – ORGANIZAÇÃO DE URNAS, CÉDULAS ELEITORAIS, ESCOLHAS E IDENTIFICAÇÃO DE MESÁRIOS, ORDENAMENTO DE ESPAÇOS DE VOTAÇÃO, CONTROLE DO PROCESSO ELEITORAL, SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA FORA DO RECINTO ESCOLAR, DEMAIS ATIVIDADES DE PRAXE.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EDB53014

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"O MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, DECRETA: PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 87 e tendo em vista o dispositivo no art. 208 da constituição federal; na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim como por demais instrumentos legislativo, etc.

DECRETA:

Art. 1º – Em virtude do feriado do dia de Finados, o Prefeito Municipal resolve decretar ponto facultativo no dia 03 de Novembro de 2017 (sexta-feira), no município de Senador Eloi de Souza RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:B99406B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 024/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
II-Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
III-Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
IV-Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor HENRIQUE DA CUNHA DIOGENES, matrícula nº0070, como Gestor de Contrato vinculado a Tomada de Preço nº 004/2017 celebrado com a empresa: AGIL CONSTRUÇÕES,COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 19.657.875/0001-99, para execução das obras/serviços pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Central da Comunidade Lagoa Limpa, localizada na Zona Rural do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do Convênio nº. 009/2017 - SIN.
Art. 2º - Designar o Prestado de Serviço do Município, o Senhor PEDRO PAULO PESSOA MORENO, Engenheiro Civil – CREA 210001984-8, como Fiscal de Contrato vinculado a Tomada de Preço nº 004/2017 celebrado com a empresa: AGIL CONSTRUÇÕES,COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 19.657.875/0001-99, para execução das obras/serviços pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Central da Comunidade Lagoa Limpa, localizada na Zona Rural do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do Convênio nº. 009/2017 - SIN.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:7F8166F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 023/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
II-IVerificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
II-Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
IV-Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HENRIQUE DA CUNHA DIOGENES, matrícula nº0070, como Gestor de Contrato vinculado a Tomada de Preço nº 003/2017 celebrado com a empresa: U G MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 00.969.148/0001-39 para execução das obras/serviços pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Central da Comunidade Lagoa das Figuras e Rua Central da Comunidade dos Macacos, localizadas na Zona Rural do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do Convênio nº. 008/2017 - SIN.
Art. 2º - Designar o Prestado de Serviço do Município, o Senhor PEDRO PAULO PESSOA MORENO, Engenheiro Civil – CREA 210001984-8, como Fiscal de Contrato vinculado a Tomada de Preço nº 003/2017 celebrado com a empresa: U G MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 00.969.148/0001-39 para execução das obras/serviços pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Central da Comunidade Lagoa das Figuras e Rua Central da Comunidade dos Macacos, localizadas na Zona Rural do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do Convênio nº. 008/2017 - SIN.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:C0EDB818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 022/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
II-Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
III-Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
IV-Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor HENRIQUE DA CUNHA DIOGENES, matrícula nº0070, como Gestor de Contrato vinculado a Tomada de Preço nº 001/2017 celebrado com a empresa: AGIL CONSTRUÇÕES,COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 19.657.875/0001-99 para execução das obras/serviços pavimentação pelo método convencional e drenagem superficial de diversas ruas do bairro alto do céu, zona urbana do município de Serra Caiada/RN nos termos do contrato de repasse nº. 1035328-28/2016.
Art. 2º - Designar o Prestado de Serviço do Município, o Senhor PEDRO PAULO PESSOA MORENO, Engenheiro Civil – CREA 210001984-8, como Fiscal de Contrato vinculado a Tomada de Preço nº 001/2017 celebrado com a empresa: AGIL CONSTRUÇÕES,COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 19.657.875/0001-99 para execução das obras/serviços pavimentação pelo método convencional e drenagem superficial de diversas ruas do bairro alto do céu, zona urbana do município de Serra Caiada/RN nos termos do contrato de repasse nº. 1035328-28/2016.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:2C1F3349

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2017

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, V, da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando que o dia de finados ocorrer no dia 02 de novembro de 2017, numa quinta feira;

Considerando a necessidade de otimizar dos serviços públicos municipais;

Considerando a necessidade de redução de custos imposta pelo Decreto Municipal nº 18/2017.

DECRETA:
Art. 1º - Ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, com exceção das atividades consideradas essenciais para o Município, no dia 03 de novembro de 2017, Sexta-Feira.
Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 31 de outubro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:9CE2FC02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIÁRIA Nº 162/2017

PORTARIA DIÁRIA Nº 162, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Concessão de uma(01) diária para a Sra. Ozinete Silva, portadora do CPF: 812.208.474-53 para participar da formação do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na idade Certa, em Nossa Senhora de Nazaré, no dia 01/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:D3C5CF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIÁRIA Nº 163/2017

PORTARIA DIÁRIA Nº 163, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Concessão de uma(01) diária para a Sra. Wenia da Silva Lima, portadora do CPF: 045.520.254-06 para participar da Formação do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na idade Certa, em Nossa Senhora de Nazaré em Natal, no dia 01/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:D8D9BD71

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIÁRIA Nº 164/2017

PORTARIA DIÁRIA Nº 164, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Concessão de uma(01) diária para a Sra. Valdinete Maria da Silva, portadora do CPF: 027.515.844-62, para participar da Formação do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na idade Certa, em Nossa Senhora de Nazaré em Natal, no dia 01/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:03AA9011

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIÁRIA Nº 165/2017

PORTARIA DIÁRIA Nº 165, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Concessão de uma(01) diária para a Sra. Terezinha Sabino da Silva Neta, portadora do CPF: 009.431.304-09 para participar da Formação do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na idade Certa, em Nossa Senhora de Nazaré em Natal, no dia 01/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:99891D03

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIÁRIA Nº 166/2017

PORTARIA DIÁRIA Nº 166, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Concessão de uma(01) diária para a Sra. Maria das Dores de Lima Silva, portadora do CPF: 027.132.724-32 para participar da Formação do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na idade Certa, em Nossa Senhora de Nazaré em Natal, no dia 01/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:97E0BEDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 244/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SERRA DO MEL, referente à serviços notariais de arquivamentos de atas e certidões de atas das escolas municipais das vilas AM, PA, PI, CE, GB, SP, SC, RS, RJ, MG, GO, MT E ES.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 31 de Outubro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:38361827

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 245/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) ATEMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS LTDA, referente à serviço de reinstalação e atualização em sistema de ponto do Centro Administrativo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 31 de Outubro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:38C1CA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 246/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) ATEMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS LTDA, referente à serviço de reinstalação e atualização em sistema de ponto da secretaria Municipal de Educação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 31 de Outubro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:4CD3ACEE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 050/2017

DECRETO Nº 050, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre procedimentos a serem tomados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito do Município de Serra do Mel e dá outras providencias.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, no uso das atribuições que lhe confere, e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos Arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Lei º 8666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade premente e urgente do Município de Serra do Mel se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente por intermédio da resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da Lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É necessária a instituição de procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito das Unidades Gestoras da Prefeitura de Serra do Mel.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I – Unidade Gestora: A unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender em nosso município:
A Prefeitura Municipal de Serra do Mel;
O Fundo Municipal de Assistência Social;
O Fundo Municipal de Saúde; e
Demais Secretarias a medida que forem descentralizadas.

§ 1º. As demais Secretarias Municipais estão vinculadas a Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Serra do Mel.

§ 2º. Em caso de desvinculação orçamentária das demais secretarias, as mesmas se transformarão em Unidades Gestoras.

§ 3º. Para efeito desta instrução, considerar a Ordem Cronológica de pagamento por Unidade Gestora separadamente:

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidade especificas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo; e

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

CAPITULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas iniciar-se-á com a entrega da documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras. A ordem cronológica será finalmente determinada a partir da data da liquidação (adimplemento).

§ 1º. O tramite entre a autuação e a liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias corridos.

§ 2º. Os prestadores de serviços encaminharão juntamente à documentação fiscal e certidões negativas, relatório dos serviços realizados no período referência, acompanhado ainda, de relatório fotográfico quando o teor do serviço assim exigir.

§ 3º. A autuação deverá ser realizada no Protocolo Geral do município e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – encarregados dos almoxarifados – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito à quantidade, unidade, peso marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal atestando a real recebimento na mercadoria (MODELO 01), juntando ao processo, relatório fotográfico do recebimento das mercadorias;

II – responsável pelo setor ao qual o serviço está sendo prestado onde atestará a fiel prestação do serviço (MODELO 01);

III – chefe do setor de patrimônio – para proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento (MODELO 02);

IV – fiscal do contrato – para proceder à conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto (Modelo 03);

V – chefe do setor contábil – para proceder o registro da competente liquidação.

§ 3º. Caso alguns dos setores acima mencionados observem alguma **NÃO** conformidade, comunicará tal irregularidade a Chefia do setor de Compras para que emita notificação (MODELO 04) ao fornecedor e só emitirá sua respectiva aferição depois de sanadas as **NÃO** conformidades.
Art. 4º. Após a liquidação da despesa, o processo será remetido ao setor financeiro de cada Unidade Gestora para fins de pagamento.

Art. 5º. Constatada qualquer pendência em relação à documentação fiscal, prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela de um fornecedor, interromper-se-ão os prazos oponíveis aos órgãos gestores exclusivamente em relação a este, sem prejuízo do prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionada em ordem cronológica das exigibilidades.

Parágrafo Único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reincluído na fase em que foi suspensa a tramitação anterior.

Art. 6º. O prazo previsto no Art. 3º será supervisionado pela controladoria e controlado pela Secretaria de Administração e Finanças do Órgão, que acompanhará o andamento dos "créditos empenhados autuados".

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria de Administração e Planejamento emitir alerta ao gestor da despesa se, após 15 (quinze) dias da autuação da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida para liquidação, ressalvadas as situações previstas no artigo anterior.

Art. 7º. Esgotado o prazo previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 3º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III
DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 8º. No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 9º. Os pagamentos das despesas serão realizados pelos setores financeiros de cada Unidade Gestora, sendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a encarregada pelos pagamentos da Prefeitura de Serra do Mel, os quais ficarão condicionados a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64. Respeitados os prazos previstos nesta Instrução Normativa:

§ 1º - de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

§ 2º. - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º. Ficam justificados o não pagamento nos prazos previstos nos parágrafos anteriores nas hipóteses em que ocorrer a insuficiência financeira da fonte pagadora, conforme inteligência da letra "b" do inciso XIV do art. 40 da Lei Nacional nº 8.666/93.

§ 4º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos § 1º e 2º, deste artigo, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 5º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este deverá renunciar a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

§ 6º. Esgotado os prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, estes terão prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida

quitação, excetuadas as situações previstas neste artigo e no § 2º do Art. 11 desta Instrução Normativa.

§ 7º. As despesas aqui organizadas cronologicamente ficaram na seguinte ordem:
Fonte de recurso;
Data de vencimento ou data do prazo para o pagamento;
Valor, de menor para o maior, levando-se em consideração o critério de preferenciar despesas de pequena monta.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:
I – grave perturbação da ordem;
II – estado de emergência;
III – calamidade pública;
IV – decisão judicial;
V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador da despesa.

§ 1º. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Serra do Mel, no caso o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN.

CAPÍTULO V
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. A cada início de exercício financeiro, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento do "Restos a Pagar Processados", contados da data fixada para a abertura do sistema orçamentário, financeiro do município em ato que será publicado no Diário Oficial do Município de Serra do Mel.

§ 1º. Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º. As despesas registradas em Restos a Pagar não Processados terão como marco inicial da ordem cronológica para pagamento a emissão da Nota de Liquidação, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 10.

§ 3º. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando ao município de Serra do Mel o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI
DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 12. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I – suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos de art. 68 da Lei nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
II – remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
III – contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, correios, telefonia fixa e móvel;
IV – obrigações tributárias;
V – transferência de recursos para atender convênios firmados com entidades de interesse público; e
VI – outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. As despesas elencadas nesse artigo terão prioridade de pagamento, tenho em vista que o não pagamento acarreta danos a continuidade na prestação do serviço, além de juros e multa pelo seu inadimplemento em datas previamente estabelecidas;

§ 2º. Mesmo não estando subordinadas a ordem cronológica, as referidas despesas ficaram subordinadas a programação financeira;

§ 3º. Fica salvaguardado o direito de planejamento financeiro da administração de provisionar recursos a fim de executar o pagamento das despesas constantes neste artigo.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA AS ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 13. Cada unidade gestora ficará obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, diariamente, em meios eletrônicos de acesso público, de informações acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos (MODELO 05).

§ 1º. Deverá conter no mínimo:
I – data da liquidação;
II – fonte de Recurso;
III – CNPJ/CPF do Fornecedor;
IV – valor Liquidado; e
V – prazo Cronológico para o Pagamento.

Art. 14. Afora o cumprimento da determinação contida no artigo anterior, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do correspondente processo administrativo;
II – identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
III – identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
IV – data de vencimento das obrigações a ser paga;
V – identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
VI – número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
VII – data da emissão do "Atesto";
VIII – valor da liquidação;
IX – data do efetivo pagamento;
X – valor efetivamente pago;
XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
XII – nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
XIII – indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os efeitos desta Instrução Normativa estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente, às demais Unidades envolvidas, sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 17. O descumprimento das regras desta Instrução sujeitas os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 09 de Outubro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:18620EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 051/2017

DECRETO Nº 051, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DECRETA Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo "IV", do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, no dia 3 de Novembro (Sexta-feira), considerando o feriado nacional do dia 2 de Novembro, Dia de Finados.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto e à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais que não admitam interrupções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 01 de Novembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:C57887A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARECER DO JULGAMENTO – TP 004/2017.

O presente processo licitatório "TP 004/2017", tem como objetivo Contratação de empresa de Engenharia para construção de pavimentação á paralelepípedo pelo método convencional da rua colono Aristeu Costa (trecho: Avenida Antônio Ferreira de Oliveira-rua João Paulino) no município de Serra do Mel/RN

O referido certame aconteceu com a presença das Empresas: GRIFE DECORE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELLI-ME, R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SERVIÇOS LTDA-ME, S E S EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CONJAL – CONSTRUTORA JALES LTDA- EPP, V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, S B DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, ARCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –EPP. A sessão de abertura dos envelopes contendo a habilitação ocorreu ás 14:00hs do dia 16 (dezesseis) do mês de outubro de 2017. Após abertura dos envelopes de habilitação e análise pela CPL e o engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Abastecimento o Senhor Arthur Edson de Oliveira, verificou-se que todas as empresas licitantes foram desabilitadas por não atenderem aos itens referentes ao Edital da TP 04/2017. No dia 17(dezessete) de outubro do ano corrente foi instalada a Sessão para verificação e análise dos documentos como também do resultado da fase de habilitação e eventuais possíveis questionamentos por parte das empresas licitantes. Como não houve nenhum questionamentos por partes das empresas presentes a Comissão concedeu prazo de 08(oito) dias úteis para as empresas apresentarem os documentos faltantes inerentes a cada uma conforme o art. 48 da Lei 8.666/93.Por ato contínuo, após finalizado prazo para apresentação da documentação faltantes inerentes a cada empresa, apenas as empresas C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –EPP e POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI apresentaram tais documentos, sendo assim HABILITADAS para a fase seguinte. Ato contínuo a Comissão abriu a fase de proposta onde verificou que a empresa POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI apresentou proposta no valor global de R$ **R$ 270.689,60** (duzentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e a empresa C. L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP apresentou a proposta no valor global de **R$ 272.113,90** (duzentos e setenta e dois mil, cento e treze reais e noventa centavos) como a empresa C. L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP por se tratar de uma empresa que comprou ser EPP, tem o benefício da Lei 123/2006 em seus artigos de nº 44 e 45, por esta razão a Comissão de Licitação declarou a referida vencedora do certame e a convidou para a mesma apresentar uma nova proposta inferior da empresa POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, a mesma aceitou e consignou em ata a nova proposta no valor global de **R$ 269. 823,15** (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos) Após abertura e análise da proposta de preços, a CPL verificou que a licitante **C. L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, atendeu o edital. Sendo assim julgada classificada sua proposta, apresentada ao Município o preço no valor global de **R$ 269. 823,15** (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos).

Como podemos verificar no mapa de apuração, a melhor proposta apresentada para a Administração Pública, foi a da Empresa **C. L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, vencendo a licitação com o menor valor global proposto.

Esse é o nosso Parecer, onde encaminhamos para a publicação no quadro de Avisos.

Serra do Mel/RN, 30 de Outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcio Zumba de Oliveira Azevedo
Código Identificador:9B539356

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1710310029 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP.**

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2017.

WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Presidente

LEILANY GOMES SILVA
Membro

FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO
Membro
Suplente

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:14F51AA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1710310013 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP..**

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2017.

WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Presidente

LEILANY GOMES SILVA
Membro

FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO
Membro
Suplente

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:16107471

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1710310003 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **ND CONSTRUCOES LTDA - ME.**

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2017.

WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Presidente

LEILANY GOMES SILVA
Membro

FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO
Membro
Suplente

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:79E546E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1710310048 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **MAYNARD INCORPORADORA LTDA - ME**.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2017.

WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Presidente

LEILANY GOMES SILVA
Membro

FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO
Membro
Suplente

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:234E66E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 502/2017

PORTARIA Nº: 502/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANILO MONTE COSTA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	30 de outubro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 30 de outubro de 2017, com o objetivo de conduzir a paciente Maria Lúcia da Silva ao Hospital Regional do Seridó para atendimento de URGÊNCIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de outubro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:A73AA5B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 503/2017

PORTARIA Nº: 503/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	007.753.824-26

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal-RN	31 de outubro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 31 de outubro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Rita Maria de Souza e Maria Álvares de Faria para Liga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de outubro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:3406230C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 504/2017

PORTARIA Nº: 504/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANILO MONTE COSTA
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Patos-PB	31 de outubro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Patos-PB, no(s) dia(s) 31 de outubro de 2017, com o objetivo de conduzir a paciente Bernadete Dantas de Oliveira para realização de cirurgia no Hospital São Francisco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:36929E06

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0305/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores(as) municipais:

I – SANDRA DANTAS DA SILVA, portadora do RG 1114547 SSP/RN e do CPF nº 673.853.034-04 cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com gozo no período de 10 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018;

II – EDLUCIA BELO DE OLIVEIRA NUNES, portadora do RG 1456627 SSP/RN e do CPF nº 969.394.274-49 cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com gozo no período de 26 de outubro a 24 de novembro de 2017;

III - ALDINETE FERREIRA DA COSTA, portadora do RG 2.527.142 SSP/RN e do CPF nº 034.533.684-44 cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com gozo no período de 13 de dezembro de 2017 a 11 de janeiro de 2018;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de outubro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:535FA53D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0306/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RUBIA BATISTA DE SALES
Cargo/Função:	Professora / Coordenadora Local do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	Natal/RN	01/11/2017	100,00	50,00
(x) Diárias com Pernoite		TOTAL	R$ 50,00	
( ) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 01 de novembro de 2017, com o objetivo de participar da **II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação,** das 8:00 às 17:00, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de outubro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:59ABEFAE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0307/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**VANUSA SOARES DE LIMA**
Cargo/Função:	Professora / Formadora Local da Pré-Escola
CPF:	037.019.384-90

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	Natal/RN	01/11/2017	100,00	50,00
(x) Diárias com Pernoite	TOTAL	R$ 50,00		
( ) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 01 de novembro de 2017, com o objetivo de participar da II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação, das 8:00 às 17:00, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de outubro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:DB558ECB

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0308/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**NEYLLE DJAIANE DA SILVA NASCIMENTO**
Cargo/Função:	Professora / Formadora do Ensino Fundamental 1º ao 3º ano
CPF:	011.872.154-22

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	Natal/RN	01/11/2017	100,00	50,00
(x) Diárias com Pernoite	TOTAL	R$ 50,00		
( ) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 01 de novembro de 2017, com o objetivo de participar da **II Encontro de Formação para os Formadores Locais, Coordenadores Regionais e Locais da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Novo Mais Educação,** das 8:00 às 17:00, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de outubro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:24A69CCD

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0309/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**PETRUCIO DE LIMA FERREIRA**
Cargo/Função:	SEC. MUL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CPF	051.005.114-60

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	MACAÍBA/RN	01/11/2017	200,00	100,00
( ) Diárias com Pernoite	TOTAL	R$ 100,00		
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a **MACAÍBA/RN**, no(s) dia **01 de novembro de 2017,** com o objetivo de participar do **ENCONTRO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL**, entre a Escola Agrícola de Jundiaí/UFRN e as Prefeituras Municipais contempladas com os cursos de formação profissional do PRONATEC, para alunos de Educação de Jovens e Adultos, conforme comprovação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de Outubro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:36B5CBE9

GABINETE CIVIL
DECRETO N.º 450 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

"DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 03/11/2017, SEXTA-FEIRA APÓS FERIADO DE FINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município o expediente do dia 03 de novembro do corrente ano, Sexta-Feira após feriado de Finados.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 30 de outubro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:19812ADD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME, referente à Prestação de serviço de confecções de camisetas para desenvolver o trabalho do dia de finados (02 de Novembro) mantido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Outubro de 2017

ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:F9DC859D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de confecções de camisetas para desenvolver o trabalho do dia de finados (02 de Novembro) mantido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

Sr(A) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO,
Secretária Municipal de Assistência Social.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Outubro de 2017

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:549E933D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) J DUARTE REFEIGERAÇÃO ME, referente à Aquisição de compressor novo 1/4 de um freezer da Escola Municipal Zilda Augusta, do Município de Severiano Melo/RN, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 31 de Outubro de 2017

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:B6636509

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de compressor novo 1/4 de um freezer da Escola Municipal Zilda Augusta, do Município de Severiano Melo/RN, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratado.....: J DUARTE REFEIGERAÇÃO ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE,
Prefeito Municipal.

SEVERIANO MELO - RN, 31 de Outubro de 2017

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:74E911D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170321
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº TP000002/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: ARCO CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa do ramo de construção civil para finalidade específica de execução dos serviços de pavimentação a paralelepipedos das Ruas: FRANCISCA DIASSIS DA SILVA; JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCA GOMES DE MELO,ISABEL EDITE, MARIA DO SOCORRO MELO, localizadas na Zona Urbana deste município de Severiano Melo/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 333.690,26 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 0207.154510015.1.005 Pavimentação e/ou Recapiamento de Vias Urbanas e Rurais, Classificação econômica 4.4.90.51.01 Construções, reformas e befeitorias, Subelemento 4.4.90.51.01, no valor de R$ 333.693,89
VIGÊNCIA.....: 01 de Novembro de 2017 a 01 de fevereiro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Novembro de 2017

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:A1F9E24E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 040, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Acresce o inciso V-A ao art. 1º do Decreto Municipal nº. 032, de 2017, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2017para os órgãos e as entidades da administração do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto na Lei federal nº.9.093, de 12 de setembro de 1995, e demais legislação pertinente,
DECRETA:
Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº. 032, de 04 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso V-A, com a seguinte redação:
"Art. 1º. omissis
[…]
V-A. dia 3 de novembro, sexta-feira (ponto facultativo);
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 31 de outubro de 2017.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:2E3DC4F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS ANO: 2016.

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, a Senhora Gilienny Simone de Pontes Nelo no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 277/2005 considerando o resultado da Reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Ano:2016.

Art. 2º- O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referente ao exercício 2016, cujo relatório é o instrumento de prestação de contas do cofinanciamento federal dos serviços continuados de Assistência Social.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre,
Publique-se e
Cumpra-se.

Sítio Novo/RN, 18 de Outubro de 2017.

GILIENNY SIMONE DE PONTES NELO
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Sonia Maria da Silva Santos
Código Identificador:5FA0578D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Decreta Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2017, em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Taipu/RN, ao feriado de 02 de novembro de 2017, data voltada à oração, reverência e lembrança de todos os entes queridos que não estão mais nessa vida e deixaram muitas saudades, o **DIA DE FINADOS.**
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os Órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taipu, em 31 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:0270BDC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETA PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreta o dia 03 de novembro de 2017, ponto Facultativo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo dia 03 de novembro de 2017 (sexta feira), não havendo expediente nas repartições publica deste município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:A79EE72E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tangará torna público a quem interessar que estará realizando no dia 14 de novembro de 2017, às 10h30min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 para registro de preços, objetivando a aquisição futura e parcelada de combustíveis para abastecimento à frota de veículos, máquinas oficiais e locados do Município de Tangará/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Tangará/RN, em 30 de outubro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:2C6F83EC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Tangará, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI ME interpôs recurso administrativo contra o resultado da fase de habilitação inicialmente promulgado durante a sessão pública da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 31 de outubro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:B1EAF7D6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

A Prefeitura Municipal de Tangará, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI ME interpôs recurso administrativo contra o resultado da fase de habilitação inicialmente promulgado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 31 de outubro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:98B2A71D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, venho RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para contratação do CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA ME, objetivando a aquisição da obra CIDADANIA A-Z / ISBN: 978-85-99069-28-8 para distribuição a alunos no intuito de promover, através do Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, a inclusão de conteúdos de cidadania, ética e política na rede municipal de ensino fundamental, com fulcro no art. 13, inciso VI, c/c art. 25, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Tangará/RN, em 30 de outubro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:21A8E078

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170096
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-0044
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA(O).....: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
OBJETO.....: Aquisição de notebooks para atender ao Programa Aluno nota 10 no municipio de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital
VALOR TOTAL.....: R$ 11.826,00 (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:
FONTE: 024
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 008 - MANUT. DO FUNDEB 60, 40 E ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO DE ATIVIDADE:
1.103 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 018

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 008 - MANUT. DO FUNDEB 60, 40 E ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO DE ATIVIDADE:
2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 015
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 008 - MANUT. DO FUNDEB 60, 40 E ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO DE ATIVIDADE:
2.095 - PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 001
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 14 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS
PROJETO DE ATIVIDADE:
2.030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2017

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:7CC5C51C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 015/2017 -IPSTA

PORTARIA n.º 015/2017, de 28 de setembro de 2017.*

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. JOSÉ MARCELO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias - IPSTA, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 001, de 07 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 54, da Lei Complementar Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, admitida no Serviço Público em 1º de março de 1982, exercendo as atribuições do cargo de **Professora Leiga,** lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n° 201, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, b, da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Tenente Ananias/RN e emitida pelo INSS;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSTA pugnando pelo deferimento do pleito;
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 201, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora Leiga,** portadora da Carteira de Identidade nº. 2.245.876 SSP/RN e CPF nº. 381.759.324-49, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.040-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria consoante disciplina o artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, *in casu,* sete quinquênios, calculada sobre a referência do cargo ocupado, que ficará incorporado ao vencimento, conforme disposições dos artigos 153 e 154 do Regime Jurídico Único Municipal de Tenente Ananias – Lei Ordinária Municipal n.º 68, de 28 de setembro de 2001, cumulada com o artigo 7º e 8º, I, b, da Lei Ordinária Municipal n° 163, de 30 de julho de 2014.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JOSÉ MARCELO DA SILVA
Presidente do IPSTA
Portaria PMTA/GP n.º 001/2014

*Republicada por incorreção.

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:434F39D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 320/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 150 e 161 do Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar o parecer Jurídico do Procurador Geral do município e Determinar em face do servidor **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS** a aplicação da penalidade de "**ADVERTÊNCIA"** por violação da proibição prevista no Art. 150 inciso I da lei Municipal N° 011/1997.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 31 de outubro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:D9A4CCAB

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
TERMO DE DISTRATO

Pelo presente particular de distrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Vicente Batista, N° 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.382/0001-77, neste ato representado pela Exma. Srª. Prefeita Sueleide de Morais Araújo, residente e domiciliada no Sitio Boa Vista – Zona Rural, Tenente Laurentino Cruz/RN e a Srª. **ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, Residente e Domiciliada no Sitio Lanchinha N° 95, Zona

Rural – Tenente Laurentino Cruz/RN, portadora do CPF: 052.024.114-21, **RESOLVEM DISTRATAR**, as estipulações firmadas através do Termo de Contrato N° 122/2017 – PMTLC/FMS/SMS, desta forma, dão as partes recíprocas e geral quitação, não mais havendo motivo para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido, E, para firmeza do presente instrumento de distrato, o mesmo foi dirigido em duas vias, as quais levam as assinaturas das partes, na presença de duas testemunhas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de outubro 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 052.024.114-21

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:788F84E9

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
TERMO DE DISTRATO

Pelo presente particular de distrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Vicente Batista, N° 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.382/0001-77, neste ato representado pela Exma. Srª. Prefeita Sueleide de Morais Araújo, residente e domiciliada no Sitio Boa Vista – Zona Rural, Tenente Laurentino Cruz/RN e a Srª. **HELBER ARON ARAÚJO SILVA**, Residente e Domiciliada na Rua Izabel Maria da Conceição, nº 18, Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN, portadora do CPF: 016.874.964-55, **RESOLVEM DISTRATAR**, as estipulações firmadas através do Termo de Contrato N° 013/2017 – PMTLC/SMASDC, desta forma, dão as partes recíprocas e geral quitação, não mais havendo motivo para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido, E, para firmeza do presente instrumento de distrato, o mesmo foi dirigido em duas vias, as quais levam as assinaturas das partes, na presença de duas testemunhas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de outubro 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

HELBER ARON ARAÚJO SILVA
CPF: 016.874.964-55

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:27818D76

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
TERMO DE DISTRATO

Pelo presente particular de distrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Vicente Batista, N° 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.382/0001-77, neste ato representado pela Exma. Srª. Prefeita Sueleide de Morais Araújo, residente e domiciliada no Sitio Boa Vista – Zona Rural, Tenente Laurentino Cruz/RN e a Srª. **IRES ANDREIA DA SILVA**, Residente e Domiciliada no Sitio José Antônio, s/n, Zona Rural – São Vicente/RN, portadora do CPF: 065.193.124-01, **RESOLVEM DISTRATAR**, as estipulações firmadas através do Termo de Contrato N° 039/2017 – PMTLC/GP, desta forma, dão as partes recíprocas e geral quitação, não mais havendo motivo para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido, E, para firmeza do presente instrumento de distrato, o mesmo foi dirigido em duas vias, as quais levam as assinaturas das partes, na presença de duas testemunhas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de outubro 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

IRES ANDREIA DA SILVA
CPF: 065.193.124-01

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:C400A1BB

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
TERMO DE DISTRATO

Pelo presente particular de distrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Vicente Batista, N° 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.382/0001-77, neste ato representado pela Exma. Srª. Prefeita Sueleide de Morais Araújo, residente e domiciliada no Sitio Boa Vista – Zona Rural, Tenente Laurentino Cruz/RN e a Srª. **MARIA DE FATIMA PEIXOTO**, Residente e Domiciliada no Sitio Umbuzeiro N° 25, Zona Rural – Tenente Laurentino Cruz/RN, portadora do CPF: 058.551.094-61, **RESOLVEM DISTRATAR**, as estipulações firmadas através do Termo de Contrato N° 112/2017 – PMTLC/FMS/SMS, desta forma, dão as partes recíprocas e geral quitação, não mais havendo motivo para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido, E, para firmeza do presente instrumento de distrato, o mesmo foi dirigido em duas vias, as quais levam as assinaturas das partes, na presença de duas testemunhas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de outubro 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

MARIA DE FATIMA PEIXOTO
CPF: 058.551.094-61

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:6DB306AD

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
TERMO DE DISTRATO

Pelo presente particular de distrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Vicente Batista, N° 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.382/0001-77, neste ato representado pela Exma. Srª. Prefeita Sueleide de Morais Araújo, residente e domiciliada no Sitio Boa Vista – Zona Rural, Tenente Laurentino Cruz/RN e a Srª. **MARIA JUCELIA DA SILVA SOUZA**, Residente e Domiciliada no Sitio Tanques Preto N° 20, Zona Rural – Tenente Laurentino Cruz/RN, portadora do CPF: 054.416.034-70, **RESOLVEM DISTRATAR**, as estipulações firmadas através do Termo de Contrato N° 123/2017 – PMTLC/FMS/SMS, desta forma, dão as partes recíprocas e geral quitação, não mais havendo motivo para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido, E, para firmeza do presente instrumento de distrato, o mesmo foi dirigido em duas vias, as quais levam as assinaturas das partes, na presença de duas testemunhas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de outubro 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

MARIA JUCELIA DA SILVA SOUZA
CPF: 054.416.034-70

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:09E8A495

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
TERMO DE DISTRATO

Pelo presente particular de distrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Vicente Batista, N° 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.382/0001-77, neste ato representado pela Exma. Srª. Prefeita Sueleide de Morais Araújo, residente e domiciliada no Sitio Boa Vista – Zona Rural, Tenente Laurentino Cruz/RN e a Srª. **RITA JULIANA TAVARES DE SOUZA**, Residente e Domiciliada no Sitio Chorão, III 1A, Zona Rural – Tenente Laurentino Cruz/RN, portadora do CPF: 101.080.464-27, **RESOLVEM DISTRATAR**, as estipulações firmadas através do Termo de Contrato N° 121/2017 – PMTLC/FMS/SMS, desta forma, dão as partes recíprocas e geral quitação, não mais havendo motivo para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido, E, para firmeza do presente instrumento de distrato, o mesmo foi dirigido em duas vias, as quais levam as assinaturas das partes, na presença de duas testemunhas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de outubro 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

RITA JULIANA TAVARES DE SOUZA
CPF: 101.080.464-27

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:0BFB34F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0447/2017

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - ASC, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA ERIVANIA MONTEIRO DE SOUSA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 004.929.403-20** e **Cédula de Identidade nº 2002010094056 - SSP/CE**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - ASC,** lotado(a) na **Secretaria do Gabinete do Prefeito – SEGAP.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 09 de outubro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:48479FE1

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0448/2017

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO COORDENADORA DE CONTROLE DA SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO - CCSMCAI, SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **MARIA ALICE MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 119.240.314-26** e **Cédula de Identidade nº 002.924.245 – SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de

COORDENADORA DE CONTROLE DA SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO - CCSMCAI, lotado(a) na **Secretaria do Municipal de Saúde – SMS.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 09 de outubro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3177FAB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: ALMIR DA COSTA DANTAS ME; OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de cópia xerográfica e encadernação; VALIDADE DA ARP: 30 de Outubro de 2017 a 30 de Outubro de 2018*; VALOR GLOBAL: R$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Almir da Costa Dantas – P/ Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 30 de outubro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:38BA9197

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2017 – PROC. ADM MTB/RN N° 1709200001.

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **JOBSON PATRÍCIO DE ARAÚJO**; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de desgotamento de fossas sépticas com utilização dos equipamentos do Município (trator de rodas e tanque pipa), a serem executados através de um (01) operador de trator de pneus e dois (02) auxiliares para a limpeza; VALIDADE DA ARP: 20 de Outubro de 2017 a 20 de Outubro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Jobson Patrício de Araújo – P/ Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 20 de outubro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:65EC7A50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º119 /2017-GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1. ° - Conceder **FÉRIAS** aos Servidores:

I – **SEVERINO LINO DOS SANTOS ,** ocupante do cargo de **MOTORISTA ,** referente ao exercício 2016, de 01 a 30 de novembro de 2017;
II – **FABIANO BATISTA GOMES,** ocupante do cargo de **MOTORISTA** referente ao exercício, 2016, de 01 a 30 de novembro de 2017;
III – **HELITON RODRIGUES,** ocupante do cargo **TRATORISTA** de referente ao exercício 2016, de 01 a 30 de novembro de 2017;
IV – **ELIZIO MONTEIRO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **VIGILANTE** referente ao exercício 2016, de 01 a 30 de novembro de 2017;
V- **HENRIQUE JORGE ALVES DOS SANTOS,** ocupante de cargo de **ARTIFICIE DE JARDINAGEM,** referente ao exercício 2016, de 01 a 30 de novembro de 2017;
VI- **ERIVAN ALVES DO NASCIMENTO,** ocupante de cargo de **ARTIFICE DE JARDINAGEM,** referente ao exercício 2016, de 01 a 30 de novembro 2017;
Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 30 de outubro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:5EA27AF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017002901

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

O Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.439.069/0001-03, com sede na AV. GAVIAO, Nº 19, representado por PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e E F DE AMORIM COMBUSTIVEL, inscrito(a) no CNPJ 08.296.569/0001-58, com sede na RDV RN 117, SN, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, representada por ERIMAR FERNANDES DE AMORIM, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 29.175,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 145.875,00(cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0702.103010075.2.040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, subelemento 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL – RN, 26 de Outubro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.439.069/0001-03
Contratante

E F DE AMORIM COMBUSTIVEL
CNPJ 08.296.569/0001-58
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:6D32DCC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 03 de novembro do ano de 2017 para o funcionamento das repartições públicas municipais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que dia 02 de novembro (quinta-feira) é feriado nacional em alusão ao dia de finados;
CONSIDERANDO a necessidade de economia dos recursos públicos, tal gastos com energia elétrica;
DECRETA:
Art. 1º - Será facultativo o ponto das repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Umarizal, no dia 03 de novembro (sexta-feira) do ano de 2017, excetuados aquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis ao seu funcionamento.
Art. 2º - Os Secretários Municipais de Educação e Saúde poderão adequar seu calendário de funcionamento dentro da realidade das atividades específicas.
Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, em 01 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:93E3E043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº168/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. **BRUNO BEZERRA DE SOUSA**, uma Diária, no valor unitário de R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), ocupante do cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Educação do Município de Umarizal, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:
Objeto do Deslocamento: O referido servidor irá a Natal no dia 01 de novembro do corrente ano para participar do Encontro de Integração Institucional entre a Escola Agrícola de Jundiaí/UFRN e as Prefeitura Municipais, contempladas com os cursos de Formação Profissional do PRONATEC.
Local de destino: Natal-RN
Período do Afastamento: 01(um) dia.
Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 01 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:051D3952

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº169/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sra. **DÉBORA MACIEL PEREIRA DA SILVA**, uma Diária, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ocupante do cargo de Professora formadora do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC do Município de Umarizal, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:
Objeto do Deslocamento: A referida servidora irá a Natal no dia 01 de novembro do corrente ano para participar das atividades de Formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.
Local de destino: Natal-RN
Período do Afastamento: 01(um) dia.
Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 01 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:FDBA7D8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº172/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sra. **FRANCINETE GERACINDA DA COSTA**, uma Diária, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ocupante do cargo de Professora formadora do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC do Município de Umarizal, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:
Objeto do Deslocamento: A referida servidora irá a Natal no dia 01 de novembro do corrente ano para participar das atividades de Formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.
Local de destino: Natal-RN
Período do Afastamento: 01(um) dia.
Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 01 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:0424D243

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº170/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES MARTINS**, uma Diária, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ocupante do cargo de professora formadora do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC do Município de Umarizal, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:
Objeto do Deslocamento: A referida servidora irá a Natal no dia 01 de novembro do corrente ano para participar das atividades de Formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.
Local de destino: Natal-RN
Período do Afastamento: 01(um) dia.
Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 01 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:2CDF4B0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº171/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sra. **RONICLEIDE DE MENEZES AZEVEDO**, uma Diária, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ocupante do cargo de coordenadora local do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC do Município de Umarizal, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:
Objeto do Deslocamento: A referida servidora irá a Natal no dia 01 de novembro do corrente ano para participar das atividades de Formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.
Local de destino: Natal-RN
Período do Afastamento: 01(um) dia.
Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 01 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:745B30F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 618 DE 09 DE JUNHO DE 2017

Denomina de RUA VEREADOR ANTONIO PATRÍCIO DE CARVALHO, o logradouro público que menciona no Bairro Ladeira do Sol neste Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É denominada de **RUA VEREADOR ANTONIO PATRÍCIO DE CARVALHO** o logradouro público localizado no Bairro Ladeira do Sol, Município de Upanema, fazendo limite ao **Norte** com Rua Projetada S/N, a **Oeste** com Lotes 01 a 09, ao **Sul** com a Rua Francisco Bezerra, e a **Leste** com propriedade do Sr. José Antônio de Oliveira popularmente conhecido por "Zé Cidô", conforme planta baixa do anexo único desta lei.

Art. 2º Fica acrescentado o logradouro público acima mencionado ao art. 2º da Lei Municipal n. 304 de 29 de Dezembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Upanema (RN), 09 de Junho de 2017, 64° Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/_____
Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B7AC8346

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 050/2017.

PROCESSO Nº 135/2017

Tipo: Maio Desconto Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 050/2017, tendo como objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (Diesel S-10), para uso exclusivo dos veículos, pertencentes e/ou locados, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas pendências do Município de Upanema/RN.", em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:

GLENDA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 03.524.050/0001-66, saiu vencedor por ter cotado o maior desconto do item: 1, ofertando 1% (um por cento) de desconto.

Upanema/RN, 27 de Outubro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:285BDB81

PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 050/2017.

PROCESSO Nº 0135/2017

Tipo: Maior Desconto Por Item

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (Diesel S-10), para uso exclusivo dos veículos, pertencentes e/ou locados, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas pendências do Município de Upanema/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme tabela abaixo, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta mais satisfatória para a Administração Pública Municipal.
Vencedor
GLENDA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 03.524.050/0001-66, saiu vencedor por ter cotado o maior desconto do item: 1, ofertando 1% (um por cento) de desconto.

Upanema/RN, 26 de Outubro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:4376B346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 030/2017 – SMAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER duas diárias, sendo uma COM pernoite, no valor unitário de R$ 120 reais (cento e vinte reais), e outra SEM pernoite, no valor unitário de 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 190,00 (cento e noventa reais), a Sra. **DANUSA REGINA FILGUEIRA BEZERRA**, Psicóloga do CRAS de Upanema, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: XI Conferência Estadual de Assistência Social do RN
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento:31 de Outubro e 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, 23 de outubro de 2017.

ALANA ARETHA CATERINE WINNIE E SILVA CARVALHO MENDONÇA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D65DAED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 029/2017 – SMAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER duas diárias, sendo uma COM pernoite, no valor unitário de R$ 120 reais (cento e vinte reais), e outra SEM pernoite, no valor unitário de 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 190,00 (cento e noventa reais), ao Sr. **JAKSON DIEGO DOS SANTOS BEZERRA**, Coordenador do CRAS de Upanema, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: XI Conferência Estadual de Assistência Social do RN
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento:31 de Outubro e 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, 23 de outubro de 2017.

ALANA ARETHA CATERINE WINNIE E SILVA CARVALHO MENDONÇA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:984B7693

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 025/2017

Decreta ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2017 nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e dá outras providências.

O Senhor PEDRO SALES BELO DA SILVA, Prefeito do Município de Várzea/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Várzea/RN, no dia 03 de novembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, em 31 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Várzea/RN, em 31 de outubro de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:EB35DABA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 174/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.
RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR a Sra. **Jocicleide Carvalho Pessoa Souza**, para exercer o cargo de Coordenadora Voluntária de Turmas, junto ao Programa Brasil Alfabetizado, deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 31 de Outubro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:051F05F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA SEXTA- FEIRA APÓS O FERIADO DE 02 DE NOVEMBRO "DIA DE FINADOS" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VENHA VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que sucede o referido feriado;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 03 de novembro de 2017, sexta feira, após o feriado de 02 de novembro "DIA DE FINADOS", em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis que funcionem em regime de plantões como hospitais, unidades de saúde e socorros urgentes.
Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de outubro de 2017.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:E3192772

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 162 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº. 162 / 2017 DE 31 de Outubro de 2017.

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Vera Cruz,** no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.º 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas Municipais no próximo dia **03 de outubro de 2017 (Sexta-feira**).

***Parágrafo Único*:** O disposto no artigo 1º não se aplica aos setores municipais responsáveis pelos seguintes serviços: escalas de plantões, cemitérios, limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, motoristas a serviço de ambulância e profissionais plantonistas do Hospital e Maternidade Aída Ramalho Cortez Pereira e repartições que por natureza, o trabalho não possa ser interrompido.

Art.2º - Os Chefes das repartições onde o trabalho não for interrompido organizarão uma escala de revezamento entre os respectivos servidores, em seus horários de serviços de tal forma que todos possam gozar do benefício desse ato.

Art.3º - Considerando que em caso extraordinário na data do ponto facultativo de que trata este decreto, poderão ser convocados para comparecerem imediatamente ao prédio sede da Prefeitura, todos os Secretários Municipais, e demais integrantes da composição administrativa direta.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento Pessoal do Município, adotará as providências necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, Gabinete do Prefeito em 31 de Junho de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:1253DE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PP 034/2017-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 034/2017 – SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o dia **14/11/2017, às 09:00** horas, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 034/2017, utilizando Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de Ultrassonografias para atender as necessidades dos usuários de Saúde Publica deste município,** conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, em 30 de Outubro de 2017.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:08FC4952

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 31100001/2017

Número do Contrato: 31100001/2017. Processo Licitatório da Modalidade Pregão n.º 042/2017 - PP . Objeto: Aquisição de veículos zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Viçosa/RN. Contratante: Prefeitura Municipal de Viçosa/RN. Contratado: DICAL- DIST VEIC CAJAZEIRAS LTDA - FILIAL, CNPJ: 35.503.721/0003-60. Valor Total: R$ 105.000,00. Dotação Orçamentária:
343 - 4 . 10001 . 8 . 244 . 81 . 1.1044 . 1 . 449052 Equipamentos e Material Permanente,
162 - 2 . 5001 . 12 . 361 . 42 . 1.1015 . 1 . 449052 Equipamentos e Material Permanente. Data de Assinatura: 31 de outubro de 2017. Data de Início da Vigência: 31 de outubro de 2017. Data de Término da Vigência: 31 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:31D6210F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017 - PP

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 010/2017 – PMV/GP, torna público que às **09:00** do dia **13/11/2017**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2017 - PP**, tipo Menor preço, para **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de saúde na realização de exames laboratoriais diversos no Município de Viçosa/RN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 31/10/2017.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B00079D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017 - PP

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 010/2017 – PMV/GP, torna público que às **13:30** do dia **13/11/2017**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 044/2017 - PP**, tipo Menor preço, para **Registro de preços destinado a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, sediada na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para atender as demandas do Município de Viçosa junto as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 31/10/2017.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D4ACDBBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017001702

O Município de VILA FLÔR, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede na RUA JOSE CALAZANS, 69, representado por IVANIA DA SILVA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e IDEAL SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 08.375.164/0001-05, com sede na RUA PEDRO TARGINO, 96, NAZARÉ, Natal-RN, CEP 59062-160, representada por FABIO BESSERA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 16 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 1201.154520001.2.074 Manutenção da Limpeza Urbana Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

VILA FLÔR - RN, 15 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CNPJ(MF) 08.169.278/0001-07
Contratante

IDEAL SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 08.375.164/0001-05
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:11018CD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2017 - CPL/PMVF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2017– CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços (SRP), referente a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer brindes que serão distribuídos gratuitamente em alusão ao Dia das Crianças no âmbito do município de Vila Flor/RN, adjudicado o objeto licitado em favor do licitante: VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO, CNPJ/MF sob o nº 12.887.643/0001-88, obtendo o valor de R$ 45.731,20 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), homologo para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vila Flor/RN, Sexta-Feira, 27 de Outubro de 2017 (27/10/2017).

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:5170355E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL № 028/2017 TORNA PONTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Dia de Finados, Feriado Nacional, que é celebrado anualmente em 02 de novembro;

DECRETA:

Art. 1º. PONTO FACULTATIVO no dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, para as repartições públicas municipais, com **EXCEÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:B1177293

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 182/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos a servidora **VALDETE ARAÚJO DA SILVA,** Atendente de Consultório,matrícula nº 258, relativas ao período de 2016, contados a partir do dia 23/10/2017 com término em 01/11/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 23 de outubro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:DB04D6F2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 183/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos a servidora **MARISE MEDEIROS SILVA,** Odontóloga, matrícula nº 210, relativas ao período de 2015, contados a partir do dia 23/10/2017 com término em 01/11/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 23 de outubro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:908A6B13

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 186/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **JOÃO LOURENÇO DE ARAÚJO,** Gari,matrícula nº 367, relativas ao período de 2016, contados a partir do dia 01/11/2017 com término em 30/11/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 01 de novembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:847C466C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 187/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **IRAFRAN LOPES NOBRE DE ALMEIDA,** Técnico de Enfermagem,matrícula nº 616, relativas ao período de 2016, contados a partir do dia 01/11/2017 com término em 30/11/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 01 de novembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:03C5479A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**MARIA ÉRICA DE SOUZA DANTAS**
Objeto: Contratação de 01 (uma) ENFERMEIRA para desempenhar suas funções como responsável técnica, junto ao Pronto Atendimento Francisco Nobre de Almeida, carga horaria semanal de 40 (quarenta) horas.
Valor Mensal:R$ **1.436,57** (mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) brutos, acrescido de 20% de insalubridade.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 01 de outubro a 31 de dezembro de 2017.
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:07ADA86D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado: **IURY HELDER SANTOS DANTAS**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde desempenhando suas atividades no Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral para atuar junto ao Programa **ESF III** carga horária 40 (quarenta) horas semanais para realizar assistência integral (promoção e proteção da Saúde, prevenção

de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
Valor Mensal:R$ **14.100,00** (Quatorze mil e cem reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017.
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:0DA8E89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado: **EDUARDO RIBEIRO**
Objeto: Locação de um imóvel comercial situado à Rua Tomaz Silva, 12 - Bairro – Rainha do Prado, Florânia/RN, cuja utilização será a instalação do Centro de Fisioterapia do município.
Valor Mensal:R$ **530,00** (Quinhentos e trinta reais), que a Locatária se compromete a pagar pontualmente até o dia trinta de cada mês.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 01 de outubro a 31 de dezembro de 2017.
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:8730A91F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**IURY HELDER SANTOS DANTAS**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24 h cada no dia 03 de outubro de 2017, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal:R$ **1.350,00** (mil, trezentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 03 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:CC2FAC63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0124/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**SILMARA CRISTINA SILVA**
Objeto: Contratação de 01 (uma) Técnica em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar suas atividades na Unidade de Saúde da Comunidade Cajueiro, área rural deste município, com carga horária de 40 horas semanais.
Valor Mensal:R$ **937,00** (novecentos e trinta e sete reais) brutos, acrescido de 20% de insalubridade.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 08 de outubro a 31 de dezembro de 2017.
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:3D1E1178

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**TALITHA DE ARAÚJO SOARES MENDONÇA**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 12h no dia 05 de outubro de 2017, das 19h às 07h do dia 06 de outubro suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal:R$ **650,00** (seiscentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 05 a 06 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 05 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:6863B263

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**TALITHA DE ARAÚJO SOARES MENDONÇA**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 12h no dia 06 de outubro de 2017 suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal:R$ **650,00** (seiscentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 06 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 05 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:0286D59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 12h no dia 06 de outubro de 2017, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal:R$ **650,00** (seiscentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 06 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 06 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:87562AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**POLLYANA ALVES ROCHA**
Objeto: Contratação de 01 (uma) Médica clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24horas cada nos dias 07 e 08 de outubro de 2017, totalizando 48horas, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor:R$ **2.700,00** (dois mil e Setecentos reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 07 a 08 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 06 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:B2DA5AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**SANDRO ALEX PEREIRA ROLIM DE ARAÚJO**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24 horas iniciando no dia 11 de outubro de 2017 às 19h com término no dia 12 de outubro às 19h suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor :R$ **1.350,00** (mil, trezentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 11a 12 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 11 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:0F0F6397

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**TALITHA DE ARAÚJO SOARES MENDONÇA**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24h iniciando no dia 12 de outubro de 2017 às 19h com término no dia 13 de outubro às 19h no, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal:R$ **1.350,00** (mil, trezentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 12 a 13 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 11 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:2015F1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 12h no dia 13 de outubro de 2017, das 19h às 07h do dia 14 de outubro suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal:R$ **650,00** (seiscentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 13 a 14 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 13 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:412BE5E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**POLLYANA ALVES ROCHA**
Objeto: Contratação de 01 (uma) Médica clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24horas cada nos dias 14 e 15 de outubro de 2017, totalizando 48horas, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor:R$ **2.700,00** (dois mil e Setecentos reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 14 a 15 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 13 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:E433897E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**LUANA LOPES DE MEDEIROS**
Objeto: Contratação de 01 (uma) Médica clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24horas cada nos dias 19 e 20 de outubro de 2017, totalizando 48horas, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor:R$ **2.700,00** (dois mil e Setecentos reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 19 a 20 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 18 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:7B7E9338

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**JEAN HUDSON DE OLIVEIRA COSTA**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24horas no dia 21 de outubro de 2017, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor:R$ **1.350,00** (mil, trezentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 21 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 18 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:71DC228D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**Luciano Araújo Lopes Júnior**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24horas no dia 22 de outubro de 2017, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor:R$ **1.350,00** (mil, trezentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 22 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 18 de outubro de 2017.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:4076ECAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1263/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 28 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:A195669C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1264/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 28 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:DBC398B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1265/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 28 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:730CEF34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1266/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 28 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:8B16D5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1267/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 29 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:1D191655

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1268/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 30 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:A94482ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1269/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 30 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:1836F266

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1270/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 30 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:BEB2F65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1271/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 30 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:5C8F76B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1272/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de ALEXANDRIA/RN, no dia 30 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:FAA51BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1273/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 31 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:2F6D333F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1274/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 31 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:732EEAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1275/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 31 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:2598DA31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1276/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 31 de outubro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 31 de outubro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:EE563B59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 003, 28 DE SETEMBRO DE 2017-CORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 003, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Código Tributário do Município de Alexandria/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO PRIMEIRO
Do Sistema Tributário Municipal

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei institui o Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária.

Art. 2º. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

§1º Microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas pela legislação federal, obedecerão a regime tributário específico.

§2º. Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao §6º, do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, só poderão ser concedidos mediante lei específica, que comporão a legislação tributária do Município.

Art. 3º. Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
c) sobre serviços de qualquer natureza.

II – taxas:

a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 4º. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Poder Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II
Da Legislação Tributária Municipal

Art. 5º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

§1º. São normas complementares às leis e decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de circunscrição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados entre o Município, a União, o Estado e outros municípios.

§2º. Ao regulamentar as normas que versem sobre matéria tributária de competência do Município, a autoridade administrativa deverá observar:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação complementar federal;

III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;

IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§3º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II – acrescentar, ampliar, suprimir ou limitar disposições legais;

Art. 6º. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;

V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 7º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo 6º, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente em ato do Poder Executivo, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

I Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.

Art. 8º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

Art. 9º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO III
Das Imunidades Tributárias

Art. 10. São imunes aos impostos municipais:

I – o patrimônio, a renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros municípios;

II – os templos de qualquer culto;

III – o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

IV – os livros, jornais, periódicos, inclusive o papel destinado à sua impressão.

§1º. A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§7º. A imunidade prevista nos parágrafos 4º e 5º deste artigo se estende aos bens imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos exclusivamente para seus fins institucionais.

§8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§9º. A imunidade prevista no inciso IV, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

TÍTULO IV
Da Administração Tributária

Art. 11. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos da Administração Tributária do Município, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de “Fisco” ou “Fazenda Pública Municipal”.

Art. 12. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações e assistências técnicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em regulamento.

TÍTULO V
Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte

CAPÍTULO I
Das Disposições Introdutórias

Art. 13. Os direitos e deveres do contribuinte disciplinados no presente Título serão observados pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros definidos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 14. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 15. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Do Contribuinte

Art. 16. São direitos do contribuinte:

I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;

IV - receber comprovante dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;

V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;

VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

CAPÍTULO III
Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal

Art. 17. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 18. É igualmente vedado:

I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art. 19. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 20. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam recursos administrativo-tributários;
IV - decorram de reexame de ofício;

V - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

CAPÍTULO IV
Das Obrigações Do Contribuinte

Art. 21. São obrigações dos contribuintes:

I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinicio de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;

III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;

V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;

VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para emitir ou mandar emitir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII – cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.

§1º. Aplicam-se aos responsáveis, no que couber, as disposições do artigo anterior.

§2o São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;
II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

TÍTULO VI
Da Obrigação Tributária

CAPÍTULO I
Das Modalidades

Art. 22. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
Do Fato Gerador
Art. 23. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 24. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III
Do Sujeito Ativo

Art. 25. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Alexandria é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal e criados por lei municipal específica.

Parágrafo único. A competência tributária é indelegável, permitindo-se o cometimento para pessoa de direito público ou privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco, a critério da Administração.

CAPÍTULO IV
Do Sujeito Passivo

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 26. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 28. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 29. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas em lei.

§1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 30. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do credito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Do Domicílio Tributário

Art. 31. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é dever indicar à Repartição Fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§1º. Na falta de indicação, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 32. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO V
Da Responsabilidade Tributária

Seção I
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 33. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às taxas pela prestação de serviços e às contribuições referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 35. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 36. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Art. 37. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 33, quando do título de transferência do imóvel constar os comprovantes de quitação dos créditos tributários.

Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 33 a 36 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

Seção II
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 38. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 39. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo 38;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Seção III
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 40. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Alexandria independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 41. A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo especifico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo especifico:

a) das pessoas referidas no art. 38, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

Art. 42. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento produzirá os mesmos efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§3º. A exclusão da responsabilidade por infração em face da denúncia espontânea não se aplica às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO VII
Do Crédito Tributário

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 43. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 44. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 45. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
Da Constituição Do Crédito Tributário

Seção Única
Do lançamento

Art. 46. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 47. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação da autoridade fiscal tributária administrativa, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégio, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Art. 48. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 50.

CAPÍTULO III
Da Suspensão Do Crédito Tributário

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 49. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;

VII - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 50. A moratória somente pode ser concedida por lei:

I - em caráter geral;

II - em caráter individual, por despacho fundamentado da autoridade administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, dispensada a imposição de penalidade nos demais casos.
§2º Imposta a penalidade nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

Art. 51. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 52. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 53. Os créditos fiscais de qualquer natureza, tributário ou não, vencidos, poderão ser pagos em parcelas, até o número máximo de 48 (quarenta e oito), na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido:

I – Após decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, tratando-se de crédito fiscal decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

II – Vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, tratando-se de crédito fiscal proveniente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

III – Nos demais casos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.

§2º O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

Art. 54. O crédito fiscal a ser parcelado será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I - o total do crédito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser atualizadas monetariamente anualmente por índice de correção adotado em ato do Poder Executivo;

II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.

§1º Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do crédito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente acrescidos de juros e multas de qualquer natureza.

§2º Nos casos de parcelamentos de créditos fiscais já ajuizados, os honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município, bem como as custas judiciais serão pagos pelo executado separadamente, na forma que dispuser o Regulamento.

§3º O parcelamento de créditos fiscais pendente de recurso administrativo ou de demanda judicial somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo promover o pedido de desistência da demanda ou recurso.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até sessenta por cento (60%) dos acréscimos (Juros e Multas), desde que o crédito fiscal seja recolhido em cota única, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º Os parcelamentos constantes no *caput* deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.
§2º Os descontos previstos no *caput* deste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.
§3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

Art. 56. O parcelamento será rescindido de ofício na hipótese de inadimplência de três (03) parcelas, consecutivas ou não, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 57. Será admitido reparcelamento, onde o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante pagamento de parcela inicial no valor correspondente a cinqüenta por cento (50%) do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo da Autoridade Administrativa concedente, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

Art. 58. Lei específica e temporária poderá estabelecer condições especiais e diferenciadas de parcelamentos de créditos fiscais vencidos, inclusive com a concessão de descontos e reduções não aplicadas neste código, visando a recuperação fiscal dos contribuintes do Município.

Parágrafo único. Em nenhuma situação será concedido desconto no valor principal do crédito fiscal, inclusive em sua atualização monetária.

CAPÍTULO IV
Da Extinção Do Crédito Tributário

Seção I
Das Modalidades De Extinção

Art. 59. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção II
Do Pagamento

Art. 60. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 61. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 62. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 63. Aos tributos municipais, quando não recolhidos nos prazos previstos, aplica-se a atualização monetária, além de multa de mora, juros de mora e multa por infração, quando for o caso.

Seção III
Da Compensação

Art. 64. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§1º Os créditos do Sujeito passivo serão atualizados monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais, contados a partir do pedido de compensação até seu deferimento.

§2º A compensação será efetuada mediante processo administrativo próprio e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

§3º O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.
§4º Relativamente aos créditos fiscais que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

Art. 65. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV
Da Transação

Art. 66. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. Em nenhuma hipótese será permitida transação que importe em redução do valor principal do crédito tributário.

Seção V
Da Remissão

Art. 68. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 69. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, na forma e valores definidos em Regulamento.

Seção VI
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 70. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo autorizado.

Art. 71. O depósito judicial ou administrativo autorizado suspende a incidência de acréscimos moratórios do crédito tributário correspondente, até o seu limite, a contar da data de sua efetivação.

Seção VII
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 72. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Capítulo V
Da Exclusão Do Crédito Tributário

Seção I
Das Modalidades de Exclusão

Art. 73. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Seção II
Da Isenção

Art. 74. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

Art. 75. A isenção pode ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.

II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

§3º A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

Art. 76. A concessão de isenção em caráter individual sempre dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Seção III
Da Anistia

Art. 77. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal específica;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 78. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

Art. 79. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Art. 80. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subseqüentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VIII
Da Dívida Ativa

Art. 81. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

Art. 82. A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

§1º Resultado de auto de infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

Art. 83. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;

II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargo previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a data e o número de inscrição;

V – o número do processo administrativo ou auto de infração de que se originar o crédito, se houver.

§1º Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

§2º A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

Art. 84. Por determinação do Secretário Municipal de Tributação e Finanças serão administrativamente cancelados os débitos:

I – prescritos;

II – de contribuintes que hajam falecido, sem deixar bens;

III – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, na forma e limites definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 85. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento:

I – amigável, pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;

II – judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 86. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral, para fins de cobrança judicial.

TÍTULO IX
Das Certidões Negativas

Art. 87. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos – CND e por Certidão Negativa de Débitos Específica de Imóveis - CNDI, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

§1º As certidões de que trata o *caput* deste artigo serão emitidas gratuita e eletronicamente, através do endereço eletrônico indicado por ato da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

§2º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I – o inadimplemento de obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, vencidas, inclusive concernentes a tarifas, contribuições e demais créditos da devidos à Fazenda Pública Municipal, inclusive honorários, custas, emolumentos e outros recolhimentos determinados em lei;

II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados com a Fazenda Pública Municipal.

§3º Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a Certidão Positiva de Débitos – CPD, se assim desejar o requerente.

§4º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§5º A CND certificará a pessoa jurídica em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais, bem como a pessoa física.

§6º A CNDI certificará exclusivamente o imóvel, para fins de transferência imobiliária, regularização e licenciamento de obras.

Art. 88. Ato da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças disciplinará a forma de emissão e autenticação da CND e da CNDI.

Art. 89. A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na Repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 90. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§1º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§2º A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 91. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 92. O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X
Das Infrações E Penalidades

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 93. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

a) o pagamento de tributo;
b) a fluência dos juros de mora;
c) a atualização monetária do crédito tributário.

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 94. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Art. 95. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

§1º Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§2º Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 96. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

Art. 97. Nos casos de autuação, desde que o Contribuinte liquide o crédito tributário em cota única, o valor da multa será reduzido:

I – cinqüenta por cento (50%), se o crédito tributário for pago até quinze dias após a ciência do Auto de Infração;

II – quarenta por cento (40%), se o crédito tributário for pago entre o décimo sexto e trigésimo dia, contado a partir da ciência do Auto de Infração;

III – trinta por cento (30%), se o crédito tributário for pago antes do julgamento do processo fiscal administrativo em primeira instância;

IV – vinte por cento (20%), se o crédito tributário for pago no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão condenatória de primeira instância em processo fiscal administrativo;

V – dez por cento (10%), se o crédito tributário for pago antes do ajuizamento de sua execução.

§1º Em caso de parcelamento do crédito tributário, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25%.

§2º Aplica-se, também, a redução de que trata o inciso I do *caput* deste artigo aos casos de pagamento de crédito tributário proveniente exclusivamente de multa decorrente do descumprimento de obrigação acessória, excetuando-se aquelas objeto de crime contra a ordem tributária.

Art. 98. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

CAPÍTULO II
Da Representação Fiscal Para Fins Penais

Art. 99. A Representação Fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 100. A peça de Representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município ou pelo Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

TÍTULO XI
Dos Prazos

Art. 101. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

Art. 102. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII
Da Atualização Monetária

Art. 103. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

§1º Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.

§2º A atualização monetária será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§3º Ato do Poder Executivo definirá, até 31 de dezembro de cada exercício, o valor nominal percentual a ser utilizado para fins da atualização de que trata este artigo.

Art. 104. Todos os valores constantes nas tabelas anexas a este Código, além dos tributos e preços estabelecidos em valores fixos ou específicos, créditos tributários e não tributários parcelados e tributos calculados por estimativa serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 105. Também serão atualizados da mesma forma disposta no artigo 104 os valores dos tributos fixados por lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

TÍTULO XIII
Dos Juros Moratórios
Art. 106. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.

Parágrafo único. Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.

TÍTULO XIV
Da Multa de Mora

Art. 107. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de cento e sessenta e sete milésimos percentuais (0,167%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento, limitada a dez por cento (10,0%).

§1º A multa de mora será exigidos independentemente de procedimento fiscal.

§2º Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no *caput* deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

TÍTULO XV
Do Processo Administrativo Tributário

Art. 108. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 109. Processo Administrativo Tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* deste artigo compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

I - lançamento tributário;

II - imposição de penalidades;

III - impugnação do lançamento;
IV - consulta em matéria tributária;

V - restituição de tributo indevido;

VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;

VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e

Art. 110. A Administração Tributária, na condução dos seus feitos, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de servidores ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais;

XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

CAPÍTULO II
Dos Direitos E Dos Deveres Do Sujeito Passivo

Art. 111. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e

V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 112. São deveres do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridade fiscal tributária.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização

Art. 113. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, por meio de seus órgãos tributários e da autoridade fiscal tributária a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Autoridade fiscal tributária do Município.

§2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

§3o Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

§4o No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Tributação e Finanças, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 114. Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 115. A fiscalização tributária é exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Alexandria, ainda que imunes ou isentas dos tributos

Art. 116. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de 10 (dez) dias, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§1º Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§2º Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§4° A reincidência de não exibição da documentação mencionada no *caput* deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§5º Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 117. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o servidor:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 118. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II – os serventuários da justiça;
III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;
V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI – as companhias de armazéns gerais;

VII – as administradoras de *shoppings centers* e centros comerciais e de serviços;

VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais.

§1º As empresas referidas no inciso VII, do *caput*, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.
§2° As empresas referidas no inciso VIII, do *caput*, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

CAPÍTULO IV
Dos Atos E Termos Do Processo

Seção I
Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 119. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 120. O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§1º É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§2º Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 121. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 122. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato do Poder Executivo.

Art. 123. Os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da Repartição Fiscal, embora seja admitida sua realização em outros lugares, sempre que for necessário.

Art. 124. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 125. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 126. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II
Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 127. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§1º A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§2º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 128. Será entregue ao fiscalizado, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§1º O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§2º Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 129. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

Art. 130. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

.

Seção III
Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 131. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Seção IV
Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 132. No interesse da administração tributária, o setor competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 133. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial.

§1º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§3º A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 134. Considera-se efetuada a notificação:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a sua postagem;

III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

IV – quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o Regulamento do processo eletrônico.

CAPÍTULO V
Das Nulidades

Art. 135. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 136. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VI
Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 137. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 138. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 139. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 140. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII
Do Procedimento de Ofício

Seção I
Da Notificação do Lançamento

Art. 141. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II
Da Notificação Preliminar

Art. 142. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§2º Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado em dobro.

§3º A autoridade fiscal poderá, a pedido do interessado, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo, desde que julgue razoável o pedido dilatório.

Art. 143. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - a determinação da matéria tributável;

III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 144. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 145. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III
Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 146. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

Art. 147. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§3º Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 148. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá ser lavrado auto de infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o auto de infração.

§2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:

I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;

II – quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;

III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

Art. 149. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV
Das Impugnações do Lançamento

Art. 150. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Parágrafo único. Reconhecida pelo Contribuinte parte do crédito tributário apurado no procedimento de ofício, serão formados autos apartados e encaminhados para imediata inscrição na Dívida Ativa e conseqüente execução fiscal.

Art. 151. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 152. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

Art. 153. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, é essa, após a juntada ao processo fiscal, enviada ao autuante ou seu substituto para contestação.

§1º A contestação de que trata este artigo é apresentada no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período pela auditoria fiscal.

§2º A alteração, de ofício, da denúncia contida no procedimento fiscal, após a intimação do sujeito passivo, importa na reabertura do prazo de defesa.

§3º Juntamente com a defesa pode o autuado solicitar a realização de perícia e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço da pessoa que deve acompanhá-las.

CAPÍTULO VIII
Do Procedimento Voluntário

Seção I
Do Pedido de Restituição

Art. 154. As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Municipal podem ser objeto de restituição**.**

§1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

§2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

Art. 155. O pedido de restituição deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pelo Setor de Tributação.

II – certidão lavrada por serventuário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

Art. 156. A autoridade julgadora somente poderá decidir sobre o Pedido de Restituição após a ouvida do órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 157. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 158. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

Art. 159. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

Parágrafo único. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Seção II
Da Consulta

Art. 160. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 161. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

Art. 162. A autoridade julgadora administrativa terá prazo de trinta (30) dias para responder a consulta formulada.

Art. 163. Não produz efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o artigo 161;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

Art. 164. A decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta cientifica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, julgamento administrativo em segunda instância.

Seção III
Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 165. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.

§1º As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

§2º Serão também conhecidas as reclamações contra lançamento apresentada após o vencimento do tributo, porém não terão efeito suspensivo.

Art. 166. Apresentada a Reclamação, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo Lançamento para oferecimento de Informação no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as Reclamações serão decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IX
Da Instrução

Art. 167. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§1º Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§2º A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 168. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 169. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo 167.

Art. 170. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 171. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 172. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 173. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos procedimentos de Ofício.

Art. 174. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 175. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a carga do processo pelo Sujeito Passivo, devendo os autos ser mantidos nas dependências da Repartição Fiscal.

CAPÍTULO X
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 176. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 177. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 178. Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação ou apresentar recurso.

Seção Única
Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 179. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, ou ainda que de direito e de fato, mas que possa ser comprovada documentalmente, sem a necessidade de diligências, inspeções ou perícias, poderá o contribuinte reclamar o seu direito pela via processual sumaríssima.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará os casos passíveis de julgamento na forma do *caput* deste artigo.

Art. 180. O procedimento de que trata esta Seção consistirá no julgamento célere do litígio em audiência, sem a formalização prévia de processo de defesa administrativa.

Art. 181. A impugnação será sustentada oralmente pelo contribuinte, o mesmo sendo feito pelos representantes do Fisco, sendo a Decisão proferida em audiência, de maneira simplificada.

Parágrafo único. Nos casos mais complexos, a critério da autoridade julgadora, poderá a decisão ser proferida fora da audiência, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 182. Será lavrado termo de todos os atos praticados em audiência, documento que será observado pelos órgãos internos para as providências relacionadas ao crédito discutido em primeiro grau.

CAPÍTULO XI
Da Segunda Instância Administrativa

Seção I
Do Recurso *Ex Officio*

Art. 183. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor que tomou parte no feito, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

Art. 184. O recurso oficial será interposto na própria Decisão de primeira instância administrativa.

Seção II
Do Recurso Voluntário

Art. 185. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo grau.

Subseção Única
Do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 186. O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, é composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes dos Contribuintes, tendo a seguinte competência:
]/I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza, onde a Fazenda Pública Municipal de Alexandria funcione como Sujeito Ativo, inclusive nos casos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 3/5 (três quintos) de seus membros;

§1º A presidência do Conselho Municipal de Contribuinte será atribuída exclusivamente a representante da Fazenda Pública e a vice-presidência a representantes dos Contribuintes, na forma definida em regulamento.

§2º Tratando-se de contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), o Conselho Municipal de Contribuintes atuará na forma definida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 187. Os membros do Conselho Municipal de Contribuinte serão de livre escolha do Prefeito Municipal, que regulamentará a forma de escolha dos membros e suplentes, a duração de seus mandatos e o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes terão duração máxima de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

TÍTULO XVI
Do Cadastro Fiscal

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 188. O Cadastro Fiscal do Município compreende:

I - o Cadastro Imobiliário, composto:

a) pelos terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
b) pelas edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

II - o Cadastro Mobiliário, composto:

a) pelas pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa;
b) por entidades que, mesmo sem personalidade jurídica própria, desenvolvam atividades públicas de interesse local;
c) por demais pessoas ou organizações das quais haja interesse do Fisco Municipal.

CAPÍTULO II
Da Inscrição No Cadastro Imobiliário

Art. 189. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 190. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

I - seu nome e qualificação;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V- informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;

VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII – Se, se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;

IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

§1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

§2º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§3º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§4º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá correspondência e edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar para os faltosos.

§5º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

Art. 191. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 192. Os responsáveis por loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da contratação, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 193. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

Art. 194. A concessão de "Habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. A certidão de "Habite-se" somente terá validade com a assinatura conjunta da autoridade urbanística do Município e do Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

CAPÍTULO III
Da Inscrição No Cadastro Mobiliário

Art. 195. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário físico ou eletrônico, na forma que dispuser o Poder Executivo.

§1º O Fisco Municipal poderá adotar, na forma definida em ato do Poder Executivo, o cadastramento através do Sistema Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

§2º Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.

§3º Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário, mesmo nos casos de não incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§4º A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início das atividades.

Art. 196. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

Art. 197. A suspensão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§1º A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§2º As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§3º A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

Art. 198. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 199. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 200. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 201. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§1º O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§2º As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independerão.

§3º Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§4º Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente da Prefeitura.

CAPÍTULO IV
Das Penalidades

Art. 202. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para cada infração cometida.

Art. 203. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

Parágrafo único. Tratando-se de micro ou pequena empresa a multa de que trata o *caput* deste artigo fica reduzida em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 204. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração cometida.

Art. 205. Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.

LIVRO SEGUNDO
Dos Tributos Em Espécie

TÍTULO I
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

CAPÍTULO I
Do Fato Gerador
Art. 206. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município.

§1º Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§2º Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§3º Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em lei, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§4º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§5º Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.

Art. 207. Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no artigo 221 deste Código.

CAPÍTULO II
Da Base de Cálculo

Art. 208. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 206, §2º.

Art. 209. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno – Tabela VII, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela IX, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela X, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela XI, todas em anexo.

Art. 210. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no artigo 210, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela VIII, pelas Tabelas Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela XIV, Fator de Correção de Estrutura – Tabela XIII, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela XII, todas em anexo.

§1º. O valor do metro quadrado do terreno constará da Tabela VII anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal definir, através de avaliação técnica, a base calculada do imposto.

§2º. O valor do metro quadrado da construção constará da Tabela de Preços Por Tipo e Padrão de Construção, Tabela VIII, anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal promover o enquadramento individual dos imóveis, através de avaliação própria.
§3º Ato do Poder Executivo definirá a classificação e o padrão das edificações, com base em normas técnicas correspondentes.

§4º Tratando-se de imóveis especiais, assim definidos em ato do Poder Executivo, a avaliação poderá ser individualizada, com fim de evitar distorções que venham a desfigurar o valor real do bem.

Art. 211. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - ao da face da quadra da situação do imóvel.

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único. Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que lhes der acesso.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I – situação do imóvel no Logradouro;

II – situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;

III – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§1º Os fatores referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser apurados na forma dos parâmetros da Planta Genérica de Valores, estabelecidos no Código Tributário Municipal do Município, especialmente definida por meio da tabela Fator de Ajustamento dos Valores Venais Por Zonas Fiscais – Tabela XV.

§2º Os fatores de valorização e desvalorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser aplicado exclusivamente a imóveis edificados ou não, a critério do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
Da Alíquota

Art. 213. O imposto é calculado sobre as a base de cálculo definida no Capítulo II deste Título utilizando-se as seguintes alíquotas:

I – um por cento (1%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a um mil metros quadrados (1.000.00 m²);

II – seis décimos por cento (0,6%) para os demais imóveis edificados;

III – um por cento (1%) para os imóveis não edificados;

CAPÍTULO IV
Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 214. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor com *animus dominus*.

Art. 215. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

§2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

CAPÍTULO V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 216. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel.

§1º Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

§2º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

Art. 217. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§1º O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.

§2º O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

Art. 218. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio *pro indiviso*, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

Parágrafo único. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 219. Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do IPTU serão tributados a partir do exercício seguinte.

Art. 220. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação de notificação geral de lançamento em Diário Oficial ou com entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte ou por correio eletrônico, na forma definida em ato do Poder Executivo.

Art. 221. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em cota única, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§2º O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pelo Fisco Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPÍTULO VI
Das Isenções e Dos Descontos

Art. 222. São isentos do imposto:

I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 50m² (cinqüenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

a) ser encravado em terreno de área igual ou inferior a 100m² (cem metros quadrados).
b) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;
c) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;

II – o imóvel cujo o proprietário ou titular do domínio útil esteja inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de declaração.

III – o imóvel edificado pertencente a clube de mães, associação de moradores, instituição de assistência ou beneficência, clubes de serviços, associações com reconhecimento de utilidade pública, fundações, cooperativas e colônia de pescadores.

IV – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

V – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

VI – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar cujo proprietário seja portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de *Paget* (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;

VII – o imóvel de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, que vierem a se instalar no Município ou ampliar sua produção, em programa de geração de emprego e renda, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§1º As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V são requeridas ao Secretário Municipal de Tributação e Finanças, durante o exercício civil a que se refere o imposto, sob pena de decadência e deverão ser renovadas anualmente por iniciativa do interessado.

§2º As isenções concedidas com fundamento no inciso VI serão sempre limitadas ao período de 15 (quinze) anos e poderão ser totais ou parciais, graduadas pelo número de empregos gerados e destinadas a atividades específicas, tudo definido em Regulamento.

TÍTULO II
Do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis

CAPÍTULO I
Do Fato Gerador

Art. 223. O Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I - a compra e venda pura ou condicional;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;
IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública.

XIII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

Art. 224. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinqüenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigido a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

CAPÍTULO II
Da Base de Cálculo

Art. 225. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

§1º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

§3º Fica facultado ao Município a criação de uma Comissão de Avaliação através de Ato do Poder Executivo, que instituirá também normas e forma de composição da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO III
Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 226. A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo.

Art. 227. O recolhimento do Imposto será efetuado na conta única do Município, em Instituição Financeira credenciada;

§1º O imposto recolhido em até 90 (noventa) dias da efetiva compra e venda terá desconto de 20% (vinte por cento);

§2º Após o 10º (décimo) dia do lançamento, incidirá os acréscimos legais, determinados no Código Tributário do Município, legislação vigente.

§3º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§4º Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

CAPÍTULO IV
Do Contribuinte e Responsáveis

Art. 228. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;

II – nas cessões de direito, o cessionário;

III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 229. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V
Da Isenção

Art. 230. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 50m² (cinqüenta metros quadrados) de área construída encravada em terreno de até 100m² (cem metros quadrados) de área total.

§2º Considera-se de "baixa renda", para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de declaração.

CAPÍTULO VI
Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 231. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;

II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.

IV – prestar a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

CAPÍTULO VII
Das Penalidades

Art. 232. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

Art. 233. Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido pelo índice estabelecido neste código.

Parágrafo único. Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

TÍTULO III
Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza

CAPÍTULO I
Do Fato Gerador

Art. 234. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços (em consonância com a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações), constante no artigo 235 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 235. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1 – serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets, smartphones* e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).
7.15 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
12.07 – *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).
17.08 – Franquia (*franchising*).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 236*. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 235 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.*

CAPÍTULO II
Do Local da Prestação

Art. 237. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário dos serviços ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do *caput* do artigo 235 desta lei.

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04, da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

IX – do controle e tratamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XV – do armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos pelo item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

§1º Na prestação de serviço a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do Município.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da rodovia explorada no território do Município.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei.

§4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§5º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
b) estrutura organizacional ou administrativa;
c) inscrição nos órgãos previdenciários;
d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§6º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§7º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

CAPÍTULO III
Da Incidência

Art. 238. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 235 desta Lei.

Parágrafo único. A incidência do imposto não depende:

I – da denominação dada ao serviço prestado.

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

Art. 239. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 240. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

CAPÍTULO IV
Da Não Incidência

Art. 241. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

III – O valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO V

Da Base de Cálculo

Art. 242. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 235 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 235 desta Lei.

§3º Para os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 235 desta Lei, fica concedido um desconto de 40% (quarenta por certo) na base de cálculo a título de materiais utilizados na construção, caso não comprove com notas fiscais.

§4º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§5º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§6º Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§7º O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§8º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

§9º Tratando-se de contribuinte inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a base de cálculo do imposto será a Receita Bruta, na forma estabelecida na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§10º Tratando-se de contribuinte inscrito no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), a base de cálculo será a fixada conforme disposições constantes na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 243. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 244. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

Art. 245. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 246. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 247. Compete à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 248. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

Art. 249. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS poderá ser pago antecipadamente, a critério do contribuinte, com descontos de até 30% (trinta por cento) na base de cálculo, nas atividades de Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
Das Alíquotas

Art. 250. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 235 desta Lei, exceto os casos descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 235 desta Lei, que terá alíquota de 3% (três por cento).

§1º - Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§2º - Os contribuintes dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 235 desta Lei, caso venham realizar o recolhimento do imposto antes de iniciar os serviços, terão sua alíquota reduzida para 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos de por cento) para recolhimento parcelado conforme §4º do Art. 262 desta Lei; Ou alíquota de 2% (dois por cento) quando recolhido em cota única. No entanto, para gozar deste benefício é preciso preencher os seguintes requisitos:

I – Atestado da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, de que as obras ainda não foram iniciadas;

II – Esteja devidamente cadastrado como imóvel territorial, no Cadastro Municipal de Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

CAPÍTULOVII
Do Contribuinte

Art. 251. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

CAPÍTULO VIII
Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos

Art. 252*. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na qualidade de Contribuinte Substituto,* sobre os serviços, quando prestados no Município de Alexandria:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 235, desta Lei;

III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;

VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;

VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;

VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas;

IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XIV – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Alexandria, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XVI – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;

XVII – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;

XVIII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§**1o** Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§2º Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Alexandria - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§3º O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, conforme modelo próprio definido em Regulamento.

§4º A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§5º Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador ou da retenção, o que primeiro ocorrer.

§6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

CAPÍTULO IX
Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 253. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§1° Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;

II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;

III – à autenticação;

IV – à impressão;

V – a quaisquer outras condições.

§2° O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

Art. 254. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

Art. 255. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

I – a comunicação será instruída com prova de publicação da ocorrência em jornal de grande circulação no municipal.

II – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

Art. 256. Os estabelecimentos prestadores de serviços, de acordo com a atividade e o porte definidos em Regulamento, estão obrigados ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que atenda aos requisitos da legislação tributária.

§1º O Regulamento a que se refere o *caput* deste artigo estabelece, ainda, os prazos a serem observados para o início do uso da NFSe e do equipamento ECF.

§2º Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre sua utilização serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 257. Aos estabelecimentos usuários de NFSe e/ou de equipamento ECF é defeso a emissão de documento fiscal por outro meio, exceto nas hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único. É vedado o uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento ECF que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 258. A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações de prestação de serviços somente é admitida quando o referido equipamento integrar o ECF, de acordo com autorização concedida pela repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça aos requisitos desta, pode ser apreendido pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças utilizado como prova de infração à legislação tributária.

Art. 259. A partir do início do uso de equipamento ECF e/ou da NFSe, a emissão do comprovante de pagamento de prestação de serviço efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente pode ser feita por meio de ECF e/ou NFSe, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na prestação respectiva, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 260. O estabelecimento não usuário de NFSe e/ou ECF somente pode utilizar equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, quando fizer constar do respectivo documento informação do documento fiscal vinculado à prestação e da obrigatoriedade de sua emissão na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO X
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 261. O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, emitida pelo sistema tributário da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 262. Os contribuintes recolherão mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§1º Os valores inferiores a R$ 10,00 (dez reais) deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.

§2º. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ou ISS fixo recolherão o imposto em parcelas mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente.

§3º Nos casos do parágrafo anterior, recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

§4º Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 235 desta Lei, o recolhimento do imposto poderá ser efetuado em no máximo 06 parcelas, desde que o recolhimento total deste tributo venha ocorrer no interstício compreendido entre a data da emissão do alvará de licença de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas e a expedição da certidão de habite-se do imóvel.

CAPÍTULO XI
Das Infrações e Penalidades

Art. 263. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará as seguintes penalidades:

I – Falta de recolhimento do ISS:
a) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 50% (cinqüenta por cento) da importância devida;
b) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida.

II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido;

III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida.

IV – Omissão de receitas: 60% do imposto devido.

Art. 264. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes penalidades:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);
b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) aos que não possuírem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que o possuindo não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por livro fiscal;
b) aos que não possuírem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que possuindo, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por livro fiscal;
c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por livro fiscal;
d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de R$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea da ocorrência ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

Parágrafo único. Tratando-se de micro e pequenas empresas as multas definidas neste capítulo serão reduzidas em 50% (cinqüenta por cento).

CAPÍTULO XII
Dos Benefícios Fiscais

Art. 265. O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de até 60% (sessenta por cento) de redução de base de cálculo, por período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Alexandria, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos, na forma do regulamento.

§1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.
§2º O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Ato Declaratório, que especificará o percentual e o período do benefício.

§3º Cessarão os incentivos fiscais:

I – se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

II – na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico. com o aval da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

§4º Mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Prefeito Municipal de Alexandria, o prazo para início da construção a que alude o §3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

Art. 266. As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

Art. 267. Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Alexandria, na proporção de pelo menos 80% (oitenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

Art. 268. Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;

III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;

IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;

V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.

Art. 269. Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;

III – de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;

IV – de 36 (trinta e seis) a 50 (cinqüenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;

V – acima de 50 (cinqüenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontratação do número de empregados dispensados.

Art. 270. A empresa beneficiada, além das obrigações dos contribuintes em geral, deverá ainda:

I – enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

II – facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças poderá, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

Art. 271. Os benefícios fiscais de que trata este Capítulo não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

Art. 271-A. Fica concedida a isenção fiscal para pessoas físicas, tomadoras dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 do art. 235 desta Lei, desde que tenham a posse legal ou domínio útil do imóvel onde esteja sendo feita a construção e/ou reforma, e estejam inscritas nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por meio de declaração.

TÍTULO IV
Das Taxas

CAPÍTULO I
Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 272. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 273. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

§3º A autoridade municipal poderá requisitar força policial para interdição ou fechamento de atividades não licenciadas.

§4º Fica facultado à fiscalização exigir dos contribuintes, anualmente, a renovação e licença de conselhos de classes e órgãos externos, tais como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Art. 274. Estão sujeitas à prévia licença:

I – a localização, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;

II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

IV – a utilização de meios de publicidade em geral;

V – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

§1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, do *caput* deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo anotado para a execução do projeto, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.

§3º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 275. A Taxa de Licença é cobrada:

I – pela licença de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do *caput* do artigo 277, na forma da Tabela I em anexo.

II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

a) um real (R$ 1,00) por metro quadrado (m2) licenciado e nunca inferior a cem reais (R$ 100,00).
b) quinze centavos de reais (R$ 0,15) por metro quadrado (m2) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a cento e cinqüenta reais (R$ 150,00).
c) um real e cinqüenta centavos (R$ 1,50) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a quinhentos reais (R$ 500,00).

III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;

IV – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III em anexo;

V – pela licença e/ou renovação de ocupação de área com bens móveis ou imóveis, a título precário, em terreno ou logradouro públicos, nos termos da Tabela IV, anexa a esta Lei.

§1º O valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de que trata o art. 275, inciso I, desta Lei, no caso de contribuinte não eventual, em qualquer situação, não poderá ter valor inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), nem superior a 10 (dez) vezes o valor mínimo da atividade.

Art. 276. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento:

a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;
b) os orfanatos;
c) os partidos políticos;
d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea *"b",* da Constituição Federal.

II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:

a) os serviços de limpeza e pintura;
b) as construções de passeios, calçadas e muros;
c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;
d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III – de utilização de meio de publicidade em geral:

a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;
b) anúncios, através de empresas jornalísticas, de rádio e de televisão.

Art. 277. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II – embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§1º A suspensão, que não pode ser superior a noventa dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

§2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

Seção III
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 278. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 279. Os valores das taxas de licença serão sempre cobrados de forma integral, independentemente do mês de início das atividades ou das instalações, e poderão ser pagos à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto, desde que o recolhimento se dê até o vencimento.

CAPÍTULO II
Das Taxas De Serviços Públicos

Seção I
Do Fato Gerador e Do Contribuinte

Art. 280. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 281. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro públicos abrangidos pelo serviço prestado.

§1º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.

§2º Quando o imóvel indicado no *caput* deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino, tanto para as taxas de limpeza pública como para a de conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 282. As taxas de serviços serão devidas:

I - pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos – TLP;

II – pela prestação de serviços diversos – TSD.

Parágrafo único. A Lei poderá criar outras espécies de taxas de serviços, deste que atinja as condições mínimas para sua instituição.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota
Art. 283. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

Art. 284. A Taxa será calculada de acordo com a tabela V e VI anexa a este Código.

§1º Tratando-se de Taxa de Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de terrenos não murados a base de cálculo será duplicada.

§2º Tratando-se de serviços de abate de animais no matadouro público, o Poder Executivo deverá estabelecer os valores individualizados por meio de Decreto, sempre considerando a Base de Cálculo o custo dos serviços.

Art. 285. São isentos do pagamento da Taxa de Serviço:

I – pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos:

a) os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
b) os orfanatos;
c) os partidos políticos;
d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea *"b",* da Constituição Federal.
f) pessoas físicas que estejam inscritas nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por meio de declaração

II – pela prestação de serviços diversos: as pessoas carentes definidas em ato do Poder Executivo.

Seção III
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 286. As taxas de serviços serão lançadas de ofício, isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 287. O pagamento na forma e prazos definidos em atos do Poder Executivo, preferencialmente em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

TÍTULO V
Da Contribuição de Melhoria

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 288. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

Art. 289. A contribuição não incide nos casos de:
I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 290. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

Secção III
Da Base de Cálculo

Art. 291. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;

V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 292. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação à obra.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 293. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 291, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;
III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 294. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 295. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Seção V
Do Recolhimento

Art. 296. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO VI
Dos Preços Públicos

Art. 297. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, e não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

Art. 298. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§2º O custo total compreende:

I – o custo de produção;

II – a manutenção e administração do serviço;

III – as reservas para recuperação dos equipamentos;

IV – a extensão do serviço.

Art. 299. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

III – pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

Art. 300. Os preços se constituem:

I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

a) execução de muros ou passeios;
b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;
c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;

II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

a) fornecimento de planta, projeto ou placa;
b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

a) áreas pertencentes ao Município;
b) áreas do domínio público;
c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;

IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.

Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 301. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, fica o Poder Executivo autorizado a determinar outro indicador que for utilizado para fixação das metas inflacionárias, divulgado pelos Órgãos Federais ou outro índice que de refletir a inflação do país.

Art. 302. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a ultima casa decimal.

Art. 303 Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código conta-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo Único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 304. Compete à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

Art. 305. O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.

Art. 306. Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II – participar de licitações;

III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

IV – locar próprios municipais, inclusive para realização de eventos de diversões públicas.

Art. 307. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

Art. 308. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Alexandria, previstas ou não neste Código, são obrigatoriamente arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e recolhido à Conta Única, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

Art. 309. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

Art. 310. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros órgãos públicos, visando especialmente a mútua colaboração, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 311. Os processos em tramitação até a efetiva instalação do Conselho Municipal de Contribuintes serão decididos em Segunda Instância pelo Prefeito Municipal.

Art. 312. Serão respeitadas todas as deduções reconhecidas em planilhas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, para fins de contratos públicos licitados e celebrados antes da entrada em vigor do presente Código.

Art. 313. Para fins de aplicação deste Código, especialmente em razão do reajuste das bases de cálculo do IPTU, fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação gradual dos valores de base de cálculo do IPTU, utilizando-se da Tabela de Ajustamento dos Valores Venais, Tabela XV, por um período máximo de 05 (cinco) anos, a partir da vigência deste Código.

Art. 314. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 315. Para fins do disposto no art. 150, III, "c" da Constituição Federal, os dispositivos disciplinadores dos tributos municipais atualmente vigentes continuarão em vigor até a efetiva entrada em vigor de todos os dispositivos desta Lei, especialmente o Código Tributário do Município.

Art. 316. O Poder Executivo poderá, em substituição do Conselho Municipal de Contribuintes, firmar convênio com outros municípios, preferencialmente da mesma região geopolítica, para fins de instituir Conselho de Contribuintes Regional para julgamento dos Feitos Tributários em grau de recurso.

Art. 317. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017, 196° da Independência, 129° da República e 87º da Emancipação.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR

TABELAS – ANEXAS	
I	Taxa Anual de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento.
II	Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.
III	Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade
IV	Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas
V	Taxa de Serviços Diversos
VI	Taxa de Limpeza Pública
VII	Planta Genérica de Valores de Terrenos - p/ m2.
VIII	Fator de Correção do m2 da Construção. p/ Tipo de Imóvel e Padrão.
IX	Fator de Pedologia.
X	Fator de Topografia.
XI	Fator de Situação do Terreno.
XII	Fator do Estado de Conservação.
XIII	Fator de Estrutura.
XIV	Fator de Utilização do Imóvel.
XV	Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal.

TABELA I

CLASSE CNAE 2.0 INICIAL	CLASSE CNAE 2.0 FINAL	REFERÊNCIA	R$/M²	MÍNIMO (R$)
01.11-3	03.22-1	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura	1,00	50,00
05.00-3	05.00-3	Extração de Carvão Mineral	0,10	2.500,00
06.00-0	06.00-0	Extração de Petróleo e Gás	1,50	5.000,00
07.10-3	07.29-4	Extração de Minerais Metálicos	0,10	2.500,00
08.10-0	08.92-4	Extração de Minerais Não-Metálicos	0,10	1.000,00
08.93-2	08.93-4	Extração de Gemas (Preciosas e Semipreciosas)	0,10	2.500,00
08.99-1	08.99-1	Extração de Grafita, Quartzo, Amianto e Outros não especificados	0,10	1.000,00
09.10-6	09.90-4	Atividades de Apoio à Extração de Minerais	1,00	400,00
10.11-2	10.99-6	Fabricação de Produtos Alimentícios	0,50	800,00
11.11-9	11.22-4	Fabricação de Bebidas	1,00	3.500,00
12.10-7	12.20-4	Fabricação de Produtos de Fumo	1,20	5.000,00
13.11-1	17.49-4	Fabricação de Produtos Têxteis; Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios; Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem e Calçados; Fabricação de Produtos de Madeira; Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel	0,50	300,00
18.11-3	18.30-0	Impressão e Reprodução de Gravações	0,50	400,00
19.10-1	19.32-2	Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e Biocombustíveis	2,50	15.000,00
20.11-8	20.52-5	Fabricação de Produtos Químicos Inorgânicos, exceto Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal	1,75	7.500,00
20.61-4	20.63-1	Fabricação de Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal	0,75	2.500,00
20.71-1	20.99-1	Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Afins e Fabricação de Produtos Preparados Químicos Diversos	1,00	5.000,00
21.10-6	21.23-8	Fabricação de Produtos Farmoquímicos	0,75	2.500,00
22.11-1	22.29-3	Fabricação de Produtos de Borracha e Material Plástico; Fabricação de Cimento	0,75	2.500,00
23.11-7	23.30-3	Fabricação de Vidro e Produtos de Vidro; Fabricação de Cimento; Fabricação de Artefatos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Assemelhados	0,60	1.000,00
23.41-9	23.49-4	Fabricação de Produtos Cerâmicos	0,50	800,00
23.91-5	23.99-1	Aparelhamento de Pedras e Fabricação de Outros Produtos Minerais	0,10	500,00
24.11-3	24.52-1	Metalurgia	0,75	500,00
25.11-0	25.43-8	Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos	0,50	1.500,00
25.50-1	25.50-1	Fabricação de Equipamentos Bélicos	1,00	5.000,00
25.91-8	32.99-0	Fabricação de Embalagens Metálicas, Artigos de Metal Para Uso Doméstico; Fabricação de Produtos de Informática, Eletrônicos e Ópticos; Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos; Fabricação de Máquinas e Equipamentos; Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias; Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte	0,50	1.500,00
31.01-2	32.99-0	Fabricação de Móveis; Fabricação de Produtos Diversos	0,50	400,00
33.11-2	33.29-5	Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	0,50	140,00
35.11-5	39.00-5	Eletricidade e Gás; Coleta e Tratamento de Resíduos; Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	1,00	2.500,00
41.10-7	43.99-1	Construção; Obras de Infra-Estrutura; Serviços Especializados para Construção	1,00	300,00
45.11-1	45.43-9	Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	0,80	80,00
46.11-7	46.93-1	Comércio Atacadista, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas	0,75	400,00
47.11-3	47.90-3	Comércio Varejista	0,80	80,00
49.11-6	49.22-1	Transporte Ferroviário e Transporte Rodoviário	-	90,00
49.23-0	49.23-0	Transporte Rodoviário de Táxi	-	50,00
49.24-8	49.24-8	Transporte Escolar	-	80,00
49.29-9	49.50-7	Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiro, sob Regime de Fretamento; Transporte Rodoviário de Cargas e Outros	-	150,00
50.11-4	51.30-7	Transporte Aquaviário e Aéreo	-	1.000,00
52.11-7	52.12-5	Armazenamento, Carga e Descarga	0,50	600,00
52.21-4	52.22-2	Concessionárias de Rodovias, Pontes, Túneis e Serviços Relacionados; Terminais Rodoviários e Ferroviários	1,00	1000,00
52.23-1	52.23-1	Estacionamento de Veículos	0,50	150,00
52.29-0	52.29-0	Atividades Auxiliares de Transporte Terrestre Não Especificadas	0,50	300,00
52.31-1	53.20-2	Atividades Auxiliares dos Transportes Aquaviários; Atividades Auxiliares do Transporte Aéreo; Atividades Relacionadas à Organização do Transporte de Carga; Correios e Outras Atividades de Entrega	0,50	600,00
55.10-8	55.10-8	Hotéis e Similares	0,80	200,00
55.90-6	55.90-6	Outros Tipos de Alojamentos não Especificados	0,60	150,00
56.11-2	56.20-1	Restaurantes e Outros Serviços de Alimentação e Bebida	1,20	150,00
58.11-5	63.99-2	Informação e Comunicação; Telecomunicações; Atividades de Serviços de Tecnologia da Informação; Atividades de Prestação de Serviços de Informação	0.50	150,00
64.10-7	64.99-9	Atividades de Serviços Financeiros	3,65	5.000,00
65.11-1	65.50-2	Planos de Saúde	1,00	600,00
66.11-8	66.30-4	Atividades Auxiliares de Serviços Financeiros	2,50	800,00
68.10-2	82.99-7	Atividades Imobiliárias; Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial; Serviços de Arquitetura e Engenharia; Pesquisa e Desenvolvimento Científico; Publicidade e Pesquisa de Mercado; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; Atividades Veterinárias; Atividades Administrativas e Serviços Complementares; Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-obra; Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação; Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas; Serviços de	1,20	150,00

		Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços Prestados às Empresas		
84.11-6	84.30-2	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	0,20	250,00
85.11-2	85.99-6	Educação	0,40	200,00
86.10-1	86.22-4	Atividades de Atendimento Hospitalar; Serviços Móveis de Atendimento de Urgência e de Remoção de Pacientes	0,50	500,00
86.30-5	86.90-9	Atividades de Atenção Ambulatoriais; Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica; Demais Atividades Profissionais da Área da Saúde; Atividade de Apoio à Gestão de Saúde; Atividades de Atenção à Saúde Humana não Especificadas	1,00	150,00
87.11-5	88.00-6	Atividades de Assistência Social	0,25	100,00
90.01-9	91.03-1	Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos; Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental	0,10	100,00
92.00-3	92.00-3	Atividades de Exploração de Jogos e Apostas	2,50	750,00
93.11-5	93.29-8	Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer	0,10	100,00
94.11-1	94.99-5	Atividades de Organizações Associativas	0,50	120,00
95.11-8	97.00-5	Outras Atividades de Serviços Pessoais	0,50	120,00
99.00-8	99.00-8	Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais	0,50	200,00
-	-	Torres de Transmissão de Telefonia fixa e celular (Por torre)	-	10.000,00
-	-	Torres de Transmissão de sinal de Internet (Por torre)		150,00
-	-	Atividades Eventuais (Por Períodos Não Superiores a 30 dias)	-	30,00

TABELA II

Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.

	ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO	VALOR (R$)
01	Motor, por unidade	
01.01	De até 50 HP	20,00
01.02	Acima de 50 HP	30,00
02	Guindastes, por tonelada ou fração	30,00
03	Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade	35,00
04	Demais, por tonelada de cada unidade	35,00

TABELA III

Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR (R$)
Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	
a) de até 3 m2	35,00
b) de mais de 3 até 7 m2	55,00
c) acima de 7 m2	85,00
Publicidade na parte externa de qualquer veículo automotor	30,00
Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por mês	15,00
Publicidade em prospecto, por espécie distribuída	25,00
Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de freqüência pública por mês ou fração	35,00
Publicidade através de outdoor por exemplar e por mês ou fração	150,00
Publicidade através de alto-falante por prédio, veículo, mês ou fração	50,00

TABELA IV

Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas

ÁREA DE OCUPAÇÃO	Reais (R$)/Evento
ATÉ 6,00 m2	50,00
ACIMA DE 6,00 A 12,00 m2	100,00
ACIMA DE 12,00 A 24,00 m2	150,00
ACIMA DE 24,00 A 48,00 m2	300,00
ACIMA DE 48,00 m2	300,00 adicionado de R$ 1,0 por m2 adicional

TABELA V

Taxa de Serviços Diversos

SERVIÇO	**QUANT. (R$)**
1. Expedição de:	
1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda	**30,00**
1.2 Certidão de quitação	**10,00**
1.3 Alvará de qualquer natureza	**20,00**
1.4 Certidão de característica	
Residencial	**60,00**
Comercial	**120,00**
Industrial	**160,00**
1.5 Habite-se até 50m2, por lauda	**Isento**
1.6 Habite-se acima de 50m² até 150 m2, por lauda	**120,00**
1.7 Habite-se acima de 150 m2, por lauda	**240,00**
1.8 Certidão de demolição	**150,00**
1.9 Certidão de retificação de limites	**150,00**
1.10 Certidão de numeração oficial	**10,00**
1.11 Substituição, reunião, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta	**100,00**
1.12 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios	**140,00**
1.13 Certidão, declaração ou documento não especificado	**30,00**
1.14 Segunda via de qualquer outro documento não especificado	**30,00**
1.15 Laudos quaisquer, por lauda	**50,00**
2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	**30,00**
3. Permissão ou renovação anual:	

3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo	**90,00**
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo	**50,00**
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	**50,00**
4. Vistorias:	
4.1 Em veículos de aluguel	**36,00**
4.2 Em outros veículos quaisquer	**72,00**
4.3 Em imóveis por cada 150 m2 ou fração vistoriado	**18,00**
5.Emissão de documentos municipais de arrecadação	**5,50**
6.Fornecimento cópia:	
6.1 Heliográfica por m2	**20,00**
6.2 Fotostática	**0,20**
7. Serviços de Cemitérios	
7.1 Inumação em sepultura rasa	**20,00**
7.2 Inumação em túmulo	**70,00**
7.3 Exumação	
Após 05 (cinco) anos	**60,00**
Antes de 05 (cinco) anos	**120,00**
8. Taxa de embarque	
8.1 Depósito de bagagem por volume (dia)	**6,00**
8.2 Tickets de embarques rodoviário	**1,80**
9. Apreensão de animais	
9.1 Animais de pequeno porte	**20,00**
9.2 Animais de grande porte	**50,00**
10. Colocação de faixas (por unidade)	**12,00**
11. Colocação de faixas no centro da Cidade (por metro quadrado)	**20,00**
12. Abate de animais no matadouro público (por cabeça) (§2º, art. 284)	
13 Retirada de entulhos ou metralhas por carrada	**120,00**
14. Demarcação de áreas por metro linear demarcado	**2,00**
15. Cordeamento por m² de acréscimo, nunca inferior a R$ 200,00	**12,00**
16 Outros serviços não especificados nesta tabela	**20,00**

TABELA VI
Taxa de Limpeza Pública

TIPO DE UNIDADE	**PADRÃO DE CONSTRUÇÃO**	**VALOR POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA POR ANO**
RESIDENCIAL	POPULAR	R$ 0,30
	REGULAR E BOM	R$ 0,60
	ÓTIMO	R$ 0,90
COMERCIAL E EDUCACIONAL	POPULAR	R$ 0,60
	REGULAR E BOM	R$ 0,90
	ÓTIMO	R$ 1,30
INDUSTRIAL	POPULAR	R$ 1,10
	REGULAR E BOM	R$ 1,60
	ÓTIMO	R$ 2,10
HOSPITAL	ÚNICO	R$ 2,10
HOTEL, RESTAURANTE, SHOPPING CENTER, E MOTEL:	POPULAR	R$ 0,90
	MÉDIA	R$ 1,30
	ÓTIMA	R$ 1,80
TIPO DE UNIDADE	**PADRÃO DE CONSTRUÇÃO**	**VALOR POR M² DE ÁREA POR ANO**
TERRENOS MURADOS	-	R$ 0,20
TERRENOS SEM MUROS	-	R$ 0,40
TIPO DE UNIDADE	**ÁREA**	**VALOR POR ANO**
BOX DE MERCADO, BARRACA E BANCA PARA COMÉRCIO INFORMAL DE ALIMENTOS, JORNAIS E REVISTAS	ATÉ 10M²	R$ 120,00
	DE 10² A 15M²	R$ 240,00
	ACIMA DE 15M²	R$ 360,00
TIPO DE UNIDADE	**ÁREA OCUPADA**	**VALOR POR DIA DE FEIRA**
BANCA DE FEIRA LIVRE	ATÉ 6M²	R$ 3,00
	DE 6M² ATÉ 10M²	R$ 5,00
	ACIMA DE 10M²	R$ 10,00

TABELAS PARA APURAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA

QUADRO DEMONSTRATIVO	
I	**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

TABELAS – ANEXAS	
VII	**Planta Genérica de Valores de Terrenos - p/ m2.**
VIII	**Fator de Correção do m2 da Construção. p/ Tipo de Imóvel e Padrão.**
IX	**Fator de Pedologia.**
X	**Fator de Topografia.**
XI	**Fator de Situação do Terreno.**
XII	**Fator do Estado de Conservação.**
XIII	**Fator de Estrutura.**
XIV	**Fator de Utilização do Imóvel.**
XV	**Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal.**

QUADRO DEMONSTRATIVO - I
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

ALÍQUOTAS
1. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
1.1. Um por cento (1%) para imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a mil metros quadrados (1.000,00m2).
1.2. Seis décimos por cento (0,6%) para os demais imóveis edificados.

1.3. Um por cento (1%) para os imóveis não edificados.
2. A alíquota do imposto é progressiva até o limite de quinze por cento (15,0%):
2.1. Para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;
2.2. Para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possua muros e/ou calçadas;
3. A progressividade de que tratam os itens "2.1" e "2.2", ocorre com o crescimento anual de até dez por cento (10%) da alíquota vigente no exercício anterior.
4. A progressividade de que trata o item "2.2" só se aplica relativamente à construção de calçadas e muros aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

TABELA VII

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS POR METRO QUADRADO (M2)

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL	VALOR GENÉRICO – M2
01	1,00
02	1,50
03	1,87
04	2,34
05	2,92
06	3,66
07	4,57
08	5,71
09	7,14
10	8,92
11	11,15
12	13,94
13	17,43
14	21,79
15	27,24
16	34,05
17	42,56
18	53,20
19	66,50
20	83,13
21	103,91
22	124,69
23	149,62
24	172,07
25	197,88
26	227,56
27	261,69
28	300,95
29	346,09
30	398,00
31	437,81
32	481,59
33	529,75
34	582,72
35	640,99
36	705,09
37	775,60
38	853,16
39	938,48
40	1.032,23

TABELA VIII

FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO

Residenciais		**Padrão Baixo (R$)**	**Padrão Normal (R$)**	**Padrão Alto (R$)**
Residência Unifamiliar	R - 1	1.195,77	1.433,92	1.803,66
Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	1.069,67	1.350,75	--------
Residência Multifamiliar	R - 8	1.014,36	1.168,52	1.435,98
Residência Multifamiliar	R - 16	--------	1.134,13	1.493,21
Projeto Interesse Social	PIS	793,52	----------	---------
Residência Popular	RPQ1	1.181,31	----------	---------

Comerciais		**Padrão Normal (R$)**	**Padrão Alto (R$)**
Comercial Andares Livres	CAL - 8	1.375,45	1.484,34
Comercial Salas e Lojas	CSL - 8	1.163,22	1.276,89
Comercial Salas e Lojas	CSL - 16	1.544,54	1.695,16

Industriais		**Padrão Único**
Galpão Industrial	GI	643,22

TABELA IX

FATOR DE PEDOLOGIA

CÓDIGO	**PEDOLOGIA**	**FATOR**
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3

3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

TABELA X

FATOR DE TOPOGRAFIA

CÓDIGO	TOPOGRAFIA	FATOR
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0,5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0,3

TABELA XI

FATOR DE SITUAÇÃO DO TERRENO

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1,30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ENCRAVADO	0.50
5	FUNDO / INTERNO	0.70
6	GLEBA - M²	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000	0.60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000	0.50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000	0.40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000	0.35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000	0.30
	6.6. Mais de 500.001m2	0,25

TABELA XII

FATOR DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0,80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

TABELA XIII

FATOR DO TIPO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	OUTROS	0.70
7	TAIPA	0.10

TABELA XIV

FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10
3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80
7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

TABELA XV

FATOR DE AJUSTAMENTO DOS VALORES VENAIS POR ZONA FISCAL

Nº DA ZONA	FATOR DE AJUSTAMENTO
01	1.3
02	1.2
03	1.1
04	0.9
05	0.8
06	0.7
07	0.6
08	0.5

ÍNDICE REMISSIVO

LIVRO PRIMEIRO - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Título I - Das Disposições Gerais.....
Título II - Da Legislação Tributária Municipal.....
Título III - Das Imunidades Tributárias.....
Título IV - Da Administração Tributária.....
Título V - Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte.....
Capítulo I - Das Disposições Introdutórias.....
Capítulo II - Dos Direitos Do Contribuinte.....
Capítulo III -Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal.....
Capítulo IV - Das Obrigações Do Contribuinte.....
Título VI - Da Obrigação Tributária.....
Capítulo I - Das Modalidades.....
Capítulo II - Do Fato Gerador.....
Capítulo III - Do Sujeito Ativo.....
Capítulo IV - Do Sujeito Passivo.....
Seção I - Das Disposições Gerais.....
Seção II - Da Solidariedade.....
Seção III - Do Domicílio Tributário.....
Capítulo V - Da Responsabilidade Tributária.....
Seção I - Da Responsabilidade dos Sucessores.....
Seção II - Da Responsabilidade de Terceiros.....
Seção III - Da Responsabilidade por Infrações.....
Título VII - Do Crédito Tributário.....
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....
Capítulo II - Da Constituição Do Crédito Tributário.....
Seção Única - Do lançamento.....
Capítulo III - Da Suspensão Do Crédito Tributário.....
Seção I - Das Disposições Gerais.....
Seção II - Da Moratória.....
Seção III - Do Parcelamento.....
Capítulo IV - Da Extinção Do Crédito Tributário.....
Seção I - Das Modalidades De Extinção.....
Seção II - Do Pagamento.....
Seção III - Da Compensação
Seção IV - Da Transação
Seção V - Da Remissão.....
Seção VI- Da Conversão do Depósito em Renda.....
Seção VII - Das Demais Modalidades de Extinção.....
Capítulo V - Da Exclusão Do Crédito Tributário.....
Seção I - Das Modalidades de Exclusão.....
Seção II - Da Isenção.....
Seção III - Da Anistia.....
Título VIII - Da Dívida Ativa.....
Título IX - Das Certidões Negativas.....
Título X - Das Infrações E Penalidades.....
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....
Capítulo II - Da Representação Fiscal Para Fins Penais.....
Título XI - Dos Prazos.....
Título XII - Da Atualização Monetária.....
Título XIII - Dos Juros Moratórios.....
Título XIV - Da Multa de Mora.....
Título XV - Do Processo Administrativo Tributário.....
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....
Capítulo II - Dos Direitos E Dos Deveres Do Sujeito Passivo.....
Capítulo III - Da Fiscalização.....
Capítulo IV - Dos Atos E Termos Do Processo.....
Seção I - Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo.....
Seção II - Do Início do Procedimento Fiscal.....
Seção III - Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração.....
Seção IV - Da Comunicação dos Atos do Processo.....
Capítulo V - Das Nulidades.....
Capítulo VI - Dos Impedimentos e da Suspeição.....
Capítulo VII - Do Procedimento de Ofício.....
Seção I - Da Notificação do Lançamento.....
Seção II - Da Notificação Preliminar.....
Seção III - Do Auto de Infração e Imposição de Multa.....
Seção IV - Das Impugnações do Lançamento.....
Capítulo VIII - Do Procedimento Voluntário.....
Seção I - Do Pedido de Restituição.....
Seção II - Da Consulta.....
Seção III - Da Reclamação Contra Lançamento.....

Capítulo IX - Da Instrução.....
Capítulo X - Da Primeira Instância Administrativa.....
Seção Única - Do Procedimento Sumaríssimo.....
Capítulo XI - Da Segunda Instância Administrativa.....
Seção I - Do Recurso *Ex Officio*.....
Seção II - Do Recurso Voluntário.....
Subseção Única - Do Conselho Municipal de Contribuintes.....
Título XVI - Do Cadastro Fiscal.....
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....
Capítulo II - Da Inscrição No Cadastro Imobiliário.....
Capítulo III - Da Inscrição No Cadastro Mobiliário.....
Capítulo IV - Das Penalidades.....

LIVRO SEGUNDO - DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

Título I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.....
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Da Base de Cálculo.....
Capítulo III - Da Alíquota.....
Capítulo IV - Dos Contribuintes e Responsáveis.....
Capítulo V - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo VI - Das Isenções e Dos Descontos.....
Título II - Do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis.....
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Da Base de Cálculo.....
Capítulo III - Da Alíquota e do Recolhimento.....
Capítulo IV - Do Contribuinte e Responsáveis.....
Capítulo V - Da Isenção.....
Capítulo VI - Das Obrigações dos Serventuários de Ofício.....
Capítulo VII - Das Penalidades.....
Título III - Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza.....
Capítulo I - Do Fato Gerador.....
Capítulo II - Do Local da Prestação.....
Capítulo III - Da Incidência.....
Capítulo IV - Da Não Incidência.....
Capítulo V - Da Base de Cálculo.....
Capítulo VI - Das Alíquotas.....
Capítulo VII - Do Contribuinte.....
Capítulo VIII - Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos.....
Capítulo IX - Dos Livros e Documentos Fiscais.....
Capítulo X - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo XI - Das Infrações e Penalidades.....
Capítulo XII - Dos Benefícios Fiscais.....
Título IV - Das Taxas.....
Capítulo I - Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa.....
Seção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte.....
Seção II - Da Base de Cálculo.....
Seção III - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Capítulo II - Das Taxas De Serviços Públicos.....
Seção I - Do Fato Gerador e Do Contribuinte.....
Seção II - Da Base de Cálculo e da Alíquota.....
Seção III - Do Lançamento e do Recolhimento.....
Título V - Da Contribuição de Melhoria.....
Seção I - Do Fato Gerador.....
Seção II - Do Contribuinte.....
Seção III - Da Base de Cálculo.....
Seção IV - Do Lançamento.....
Seção V - Do Recolhimento.....
Título VI - Dos Preços Públicos.....
Título VII - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.....
Tabelas - Anexas.....

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:751DA4DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 067/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LICITAÇÃO Nº PP 067/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO EPP - CNPJ: 70.307.939/0001-89					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
683	CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL	UND	130	23.80	3,094.00
684	CALCULADORA ELETRICA DE MESA COM 12 DIGITOS, BLOCO IMPRESSOR, CONTADOR DE ITENS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 3,5.1	UND	48	299.00	14,352.00
449498	CAMERA DIGITAL COM RESOLUCAO: 18 MEGA PIXELS, RESOLUCAO DO VIDEO: FULL HD, TAMANHO DA TELA: 3.0" SENSOR: 1.6X APS-C TIPO DE LENTE EFS18-55MM III MODOS DOS FLASH: AUTOMATICO, FLASH MANUAL, TRANSMISSOR SPEEDLITYE INTEGRADO	UND	6	2,990.00	17,940.00
685	CÂMERA DIGITAL COM RESOLUÇÃO: 16 MEGA PIXELS, ZOOM ÓPTICO: 15X, ZOOM DIGITAL: 30X, LENTE: CARL ZEISS, MACRO: 1CM, ALTA SENSIBILIDADE: ISO 3200, LCD: 3.0", 10 SELEÇÕES DE CENA, FLASH COM DISTÂNCIA RECOMENDADA: DE 0,2M A 7,0M (W)/APROX. 0,2M A 9.1,(T), MEMÓRIA INTERNA: 1 GB, CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: MPEG. ACESSÓRIOS: ALÇA PARA TRANSPORTE, CABO USB, SOFTWARES, MEMORY STICK DUO 16GB DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO C/ ADAPTADOR PARA MEMORY STICK TAMANHO NORMAL. BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR PARA BATERIA BIVOLT UNIVERSAL 100X240V, BOLSA PARA TRANSPORTE DE TEMANHO COMPATÍVEL COM A CÂMERA E ACESSÓRIOS DESCRITOS.	UND	20	2,190.00	43,800.00
697	FRAGMENTADOR DE PAPEL C/ CESTO, CORTE EM TIRAS, CAPACIDADE PARA ATÉ 10FLS 75G, CHAVE SELETORA AUTO/OFF/REVERSO	UND	26	349.00	9,074.00
702	GUILHOTINA P/ CORTAR DE PAPEL TIPO FACÃO, COMPRIMENTO DE CORTE 36 CM, CAPACIDADE 200FLS	UND	15	269.00	4,035.00
703	GUILHOTINA P/ CORTAR PAPEL TIPO BOCA, COMPRIMENTO DE CORTE 36 CM, CAPACIDADE 200FLS	UND	15	2,160.00	32,400.00
720	MESA PLÁSTICA INFANTIL, QUADRADA, C/ 4 LUGARES, COR BRANCA, EMPILHÁVEL	UND	100	49.00	4,900.00
722	MICROFONE S/ FIO, C/ ALCANCE MÍNIMO DE 15 MTS, OPÇÕES DE USO COM E SEM FIO, CONCTOR P10	UND	31	248.00	7,688.00
TOTAL DO FORNECEDOR - ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO EPP					137.283,00
J.R. MOVEIS COM.E REPRESENTACOES LTDA. - CNPJ: 01.170.738/0001-60					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
4453	APARELHO DE DVD COM ENTRADA USB, PROCEDENCIA NACIONAL, COM ALIMENTAÇÃO 220V APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	27	132.00	3,564.00
661	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS CLASSE C, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUIDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA DE 2318W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	34	3,248.00	110,432.00
662	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS CLASSE C, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM: SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUÍDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA DE 2318W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	21	4,090.00	85,890.00
450231	ASPIRADOR DE AR E LIQUIDOS, CAPACIDADE PARA 20 LITROS POTENCIA MIN. 1.400 W, 220 VOLTS	UND	2	610.00	1,220.00
667	BATEDEIRA COM DUAS TIJELAS, COM FUNÇÃO MULTIVELOCIDADE, PROCEDENCIA NACIONAL, NA COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO DE 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	27	130.00	3,510.00
3137	BATEDEIRA PLANETÁRIA com duas tijelas, com função multivelocidade, procedência nacional, na cor branca, alimentação de 220 V e com garantia mínima de 12 meses.	UND	5	403.00	2,015.00
669	BEBEDOURO INDUSTRIAL: GABINETE EM AÇO PROTEGIDO COM PVC, COM 02 TORNEIRAS, RESERVATORIO FABRICADO EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 80 LITROS DE ÁGUA GELADA, ISOLAMENTO EPS, APARADOR/CUBA EM AÇO INOX 430, TORNEIRAS TIPO/MODELO P'RESSÃO, GÁS UTILIZADO R134 (ECOLOGICO), TEMPERATURA COM CONTROLE ATRAVES DE TERMOSTATO COM REGULAGEM, PÉS REGULAVEIS E QUE POSSA ATENDER UM FLUXO EM MEDIA DE ATÉ 180 PESSOAS COM ALIMENTAÇÃO EM 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	32	2,250.00	72,000.00
4519	COLCHAO DE CASAL EM ESPUMA LATEX 138X188X22	UND	100	990.00	99,000.00
4517	COLCHAO DE SOLTEIRO EM ESPUMA LATEX. 10 X 78 X 188	UND	140	375.00	52,500.00
4518	COLCHAO PARA BERCO EM ESPUMA LATEX 1,3M X 0,6M	UND	50	250.00	12,500.00
675	EXTRATOR DE FRUTAS INDUSTRIAL COM CORPO EM AÇO INOX, COPO COM PENEIRA, FABRICADO COM 02 ROLAMENTOS E FAÇA APROXIMADAMENTE 500ML POR MINUTO, POTENCIA MINIMA DE 184W, ALIMENTAÇÃO 220V COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	18	250.00	4,500.00
695	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO, COM 02 GRADES E CAPACIDADE DE 107L, ESTRUTURA DE CANTONEIRAS DE AÇO, EASY CLEAN NA MESA, COM ESMALATE ANTIADERENTE QUE FACILITA A LIMPEZA, COM DIMENSOES (LxAxP) CM 90X81X90, COM 04 QUEIMADORES, SENDO 02 QUEIMADORES DUPLOS DE 5.000W E 02 SIMPLES DE 3500W A GAS, BANDEJA COLETORA DE RESIDUOS, SEM PRIORIDADE DE COR E COM GARANTIA.	UND	22	1,298.00	28,556.00
699	FREEZER HORIZONTAL, C/ 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA P/ 385L, C/ RODÍZIO, C/ DRENO P/ DEGELO, C/ FECHADURAS E CHAVES, COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	25	2,600.00	65,000.00
700	FREEZER HORIZONTAL, C/ 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA P/ 500L, C/ RODÍZIO, C/ DRENO P/ DEGELO, C/ FECHADURA E CHAVES, COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	23	3,050.00	70,150.00
710	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, TIPO DE MOTOR UNIVERSAL, PROCEDENCIA NACIONAL, PRESSÃO MAXIMA DE NO MINIMO 1500lB, VAZÃO DE 342L/H, CARRINHO DE TRANSPORTE, APLICADOR DE DETERGENTE INTEGRADO, TIPOS DE BICOS: VARIOS JATO OU LEQUE, POTENCIA MINIMA DE 1.650W, PISTOLA DE ÁGUA COM MANGUAEIRA DE NO MINIMO 03 METROS, FLEXIVEL E ANTIBRASIVA, ALIMENTAÇÃO DE 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	30	999.00	29,970.00
727	REFRIGERADOR 02 PORTAS, FROST FREE COM CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO 362 L, NA COR BRANCA, COM GRADES REMOVIVEIS, PRATELEIRAS NA PORTA, ILUMINAÇÃO INTERNA, SELO PROCEL, COMPATIMENTOS EXTRA FRIO, GAVETA, PORTA OVOS, PÉS NIVELADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONGELADOR, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	24	2,865.00	68,760.00
4460	REFRIGERADOR DUPLEX 2 PORTAS FROST FREE RFCT501 445 LITROS - BRANCO, COM EFICIENCIA PROCEL CATEGORIA "A"	UND	27	3,550.00	95,850.00

728	SANDUICHEIRA TIPO GRILL PARA TODOS OS TIPOS DE PAES, COM CAPACIDADE PARA 02 PAES, SUPERFICIE ANTIADERENTE, INDICADOR LUMINOSO LIGA/DESLIGA, POTENCIA MINIMA DE 600W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	32	68.00	2,176.00
732	VENTILADOR DE MESA DE 50CM COM 03 VELOCIDADES, COM INCLINAÇÃO, COM 4 HELICES, COM AREA DE VENTILAÇÃO (M²) 20M², COM POTENCIA MINIMA DE 55W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	69	180.00	12,420.00
TOTAL DO FORNECEDOR - J.R. MOVEIS COM.E REPRESENTACOES LTDA.					820.013,00
APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 06.198.597/0001-07					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
670	BEBEDOURO INDUSTRIAL: GABINETE EM AÇO 430, PROTEGIDO COM PVC, COM 04 TORNEIRAS, RESERVATORIO FABRICADO EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 200 LITROS DE ÁGUA GELADA, ISOLAMENTO EPS, APARADOR/CUBA EM AÇO INOX 430, TORNEIRAS TIPO/MODELO PRESSÃO, GÁS UTILIZADO R134A (ECOLOGICO), TEMPERATURA COM CONTROLE ATRAVES DE TERMOSTATO COM REGULAGEM, PES REGULAVEIS E, QUE POSSA ATENDER UM FLUXO EM MEDIA DE ATÉ 400 PESSOAS, COM ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	28	3,050.00	85,400.00
681	CADEIRA GIRATÓRIA, REGULÁVEL COM BRAÇO TIPO SECRETÁRIA, ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, ACABAMENTO EM POLIETILENO, EM PERFIL DE PVC, COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA, COM CAPA EM POLIPROPILENO COM SISTEMA RELAX.	UND	180	238.00	42,840.00
449540	MESA DE REUNIÕES MODULAR; TAMPO EM MDF25MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINA DE MADEIRA PRÉ COMPOSTA, ENVERNIZADA; SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO NO TAMPO; ACABAMENTO USINADO, MEDINDO 3,10 x 1,30 x 74 CM.	UND	5	1,100.00	5,500.00
TOTAL DO FORNECEDOR - APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA					133.740,00
SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS ME - CNPJ: 40.964.066/0001-16					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
668	BEBEDOURO DE COLUNA COM 02 TORNEIRAS, REFRIGERADO POR COMPRESSOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	56	545.00	30,520.00
671	BEBEDOURO DE PRESSÃO COM 02 TORNEIRAS, REFRIGERADO POR COMPRESSOR, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	43	695.00	29,885.00
682	CADEIRA PLÁSTICA DE COR BRANCA, ADULTA, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL	UND	1614	29.40	47,451.60
689	ESCADA DOBRÁVEL, C/ ESTRUTURA EM TUBO DE ALUMÍNIO, C/ 07 DEGRAUS ANTI-DERAPANTE.	UND	37	195.00	7,215.00
693	FOGÃO DE PISO 04 BOCAS NA COR BRANCA, A GAS E ACENDIMENTO AUTOMATICO, CAPACIDADE DO FORNO 47L OU SUPERIOR, COM TRAVA DE SEGURANÇA, COM PAINEL APROVADO PELO INMETRO E SEOL PROCEL, ALIMENTAÇÃO 220V, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	39	490.00	19,110.00
694	FOGÃO DE PISO 06 BOCAS NA COR BRANCA, A GAS E ACENDIMENTO AAUTOMATICO, CAPACIDADE DO FORNO 94L OU SUPERIOR, COM TRAVA DE SEGURANÇA, COM PAINEL APROVADO PELO INMETRO E SEOL PROCEL, ALIMENTAÇÃO 220V, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	22	680.00	14,960.00
698	FREEZER HORIZONTAL, C/ 1 PORTA, CAPACIDADE MÍNIMA P/ 305L, C/ RODÍZIO, C/ DRENO P/ DEGELO, C/ FECHADURA E CHAVES, COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	23	1,990.00	45,770.00
5441	FRIGOBAR 120 LITROS 220V BRANCO	UND	13	1,108.00	14,404.00
4459	LAVADORA DE ROUPAS COM TIPO DE ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR, CAPACIDADE DE ROUPA SECA E/OU MOLHADA 15KG, ROTAÇÃO DO MOTOR MINIMA DE 750RPM, COM FUNÇÃO DE CENTRIFURGAÇÃO, NIVEL AUTOMATICO DA AGUA, NIVEIS DE FILTRAGEM, NA COR BRANCA COM ASLIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	28	1,960.00	54,880.00
719	MESA PLÁSTICA ADULTA, QUADRADA, C/ 4 LUGARES, COR BRANCA, EMPILHÁVEL	UND	381	56.00	21,336.00
726	REFRIGERADOR DE 340 LTS NA COR BRANCA COM EFICIENCIA PROCEL CATEGORIA “A”	UND	36	1,745.00	62,820.00
449541	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR; CAPACIDADE BRUTA ENTRE 110 E 130 LITROS, COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO BIVOLT OU 220V, GARANTIA DE 01 ANO, CLASSIFICAÇÃO "A" NO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (PORTARIA INMETRO / MDIC NÚMERO 20 DE 01/02/2006).	UND	16	1,108.00	17,728.00
729	TV 32” LED COM CONVERSOR DIGITAL, PROCEDENCIA NACIONAL, RESOLUÇÃO 1920X1080, COM CONTROLE REMOTO, COM POTENCIA MINIMA DE AUDIO 20W RMS, SOM ESTEREO, ENTRADA HDMI E USB, COM ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	49	1,315.00	64,435.00
733	VENTILADOR DE PAREDE 60CM, COM NO MINIMO 03 HELICES, TIPO DE VELOCIDADE CONTINUO, AREA DE VENTILAÇÃO (M²) 40 M², QUE POSSUA INCLINAÇÃO, POTENCIA MINIMA DE 140W, COM ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	132	188.00	24,816.00
TOTAL DO FORNECEDOR - SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS ME					455.330,60
K V BEZERRA ME - CNPJ: 05.587.629/0001-01					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
664	ARMÁRIO DE PAREDE EM AÇO P/ COZINHA, COR BRANCA, DUPLO, MEDINDO 74X66X30CM.	UND	60	137.00	8,220.00
665	ARMÁRIO DE PAREDE EM AÇO P/ COZINHA, COR BRANCA, TRIPLO, MEDINDO 111X50X30CM.	UND	43	205.00	8,815.00
666	ARQUIVO EM AÇO, P/ PASTAS SUSPENSAS, 04 GAVETAS, COR CINZA, MEDINDO 133X46X60. COM FECHADURA E CHAVES.	UND	70	352.00	24,640.00
676	CADEIRA FIXA C/ BRAÇO TIPO INTERLOCUTOR, ENCOSTO MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, ACABAMENTO EM POLIPROPILENO EM PERFIL PVC COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA.	UND	277	213.49	59,136.73
678	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO TIPO SECRETARIA ENCOSTO BAIXO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM TECIDO AZUL E ACABAMENTO DE POLIETILENO EM PERFIL PVC, NA COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA COM CAPAS EM POLIPROPILENO.	UND	235	111.00	26,085.00
679	CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇO, TIPO SECRETÁRIA, ENCOSTO BAIXO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO AZUL, EM ACABAMENTO DE POLIETILENO EM PERFIL PVC, NA COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA COM CAPAS DE POLIPROPILENO	UND	152	167.00	25,384.00
680	CADEIRA GIRATÓRIA, REGULÁVEL COM BRAÇO TIPO PRESIDENTE, ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, ACABAMENTO EM POLIETILENO, EM PERFIL DE PVC, COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA, COM CAPA EM POLIPROPILENO COM SISTEMA RELAX.	UND	151	345.00	52,095.00
4458	ESTANTE ABERTA EM ACO COM 08 PRATELEIRAS AJUSTAVEIS DE COR CINZA MEDINDO 198 X 92 X 30	UND	156	173.00	26,988.00
709	LONGARINA C/ 3 LUGARES S/ BRAÇO ENCONSTO BAIXO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDO EM TECIDO AZUL, ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, EM PERFIL PVC COR PRETA ESTRUTURA EM AÇO METALON.	UND	110	299.00	32,890.00
712	MESA DE TRABALHO C/ COMPARTIMENTO P/ TECLADO DE COMPUTADOR DESLIZANTE, MEDINDO 100X75X74 CM, COR CINZA COM ESTRUTURA EM AÇO, TAMPO DE 25MM, COM REVESTIMENTO EM POST FORMING.	UND	135	185.00	24,975.00
713	MESA DE TRABALHO COM 02 GAVETAS, COM FECHADURA E CHAVES, COR CINZA COM ESTRUTURA DE AÇO, MEDINDO 120X60X73CM TAMPO DE 25mm COM REVESTIMENTO EM POST FORMING.	UND	120	209.00	25,080.00
715	MESA DE TRABALHO COR CINZA, C/ ESTRUTURA DE AÇO, MEDINDO 120X60X73CM, TAMPO DE 25MM COM REVESTIMENTO EM POST FORMING.	UND	76	169.00	12,844.00
716	MESA DE TRABALHO EM “L” COMPOSTA, MEDINDO 170X75X74, C/ 3 GAVETAS C/ TRILHOS DESLIZANTES, C/ FECHADURA E CHAVES, CONEXÃO MEDINDO 75X75X74 CM, TODOS COM TAMPO DE 25MM COM REVESTIMENTO EM POST FORMING, NA COR CINZA, CANAL SUPERIOR PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO E TAMPO COM SAÍDA PARA FIOS EM POLIPROPILENO	UND	59	427.00	25,193.00
717	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF C/ SUPORTE P/ TECLADO, COR CINZA, MEDINDO 75X65X74CM	UND	94	125.00	11,750.00
TOTAL DO FORNECEDOR - K V BEZERRA ME					364.095,73
M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME - CNPJ: 21.062.777/0001-50					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
4572	APARELHO DE TELEFONE COM FIO PRETO	UND	20	79.00	1,580.00
659	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS CLASSE A, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM: SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUÍDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA DE 819W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	79	1,495.00	118,105.00
660	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS CLASSE A, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM: SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUIDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE REMOTO DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA	UND	45	2,199.00	98,955.00

	DE 1750W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.				
658	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS CLASSE A, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUIDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA DE 2318W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	73	1,397.00	101,981.00
449504	CADEIRA PLASTICA DE COR BRANCA, ADULTA, COM BRAÇO, EMPINHÁVEL	UND	25	30.00	750.00
674	ESPREMEDOR DE FRUTAS AUTOMATICO INDUSTRIAL INOX- COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, DESMONTAVEL, COM BICO, PENEIRA E TAMPA DE ALUMINIO, POTENCIA 250W, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 7,5Wh/MES VOLTAGEM BIVOLT	UND	23	180.00	4,140.00
692	FERRO ELÉTRICO P/ PASSAR ROUPAS A SECO, EM AÇO, C/ CONTROLE MANUAL DE TEMPERATURA PELO TIPO DE TECIDO.	UND	55	62.00	3,410.00
696	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO COM 02 GRADES E CAPACIDADE DE 107L, ESTRUTURA DE CANTONEIRAS DE AÇO, EASY CLEAN NA MESA, COM ESMALTE ANTIADERENTE QUE FACILITA A LIMPEZA, COM DIMENSOES (LxAxP) CM 150x81x90, COM 06 QUEIMADORES, SENDO 03 QUEIMADORES DUPLOS DE 5.000W E 03 QUEIMADORES SIMPLES DE 3.500W A GAS, BANDEIJA COLETORA DE RESIDUOS, SEM PRIORIDADE DE COR E COM GARANTIA.	UND	20	1,495.00	29,900.00
731	FORNO MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 31 L, POTENCIA MINIMA DE 820W, COR BRANCA, COM: TIMER, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO, LUZ INTERNA, COM PRATO GIRATORIO, TEMPORIZADOR, COM ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	32	583.00	18,656.00
701	FREEZER VERTICAL COM CAPACIDADE DE 246L, COM GRADES REMOVIVEIS E DISPOSITIVO DE CONGELAMENTO RÁPIDO FRONTAL, NA COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	31	2,290.00	70,990.00
735	LAVADORA DE ROUPA COM TIPO DE ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR, CAPACIDADE DE ROUPA SECA E/OU MOLHADA 10KG, ROTAÇÃO DO MOTOR MINIMA DE 750RPM, COM FUNÇÃO DE CENTRIFUGAÇÃO, NIVEL AUTOMATICO DA AGUA, NIVEIS DE FILTRAGEM, NA COR BRANCA COM ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	25	1,660.00	41,500.00
704	LIQUIDIFICADOR C/ 3 VELOCIDADES CAPACIDADE MÍNIMA 1.6 L, C/ COPO E BASE DAS LAMINAS INTEGRADOS – COR BRANCA	UND	36	89.00	3,204.00
706	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL C/ COPO E GABINETE EM AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNJIMA 4L.	UND	40	622.00	24,880.00
707	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL C/ COPO E GABINETE EM AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNJIMA 6L.	UND	38	649.00	24,662.00
714	MESA DE TRABALHO COM 03 GAVETAS, COM FECHADURA E CHAVES, COR CINZA, COM ESTRUTURA DE AÇO, MEDINDO 150X75X74 CM, TAMPO DE 25mm COM REVESTIMENTO EM POSTAFARMING.	UND	121	275.00	33,275.00
449097	MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA: AÇO/ FERRO PINTADO; DIMENSÕES MIN.: 80 X 60 X 70 CM; TAMPO: MADEIRA/MDP/ MDF/ SIMILAR	UND	40	100.00	4,000.00
723	QUADRO DE AVISO CORTIÇA COM MOLDURA EM ALUMINIO, MEDINDO 120X90CM.	UND	54	155.00	8,370.00
724	QUADRO DE LAMINADO MELANINICO BRANCO, C/ CALHA SUPORTE P/ MARCADORES, MEDINDO 150X125CM.	UND	64	195.00	12,480.00
734	VENTILADOR TIPO COLUNA 60 CM, COM NO MINIMO 03 HELICES, COM GRADE EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, AREA DE VENTILAÇÃO (M²) 40M², QUE POSSUA INCLINAÇÃO, POTENCIA MINIMA DE 140W, COM ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	114	233.00	26,562.00
TOTAL DO FORNECEDOR - M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME					627.400,00
PALLET NORDESTE EIRELI ME - CNPJ: 20.753.393/0001-11					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
663	ARMÁRIO DE AÇO FECHADO 2 PORTAS, COR CINZA, 4 PRATELEIRAS, MEDINDO 198x90x40 CM, COM FECHADURA E CHAVES	UND	146	385.00	56,210.00
677	CADEIRA FIXA C/ BRAÇO TIPO UNIVESITÁRIA, ENCOSTO MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, ACABAMENTO EM POLIPROPILENO EM PERFIL PVC COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA.	UND	267	105.00	28,035.00
690	ESTANTE ABERTA DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS DE COR CINZA MEDINDO 198X92X30.	UND	181	130.00	23,530.00
708	LONGARINA C/ 3 LUGARES C/ BRAÇO INJETADOS E PRANCHETAS ESCAMOTÁVEIS, ENCONSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO CINZA, ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, EM PERFIL PVC COR PRETA ESTRUTURA EM AÇO METALON.	UND	94	497.00	46,718.00
TOTAL DO FORNECEDOR - PALLET NORDESTE EIRELI ME					154.493,00
Valor Total da Contratação R$ 2.692.355,33 (Dois Milhões e Seiscentos e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos).					

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:E275B16C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 067/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LICITAÇÃO Nº PP 067/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO EPP - CNPJ: 70.307.939/0001-89					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
683	CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL	UND	130	23.80	3,094.00
684	CALCULADORA ELETRICA DE MESA COM 12 DIGITOS, BLOCO IMPRESSOR, CONTADOR DE ITENS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 3,5.1	UND	48	299.00	14,352.00
449498	CAMERA DIGITAL COM RESOLUCAO: 18 MEGA PIXELS, RESOLUCAO DO VIDEO: FULL HD, TAMANHO DA TELA: 3.0" SENSOR: 1.6X APS-C TIPO DE LENTE EFS18-55MM III MODOS DOS FLASH: AUTOMATICO, FLASH MANUAL, TRANSMISSOR SPEEDLITYE INTEGRADO	UND	6	2,990.00	17,940.00

685	CÂMERA DIGITAL COM RESOLUÇÃO: 16 MEGA PIXELS, ZOOM ÓPTICO: 15X, ZOOM DIGITAL: 30X, LENTE: CARL ZEISS, MACRO: 1CM, ALTA SENSIBILIDADE: ISO 3200, LCD: 3.0", 10 SELEÇÕES DE CENA, FLASH COM DISTÂNCIA RECOMENDADA: DE 0,2M A 7,0M (W)/APROX. 0,2M A 9.1,(T), MEMÓRIA INTERNA: 1 GB, CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: MPEG. ACESSÓRIOS: ALÇA PARA TRANSPORTE, CABO USB, SOFTWARES, MEMORY STICK DUO 16GB DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO C/ ADAPTADOR PARA MEMORY STICK TAMANHO NORMAL. BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR PARA BATERIA BIVOLT UNIVERSAL 100X240V, BOLSA PARA TRANSPORTE DE TEMANHO COMPATÍVEL COM A CÂMERA E ACESSÓRIOS DESCRITOS.	UND	20	2,190.00	43,800.00
697	FRAGMENTADOR DE PAPEL C/ CESTO, CORTE EM TIRAS, CAPACIDADE PARA ATÉ 10FLS 75G, CHAVE SELETORA AUTO/OFF/REVERSO	UND	26	349.00	9,074.00
702	GUILHOTINA P/ CORTAR DE PAPEL TIPO FACÃO, COMPRIMENTO DE CORTE 36 CM, CAPACIDADE 200FLS	UND	15	269.00	4,035.00
703	GUILHOTINA P/ CORTAR PAPEL TIPO BOCA, COMPRIMENTO DE CORTE 36 CM, CAPACIDADE 200FLS	UND	15	2,160.00	32,400.00
720	MESA PLÁSTICA INFANTIL, QUADRADA, C/ 4 LUGARES, COR BRANCA, EMPILHÁVEL	UND	100	49.00	4,900.00
722	MICROFONE S/ FIO, C/ ALCANCE MÍNIMO DE 15 MTS, OPÇÕES DE USO COM E SEM FIO, CONCTOR P10	UND	31	248.00	7,688.00
TOTAL DO FORNECEDOR - ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO EPP					137.283,00
J.R. MOVEIS COM.E REPRESENTACOES LTDA. - CNPJ: 01.170.738/0001-60					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
4453	APARELHO DE DVD COM ENTRADA USB, PROCEDENCIA NACIONAL, COM ALIMENTAÇÃO 220V APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	27	132.00	3,564.00
661	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS CLASSE C, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUIDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA DE 2318W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	34	3,248.00	110,432.00
662	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS CLASSE C, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM: SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUÍDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA DE 2318W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	21	4,090.00	85,890.00
450231	ASPIRADOR DE AR E LIQUIDOS, CAPACIDADE PARA 20 LITROS POTENCIA MIN. 1.400 W, 220 VOLTS	UND	2	610.00	1,220.00
667	BATEDEIRA COM DUAS TIJELAS, COM FUNÇÃO MULTIVELOCIDADE, PROCEDENCIA NACIONAL, NA COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO DE 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	27	130.00	3,510.00
3137	BATEDEIRA PLANETÁRIA com duas tijelas, com função multivelocidade, procedência nacional, na cor branca, alimentação de 220 V e com garantia mínima de 12 meses.	UND	5	403.00	2,015.00
669	BEBEDOURO INDUSTRIAL: GABINETE EM AÇO PROTEGIDO COM PVC, COM 02 TORNEIRAS, RESERVATORIO FABRICADO EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 80 LITROS DE ÁGUA GELADA, ISOLAMENTO EPS, APARADOR/CUBA EM AÇO INOX 430, TORNEIRAS TIPO/MODELO P´RESSÃO, GÁS UTILIZADO R134 (ECOLOGICO), TEMPERATURA COM CONTROLE ATRAVES DE TERMOSTATO COM REGULAGEM, PÉS REGULAVEIS E QUE POSSA ATENDER UM FLUXO EM MEDIA DE ATÉ 180 PESSOAS COM ALIMENTAÇÃO EM 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	32	2,250.00	72,000.00
4519	COLCHAO DE CASAL EM ESPUMA LATEX 138X188X22	UND	100	990.00	99,000.00
4517	COLCHAO DE SOLTEIRO EM ESPUMA LATEX. 10 X 78 X 188	UND	140	375.00	52,500.00
4518	COLCHAO PARA BERCO EM ESPUMA LATEX 1,3M X 0,6M	UND	50	250.00	12,500.00
675	EXTRATOR DE FRUTAS INDUSTRIAL COM CORPO EM AÇO INOX, COPO COM PENEIRA, FABRICADO COM 02 ROLAMENTOS E FAÇA APROXIMADAMENTE 500ML POR MINUTO, POTENCIA MINIMA DE 184W, ALIMENTAÇÃO 220V COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	18	250.00	4,500.00
695	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO, COM 02 GRADES E CAPACIDADE DE 107L, ESTRUTURA DE CANTONEIRAS DE AÇO, EASY CLEAN NA MESA, COM ESMALATE ANTIADERENTE QUE FACILITA A LIMPEZA, COM DIMENSOES (LxAxP) CM 90X81X90, COM 04 QUEIMADORES, SENDO 02 QUEIMADORES DUPLOS DE 5.000W E 02 SIMPLES DE 3500W A GAS, BANDEJA COLETORA DE RESIDUOS, SEM PRIORIDADE DE COR E COM GARANTIA.	UND	22	1,298.00	28,556.00
699	FREEZER HORIZONTAL, C/ 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA P/ 385L, C/ RODÍZIO, C/ DRENO P/ DEGELO, C/ FECHADURAS E CHAVES, COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	25	2,600.00	65,000.00
700	FREEZER HORIZONTAL, C/ 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA P/ 500L, C/ RODÍZIO, C/ DRENO P/ DEGELO, C/ FECHADURA E CHAVES, COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	23	3,050.00	70,150.00
710	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, TIPO DE MOTOR UNIVERSAL, PROCEDENCIA NACIONAL, PRESSÃO MAXIMA DE NO MINIMO 1500IB, VAZÃO DE 342L/H, CARRINHO DE TRANSPORTE, APLICADOR DE DETERGENTE INTEGRADO, TIPOS DE BICOS: VARIOS JATO OU LEQUE, POTENCIA MINIMA DE 1.650W, PISTOLA DE ÁGUA COM MANGUAEIRA DE NO MINIMO 03 METROS, FLEXIVEL E ANTIBRASIVA, ALIMENTAÇÃO DE 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	30	999.00	29,970.00
727	REFRIGERADOR 02 PORTAS, FROST FREE COM CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO 362 L, NA COR BRANCA, COM GRADES REMOVIVEIS, PRATELEIRAS NA PORTA, ILUMINAÇÃO INTERNA, SELO PROCEL, COMPATIMENTOS EXTRA FRIO, GAVETA, PORTA OVOS, PÉS NIVELADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONGELADOR, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	24	2,865.00	68,760.00
4460	REFRIGERADOR DUPLEX 2 PORTAS FROST FREE RFCT501 445 LITROS - BRANCO, COM EFICIENCIA PROCEL CATEGORIA "A"	UND	27	3,550.00	95,850.00
728	SANDUICHEIRA TIPO GRILL PARA TODOS OS TIPOS DE PAES, COM CAPACIDADE PARA 02 PAES, SUPERFICIE ANTIADERENTE, INDICADOR LUMINOSO LIGA/DESLIGA, POTENCIA MINIMA DE 600W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	32	68.00	2,176.00
732	VENTILADOR DE MESA DE 50CM COM 03 VELOCIDADES, COM INCLINAÇÃO, COM 4 HELICES, COM AREA DE VENTILAÇÃO (M²) 20M², COM POTENCIA MINIMA DE 55W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	69	180.00	12,420.00
TOTAL DO FORNECEDOR - J.R. MOVEIS COM.E REPRESENTACOES LTDA.					820.013,00
APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 06.198.597/0001-07					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
670	BEBEDOURO INDUSTRIAL: GABINETE EM AÇO 430, PROTEGIDO COM PVC, COM 04 TORNEIRAS, RESERVATORIO FABRICADO EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 200 LITROS DE ÁGUA GELADA, ISOLAMENTO EPS, APARADOR/CUBA EM AÇO INOX 430, TORNEIRAS TIPO/MODELO PRESSÃO, GÁS UTILIZADO R134A (ECOLOGICO), TEMPERATURA COM CONTROLE ATRAVES DE TERMOSTATO COM REGULAGEM, PES REGULAVEIS E, QUE POSSA ATENDER UM FLUXO EM MEDIA DE ATÉ 400 PESSOAS, COM ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	28	3,050.00	85,400.00
681	CADEIRA GIRATÓRIA, REGULÁVEL COM BRAÇO TIPO SECRETÁRIA, ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, ACABAMENTO EM POLIETILENO, EM PERFIL DE PVC, COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA, COM CAPA EM POLIPROPILENO COM SISTEMA RELAX.	UND	180	238.00	42,840.00
449540	MESA DE REUNIÕES MODULAR; TAMPO EM MDF25MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINA DE MADEIRA PRÉ COMPOSTA, ENVERNIZADA; SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO NO TAMPO; ACABAMENTO USINADO, MEDINDO 3,10 x 1,30 x 74 CM.	UND	5	1,100.00	5,500.00
TOTAL DO FORNECEDOR - APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA					133.740,00
SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS ME - CNPJ: 40.964.066/0001-16					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
668	BEBEDOURO DE COLUNA COM 02 TORNEIRAS, REFRIGERADO POR COMPRESSOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	56	545.00	30,520.00
671	BEBEDOURO DE PRESSÃO COM 02 TORNEIRAS, REFRIGERADO POR COMPRESSOR, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	43	695.00	29,885.00
682	CADEIRA PLÁSTICA DE COR BRANCA, ADULTA, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL	UND	1614	29.40	47,451.60
689	ESCADA DOBRÁVEL, C/ ESTRUTURA EM TUBO DE ALUMÍNIO, C/ 07 DEGRAUS ANTI-DERAPANTE.	UND	37	195.00	7,215.00
693	FOGÃO DE PISO 04 BOCAS NA COR BRANCA, A GAS E ACENDIMENTO AUTOMATICO, CAPACIDADE DO FORNO 47L OU SUPERIOR, COM TRAVA DE SEGURANÇA, COM PAINEL APROVADO PELO INMETRO E SEOL PROCEL, ALIMENTAÇÃO 220V, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	39	490.00	19,110.00
694	FOGÃO DE PISO 06 BOCAS NA COR BRANCA, A GAS E ACENDIMENTO AAUTOMATICO, CAPACIDADE DO FORNO 94L OU SUPERIOR, COM TRAVA DE SEGURANÇA, COM PAINEL APROVADO PELO INMETRO E SEOL PROCEL, ALIMENTAÇÃO 220V, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	22	680.00	14,960.00
698	FREEZER HORIZONTAL, C/ 1 PORTA, CAPACIDADE MÍNIMA P/ 305L, C/ RODÍZIO, C/ DRENO P/ DEGELO, C/	UND	23	1,990.00	45,770.00

	FECHADURA E CHAVES, COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.				
5441	FRIGOBAR 120 LITROS 220V BRANCO	UND	13	1,108.00	14,404.00
4459	LAVADORA DE ROUPAS COM TIPO DE ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR, CAPACIDADE DE ROUPA SECA E/OU MOLHADA 15KG, ROTAÇÃO DO MOTOR MINIMA DE 750RPM, COM FUNÇÃO DE CENTRIFURGAÇÃO, NIVEL AUTOMATICO DA AGUA, NIVEIS DE FILTRAGEM, NA COR BRANCA COM ASLIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	28	1,960.00	54,880.00
719	MESA PLÁSTICA ADULTA, QUADRADA, C/ 4 LUGARES, COR BRANCA, EMPILHÁVEL	UND	381	56.00	21,336.00
726	REFRIGERADOR DE 340 LTS NA COR BRANCA COM EFICIENCIA PROCEL CATEGORIA "A"	UND	36	1,745.00	62,820.00
449541	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR; CAPACIDADE BRUTA ENTRE 110 E 130 LITROS, COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO BIVOLT OU 220V, GARANTIA DE 01 ANO, CLASSIFICAÇÃO "A" NO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (PORTARIA INMETRO / MDIC NÚMERO 20 DE 01/02/2006).	UND	16	1,108.00	17,728.00
729	TV 32" LED COM CONVERSOR DIGITAL, PROCEDENCIA NACIONAL, RESOLUÇÃO 1920X1080, COM CONTROLE REMOTO, COM POTENCIA MINIMA DE AUDIO 20W RMS, SOM ESTEREO, ENTRADA HDMI E USB, COM ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	49	1,315.00	64,435.00
733	VENTILADOR DE PAREDE 60CM, COM NO MINIMO 03 HELICES, TIPO DE VELOCIDADE CONTINUO, AREA DE VENTILAÇÃO (M²) 40 M², QUE POSSUA INCLINAÇÃO, POTENCIA MINIMA DE 140W, COM ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	132	188.00	24,816.00
TOTAL DO FORNECEDOR - SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS ME					455.330,60
K V BEZERRA ME - CNPJ: 05.587.629/0001-01					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
664	ARMÁRIO DE PAREDE EM AÇO P/ COZINHA, COR BRANCA, DUPLO, MEDINDO 74X66X30CM.	UND	60	137.00	8,220.00
665	ARMÁRIO DE PAREDE EM AÇO P/ COZINHA, COR BRANCA, TRIPLO, MEDINDO 111X50X30CM.	UND	43	205.00	8,815.00
666	ARQUIVO EM AÇO, P/ PASTAS SUSPENSAS, 04 GAVETAS, COR CINZA, MEDINDO 133X46X60. COM FECHADURA E CHAVES.	UND	70	352.00	24,640.00
676	CADEIRA FIXA C/ BRAÇO TIPO INTERLOCUTOR, ENCOSTO MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, ACABAMENTO EM POLIPROPILENO EM PERFIL PVC COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA.	UND	277	213.49	59,136.73
678	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO TIPO SECRETÁRIA ENCOSTO BAIXO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM TECIDO AZUL E ACABAMENTO DE POLIETILENO EM PERFIL PVC, NA COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA COM CAPAS EM POLIPROPILENO.	UND	235	111.00	26,085.00
679	CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇO, TIPO SECRETÁRIA, ENCOSTO BAIXO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO AZUL, EM ACABAMENTO DE POLIETILENO EM PERFIL PVC, NA COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA COM CAPAS DE POLIPROPILENO	UND	152	167.00	25,384.00
680	CADEIRA GIRATÓRIA, REGULÁVEL COM BRAÇO TIPO PRESIDENTE, ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, ACABAMENTO EM POLIETILENO, EM PERFIL DE PVC, COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO, COR PRETA, COM CAPA EM POLIPROPILENO COM SISTEMA RELAX.	UND	151	345.00	52,095.00
4458	ESTANTE ABERTA EM ACO COM 08 PRATELEIRAS AJUSTAVEIS DE COR CINZA MEDINDO 198 X 92 X 30	UND	156	173.00	26,988.00
709	LONGARINA C/ 3 LUGARES S/ BRAÇO ENCONSTO BAIXO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDO EM TECIDO AZUL, ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, EM PERFIL PVC COR PRETA ESTRUTURA EM AÇO METALON.	UND	110	299.00	32,890.00
712	MESA DE TRABALHO C/ COMPARTIMENTO P/ TECLADO DE COMPUTADOR DESLIZANTE, MEDINDO 100X75X74 CM, COR CINZA COM ESTRUTURA EM AÇO, TAMPO DE 25MM, COM REVESTIMENTO EM POST FORMING.	UND	135	185.00	24,975.00
713	MESA DE TRABALHO COM 02 GAVETAS, COM FECHADURA E CHAVES, COR CINZA COM ESTRUTURA DE AÇO, MEDINDO 120X60X73CM TAMPO DE 25mm COM REVESTIMENTO EM POST FORMING.	UND	120	209.00	25,080.00
715	MESA DE TRABALHO COR CINZA, C/ ESTRUTURA DE AÇO, MEDINDO 120X60X73CM, TAMPO DE 25MM COM REVESTIMENTO EM POST FORMING.	UND	76	169.00	12,844.00
716	MESA DE TRABALHO EM "L" COMPOSTA, MEDINDO 170X75X74, C/ 3 GAVETAS C/ TRILHOS DESLIZANTES, C/ FECHADURA E CHAVES, CONEXÃO MEDINDO 75X75X74 CM, TODOS COM TAMPO DE 25MM COM REVESTIMENTO EM POST FORMING, NA COR CINZA, CANAL SUPERIOR PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO E TAMPO COM SAÍDA PARA FIOS EM POLIPROPILENO	UND	59	427.00	25,193.00
717	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF C/ SUPORTE P/ TECLADO, COR CINZA, MEDINDO 75X65X74CM	UND	94	125.00	11,750.00
TOTAL DO FORNECEDOR - K V BEZERRA ME					364.095,73
M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME - CNPJ: 21.062.777/0001-50					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
4572	APARELHO DE TELEFONE COM FIO PRETO	UND	20	79.00	1,580.00
659	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS CLASSE A, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM: SELO PROCEL, TIME. BAIXO RUÍDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA DE 819W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	79	1,495.00	118,105.00
660	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS CLASSE A, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM: SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUIDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE REMOTO DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA DE 1750W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	45	2,199.00	98,955.00
658	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS CLASSE A, PROCEDENCIA NACIONAL, FRIO, COM SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUIDO, PAINEL ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, POTENCIA MINIMA DE 2318W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	73	1,397.00	101,981.00
449504	CADEIRA PLASTICA DE COR BRANCA, ADULTA, COM BRAÇO, EMPINHÁVEL	UND	25	30.00	750.00
674	ESPREMEDOR DE FRUTAS AUTOMATICO INDUSTRIAL INOX- COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, DESMONTAVEL, COM BICO, PENEIRA E TAMPA DE ALUMINIO, POTENCIA 250W, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 7,5Wh/MES VOLTAGEM BIVOLT	UND	23	180.00	4,140.00
692	FERRO ELÉTRICO P/ PASSAR ROUPAS A SECO, EM AÇO, C/ CONTROLE MANUAL DE TEMPERATURA PELO TIPO DE TECIDO.	UND	55	62.00	3,410.00
696	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO COM 02 GRADES E CAPACIDADE DE 107L, ESTRUTURA DE CANTONEIRAS DE AÇO, EASY CLEAN NA MESA, COM ESMALTE ANTIADERENTE QUE FACILITA A LIMPEZA, COM DIMENSOES (LxAxP) CM 150x81x90, COM 06 QUEIMADORES, SENDO 03 QUEIMADORES DUPLOS DE 5.000W E 03 QUEIMADORES SIMPLES DE 3.500W A GAS, BANDEIJA COLETORA DE RESIDUOS, SEM PRIORIDADE DE COR E COM GARANTIA.	UND	20	1,495.00	29,900.00
731	FORNO MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 31 L, POTENCIA MINIMA DE 820W, COR BRANCA, COM: TIMER, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO, LUZ INTERNA, COM PRATO GIRATORIO, TEMPORIZADOR, COM ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	32	583.00	18,656.00
701	FREEZER VERTICAL COM CAPACIDADE DE 246L, COM GRADES REMOVIVEIS E DISPOSITIVO DE CONGELAMENTO RÁPIDO FRONTAL, NA COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UND	31	2,290.00	70,990.00
735	LAVADORA DE ROUPA COM TIPO DE ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR, CAPACIDADE DE ROUPA SECA E/OU MOLHADA 10KG, ROTAÇÃO DO MOTOR MINIMA DE 750RPM, COM FUNÇÃO DE CENTRIFUGAÇÃO, NIVEL AUTOMATICO DA AGUA, NIVEIS DE FILTRAGEM, NA COR BRANCA COM ALIMENTAÇÃO 220V E APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	25	1,660.00	41,500.00
704	LIQUIDIFICADOR C/ 3 VELOCIDADES CAPACIDADE MÍNIMA 1.6 L, C/ COPO E BASE DAS LAMINAS INTEGRADOS – COR BRANCA	UND	36	89.00	3,204.00
706	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL C/ COPO E GABINETE EM AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNJIMA 4L.	UND	40	622.00	24,880.00
707	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL C/ COPO E GABINETE EM AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNJIMA 6L.	UND	38	649.00	24,662.00
714	MESA DE TRABALHO COM 03 GAVETAS, COM FECHADURA E CHAVES, COR CINZA, COM ESTRUTURA DE AÇO, MEDINDO 150X75X74 CM, TAMPO DE 25mm COM REVESTIMENTO EM POSTAFARMING.	UND	121	275.00	33,275.00
449097	MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA: AÇO/ FERRO PINTADO; DIMENSÕES MIN.: 80 X 60 X 70 CM; TAMPO: MADEIRA/MDP/ MDF/ SIMILAR	UND	40	100.00	4,000.00
723	QUADRO DE AVISO CORTIÇA COM MOLDURA EM ALUMINIO, MEDINDO 120X90CM.	UND	54	155.00	8,370.00
724	QUADRO DE LAMINADO MELANINICO BRANCO, C/ CALHA SUPORTE P/ MARCADORES, MEDINDO 150X125CM.	UND	64	195.00	12,480.00
734	VENTILADOR TIPO COLUNA 60 CM, COM NO MINIMO 03 HELICES, COM GRADE EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, AREA DE VENTILAÇÃO (M²) 40M², QUE POSSUA INCLINAÇÃO, POTENCIA MINIMA DE 140W, COM ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	114	233.00	26,562.00

TOTAL DO FORNECEDOR - M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME					627.400,00
PALLET NORDESTE EIRELI ME - CNPJ: 20.753.393/0001-11					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
663	ARMÁRIO DE AÇO FECHADO 2 PORTAS, COR CINZA, 4 PRATELEIRAS, MEDINDO 198x90x40 CM, COM FECHADURA E CHAVES	UND	146	385.00	56,210.00
677	CADEIRA FIXA C/ BRAÇO TIPO UNIVESITÁRIA, ENCOSTO MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, ACABAMENTO EM POLIPROPILENO EM PERFIL PVC COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA.	UND	267	105.00	28,035.00
690	ESTANTE ABERTA DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS DE COR CINZA MEDINDO 198X92X30.	UND	181	130.00	23,530.00
708	LONGARINA C/ 3 LUGARES C/ BRAÇO INJETADOS E PRANCHETAS ESCAMOTÁVEIS, ENCONSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO CINZA, ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, EM PERFIL PVC COR PRETA ESTRUTURA EM AÇO METALON.	UND	94	497.00	46,718.00
TOTAL DO FORNECEDOR - PALLET NORDESTE EIRELI ME					154.493,00
Valor Total da Contratação R$ 2.692.355,33 (Dois Milhões e Seiscentos e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos).					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:08EC567F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 078/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL HIDRÁULICO

LICITAÇÃO N. º PP 078/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de material hidráulico
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ELETROCENTER MAT ELETRICO E CONST.CAICO LTDA - CNPJ: 24.523.276/0001-12					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
1421	ADAPT P/SAIDA VASO SANITÁRIO 100MM	UND	348	2.34	814.32
1714	ADAPT VALV PIA/LAV 40CM	UND	278	2.70	750.60
1423	ADAPTADOR CX D'AGUA 20MM	UND	183	4.00	732.00
1425	ADAPTADOR CX D'AGUA 50MM	UND	197	9.00	1,773.00
449735	ADAPTADOR PARA CAIXA D'AGUA 25MM	UND	25	4.77	119.25
4108	ADAPTADOR SOLD 40 X 1.1/4"	UND	185	1.80	333.00
4110	ADAPTADOR SOLD 60 X 2"	UND	170	5.10	867.00
1426	ADESIVO PVC 175G	UND	350	8.73	3,055.50
1720	ANEL VEDAÇÃO P/VASO	UND	685	6.61	4,527.85
1429	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	UND	835	9.90	8,266.50
1430	BOLSA SPUD 1.1/2X40	UND	735	2.34	1,719.90
1431	BUCHA R/SOLD CURT 25X20	UND	395	0.22	86.90
1432	BUCHA R/SOLD CURT 32X25	UND	315	0.45	141.75
1433	BUCHA R/SOLD CURT 40X32	UND	210	0.99	207.90
1434	BUCHA R/SOLD CURT 50X40	UND	210	1.44	302.40
1435	BUCHA R/SOLD CURT 60X50	UND	195	1.89	368.55
449736	BUCHA R/SOLD CURT 75X50	UND	20	11.70	234.00
1436	BUCHA R/SOLD LONG 32X20	UND	195	0.90	175.50
1437	BUCHA R/SOLD LONG 50X25	UND	205	1.48	303.40
1438	BUCHA R/SOLD LONG 50X32	UND	205	1.93	395.65
1440	BUCHA RED LONG ESG 50X40	UND	275	0.90	247.50
962	CAIXA CAERN	UND	170	21.60	3,672.00
1443	CAIXA SIFONADA QUAD BR 250X134X75	UND	145	36.25	5,256.25
1446	CAP ESG 150MM	UND	165	12.90	2,128.50
1447	CAP ESG 50MM	UND	225	1.80	405.00
1741	CAP SOLD 20MM	UND	450	0.36	162.00
1742	CAP SOLD 25MM	UND	450	0.45	202.50
1743	CAP SOLD 32MM	UND	260	0.67	174.20
1744	CAP SOLD 50MM	UND	110	2.52	277.20
987	CHUVEIRO BRANCO	UND	20	4.72	94.40
4549	CJ BACIA C/CX ACOPLAR BR PARAT 18353 13570	UND	170	224.10	38,097.00
449598	ENGATE FLEX 30CM	UND	20	1.71	34.20
1745	ENGATE FLEX 40CM	UND	460	1.80	828.00
1455	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	UND	355	2.00	710.00
1456	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UND	385	2.83	1,089.55

1457	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UND	225	4.95	1,113.75
1460	JOELHO 45º ESG 100MM	UND	240	4.18	1,003.20
1461	JOELHO 45º ESG 150MM	UND	135	22.23	3,001.05
1462	JOELHO 45º ESG 40MM	UND	415	0.90	373.50
1463	JOELHO 45º ESG 50MM	UND	405	2.00	810.00
1464	JOELHO 45º ESG 75MM	UND	235	3.91	918.85
1465	JOELHO 45º SOLD 20MM	UND	350	0.45	157.50
1466	JOELHO 45º SOLD 25MM	UND	410	0.76	311.60
1467	JOELHO 45º SOLD 32MM	UND	240	1.89	453.60
1468	JOELHO 45º SOLD 40MM	UND	220	3.15	693.00
1469	JOELHO 45º SOLD 50MM	UND	220	3.15	693.00
4113	JOELHO 90° SOLD BUCHA LATAO 20 X 1/2"	UND	370	1.98	732.60
4114	JOELHO 90° SOLD BUCHA LATAO 25X3/4"	UND	225	2.34	526.50
1471	JOELHO 90º ESG 150MM	UND	245	22.41	5,490.45
1472	JOELHO 90º ESG 40MM	UND	775	0.45	348.75
1473	JOELHO 90º ESG 50MM	UND	505	0.94	474.70
1474	JOELHO 90º ESG 75MM	UND	225	2.16	486.00
4116	JOELHO MISTO 25 X 3/4"	UND	340	1.00	340.00
1475	JOELHO RED 25X20	UND	225	1.53	344.25
1476	JOELHO RED 32X25	UND	225	2.00	450.00
1477	JOELHO SOLD 90º 20MM	UND	1475	0.18	265.50
1479	JOELHO SOLD 90º 32MM	UND	675	0.90	607.50
1480	JOELHO SOLD 90º 40MM	UND	230	1.94	446.20
1481	JOELHO SOLD 90º 50MM	UND	240	1.57	376.80
1482	JOELHO SOLD 90º 60MM	UND	195	10.00	1,950.00
1483	JOELHO SOLD 90º 75MM	UND	165	32.55	5,370.75
1484	JUNÇÃO SIMPLES 100X100MM	UND	160	10.89	1,742.40
1485	JUNÇÃO SIMPLES 100X75MM	UND	190	12.69	2,411.10
1486	JUNÇÃO SIMPLES 50X50MM	UND	190	3.73	708.70
4550	KIT CHUVEIRO FRIO	UND	190	4.72	896.80
4553	LAMINA DE SERRA MANUAL 12"	UND	570	5.00	2,850.00
4555	LAVATORIO SUSP 380 X 280	UND	215	43.69	9,393.35
1488	LUVA DE CORRER 20MM	UND	255	3.96	1,009.80
1489	LUVA DE CORRER 25MM	UND	270	5.40	1,458.00
1490	LUVA DE CORRER 32MM	UND	240	9.81	2,354.40
1491	LUVA DE CORRER 50MM	UND	170	13.23	2,249.10
4556	LUVA DE CORRER SOLD 40 MM	UND	220	10.53	2,316.60
1492	LUVA DE RED 25X20	UND	305	0.67	204.35
1494	LUVA DE RED 60X50	UND	185	1.89	349.65
4117	LUVA MISTA 20 X 1/2"	UND	305	0.45	137.25
4118	LUVA MISTA 25 X 1/2"	UND	305	0.68	207.40
4121	LUVA MISTA 50 X 1.1/2"	UND	270	6.65	1,795.50
1496	LUVA SIMPLES 40MM	UND	305	0.45	137.25
1497	LUVA SIMPLES 50MM	UND	305	1.30	396.50
1498	LUVA SIMPLES 75MM	UND	225	2.61	587.25
1792	LUVA SOLD 25MM	UND	763	0.27	206.01
1793	LUVA SOLD 32MM	UND	380	0.90	342.00
1794	LUVA SOLD 50MM	UND	270	1.45	391.50
1795	LUVA SOLD 60MM	UND	210	4.90	1,029.00
1796	LUVA SOLD 75MM	UND	145	5.72	829.40
449734	MANGOTE 1.1/2	UND	20	9.87	197.40
1505	REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM	UND	225	3.28	738.00
1506	REDUÇÃO ESGOTO 100X75MM	UND	225	4.18	940.50
1507	REDUÇÃO ESGOTO 150X100MM	UND	145	9.63	1,396.35
4558	REGISTRO ESFERICO SOLD 20 MM	UND	220	2.83	622.60
4559	REGISTRO ESFERICO SOLD 25 MM	UND	220	3.15	693.00
4122	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 1"	UND	230	61.78	14,209.40
4124	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 3/4"	UND	390	45.59	17,780.10
4125	REGISTRO PRESSAO CROMADO 1416 1/2	UND	390	19.90	7,761.00
4126	REGISTRO PRESSAO CROMADO 1416 3/4"	UND	390	27.90	10,881.00
4560	REPARO 4686 325 1 1/4 1 1/2	UND	330	31.50	10,395.00
1802	SILICONE ACÉTICO 50G	UND	778	2.93	2,279.54
1803	TB LIG AJUSTAV BRANCO	UND	275	3.45	948.75
1804	TB P/VALVULA DESCARGA VDE	UND	813	3.80	3,089.40
1805	TE CURTO ESGOTO 100MM	UND	575	5.62	3,231.50
1515	TE CURTO ESGOTO 40MM	UND	675	0.95	641.25
1517	TE CURTO ESGOTO 75MM	UND	225	5.67	1,275.75
1518	TE RED 90 SOLD 25X20	UND	305	1.57	478.85
1519	TE RED 90 SOLD 32X25	UND	225	3.01	677.25
1520	TE RED 90 SOLD 50X25	UND	225	3.96	891.00
1521	TE RED 90 SOLD 50X32	UND	220	5.53	1,216.60
1522	TE REDUÇÃO 100X50MM	UND	190	11.12	2,112.80
1523	TE REDUÇÃO 100X75MM	UND	175	7.87	1,377.25
1524	TE REDUÇÃO 150X100MM	UND	140	19.21	2,689.40
1525	TE REDUÇÃO 75X50MM	UND	155	8.53	1,322.15
1526	TE SOLD 20MM	UND	1200	0.31	372.00
1527	TE SOLD 25MM	UND	888	0.50	444.00
1529	TE SOLD 40MM	UND	225	4.50	1,012.50
1531	TE SOLD 60MM	UND	220	12.69	2,791.80
1532	TE SOLD 75MM	UND	130	26.41	3,433.30
4565	TORN PIA COZ PAR 1/2 -3/4 LIGHT	UND	180	28.00	5,040.00
4566	TORN PIA COZ PAR 3/4	UND	160	28.00	4,480.00
4568	TORNEIRA BOIA 1/2 VAZAO TOTAL EM FERRO	UND	220	39.60	8,712.00
4127	TORNEIRA BOIA 1/2"	UND	340	3.82	1,298.80
4128	TORNEIRA BOIA 3/4"	UND	235	4.00	940.00
1533	TORNEIRA COM FECHO AUTOMÁTICO	UND	170	74.70	12,699.00
1535	TORNEIRA P/PIA 18CM CR	UND	235	27.90	6,556.50
4563	TORNEIRA PARA LAVAT MESA BICA BX DN15 TARGA	UND	140	46.89	6,564.60
4131	TORNEIRA PARA LAVATORIO 1/2" CROMADO	UND	280	26.55	7,434.00

1536	TORNEIRA PAREDE GIRAT CR	UND	165	45.36	7,484.40
1537	TORNEIRA PLASTICA P/LAVAT TL1 BRANCA	UND	450	6.48	2,916.00
1541	TUBO ESGOTO 100MMX6MT	UND	1338	39.15	52,382.70
1543	TUBO ESGOTO 200MMX6MT	UND	225	218.70	49,207.50
1544	TUBO ESGOTO 40MMX6MT	UND	763	15.39	11,742.57
1545	TUBO ESGOTO 50MMX6MT	UND	763	26.46	20,188.98
1547	TUBO EXT BR P/LAVATÓRIO	UND	720	4.50	3,240.00
1182	TUBO P/CX DESCARGA C/CURVA	UND	550	5.22	2,871.00
1549	TUBO SOLD 20MMX6MT	UND	1725	8.10	13,972.50
1552	TUBO SOLD 40MMX6MT	UND	305	27.81	8,482.05
1554	TUBO SOLD 60MMX6MT	UND	260	62.37	16,216.20
1555	UNIÃO SOLD 20MM	UND	225	2.88	648.00
1557	UNIÃO SOLD 32MM	UND	245	5.13	1,256.85
1558	UNIÃO SOLD 50MM	UND	210	12.10	2,541.00
1559	VÁLVULA P/LAVATÓRIO	UND	728	1.35	982.80
1560	VÁLVULA P/PIA	UND	728	1.35	982.80
4571	VALVULA PARA PIA DE COZINHA EM INOX	UND	320	6.57	2,102.40
TOTAL DO FORNECEDOR - ELETROCENTER MAT ELETRICO E CONST.CAICO LTDA					487.137,72
ARMAZEM ZEZAO LTDA - CNPJ: 08.090.078/0001-56					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
4545	ACABAMENTO PARA DESCARGA HIDRA	UND	285	40.39	11,511.15
1424	ADAPTADOR CX D'AGUA 32MM	UND	162	8.06	1,305.72
4546	ADAPTADOR SOLD 20 MM X 1/2"	UND	370	0.15	55.50
4105	ADAPTADOR SOLD 20 X 1.1/2"	UND	1025	0.15	153.75
4106	ADAPTADOR SOLD 25 X 3/4"	UND	775	0.26	201.50
4107	ADAPTADOR SOLD 32 X1"	UND	455	0.80	364.00
4109	ADAPTADOR SOLD 50 X 1.1/2"	UND	250	1.44	360.00
1719	ADESIVO PVC 75G	UND	575	2.94	1,690.50
4547	ANEL BORRACHA ESG/100 MM	UND	550	1.39	764.50
1441	CAIXA DESCARGA BRANCO	UND	480	17.09	8,203.20
1442	CAIXA SIFONADA QUAD BR 100X100X50	UND	195	5.00	975.00
1444	CAIXA SIFONADA QUAD BR 250X172X50	UND	97	27.90	2,706.30
1445	CAP ESG 100MM	UND	275	3.05	838.75
1448	CAP ESG 75MM	UND	210	3.31	695.10
4111	ELEMENTO DE REPOSIÇAO CARBON BLOCH 9.3/4	UND	390	44.90	17,511.00
1746	ENGATE FLEX 50CM	UND	275	1.99	547.25
4112	GRELHA BRANCA QUAD 100MM	UND	385	1.49	573.65
1751	GRELHA BRANCA QUAD 150MM	UND	325	3.76	1,222.00
1470	JOELHO 90º ESG 100MM	UND	863	2.34	2,019.42
4115	JOELHO MISTO 20 X 1/2"	UND	335	0.71	237.85
1478	JOELHO SOLD 90º 25MM	UND	1100	0.26	286.00
1487	JUNÇÃO SIMPLES 75X75MM	UND	190	10.39	1,974.10
4551	KIT COMP CONV P/CX ACOP.ENT 280MM	UND	160	63.00	10,080.00
4552	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	190	68.91	13,092.90
1493	LUVA DE RED 32X25	UND	225	1.40	315.00
4119	LUVA MISTA 25 X 3/4"	UND	305	0.58	176.90
4120	LUVA MISTA 32 X 1"	UND	270	1.63	440.10
1495	LUVA SIMPLES 100MM	UND	270	2.75	742.50
1499	LUVA SOLD 20MM	UND	763	0.22	167.86
4557	PORTA SABONETEIRA LIQUIDO	UND	170	32.50	5,525.00
1508	REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM	UND	255	3.29	838.95
449728	REGISTRO ESFERICO SOLD 32MM	UND	50	7.95	397.50
4123	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 1.1/2"	UND	230	61.00	14,030.00
4561	REPARO 4686 924 2530 4686.924	UND	230	22.40	5,152.00
4562	REPARO MECANISMO ACION.LUXO/MASTER	UND	160	34.90	5,584.00
1801	SILICONE ACÉTICO 280G	UND	430	11.29	4,854.70
1514	TE CURTO ESGOTO 150MM	UND	240	22.24	5,337.60
1516	TE CURTO ESGOTO 50MM	UND	380	2.49	946.20
1528	TE SOLD 32MM	UND	728	1.69	1,230.32
1530	TE SOLD 50MM	UND	275	3.68	1,012.00
4564	TORN PIA COZ PAR 1/2	UND	180	39.90	7,182.00
4569	TORNEIRA COZ 15 CM 1/2 BR COM CHUVEIRO	UND	145	3.83	555.35
1534	TORNEIRA MESA GIRAT PIA CR	UND	170	78.44	13,334.80
4129	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2" METALICA	UND	345	12.90	4,450.50
4130	TORNEIRA PARA JARDIM 3/4" METALICA	UND	200	15.90	3,180.00
4132	TORNEIRA TANQUE 10 CM 1/2" 1126	UND	510	10.91	5,564.10
4567	TORNEIRA TANQUE 15 CM	UND	145	19.90	2,885.50
1542	TUBO ESGOTO 150MMX6MT	UND	755	114.95	86,787.25
1546	TUBO ESGOTO 75MMX6MT	UND	355	39.90	14,164.50
1548	TUBO EXT DUPLO UNIVERSAL	UND	300	11.69	3,507.00
1550	TUBO SOLD 25MMX6MT	UND	1475	11.85	17,478.75
1551	TUBO SOLD 32MMX6MT	UND	913	20.50	18,716.50
1553	TUBO SOLD 50MMX6MT	UND	485	45.50	22,067.50
1556	UNIÃO SOLD 25MM	UND	225	3.09	695.25
4570	VALVULA DESCARGA MICTORIO	UND	280	68.99	19,317.20
TOTAL DO FORNECEDOR - ARMAZEM ZEZAO LTDA					344.005,97
Valor Total da Contratação **R$ 831.143,69** (oitocentos e trinta e um mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos);					

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:A58C341E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 078/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL HIDRÁULICO

LICITAÇÃO Nº PP 078/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de material hidráulico
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ELETROCENTER MAT ELETRICO E CONST.CAICO LTDA - CNPJ: 24.523.276/0001-12					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
1421	ADAPT P/SAIDA VASO SANITÁRIO 100MM	UND	348	2.34	814.32
1714	ADAPT VALV PIA/LAV 40CM	UND	278	2.70	750.60
1423	ADAPTADOR CX D'AGUA 20MM	UND	183	4.00	732.00
1425	ADAPTADOR CX D'AGUA 50MM	UND	197	9.00	1,773.00
449735	ADAPTADOR PARA CAIXA D'AGUA 25MM	UND	25	4.77	119.25
4108	ADAPTADOR SOLD 40 X 1.1/4"	UND	185	1.80	333.00
4110	ADAPTADOR SOLD 60 X 2"	UND	170	5.10	867.00
1426	ADESIVO PVC 175G	UND	350	8.73	3,055.50
1720	ANEL VEDAÇÃO P/VASO	UND	685	6.61	4,527.85
1429	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	UND	835	9.90	8,266.50
1430	BOLSA SPUD 1.1/2X40	UND	735	2.34	1,719.90
1431	BUCHA R/SOLD CURT 25X20	UND	395	0.22	86.90
1432	BUCHA R/SOLD CURT 32X25	UND	315	0.45	141.75
1433	BUCHA R/SOLD CURT 40X32	UND	210	0.99	207.90
1434	BUCHA R/SOLD CURT 50X40	UND	210	1.44	302.40
1435	BUCHA R/SOLD CURT 60X50	UND	195	1.89	368.55
449736	BUCHA R/SOLD CURT 75X50	UND	20	11.70	234.00
1436	BUCHA R/SOLD LONG 32X20	UND	195	0.90	175.50
1437	BUCHA R/SOLD LONG 50X25	UND	205	1.48	303.40
1438	BUCHA R/SOLD LONG 50X32	UND	205	1.93	395.65
1440	BUCHA RED LONG ESG 50X40	UND	275	0.90	247.50
962	CAIXA CAERN	UND	170	21.60	3,672.00
1443	CAIXA SIFONADA QUAD BR 250X134X75	UND	145	36.25	5,256.25
1446	CAP ESG 150MM	UND	165	12.90	2,128.50
1447	CAP ESG 50MM	UND	225	1.80	405.00
1741	CAP SOLD 20MM	UND	450	0.36	162.00
1742	CAP SOLD 25MM	UND	450	0.45	202.50
1743	CAP SOLD 32MM	UND	260	0.67	174.20
1744	CAP SOLD 50MM	UND	110	2.52	277.20
987	CHUVEIRO BRANCO	UND	20	4.72	94.40
4549	CJ BACIA C/CX ACOPLAR BR PARAT 18353 13570	UND	170	224.10	38,097.00
449598	ENGATE FLEX 30CM	UND	20	1.71	34.20
1745	ENGATE FLEX 40CM	UND	460	1.80	828.00
1455	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	UND	355	2.00	710.00
1456	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UND	385	2.83	1,089.55
1457	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UND	225	4.95	1,113.75
1460	JOELHO 45º ESG 100MM	UND	240	4.18	1,003.20
1461	JOELHO 45º ESG 150MM	UND	135	22.23	3,001.05
1462	JOELHO 45º ESG 40MM	UND	415	0.90	373.50
1463	JOELHO 45º ESG 50MM	UND	405	2.00	810.00
1464	JOELHO 45º ESG 75MM	UND	235	3.91	918.85
1465	JOELHO 45º SOLD 20MM	UND	350	0.45	157.50
1466	JOELHO 45º SOLD 25MM	UND	410	0.76	311.60
1467	JOELHO 45º SOLD 32MM	UND	240	1.89	453.60
1468	JOELHO 45º SOLD 40MM	UND	220	3.15	693.00
1469	JOELHO 45º SOLD 50MM	UND	220	3.15	693.00
4113	JOELHO 90° SOLD BUCHA LATAO 20 X 1/2"	UND	370	1.98	732.60
4114	JOELHO 90° SOLD BUCHA LATAO 25X3/4"	UND	225	2.34	526.50
1471	JOELHO 90º ESG 150MM	UND	245	22.41	5,490.45
1472	JOELHO 90º ESG 40MM	UND	775	0.45	348.75
1473	JOELHO 90º ESG 50MM	UND	505	0.94	474.70
1474	JOELHO 90º ESG 75MM	UND	225	2.16	486.00
4116	JOELHO MISTO 25 X 3/4"	UND	340	1.00	340.00
1475	JOELHO RED 25X20	UND	225	1.53	344.25
1476	JOELHO RED 32X25	UND	225	2.00	450.00
1477	JOELHO SOLD 90º 20MM	UND	1475	0.18	265.50
1479	JOELHO SOLD 90º 32MM	UND	675	0.90	607.50
1480	JOELHO SOLD 90º 40MM	UND	230	1.94	446.20
1481	JOELHO SOLD 90º 50MM	UND	240	1.57	376.80
1482	JOELHO SOLD 90º 60MM	UND	195	10.00	1,950.00
1483	JOELHO SOLD 90º 75MM	UND	165	32.55	5,370.75
1484	JUNÇÃO SIMPLES 100X100MM	UND	160	10.89	1,742.40
1485	JUNÇÃO SIMPLES 100X75MM	UND	190	12.69	2,411.10
1486	JUNÇÃO SIMPLES 50X50MM	UND	190	3.73	708.70
4550	KIT CHUVEIRO FRIO	UND	190	4.72	896.80
4553	LAMINA DE SERRA MANUAL 12"	UND	570	5.00	2,850.00

4555	LAVATORIO SUSP 380 X 280	UND	215	43.69	9,393.35
1488	LUVA DE CORRER 20MM	UND	255	3.96	1,009.80
1489	LUVA DE CORRER 25MM	UND	270	5.40	1,458.00
1490	LUVA DE CORRER 32MM	UND	240	9.81	2,354.40
1491	LUVA DE CORRER 50MM	UND	170	13.23	2,249.10
4556	LUVA DE CORRER SOLD 40 MM	UND	220	10.53	2,316.60
1492	LUVA DE RED 25X20	UND	305	0.67	204.35
1494	LUVA DE RED 60X50	UND	185	1.89	349.65
4117	LUVA MISTA 20 X 1/2"	UND	305	0.45	137.25
4118	LUVA MISTA 25 X 1/2"	UND	305	0.68	207.40
4121	LUVA MISTA 50 X 1.1/2"	UND	270	6.65	1,795.50
1496	LUVA SIMPLES 40MM	UND	305	0.45	137.25
1497	LUVA SIMPLES 50MM	UND	305	1.30	396.50
1498	LUVA SIMPLES 75MM	UND	225	2.61	587.25
1792	LUVA SOLD 25MM	UND	763	0.27	206.01
1793	LUVA SOLD 32MM	UND	380	0.90	342.00
1794	LUVA SOLD 50MM	UND	270	1.45	391.50
1795	LUVA SOLD 60MM	UND	210	4.90	1,029.00
1796	LUVA SOLD 75MM	UND	145	5.72	829.40
449734	MANGOTE 1.1/2	UND	20	9.87	197.40
1505	REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM	UND	225	3.28	738.00
1506	REDUÇÃO ESGOTO 100X75MM	UND	225	4.18	940.50
1507	REDUÇÃO ESGOTO 150X100MM	UND	145	9.63	1,396.35
4558	REGISTRO ESFERICO SOLD 20 MM	UND	220	2.83	622.60
4559	REGISTRO ESFERICO SOLD 25 MM	UND	220	3.15	693.00
4122	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 1"	UND	230	61.78	14,209.40
4124	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 3/4"	UND	390	45.59	17,780.10
4125	REGISTRO PRESSAO CROMADO 1416 1/2	UND	390	19.90	7,761.00
4126	REGISTRO PRESSAO CROMADO 1416 3/4"	UND	390	27.90	10,881.00
4560	REPARO 4686 325 1 1/4 1 1/2	UND	330	31.50	10,395.00
1802	SILICONE ACÉTICO 50G	UND	778	2.93	2,279.54
1803	TB LIG AJUSTAV BRANCO	UND	275	3.45	948.75
1804	TB P/VALVULA DESCARGA VDE	UND	813	3.80	3,089.40
1805	TE CURTO ESGOTO 100MM	UND	575	5.62	3,231.50
1515	TE CURTO ESGOTO 40MM	UND	675	0.95	641.25
1517	TE CURTO ESGOTO 75MM	UND	225	5.67	1,275.75
1518	TE RED 90 SOLD 25X20	UND	305	1.57	478.85
1519	TE RED 90 SOLD 32X25	UND	225	3.01	677.25
1520	TE RED 90 SOLD 50X25	UND	225	3.96	891.00
1521	TE RED 90 SOLD 50X32	UND	220	5.53	1,216.60
1522	TE REDUÇÃO 100X50MM	UND	190	11.12	2,112.80
1523	TE REDUÇÃO 100X75MM	UND	175	7.87	1,377.25
1524	TE REDUÇÃO 150X100MM	UND	140	19.21	2,689.40
1525	TE REDUÇÃO 75X50MM	UND	155	8.53	1,322.15
1526	TE SOLD 20MM	UND	1200	0.31	372.00
1527	TE SOLD 25MM	UND	888	0.50	444.00
1529	TE SOLD 40MM	UND	225	4.50	1,012.50
1531	TE SOLD 60MM	UND	220	12.69	2,791.80
1532	TE SOLD 75MM	UND	130	26.41	3,433.30
4565	TORN PIA COZ PAR 1/2 -3/4 LIGHT	UND	180	28.00	5,040.00
4566	TORN PIA COZ PAR 3/4	UND	160	28.00	4,480.00
4568	TORNEIRA BOIA 1/2 VAZAO TOTAL EM FERRO	UND	220	39.60	8,712.00
4127	TORNEIRA BOIA 1/2"	UND	340	3.82	1,298.80
4128	TORNEIRA BOIA 3/4"	UND	235	4.00	940.00
1533	TORNEIRA COM FECHO AUTOMÁTICO	UND	170	74.70	12,699.00
1535	TORNEIRA P/PIA 18CM CR	UND	235	27.90	6,556.50
4563	TORNEIRA PARA LAVAT MESA BICA BX DN15 TARGA	UND	140	46.89	6,564.60
4131	TORNEIRA PARA LAVATORIO 1/2" CROMADO	UND	280	26.55	7,434.00
1536	TORNEIRA PAREDE GIRAT CR	UND	165	45.36	7,484.40
1537	TORNEIRA PLASTICA P/LAVAT TL1 BRANCA	UND	450	6.48	2,916.00
1541	TUBO ESGOTO 100MMX6MT	UND	1338	39.15	52,382.70
1543	TUBO ESGOTO 200MMX6MT	UND	225	218.70	49,207.50
1544	TUBO ESGOTO 40MMX6MT	UND	763	15.39	11,742.57
1545	TUBO ESGOTO 50MMX6MT	UND	763	26.46	20,188.98
1547	TUBO EXT BR P/LAVATÓRIO	UND	720	4.50	3,240.00
1182	TUBO P/CX DESCARGA C/CURVA	UND	550	5.22	2,871.00
1549	TUBO SOLD 20MMX6MT	UND	1725	8.10	13,972.50
1552	TUBO SOLD 40MMX6MT	UND	305	27.81	8,482.05
1554	TUBO SOLD 60MMX6MT	UND	260	62.37	16,216.20
1555	UNIÃO SOLD 20MM	UND	225	2.88	648.00
1557	UNIÃO SOLD 32MM	UND	245	5.13	1,256.85
1558	UNIÃO SOLD 50MM	UND	210	12.10	2,541.00
1559	VÁLVULA P/LAVATÓRIO	UND	728	1.35	982.80
1560	VÁLVULA P/PIA	UND	728	1.35	982.80
4571	VALVULA PARA PIA DE COZINHA EM INOX	UND	320	6.57	2,102.40
TOTAL DO FORNECEDOR - ELETROCENTER MAT ELETRICO E CONST.CAICO LTDA					487.137,72
ARMAZEM ZEZAO LTDA - CNPJ: 08.090.078/0001-56					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
4545	ACABAMENTO PARA DESCARGA HIDRA	UND	285	40.39	11,511.15
1424	ADAPTADOR CX D'AGUA 32MM	UND	162	8.06	1,305.72
4546	ADAPTADOR SOLD 20 MM X 1/2"	UND	370	0.15	55.50
4105	ADAPTADOR SOLD 20 X 1.1/2"	UND	1025	0.15	153.75
4106	ADAPTADOR SOLD 25 X 3/4"	UND	775	0.26	201.50
4107	ADAPTADOR SOLD 32 X1"	UND	455	0.80	364.00
4109	ADAPTADOR SOLD 50 X 1.1/2"	UND	250	1.44	360.00
1719	ADESIVO PVC 75G	UND	575	2.94	1,690.50
4547	ANEL BORRACHA ESG/100 MM	UND	550	1.39	764.50
1441	CAIXA DESCARGA BRANCO	UND	480	17.09	8,203.20
1442	CAIXA SIFONADA QUAD BR 100X100X50	UND	195	5.00	975.00

1444	CAIXA SIFONADA QUAD BR 250X172X50	UND	97	27.90	2,706.30
1445	CAP ESG 100MM	UND	275	3.05	838.75
1448	CAP ESG 75MM	UND	210	3.31	695.10
4111	ELEMENTO DE REPOSIÇAO CARBON BLOCH 9.3/4	UND	390	44.90	17,511.00
1746	ENGATE FLEX 50CM	UND	275	1.99	547.25
4112	GRELHA BRANCA QUAD 100MM	UND	385	1.49	573.65
1751	GRELHA BRANCA QUAD 150MM	UND	325	3.76	1,222.00
1470	JOELHO 90º ESG 100MM	UND	863	2.34	2,019.42
4115	JOELHO MISTO 20 X 1/2"	UND	335	0.71	237.85
1478	JOELHO SOLD 90º 25MM	UND	1100	0.26	286.00
1487	JUNÇÃO SIMPLES 75X75MM	UND	190	10.39	1,974.10
4551	KIT COMP CONV P/CX ACOP.ENT 280MM	UND	160	63.00	10,080.00
4552	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	190	68.91	13,092.90
1493	LUVA DE RED 32X25	UND	225	1.40	315.00
4119	LUVA MISTA 25 X 3/4"	UND	305	0.58	176.90
4120	LUVA MISTA 32 X 1"	UND	270	1.63	440.10
1495	LUVA SIMPLES 100MM	UND	270	2.75	742.50
1499	LUVA SOLD 20MM	UND	763	0.22	167.86
4557	PORTA SABONETEIRA LIQUIDO	UND	170	32.50	5,525.00
1508	REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM	UND	255	3.29	838.95
449728	REGISTRO ESFERICO SOLD 32MM	UND	50	7.95	397.50
4123	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 1.1/2"	UND	230	61.00	14,030.00
4561	REPARO 4686 924 2530 4686.924	UND	230	22.40	5,152.00
4562	REPARO MECANISMO ACION.LUXO/MASTER	UND	160	34.90	5,584.00
1801	SILICONE ACÉTICO 280G	UND	430	11.29	4,854.70
1514	TE CURTO ESGOTO 150MM	UND	240	22.24	5,337.60
1516	TE CURTO ESGOTO 50MM	UND	380	2.49	946.20
1528	TE SOLD 32MM	UND	728	1.69	1,230.32
1530	TE SOLD 50MM	UND	275	3.68	1,012.00
4564	TORN PIA COZ PAR 1/2	UND	180	39.90	7,182.00
4569	TORNEIRA COZ 15 CM 1/2 BR COM CHUVEIRO	UND	145	3.83	555.35
1534	TORNEIRA MESA GIRAT PIA CR	UND	170	78.44	13,334.80
4129	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2" METALICA	UND	345	12.90	4,450.50
4130	TORNEIRA PARA JARDIM 3/4" METALICA	UND	200	15.90	3,180.00
4132	TORNEIRA TANQUE 10 CM 1/2" 1126	UND	510	10.91	5,564.10
4567	TORNEIRA TANQUE 15 CM	UND	145	19.90	2,885.50
1542	TUBO ESGOTO 150MMX6MT	UND	755	114.95	86,787.25
1546	TUBO ESGOTO 75MMX6MT	UND	355	39.90	14,164.50
1548	TUBO EXT DUPLO UNIVERSAL	UND	300	11.69	3,507.00
1550	TUBO SOLD 25MMX6MT	UND	1475	11.85	17,478.75
1551	TUBO SOLD 32MMX6MT	UND	913	20.50	18,716.50
1553	TUBO SOLD 50MMX6MT	UND	485	45.50	22,067.50
1556	UNIÃO SOLD 25MM	UND	225	3.09	695.25
4570	VALVULA DESCARGA MICTORIO	UND	280	68.99	19,317.20
TOTAL DO FORNECEDOR - ARMAZEM ZEZAO LTDA					344.005,97
Valor Total da Contratação **R$ 831.143,69** (oitocentos e trinta e um mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos);					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:0B0CFAE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 073/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE USO ESCOLAR

LICITAÇÃO N. º PP 073/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de material de expediente e de uso escolar
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que a empresa **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA** registrou manifestação do interesse em recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou INABILITADA.
Considerando, que o prazo final para o protocolo dos memorais escritos do recurso administrativo foi o dia 30 de outubro de 2017, às 13:00 horas, sendo este o horário final do expediente de trabalho para atendimento ao público, sem a apresentação dos mesmos pela empresa licitante **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA.**
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP					
** CPF/CNPJ : 24208480000149					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
2399	BALOES SORTIDOS SERIE CINTILANTE NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL E BRANCO	PCT	4500	8.00	36,000.00
6267	BANDEIRA DE LONA COR AMARELA - MEDINDO 20X30 CM	UND	150	32.50	4,875.00
2078	BORRACHA PONTEIRA CX C/ 50 UNID.	CAIXA	308	5.00	1,540.00
759	CARBONO DUPLA FACE CX C/ 100 FLS	CAIXA	94	29.50	2,773.00
2445	COLA ARALDITE DE 24 MM	UND	252	19.22	4,843.44
2472	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO C/100	PCT	374	5.30	1,982.20
802	ETIQUETA ADESIVA G2 - 24X38MM	ROLO	357	2.50	892.50
2510	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAR 19 MMX50M	UND	850	3.40	2,890.00
2522	FITILHO DECORATIVO COM 50 MTS	UND	420	2.00	840.00
2535	GRAMPEADOR DE PAREDE 51 A	UND	159	29.00	4,611.00
846	LAPIS BORRACHA	UND	202	2.70	545.40
2601	PAPEL PESO 60 A4 C/100FLS	PCT	920	14.40	13,248.00
2613	PASTA CATALOGO COM 50	UND	184	6.35	1,168.40
2624	PERFURADOR GRANDE DX	UND	346	29.00	10,034.00
6291	PILHA P/ TERMOMETRO AA PEQUENA	UND	50	0.93	46.50
917	TRANSPARENCIA P/ IMPRESSORA JATO DE TINTA A4 210 x 297 MM C/ 50 FL	UND	10	68.00	680.00
2342	TRENA FIBRA DE VIDRO 30 M	UND	39	35.00	1,365.00
2343	XADREZ ESCOLAR ESTOJO DE MADEIRA COM PEÇAS PLASTICAS REI 5,6 CM - DIMENSOES 26 X 13 X 04 CM	UND	580	39.50	22,910.00
TOTAL DO FORNECEDOR - ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP					11.244,44
SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA					
** CPF/CNPJ: 08385809000190					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
6266	AGENDA EXECUTIVA	UND	37	12.90	477.30
2053	ALCOOL 92,8° INPM COM 12 UNID. DE 1 LITRO	CAIXA	200	79.99	15,998.00
2054	ALFINETES PARA Nº 1 COM 100 UNID. COR VERMELHA E AZUL	CAIXA	184	3.35	616.40
2055	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 AZUL E PRETO	UND	208	3.10	644.80
2057	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	188	3.19	599.72
2395	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO COM 24	CAIXA	246	10.00	2,460.00
2397	ATLAS GEOGRAFICO ESCOLAR	UND	100	3.19	319.00
2064	BANDEIRA DO BRASIL 2 0.90 x 1.280 VIDE BAND	UND	72	68.00	4,896.00
2402	BANDEIRA DO BRASIL DE PAPEL 21x14 CM	UND	1250	0.40	500.00
2403	BANDEIRA DO MUL. DE CAICO 2 1/2 PANOS NYLON VIDE BAND	UND	80	99.00	7,920.00
2404	BANDEIRA DO RN 2 1/2 PANOS NYLON VIDE BAND	UND	52	63.00	3,276.00
2068	BARBANTE 100% ALGODAO CRU COM 246 METROS	UND	251	5.40	1,355.40
2069	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO TRANSPARENTE 7,5 MM X 30CM PCT COM 1 KG	UND	487	23.90	11,639.30
2070	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO TRANSPARENTE DE 11,2 MM X 30CM PCT COM 1KG	UND	637	29.90	19,046.30
2408	BLOCO DE ANOTACOES	UND	406	1.90	771.40
2072	BLOCO DE NOTAS AUTO-ADESIVO 76 x 76 NA COR ROSA E AMARELO	UND	1304	1.89	2,464.56
2075	BORRACHA BICOLOR C/ 40 UNID	CAIXA	110	12.10	1,331.00
6269	BORRACHA RETANGULAR COMUM CX C/ 60 UND	CAIXA	609	11.40	6,942.60
2079	CADERNETA COM 08 MATÉRIAS E 96 FOLHAS	UND	3020	4.20	12,684.00
2081	CADERNO COM 12 MATÉRIAS COM 144 FOLHAS	UND	1330	5.60	7,448.00
2083	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA COM 12 MATÉRIAS	UND	1110	7.69	8,535.90
2084	CALCULADORA MÉDIA TAM - 10X14 CM	UND	213	13.40	2,854.20
2085	CANETA ESFER. BPS - GRIP - PONTA 1.0MM - AZUL C/12 UNID.	CAIXA	227	16.80	3,813.60
755	CANETA ESFER. BPS - GRIP - PONTA 1.0MM - VERM. C/12 UNID.	CAIXA	127	16.60	2,108.20
2087	CANETA ESFER. COM 50 UNID. COR AZUL/PRETA/VERMELHA	CAIXA	507	24.90	12,624.30
2088	CANETA ROLLER BALL 0,7 MM COR PRETA E AZUL	UND	105	3.42	359.10
6270	CAPA PLASTICA PARA ENCARDENACAO PCT C/ 100, CORES DIVERSAS	PCT	725	28.90	20,952.50
2090	CARBONO 01 FACE COM 100 FOLHAS TAM. A4	CAIXA	108	21.90	2,365.20
6271	CARGA P/ CANETA ESFEREOGRAFICA AZUL - RFJ - CX C/ 12 UND - MEDIA	CAIXA	17	38.90	661.30
6272	CARGA P/ CANETA ESFEREOGRAFICA AZUL - RFJS.F.P-MEDIA CX C/12	CAIXA	15	38.90	583.50
2431	CARGA PARA LAPIS POLI, Nº 0,7 MM COM 12 MINAS	UND	152	0.45	68.40
2432	CARTOLINA COLOR SET CORES VARIADAS 48 X 60	UND	3030	0.65	1,969.50
763	CARTOLINA GUACHE CORES VARIADAS	FOLHA	3005	0.79	2,373.95
2098	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 1 - COM 100 UNID.	CAIXA	376	1.05	394.80
2436	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 2 - COM 100 UNID.	CAIXA	373	1.05	391.65
2101	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N1/0 COM 100 UNID.	CAIXA	1032	1.29	1,331.28
2102	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N2/0 COM 100 UNID.	CAIXA	1112	1.29	1,434.48
2103	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N3/0 COM 50 UNID.	CAIXA	1127	1.39	1,566.53
2104	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N4/0 COM 50 UNID.	CAIXA	1056	1.01	1,066.56
2105	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N6/0 COM 50 UNID.	CAIXA	1026	1.52	1,559.52
2106	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N8/0 COM 25 UNID.	CAIXA	1000	1.24	1,240.00
2446	COLA BRANCA A BASE DE PVAc DE 01 KG	UND	180	9.90	1,782.00
2447	COLA BRANCA DE 500GR	UND	246	5.45	1,340.70
2450	COLA BRANCA P/ PAPEL (TUBO 90 G) CX C/ 144	CAIXA	194	169.00	32,786.00
778	COLA GLITER COM 35 GR.CORES VARIADAS	UND	1530	2.29	3,503.70
2455	COLA ISOPOR DE 01 KG	UND	72	19.80	1,425.60
6275	COLA QUENTE GROSSA DE SILICONE	UND	50	0.68	34.00
5174	COLCHETES Nº 6	CAIXA	20	3.65	73.00
2457	COLEÇÃO DE GIZ DE CERA COM 12 UNID.	CAIXA	1345	1.17	1,573.65
2121	COLEÇÃO DE GIZÃO CERA COM 12 UNID.	CAIXA	1415	2.19	3,098.85
2459	COLEÇÃO DE LÁPIS DE COR GRANDE COM 12 UNID.	CAIXA	1365	2.65	3,617.25
2460	COLEÇÃO HIDROCOR COM 12 UNID.	CAIXA	1265	3.29	4,161.85
4588	COLHER PLASTICA BRANCA PAC C/ 50 UNID	PCT	10	3.30	33.00
2461	COMPAÇO ESCOLAR	UND	120	3.90	468.00
2125	CORRETIVO A BASE D'ÁGUA COM 12 UNID.	CAIXA	228	14.90	3,397.20
6276	CX ARQUIVO MOROTO POLIONDA - PLASTICA PCT C/ 50 UND	PCT	191	179.00	34,189.00
786	ELASTICO DE BORRACHA NATURAL LÁTEX PURO Nº 18 C/ 100 G	PCT	435	2.69	1,170.15
6277	EMBORRACHADO E.V.A. 40X48 - CORES VARIADAS	UND	550	1.10	605.00
2467	EMBORRACHADO EVA 45 X 60 - CORES VARIADAS FL	UND	2350	1.49	3,501.50
2131	EMBORRACHADO EVA 45X50 CORES DIVERSAS	UND	320	1.19	380.80

2470	ENVELOPE MADEIRA TAM 16 X 22 CX C/ 500 UNID	CAIXA	42	69.90	2,935.80
2471	ENVELOPE OFÍCIO (32X22 CM) CX C/ 500 BRANCO	CAIXA	168	90.90	15,271.20
6278	ENVELOPE P/ CONVITE - 162MMX229MM (CORES VARIADAS) PCT C/ 100 UND	PCT	417	44.00	18,348.00
2137	ENVELOPE SACO AMARELO 16X22MM	UND	3270	0.12	392.40
6279	ENVELOPE SACO AMARELO 24X34MM - OFICIO	UND	1972	0.25	493.00
6280	ENVELOPE SACO AMARELO 31X41MM - OFICIO C/ 80GR	UND	2672	0.36	961.92
2138	ENVELOPE SACO BRANCO 18x24 MM - OFICIO C/ 80 GR	UND	2270	0.18	408.60
2476	ENVELOPE SACO BRANCO 24X34 MM - OFICIO	UND	2570	0.21	539.70
2477	ENVELOPE SACO OURO 22X32MM A4 COM 80 GR	UND	1220	0.22	268.40
2478	ENVELOPE SACO OURO 24X34MM OFÍCIO COM 80 GR	UND	1120	0.20	224.00
2479	ENVELOPE SACO OURO 31X41MM COM 80 GR	UND	300	0.34	102.00
6281	ESCALA METRICA DE PLASTICO DE 02 METROS	UND	230	6.90	1,587.00
2481	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 07 MM 01 A 25 FLS PCT C/ 100	PCT	165	5.45	899.25
2145	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 09 MM 26 A 50 FLS PCT C/ 100	PCT	175	9.90	1,732.50
2483	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 23 MM 141 A 160 FLS PCT C/ 48	PCT	185	13.30	2,460.50
797	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 33 MM (250 FLS) PCT C/ 27	PCT	150	13.90	2,085.00
801	ESTILETE LARGO N 18	UND	260	1.00	260.00
806	ETIQUETA AUTO ADESIVA INJET/LASER 279,4X215,9 MM 01 ETIQUETA/FOLHA COR BRANCA	UND	980	9.00	8,820.00
2158	ETIQUETA DE FORMULÁRIO CONTÍNUO 89 X 23, 4X1BRANCA C/ 500 FL X 12 ETIQUETAS	CAIXA	172	71.00	12,212.00
2161	EXTRATOR DE GRAMPO COM TRAVA P/ FECHAMENTO R5026B	UND	205	2.49	510.45
811	FILME DE PVC TRANSPARENTE 28 x 15 MM	ROLO	90	2.69	242.10
812	FILME DE PVC TRANSPARENTE 30X28 MM	ROLO	320	3.49	1,116.80
2505	FITA ADESIVA DE 23 MM COM 50 M	UND	300	1.95	585.00
2506	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARRON 19MM X 50M	UND	806	4.00	3,224.00
2507	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARRON 25MM X 50M	UND	606	5.50	3,333.00
2508	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARRON 50MM X 50M	UND	550	10.20	5,610.00
6284	FITA ADESIVA NAO TRANSPARENTE 12MMX40M CX C/ 12 UND	CAIXA	284	11.20	3,180.80
2509	FITA ADESIVA NÃO TRANSPARENTE 48MM X 50 M	UND	556	2.99	1,662.44
2513	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M	UND	920	0.48	441.60
2514	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 19MMX50M	UND	324	1.40	453.60
2178	FITA DE POLIESTER METALIZADA CORES DIVERSAR COM 50M/20MM	UND	330	5.90	1,947.00
2517	FITA DUPLA FACE 16 X 30	UND	120	4.45	534.00
2518	FITA FESTIVA 25 X 50 (CORES VARIADAS)	UND	300	6.90	2,070.00
2519	FITA FESTIVA DE 21MM C/50M	UND	300	4.10	1,230.00
2183	FITA FESTIVA FINA (5/50)	UND	500	1.44	720.00
2521	FITILHO DE PLÁSTICO C/ 900 GM	UND	220	8.90	1,958.00
2531	GLITER ESCOLAR DE 03 GR - CORES VARIADAS	UND	820	0.49	401.80
2533	GRAMPEADOR 266 GRANDE	UND	537	20.90	11,223.30
2537	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 9538 C/ CAPACIDADE P/ 100 FOLHAS	UND	152	45.45	6,908.40
2538	GRAMPO 106/8MM CX C/ 5.000 UNID	CAIXA	820	5.09	4,173.80
2204	GRAMPO 26/6 CX C/ 5.000 UNID	CAIXA	1012	2.75	2,783.00
842	JUTA CRUA	M	600	9.90	5,940.00
843	JUTA DE CORES DIVERSAS	M	600	11.90	7,140.00
2211	LAMINA PARA ESTILETE Nº 08 COM 10 UNID.	UND	141	1.49	210.09
2552	LAPIS G GOLD 0.7 OURO	UND	140	5.90	826.00
6285	LAPIS GRAFITE 9B CX C/ 12 UND	CAIXA	206	26.00	5,356.00
2217	LAPIS GRAFITE CX COM 144 UNID	UND	593	34.90	20,695.70
2218	LAPISEIRA GRAFITE Nº 07 CX C/ 12	CAIXA	143	14.80	2,116.40
848	LIVRO DE ATA C/ 200 FOLHAS	UND	410	15.90	6,519.00
849	LIVRO DE ATA C/100FLS	UND	161	8.99	1,447.39
850	LIVRO DE ATA C/50FLS	UND	311	5.69	1,769.59
2222	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS PCT C/05	UND	626	11.90	7,449.40
2561	MAPA AMERICA DO SUL PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2562	MAPA DO BRASIL PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2563	MAPA DO RN PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2564	MAPA MUNDI PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2565	MAPA REGIÃO NORDESTE PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2566	MARCA TEXTO - AMARELO - C/12UNID.	CAIXA	215	10.90	2,343.50
2567	MARCA TEXTO - VERDE - C/12UNID.	CAIXA	171	10.49	1,793.79
2568	MARCADOR DE QUADRO BRANCO - AZUL	UND	365	1.99	726.35
2569	MARCADOR DE QUADRO BRANCO - PRETO	UND	660	1.94	1,280.40
2570	MARCADOR DE QUADRO BRANCO - VERMELHO	UND	340	1.89	642.60
2572	MASSA DE MODELAR 60G CX C/ 06	UND	2530	1.79	4,528.70
2573	MINI DICIONÁRIO DE INGLÊS ESCOLAR	UND	500	3.40	1,700.00
2575	MOLHA DEDO C/ 12G	UND	126	1.90	239.40
2577	PALITO DE PICOLÉ - C/100UNID.	PCT	720	2.40	1,728.00
2578	PAPEL A4 75GR COM 100FLS COR AZUL CEU / SALMON E AMARELO	PCT	434	4.40	1,909.60
2579	PAPEL ALUMINIO CULINARIA 7,5 MM x 30 CM C/ 25 ROLOS	CAIXA	370	89.90	33,263.00
2580	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)	UND	3030	0.49	1,484.70
6287	PAPEL CARTAO A4 C/ 25 FLS NAS CORES SALMON, AZUL CEU, BEGE E MARFIM	PCT	280	6.80	1,904.00
2581	PAPEL CELOFONE (CORES VARIADAS)	UND	1530	0.61	933.30
2582	PAPEL CONTATO TRANSPARENTE C/25M	UND	110	39.00	4,290.00
2583	PAPEL CREPON (CORES VARIADAS)	UND	1800	0.54	972.00
2585	PAPEL JORNAL A4 CX COM 10 RESMAS	CAIXA	1102	155.00	170,810.00
2586	PAPEL LAMINADO	UND	1600	0.65	1,040.00
2588	PAPEL MADEIRA	UND	1550	0.54	837.00
2589	PAPEL MICRO ONDULADO CORES DIVERSAS	UND	1050	1.99	2,089.50
2590	PAPEL MILIMETRADO 63G 310x420MM	UND	100	11.20	1,120.00
867	PAPEL OF. PESO 40 215X315 C/ 250	M	1054	19.50	20,553.00
2593	PAPEL OFICIO A4 210X297 75G COM 10 RESMAS	CAIXA	2447	155.99	381,707.53
870	PAPEL OFÍCIO A4 210X297 75GR CX C/ 10 RESMA RECICLADO	CAIXA	815	209.00	170,335.00
6288	PAPEL OFICIO A9 CX C/ 10 RESMAS	CAIXA	100	189.00	18,900.00
2598	PAPEL PARANÁ	UND	250	2.15	537.50
2599	PAPEL PAUTADO C/400FLS	UND	127	27.99	3,554.73
2600	PAPEL PESO 40 - 66X96	UND	4500	0.56	2,520.00
2603	PASTA AZ L/ESTREITA	UND	2175	8.40	18,270.00
2604	PASTA AZ L/LARGA	UND	5830	8.40	48,972.00
2606	PASTA C/ ELASTICO NEW LINE 32MM C/ ABA - CRISTAL	UND	2165	2.25	4,871.25
2608	PASTA C/ ELÁSTICO POLIONDA 55MM TRANSPARENTE	UND	1350	3.49	4,711.50

2609	PASTA C/ FERRAGEM NEW LINE - CRISTAL	UND	1200	1.12	1,344.00
2611	PASTA CATALOGO COM 10	UND	195	4.39	856.05
2612	PASTA CATÁLOGO COM 100	UND	164	13.40	2,197.60
2616	PASTA DE ARQUIVO SUSPENSA MARMORIZADA	UND	2355	1.35	3,179.25
2617	PASTA DE PAPELÃO C/ TRILHO	UND	1610	1.10	1,771.00
2618	PASTA ELASTICA LISA PAPELAO CORES VARIADAS	UND	5585	1.29	7,204.65
2619	PASTA SUSPENSA - C/50	CAIXA	731	45.99	33,618.69
2621	PERCEVEJO LATONADO COM 100	CAIXA	522	1.49	777.78
2625	PERFURADOR TAMANHO MÉDIO	UND	336	11.90	3,998.40
2626	PILHA AA PCT C/ 04 CX COM 12	CAIXA	611	19.90	12,158.90
6289	PILHA GRANDE CX C/ 24 UND	CAIXA	87	43.00	3,741.00
6290	PILHA MEDIA CX C/ 24 UND	CAIXA	84	47.40	3,981.60
6292	PILHA PEQUENA PCT C/ 04 UND AA	PCT	59	2.75	162.25
2627	PINCEL ATÔMICO 1.100 AZUL C/12UNID.	CAIXA	234	16.40	3,837.60
2628	PINCEL ATÔMICO 1.100 PRETA C/12UNID.	CAIXA	260	16.40	4,264.00
2629	PINCEL ATÔMICO 1.100 VERMELHA C/12UNID.	CAIXA	255	16.40	4,182.00
2630	PINCEL CHATO 281 N 08	UND	250	1.99	497.50
2632	PINCEL CHATO 281 N. 02	UND	330	1.49	491.70
2633	PINCEL CHATO 281 N. 04	UND	330	1.69	557.70
2634	PINCEL CHATO 281 N. 06	UND	250	1.79	447.50
2635	PINCEL CHATO 281 N. 10	UND	250	1.89	472.50
2636	PINCEL CHATO 281 N. 12	UND	250	2.15	537.50
2631	PINCEL CHATO 281 N. 14	UND	250	2.65	662.50
2638	PINCEL ROLIÇO 308 N. 1	UND	350	6.40	2,240.00
2639	PINCEL ROLIÇO 308 N. 2	UND	350	6.40	2,240.00
2640	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	UND	197	13.40	2,639.80
2304	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UND	197	15.90	3,132.30
2305	PLACA DE ISOPOR 10 MM	UND	380	1.75	665.00
2306	PLACA DE ISOPOR 15 MM	UND	380	2.99	1,136.20
2307	PLACA DE ISOPOR 20 MM	UND	400	3.99	1,596.00
2308	PLACA DE ISOPOR 25 MM	UND	370	4.49	1,661.30
2309	PLACA DE ISOPOR 30 MM	UND	370	5.20	1,924.00
2310	PLACA DE ISOPOR 5 MM	UND	370	0.99	366.30
2311	PORTA FITA TY-898 M	UND	89	9.44	840.16
2313	PRANCHETA EM EUCATEX	UND	320	2.60	832.00
2315	QUADRO BRANCO C/ SUPORTE P/ APAGADOR 100 X 1,25M	UND	151	75.00	11,325.00
2317	QUADRO BRANCO DE 2,00 X 1,00 M	UND	77	113.00	8,701.00
450259	QUADRO DE CORTIÇA 120 X 80 CM	UND	1	59.00	59.00
2321	REABASTECEDOR DO PINCEL ATÔMICO - AZUL - 37ML	UND	169	2.90	490.10
2322	REABASTECEDOR DO PINCEL ATÔMICO - PRETO - 37ML	UND	165	2.90	478.50
904	REABASTECEDOR DO PINCEL ATÔMICO - VERM. - 37ML	UND	155	2.49	385.95
6293	RECIBO DE PAGAMENTO CONTINUO CX C/ 2000 UND	CAIXA	11	119.00	1,309.00
2325	REGUA TRANSPARENT DE 30 CM	UND	1690	0.55	929.50
2326	REGUA TRANSPARENTE DE 50 CM	UND	730	1.95	1,423.50
2332	TESOURA PICOTA 13,5CM EM AÇO INOX	UND	106	4.99	528.94
2334	TESOURA UNIVERSAL DE 21 CM	UND	636	5.49	3,491.64
2335	TESOURINHA ESCOLAR	UND	4036	1.20	4,843.20
2336	TINTA GUACHE 250 ML CORES VARIADA	UND	400	2.49	996.00
2337	TINTA GUACHE C/06 UND	UND	2100	1.99	4,179.00
2339	TINTA PARA TECIDO COM 250 ML CORES VARIADAS	UND	310	10.90	3,379.00
2330	TNT RL C/100M - CORES AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO, BRANCO, PRETO, LILAS, MARROM, ROSIO E CORAL	UND	285	129.00	36,765.00
TOTAL DO FORNECEDOR - SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA					1.553.582,84
INALDA MEDEIROS DE SOUZA ME					
** CPF/CNPJ: 40757098000140					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
6265	ABASTECEDOR P/ PINCEL COR PRETA, AZUL OU VERMELHA 15ML - QUADRO BRANCO	CAIXA	138	24.00	3,312.00
2396	APONTADOR METAL RETANGULAR	UND	2522	0.68	1,714.96
2080	CADERNO BROCHURA COM 96 FOLHAS	UND	5020	1.20	6,024.00
2096	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS 180 GR	UND	4550	0.50	2,275.00
2100	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 3 - COM 100 UNID.	CAIXA	371	0.95	352.45
2448	COLA BRANCA EM BASTAO 20GR	UND	140	1.60	224.00
6274	COLA QUENTE FINA DE SILICONE	UND	50	0.38	19.00
2469	ENVELOPE BRANCO FORMATO CONVITE 160 MM x 235 MM CX COM 500 - 90 G	CAIXA	68	87.50	5,950.00
6282	ESPIRAL CRISTAL (26 A 50 FLS) PCT C/ 100	PCT	147	11.60	1,705.20
6283	ESTILETE ESTREITO CX C/ 12 - N 08	CAIXA	86	6.72	577.92
2496	ETIQUETA REDONDA OURO TP 12 C/200 UNID	PCT	190	3.00	570.00
2497	ETIQUETA REDONDA PRATA TP 12 C/200 UNID	PCT	190	3.00	570.00
2511	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAR 25 MMX50M	UND	360	2.45	882.00
2560	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 50 FLS	UND	400	4.00	1,600.00
2576	PALITO DE CHURRASCO - C/100UNID.	PCT	650	2.30	1,495.00
2584	PAPEL EMBRULHO 56 X 66	UND	1700	0.49	833.00
2596	PAPEL P/ PRESENTE (ESTAMPAS/CORES VARIADAS)	UND	2400	0.35	840.00
2602	PAPEL SEDA	UND	900	0.14	126.00
2637	PINCEL CHATO 281 N. 16	UND	250	3.20	800.00
2316	QUADRO BRANCO DE 1,20 M X 0,90 CM	UND	97	60.00	5,820.00
TOTAL DO FORNECEDOR - INALDA MEDEIROS DE SOUZA ME					35.690,53
EVA VILMA DE MEDEIROS AZEVEDO 29831074858					
** CPF/CNPJ: 16547962000103					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
2444	COCHETE DE 12 CM COM 72 UNID.	CAIXA	157	7.00	1,099.00
2449	COLA BRANCA EM BASTAO 40GR	UND	210	1.70	357.00
2451	COLA COLORIDA COM 04 CORES	CAIXA	1350	3.50	4,725.00
2456	COLEÇÃO COLOR 850 COM 06 UNID.	UND	390	6.25	2,437.50
2534	GRAMPEADOR ALICATE A-266	UND	398	12.90	5,134.20
2539	GRAMPO 23/8 C/ PROF. 8MM C/ 100 UNID	CAIXA	842	2.70	2,273.40
2545	INDICE TELEFONICO PROFISSIONAL C/80 FLS 169 X 252 MM	UND	75	18.50	1,387.50

2574	MINI DICIONARIO DE PORTUGUES	UND	502	3.35	1,681.70
2607	PASTA C/ ELÁSTICO POLIONDA 35MM TRANSPARENTE	UND	900	2.70	2,430.00
2614	PASTA CLASSIFICADOR / Tamanho ofício	UND	2786	1.50	4,179.00
TOTAL DO FORNECEDOR - EVA VILMA DE MEDEIROS AZEVEDO 29831074858					25.704,30
INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA					
** CPF/CNPJ: 04701515000170					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
2082	CADERNO DE DESENHO 200 x 280 MM COM 48 FOLHAS E FOLHA SEDA	UND	2120	3.95	8,374.00
6273	COLA PARA ISOPOR DE 90GR CX C/ 12 UND	CAIXA	364	34.80	12,667.20
2499	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATUA / ACO INOX	UND	419	1.60	670.40
2195	GLOBO TERRESTRE 30 CM	UND	50	87.00	4,350.00
2587	PAPEL MACARADO	UND	750	2.30	1,725.00
2338	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - 40ML - AZUL	UND	97	3.19	309.43
TOTAL DO FORNECEDOR INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA					28,096.03
CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP					
** CPF/CNPJ: 15160493000102					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
2052	AGENDA TELEFONE CLIENTE/FORNECEDOR - CAPA PLÁSTICA	UND	75	28.00	2,100.00
2061	BALOES DE SERIE IMPERIAL	UND	6000	4.75	28,500.00
2400	BALOES SORTIDOS SERIE CLASSIC COM 50 UNID NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL E BRANCO	PCT	1300	4.75	6,175.00
2453	COLA EPOX - SECAR EM 2 HORAS - 100 GR	CAIXA	155	4.30	666.50
2512	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAR 45 MMX50M	UND	300	4.04	1,212.00
2214	LAPIS G 1GOLD 0.7 PRATA	UND	140	3.55	497.00
450242	MEU PRIMEIRO GIZ DE CERA - CX C/ 12 UNID CORES VARIADAS PESO LIQ 360G	UND	1000	12.70	12,700.00
2605	PASTA AZ L/MÉDIA	UND	1985	8.10	16,078.50
2314	PURPURINA CORES VARIADAS	UND	200	0.65	130.00
2320	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRENCO - 37 ML - PRETO, AZUL E VERMELHO	UND	165	4.16	686.40
2324	REGUA TRANPARENTE DE 20 CM	UND	1180	0.54	637.20
2328	STENCIL A ALCOOL C/100 FL	UND	40	42.66	1,706.40
TOTAL DO FORNECEDOR - CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP					71.089,00
Valor Total da Contratação **R$ 1.825.407,14** (um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e sete reais e catorze centavos);					

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:8ED648DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 073/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE USO ESCOLAR

LICITAÇÃO N. º PP 073/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de material de expediente e de uso escolar
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP					
** CPF/CNPJ: 24208480000149					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
2399	BALOES SORTIDOS SERIE CINTILANTE NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL E BRANCO	PCT	4500	8.00	36,000.00
6267	BANDEIRA DE LONA COR AMARELA - MEDINDO 20X30 CM	UND	150	32.50	4,875.00
2078	BORRACHA PONTEIRA CX C/ 50 UNID.	CAIXA	308	5.00	1,540.00
759	CARBONO DUPLA FACE CX C/ 100 FLS	CAIXA	94	29.50	2,773.00
2445	COLA ARALDITE DE 24 MM	UND	252	19.22	4,843.44
2472	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO C/100	PCT	374	5.30	1,982.20
802	ETIQUETA ADESIVA G2 - 24X38MM	ROLO	357	2.50	892.50
2510	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAR 19 MMX50M	UND	850	3.40	2,890.00
2522	FITILHO DECORATIVO COM 50 MTS	UND	420	2.00	840.00
2535	GRAMPEADOR DE PAREDE 51 A	UND	159	29.00	4,611.00
846	LAPIS BORRACHA	UND	202	2.70	545.40
2601	PAPEL PESO 60 A4 C/100FLS	PCT	920	14.40	13,248.00
2613	PASTA CATALOGO COM 50	UND	184	6.35	1,168.40
2624	PERFURADOR GRANDE DX	UND	346	29.00	10,034.00
6291	PILHA P/ TERMOMETRO AA PEQUENA	UND	50	0.93	46.50
917	TRANSPARENCIA P/ IMPRESSORA JATO DE TINTA A4 210 x 297 MM C/ 50 FL	UND	10	68.00	680.00

2342	TRENA FIBRA DE VIDRO 30 M	UND	39	35.00	1,365.00
2343	XADREZ ESCOLAR ESTOJO DE MADEIRA COM PEÇAS PLASTICAS REI 5,6 CM - DIMENSOES 26 X 13 X 04 CM	UND	580	39.50	22,910.00
TOTAL DO FORNECEDOR - ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP					11.244,44
SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA					
** CPF/CNPJ: 08385809000190					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
6266	AGENDA EXECUTIVA	UND	37	12.90	477.30
2053	ALCOOL 92,8° INPM COM 12 UNID. DE 1 LITRO	CAIXA	200	79.99	15,998.00
2054	ALFINETES PARA Nº 1 COM 100 UNID. COR VERMELHA E AZUL	CAIXA	184	3.35	616.40
2055	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 AZUL E PRETO	UND	208	3.10	644.80
2057	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	188	3.19	599.72
2395	APONTADOR DE LAPIS COM DEPÓSITO COM 24	CAIXA	246	10.00	2,460.00
2397	ATLAS GEOGRAFICO ESCOLAR	UND	100	3.19	319.00
2064	BANDEIRA DO BRASIL 2 0.90 x 1.280 VIDE BAND	UND	72	68.00	4,896.00
2402	BANDEIRA DO BRASIL DE PAPEL 21x14 CM	UND	1250	0.40	500.00
2403	BANDEIRA DO MUL. DE CAICO 2 1/2 PANOS NYLON VIDE BAND	UND	80	99.00	7,920.00
2404	BANDEIRA DO RN 2 1/2 PANOS NYLON VIDE BAND	UND	52	63.00	3,276.00
2068	BARBANTE 100% ALGODAO CRU COM 246 METROS	UND	251	5.40	1,355.40
2069	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO TRANSPARENTE 7,5 MM X 30CM PCT COM 1 KG	UND	487	23.90	11,639.30
2070	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO TRANSPARENTE DE 11,2 MM X 30CM PCT COM 1KG	UND	637	29.90	19,046.30
2408	BLOCO DE ANOTACOES	UND	406	1.90	771.40
2072	BLOCO DE NOTAS AUTO-ADESIVO 76 x 76 NA COR ROSA E AMARELO	UND	1304	1.89	2,464.56
2075	BORRACHA BICOLOR C/ 40 UNID	CAIXA	110	12.10	1,331.00
6269	BORRACHA RETANGULAR COMUM CX C/ 60 UND	CAIXA	609	11.40	6,942.60
2079	CADERNETA COM 08 MATÉRIAS E 96 FOLHAS	UND	3020	4.20	12,684.00
2081	CADERNO COM 12 MATÉRIAS COM 144 FOLHAS	UND	1330	5.60	7,448.00
2083	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA COM 12 MATÉRIAS	UND	1110	7.69	8,535.90
2084	CALCULADORA MÉDIA TAM - 10X14 CM	UND	213	13.40	2,854.20
2085	CANETA ESFER. BPS - GRIP - PONTA 1.0MM - AZUL C/12 UNID.	CAIXA	227	16.80	3,813.60
755	CANETA ESFER. BPS - GRIP - PONTA 1.0MM - VERM. C/12 UNID.	CAIXA	127	16.60	2,108.20
2087	CANETA ESFER. COM 50 UNID. COR AZUL/PRETA/VERMELHA	CAIXA	507	24.90	12,624.30
2088	CANETA ROLLER BALL 0,7 MM COR PRETA E AZUL	UND	105	3.42	359.10
6270	CAPA PLASTICA PARA ENCARDENACAO PCT C/ 100, CORES DIVERSAS	PCT	725	28.90	20,952.50
2090	CARBONO 01 FACE COM 100 FOLHAS TAM. A4	CAIXA	108	21.90	2,365.20
6271	CARGA P/ CANETA ESFEREOGRAFICA AZUL - RFJ - CX C/ 12 UND - MEDIA	CAIXA	17	38.90	661.30
6272	CARGA P/ CANETA ESFEREOGRAFICA AZUL - RFJS.F.P-MEDIA CX C/12	CAIXA	15	38.90	583.50
2431	CARGA PARA LAPIS POLI, Nº 0,7 MM COM 12 MINAS	UND	152	0.45	68.40
2432	CARTOLINA COLOR SET CORES VARIADAS 48 X 60	UND	3030	0.65	1,969.50
763	CARTOLINA GUACHE CORES VARIADAS	FOLHA	3005	0.79	2,373.95
2098	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 1 - COM 100 UNID.	CAIXA	376	1.05	394.80
2436	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 2 - COM 100 UNID.	CAIXA	373	1.05	391.65
2101	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N1/0 COM 100 UNID.	CAIXA	1032	1.29	1,331.28
2102	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N2/0 COM 100 UNID.	CAIXA	1112	1.29	1,434.48
2103	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N3/0 COM 50 UNID.	CAIXA	1127	1.39	1,566.53
2104	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N4/0 COM 50 UNID.	CAIXA	1056	1.01	1,066.56
2105	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N6/0 COM 50 UNID.	CAIXA	1026	1.52	1,559.52
2106	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N8/0 COM 25 UNID.	CAIXA	1000	1.24	1,240.00
2446	COLA BRANCA A BASE DE PVAc DE 01 KG	UND	180	9.90	1,782.00
2447	COLA BRANCA DE 500GR	UND	246	5.45	1,340.70
2450	COLA BRANCA P/ PAPEL (TUBO 90 G) CX C/ 144	CAIXA	194	169.00	32,786.00
778	COLA GLITER COM 35 GR.CORES VARIADAS	UND	1530	2.29	3,503.70
2455	COLA ISOPOR DE 01 KG	UND	72	19.80	1,425.60
6275	COLA QUENTE GROSSA DE SILICONE	UND	50	0.68	34.00
5174	COLCHETES Nº 6	CAIXA	20	3.65	73.00
2457	COLEÇÃO DE GIZ DE CERA COM 12 UNID.	CAIXA	1345	1.17	1,573.65
2121	COLEÇÃO DE GIZÃO CERA COM 12 UNID.	CAIXA	1415	2.19	3,098.85
2459	COLEÇÃO DE LÁPIS DE COR GRANDE COM 12 UNID.	CAIXA	1365	2.65	3,617.25
2460	COLEÇÃO HIDROCOR COM 12 UNID.	CAIXA	1265	3.29	4,161.85
4588	COLHER PLASTICA BRANCA PAC C/ 50 UNID	PCT	10	3.30	33.00
2461	COMPAÇO ESCOLAR	UND	120	3.90	468.00
2125	CORRETIVO A BASE D'ÁGUA COM 12 UNID.	CAIXA	228	14.90	3,397.20
6276	CX ARQUIVO MOROTO POLIONDA - PLASTICA PCT C/ 50 UND	PCT	191	179.00	34,189.00
786	ELASTICO DE BORRACHA NATURAL LÁTEX PURO Nº 18 C/ 100 G	PCT	435	2.69	1,170.15
6277	EMBORRACHADO E.V.A. 40X48 - CORES VARIADAS	UND	550	1.10	605.00
2467	EMBORRACHADO EVA 45 X 60 - CORES VARIADAS FL	UND	2350	1.49	3,501.50
2131	EMBORRACHADO EVA 45X50 CORES DIVERSAS	UND	320	1.19	380.80
2470	ENVELOPE MADEIRA TAM 16 X 22 CX C/ 500 UNID	CAIXA	42	69.90	2,935.80
2471	ENVELOPE OFÍCIO (32X22 CM) CX C/ 500 BRANCO	CAIXA	168	90.90	15,271.20
6278	ENVELOPE P/ CONVITE - 162MMX229MM (CORES VARIADAS) PCT C/ 100 UND	PCT	417	44.00	18,348.00
2137	ENVELOPE SACO AMARELO 16X22MM	UND	3270	0.12	392.40
6279	ENVELOPE SACO AMARELO 24X34MM - OFICIO	UND	1972	0.25	493.00
6280	ENVELOPE SACO AMARELO 31X41MM - OFICIO C/ 80GR	UND	2672	0.36	961.92
2138	ENVELOPE SACO BRANCO 18x24 MM - OFICIO C/ 80 GR	UND	2270	0.18	408.60
2476	ENVELOPE SACO BRANCO 24X34 MM - OFICIO	UND	2570	0.21	539.70
2477	ENVELOPE SACO OURO 22X32MM A4 COM 80 GR	UND	1220	0.22	268.40
2478	ENVELOPE SACO OURO 24X34MM OFÍCIO COM 80 GR	UND	1120	0.20	224.00
2479	ENVELOPE SACO OURO 31X41MM COM 80 GR	UND	300	0.34	102.00
6281	ESCALA METRICA DE PLASTICO DE 02 METROS	UND	230	6.90	1,587.00
2481	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 07 MM 01 A 25 FLS PCT C/ 100	PCT	165	5.45	899.25
2145	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 09 MM 26 A 50 FLS PCT C/ 100	PCT	175	9.90	1,732.50
2483	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 23 MM 141 A 160 FLS PCT C/ 48	PCT	185	13.30	2,460.50
797	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 33 MM (250 FLS) PCT C/ 27	PCT	150	13.90	2,085.00
801	ESTILETE LARGO N 18	UND	260	1.00	260.00
806	ETIQUETA AUTO ADESIVA INJET/LASER 279,4X215,9 MM 01 ETIQUETA/FOLHA COR BRANCA	UND	980	9.00	8,820.00
2158	ETIQUETA DE FORMULÁRIO CONTÍNUO 89 X 23, 4X1BRANCA C/ 500 FL X 12	CAIXA	172	71.00	12,212.00

	ETIQUETAS				
2161	EXTRATOR DE GRAMPO COM TRAVA P/ FECHAMENTO R5026B	UND	205	2.49	510.45
811	FILME DE PVC TRANSPARENTE 28 x 15 MM	ROLO	90	2.69	242.10
812	FILME DE PVC TRANSPARENTE 30X28 MM	ROLO	320	3.49	1,116.80
2505	FITA ADESIVA DE 23 MM COM 50 M	UND	300	1.95	585.00
2506	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARRON 19MM X 50M	UND	806	4.00	3,224.00
2507	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARRON 25MM X 50M	UND	606	5.50	3,333.00
2508	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARRON 50MM X 50M	UND	550	10.20	5,610.00
6284	FITA ADESIVA NAO TRANSPARENTE 12MMX40M CX C/ 12 UND	CAIXA	284	11.20	3,180.80
2509	FITA ADESIVA NÃO TRANSPARENTE 48MM X 50 M	UND	556	2.99	1,662.44
2513	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M	UND	920	0.48	441.60
2514	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 19MMX50M	UND	324	1.40	453.60
2178	FITA DE POLIESTER METALIZADA CORES DIVERSAR COM 50M/20MM	UND	330	5.90	1,947.00
2517	FITA DUPLA FACE 16 X 30	UND	120	4.45	534.00
2518	FITA FESTIVA 25 X 50 (CORES VARIADAS)	UND	300	6.90	2,070.00
2519	FITA FESTIVA DE 21MM C/50M	UND	300	4.10	1,230.00
2183	FITA FESTIVA FINA (5/50)	UND	500	1.44	720.00
2521	FITILHO DE PLÁSTICO C/ 900 GM	UND	220	8.90	1,958.00
2531	GLITER ESCOLAR DE 03 GR - CORES VARIADAS	UND	820	0.49	401.80
2533	GRAMPEADOR 266 GRANDE	UND	537	20.90	11,223.30
2537	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 9538 C/ CAPACIDADE P/ 100 FOLHAS	UND	152	45.45	6,908.40
2538	GRAMPO 106/8MM CX C/ 5.000 UNID	CAIXA	820	5.09	4,173.80
2204	GRAMPO 26/6 CX C/ 5.000 UNID	CAIXA	1012	2.75	2,783.00
842	JUTA CRUA	M	600	9.90	5,940.00
843	JUTA DE CORES DIVERSAS	M	600	11.90	7,140.00
2211	LAMINA PARA ESTILETE Nº 08 COM 10 UNID.	UND	141	1.49	210.09
2552	LAPIS G GOLD 0.7 OURO	UND	140	5.90	826.00
6285	LAPIS GRAFITE 9B CX C/ 12 UND	CAIXA	206	26.00	5,356.00
2217	LAPIS GRAFITE CX COM 144 UNID	UND	593	34.90	20,695.70
2218	LAPISEIRA GRAFITE Nº 07 CX C/ 12	CAIXA	143	14.80	2,116.40
848	LIVRO DE ATA C/ 200 FOLHAS	UND	410	15.90	6,519.00
849	LIVRO DE ATA C/100FLS	UND	161	8.99	1,447.39
850	LIVRO DE ATA C/50FLS	UND	311	5.69	1,769.59
2222	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS PCT C/05	UND	626	11.90	7,449.40
2561	MAPA AMERICA DO SUL PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2562	MAPA DO BRASIL PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2563	MAPA DO RN PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2564	MAPA MUNDI PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2565	MAPA REGIÃO NORDESTE PLASTIFICADO	UND	100	5.90	590.00
2566	MARCA TEXTO - AMARELO - C/12UNID.	CAIXA	215	10.90	2,343.50
2567	MARCA TEXTO - VERDE - C/12UNID.	CAIXA	171	10.49	1,793.79
2568	MARCADOR DE QUADRO BRANCO - AZUL	UND	365	1.99	726.35
2569	MARCADOR DE QUADRO BRANCO - PRETO	UND	660	1.94	1,280.40
2570	MARCADOR DE QUADRO BRANCO - VERMELHO	UND	340	1.89	642.60
2572	MASSA DE MODELAR 60G CX C/ 06	UND	2530	1.79	4,528.70
2573	MINI DICIONÁRIO DE INGLÊS ESCOLAR	UND	500	3.40	1,700.00
2575	MOLHA DEDO C/ 12G	UND	126	1.90	239.40
2577	PALITO DE PICOLÉ - C/100UNID.	PCT	720	2.40	1,728.00
2578	PAPEL A4 75GR COM 100FLS COR AZUL CEU / SALMON E AMARELO	PCT	434	4.40	1,909.60
2579	PAPEL ALUMINIO CULINÁRIA 7,5 MM x 30 CM C/ 25 ROLOS	CAIXA	370	89.90	33,263.00
2580	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)	UND	3030	0.49	1,484.70
6287	PAPEL CARTAO A4 C/ 25 FLS NAS CORES SALMON, AZUL CEU, BEGE E MARFIM	PCT	280	6.80	1,904.00
2581	PAPEL CELOFONE (CORES VARIADAS)	UND	1530	0.61	933.30
2582	PAPEL CONTATO TRANSPARENTE C/25M	UND	110	39.00	4,290.00
2583	PAPEL CREPON (CORES VARIADAS)	UND	1800	0.54	972.00
2585	PAPEL JORNAL A4 CX COM 10 RESMAS	CAIXA	1102	155.00	170,810.00
2586	PAPEL LAMINADO	UND	1600	0.65	1,040.00
2588	PAPEL MADEIRA	UND	1550	0.54	837.00
2589	PAPEL MICRO ONDULADO CORES DIVERSAS	UND	1050	1.99	2,089.50
2590	PAPEL MILIMETRADO 63G 310x420MM	UND	100	11.20	1,120.00
867	PAPEL OF. PESO 40 215X315 C/ 250	M	1054	19.50	20,553.00
2593	PAPEL OFICIO A4 210X297 75G COM 10 RESMAS	CAIXA	2447	155.99	381,707.53
870	PAPEL OFÍCIO A4 210X297 75GR CX C/ 10 RESMA RECICLADO	CAIXA	815	209.00	170,335.00
6288	PAPEL OFICIO A9 CX C/ 10 RESMAS	CAIXA	100	189.00	18,900.00
2598	PAPEL PARANÁ	UND	250	2.15	537.50
2599	PAPEL PAUTADO C/400FLS	UND	127	27.99	3,554.73
2600	PAPEL PESO 40 - 66X96	UND	4500	0.56	2,520.00
2603	PASTA AZ L/ESTREITA	UND	2175	8.40	18,270.00
2604	PASTA AZ L/LARGA	UND	5830	8.40	48,972.00
2606	PASTA C/ ELASTICO NEW LINE 32MM C/ ABA - CRISTAL	UND	2165	2.25	4,871.25
2608	PASTA C/ ELÁSTICO POLIONDA 55MM TRANSPARENTE	UND	1350	3.49	4,711.50
2609	PASTA C/ FERRAGEM NEW LINE - CRISTAL	UND	1200	1.12	1,344.00
2611	PASTA CATALOGO COM 10	UND	195	4.39	856.05
2612	PASTA CATÁLOGO COM 100	UND	164	13.40	2,197.60
2616	PASTA DE ARQUIVO SUSPENSA MARMORIZADA	UND	2355	1.35	3,179.25
2617	PASTA DE PAPELÃO C/ TRILHO	UND	1610	1.10	1,771.00
2618	PASTA ELASTICA LISA PAPELAO CORES VARIADAS	UND	5585	1.29	7,204.65
2619	PASTA SUSPENSA - C/50	CAIXA	731	45.99	33,618.69
2621	PERCEVEJO LATONADO COM 100	CAIXA	522	1.49	777.78
2625	PERFURADOR TAMANHO MÉDIO	UND	336	11.90	3,998.40
2626	PILHA AA PCT C/ 04 CX COM 12	CAIXA	611	19.90	12,158.90
6289	PILHA GRANDE CX C/ 24 UND	CAIXA	87	43.00	3,741.00
6290	PILHA MEDIA CX C/ 24 UND	CAIXA	84	47.40	3,981.60
6292	PILHA PEQUENA PCT C/ 04 UND AA	PCT	59	2.75	162.25
2627	PINCEL ATÔMICO 1.100 AZUL C/12UNID.	CAIXA	234	16.40	3,837.60
2628	PINCEL ATÔMICO 1.100 PRETA C/12UNID.	CAIXA	260	16.40	4,264.00
2629	PINCEL ATÔMICO 1.100 VERMELHA C/12UNID.	CAIXA	255	16.40	4,182.00
2630	PINCEL CHATO 281 N 08	UND	250	1.99	497.50
2632	PINCEL CHATO 281 N. 02	UND	330	1.49	491.70

2633	PINCEL CHATO 281 N. 04	UND	330	1.69	557.70
2634	PINCEL CHATO 281 N. 06	UND	250	1.79	447.50
2635	PINCEL CHATO 281 N. 10	UND	250	1.89	472.50
2636	PINCEL CHATO 281 N. 12	UND	250	2.15	537.50
2631	PINCEL CHATO 281 N. 14	UND	250	2.65	662.50
2638	PINCEL ROLIÇO 308 N. 1	UND	350	6.40	2,240.00
2639	PINCEL ROLIÇO 308 N. 2	UND	350	6.40	2,240.00
2640	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	UND	197	13.40	2,639.80
2304	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UND	197	15.90	3,132.30
2305	PLACA DE ISOPOR 10 MM	UND	380	1.75	665.00
2306	PLACA DE ISOPOR 15 MM	UND	380	2.99	1,136.20
2307	PLACA DE ISOPOR 20 MM	UND	400	3.99	1,596.00
2308	PLACA DE ISOPOR 25 MM	UND	370	4.49	1,661.30
2309	PLACA DE ISOPOR 30 MM	UND	370	5.20	1,924.00
2310	PLACA DE ISOPOR 5 MM	UND	370	0.99	366.30
2311	PORTA FITA TY-898 M	UND	89	9.44	840.16
2313	PRANCHETA EM EUCATEX	UND	320	2.60	832.00
2315	QUADRO BRANCO C/ SUPORTE P/ APAGADOR 100 X 1,25M	UND	151	75.00	11,325.00
2317	QUADRO BRANCO DE 2,00 X 1,00 M	UND	77	113.00	8,701.00
450259	QUADRO DE CORTIÇA 120 X 80 CM	UND	1	59.00	59.00
2321	REABASTECEDOR DO PINCEL ATÔMICO - AZUL - 37ML	UND	169	2.90	490.10
2322	REABASTECEDOR DO PINCEL ATÔMICO - PRETO - 37ML	UND	165	2.90	478.50
904	REABASTECEDOR DO PINCEL ATÔMICO - VERM. - 37ML	UND	155	2.49	385.95
6293	RECIBO DE PAGAMENTO CONTINUO CX C/ 2000 UND	CAIXA	11	119.00	1,309.00
2325	REGUA TRANSPARENT DE 30 CM	UND	1690	0.55	929.50
2326	REGUA TRANSPARENTE DE 50 CM	UND	730	1.95	1,423.50
2332	TESOURA PICOTA 13,5CM EM AÇO INOX	UND	106	4.99	528.94
2334	TESOURA UNIVERSAL DE 21 CM	UND	636	5.49	3,491.64
2335	TESOURINHA ESCOLAR	UND	4036	1.20	4,843.20
2336	TINTA GUACHE 250 ML CORES VARIADA	UND	400	2.49	996.00
2337	TINTA GUACHE C/06 UND	UND	2100	1.99	4,179.00
2339	TINTA PARA TECIDO COM 250 ML CORES VARIADAS	UND	310	10.90	3,379.00
2330	TNT RL C/100M - CORES AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO, BRANCO, PRETO, LILAS, MARROM, ROSIO E CORAL	UND	285	129.00	36,765.00
TOTAL DO FORNECEDOR - SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA					1.553.582,84
INALDA MEDEIROS DE SOUZA ME					
** CPF/CNPJ: 40757098000140					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
6265	ABASTECEDOR P/ PINCEL COR PRETA, AZUL OU VERMELHA 15ML - QUADRO BRANCO	CAIXA	138	24.00	3,312.00
2396	APONTADOR METAL RETANGULAR	UND	2522	0.68	1,714.96
2080	CADERNO BROCHURA COM 96 FOLHAS	UND	5020	1.20	6,024.00
2096	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS 180 GR	UND	4550	0.50	2,275.00
2100	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 3 - COM 100 UNID.	CAIXA	371	0.95	352.45
2448	COLA BRANCA EM BASTAO 20GR	UND	140	1.60	224.00
6274	COLA QUENTE FINA DE SILICONE	UND	50	0.38	19.00
2469	ENVELOPE BRANCO FORMATO CONVITE 160 MM x 235 MM CX COM 500 - 90 G	CAIXA	68	87.50	5,950.00
6282	ESPIRAL CRISTAL (26 A 50 FLS) PCT C/ 100	PCT	147	11.60	1,705.20
6283	ESTILETE ESTREITO CX C/ 12 - N 08	CAIXA	86	6.72	577.92
2496	ETIQUETA REDONDA OURO TP 12 C/200 UNID	PCT	190	3.00	570.00
2497	ETIQUETA REDONDA PRATA TP 12 C/200 UNID	PCT	190	3.00	570.00
2511	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAR 25 MMX50M	UND	360	2.45	882.00
2560	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 50 FLS	UND	400	4.00	1,600.00
2576	PALITO DE CHURRASCO - C/100UNID.	PCT	650	2.30	1,495.00
2584	PAPEL EMBRULHO 56 X 66	UND	1700	0.49	833.00
2596	PAPEL P/ PRESENTE (ESTAMPAS/CORES VARIADAS)	UND	2400	0.35	840.00
2602	PAPEL SEDA	UND	900	0.14	126.00
2637	PINCEL CHATO 281 N. 16	UND	250	3.20	800.00
2316	QUADRO BRANCO DE 1,20 M X 0,90 CM	UND	97	60.00	5,820.00
TOTAL DO FORNECEDOR - INALDA MEDEIROS DE SOUZA ME					35.690,53
EVA VILMA DE MEDEIROS AZEVEDO 29831074858					
** CPF/CNPJ: 16547962000103					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
2444	COCHETE DE 12 CM COM 72 UNID.	CAIXA	157	7.00	1,099.00
2449	COLA BRANCA EM BASTAO 40GR	UND	210	1.70	357.00
2451	COLA COLORIDA COM 04 CORES	CAIXA	1350	3.50	4,725.00
2456	COLEÇÃO COLOR 850 COM 06 UNID.	UND	390	6.25	2,437.50
2534	GRAMPEADOR ALICATE A-266	UND	398	12.90	5,134.20
2539	GRAMPO 23/8 C/ PROF. 8MM C/ 100 UNID	CAIXA	842	2.70	2,273.40
2545	INDICE TELEFONICO PROFISSIONAL C/80 FLS 169 X 252 MM	UND	75	18.50	1,387.50
2574	MINI DICIONARIO DE PORTUGUES	UND	502	3.35	1,681.70
2607	PASTA C/ ELÁSTICO POLIONDA 35MM TRANSPARENTE	UND	900	2.70	2,430.00
2614	PASTA CLASSIFICADOR / Tamanho ofício	UND	2786	1.50	4,179.00
TOTAL DO FORNECEDOR - EVA VILMA DE MEDEIROS AZEVEDO 29831074858					25.704,30
INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA					
** CPF/CNPJ: 04701515000170					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
2082	CADERNO DE DESENHO 200 x 280 MM COM 48 FOLHAS E FOLHA SEDA	UND	2120	3.95	8,374.00
6273	COLA PARA ISOPOR DE 90GR CX C/ 12 UND	CAIXA	364	34.80	12,667.20
2499	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATUA / ACO INOX	UND	419	1.60	670.40
2195	GLOBO TERRESTRE 30 CM	UND	50	87.00	4,350.00
2587	PAPEL MACARADO	UND	750	2.30	1,725.00
2338	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - 40ML - AZUL	UND	97	3.19	309.43
TOTAL DO FORNECEDOINDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA					28,096.03
CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP					
** CPF/CNPJ: 15160493000102					

** VENCEU OS ITENS **

Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
2052	AGENDA TELEFONE CLIENTE/FORNECEDOR - CAPA PLÁSTICA	UND	75	28.00	2,100.00
2061	BALOES DE SERIE IMPERIAL	UND	6000	4.75	28,500.00
2400	BALOES SORTIDOS SERIE CLASSIC COM 50 UNID NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL E BRANCO	PCT	1300	4.75	6,175.00
2453	COLA EPOX - SECAR EM 2 HORAS - 100 GR	CAIXA	155	4.30	666.50
2512	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAR 45 MMX50M	UND	300	4.04	1,212.00
2214	LAPIS G 1GOLD 0.7 PRATA	UND	140	3.55	497.00
450242	MEU PRIMEIRO GIZ DE CERA - CX C/ 12 UNID CORES VARIADAS PESO LIQ 360G	UND	1000	12.70	12,700.00
2605	PASTA AZ L/MÉDIA	UND	1985	8.10	16,078.50
2314	PURPURINA CORES VARIADAS	UND	200	0.65	130.00
2320	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRENCO - 37 ML - PRETO, AZUL E VERMELHO	UND	165	4.16	686.40
2324	REGUA TRANPARENTE DE 20 CM	UND	1180	0.54	637.20
2328	STENCIL A ALCOOL C/100 FL	UND	40	42.66	1,706.40
TOTAL DO FORNECEDOR - CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP					71.089,00
Valor Total da Contratação **R$ 1.825.407,14** (um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e sete reais e catorze centavos);					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:6F1BE05C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2017

A Prefeitura Municipal de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro, torna publico o resultado do Pregão Presencial SRP nº 036/2017, que tem como o objeto o registro de preços para a futura contratação de empresa objetivando os serviços especializados na manutenção e consertos de Bombas Submersas com reposição de peças, destinadas aos reparos e conservação dos poços tubulares dos diversos distritos do Município. Foi adjudicado o objeto desta licitação no dia 17 de Outubro de 2017, o seguinte licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa: MARCONE SOARES DE PONTES-ME /CNPJ nº 10.912.215/0001-32

LOTE	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de rebombinamento do motor submerso 0,5 a 0,2 cv trifásico.	Unid.	30	R$ 229,00
	Serviços do rebombinamento do motor submerso 3,0 a 5,5 cv trifásico	Unid.	15	R$ 385,00
	Serviços do rebombinamento do motor submerso 7,5 cv trifásico	Unid.	07	R$ 489,00
	Serviços de rebombinamento de 0,5 a 2,0 cv centrifuga	Unid.	05	R$ 345,00
	Serviços de embuchamento das tampas do motor	Unid.	20	R$ 135,00
	Serviços de embuchamento do eixo do motor	Unid.	20	R$ 133,00
	Serviços de limpeza de poço com compressor	Unid.	20	R$ 720,00
	Serviços de mão-de-obra, retirada de bombas submersas potência de 0,5 a 2,0 cv	Unid.	20	R$ 515,00
	Serviços de mão-de-obra, retirada de bombas submersas potência de 3,0 a 5,5 cv	Unid.	10	R$ 579,00
	Serviços de mão-de-obra, retirada de bombas submersas potência de 7,5 cv	Unid.	07	R$ 750,00
LOTE	**DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO**
02	Rotores diversos referência 1.1 80560287	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 2.1 80560290	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 3.2 80560702	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 5.4 80560697	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 8.3 80560698	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 11.2 80560685	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 15.6 80560660	Unid.	40	R$ 28,00
	Mancal superior para Motor	Unid.	40	R$ 28,00
	Mancal inferior para Motor	Unid.	40	R$ 28,00
	Acoplamento do bombeador	Unid.	30	R$ 56,40
	Acoplamento do bombeador leão	Unid.	30	R$ 65,60
	Rotores leão referência 4r4	Unid.	20	R$ 27,00
	Rotores leão referência 4r5	Und	20	R$ 27,00
	Rotores leão referência 4r8	Uni	20	R$ 27,10

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por LOTE sendo o presente certame homologado no dia 17 de outubro de 2017, pelo Sr. Rudemberg Honório Lisboa, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Goianinha, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Empresa: MARCONE SOARES DE PONTES-ME /CNPJ nº 10.912.215/0001-32

LOTE	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de rebombinamento do motor submerso 0,5 a 0,2 cv trifásico.	Unid.	30	R$ 229,00
	Serviços do rebombinamento do motor submerso 3,0 a 5,5 cv trifásico	Unid.	15	R$ 385,00

	Serviços do rebombinamento do motor submerso 7,5 cv trifásico	Unid.	07	R$ 489,00
	Serviços de rebombinamento de 0,5 a 2,0 cv centrifuga	Unid.	05	R$ 345,00
	Serviços de embuchamento das tampas do motor	Unid.	20	R$ 135,00
	Serviços de embuchamento do eixo do motor	Unid.	20	R$ 133,00
	Serviços de limpeza de poço com compressor	Unid.	20	R$ 720,00
	Serviços de mão-de-obra, retirada de bombas submersas potência de 0,5 a 2,0 cv	Unid.	20	R$ 515,00
	Serviços de mão-de-obra, retirada de bombas submersas potência de 3,0 a 5,5 cv	Unid.	10	R$ 579,00
	Serviços de mão-de-obra, retirada de bombas submersas potência de 7,5 cv	Unid.	07	R$ 750,00
LOTE	**DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO**
02	Rotores diversos referência 1.1 80560287	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 2.1 80560290	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 3.2 80560702	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 5.4 80560697	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 8.3 80560698	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 11.2 80560685	Unid.	40	R$ 28,00
	Rotores diversos referência 15.6 80560660	Unid.	40	R$ 28,00
	Mancal superior para Motor	Unid.	40	R$ 28,00
	Mancal inferior para Motor	Unid.	40	R$ 28,00
	Acoplamento do bombeador	Unid.	30	R$ 56,40
	Acoplamento do bombeador leão	Unid.	30	R$ 65,60
	Rotores leão referência 4r4	Unid.	20	R$ 27,00
	Rotores leão referência 4r5	Unid.	20	R$ 27,00
	Rotores leão referência 4r8	Unid.	20	R$ 27,10

O Pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:B4BD0BF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1470/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JAÇANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG n° 001.420.686 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o n° 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, e a empresa **JOEDINA ADELAINE GONÇALVES TEIXEIRA**, estabelecida na Rua Cosme Ferreira Marques, n° 355, Centro, Santa Cruz-RN, CNPJ n° 20.172.593/0001-80, neste ato representada pelo Sr(a) Joelson Gonçalves Teixeira, portador da carteira de identidade RG n° 1.624.463 SSP-RN, inscrito no CPF sob o n° 010.145.674-32, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	CABO DE REDE Lan CAT 5, RJ45 x RJ45, caixa com 305mts	Unidade	10	ELGIN	260,00	2.600,00
6	CONECTOR RJ-45 para Cabo LAN 8 vias Pino Jack Categoria 5e pct c/100 peças	Pacote	15	DIVERSOS	50,00	750,00
14	GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADA 1U PARA RACKS PADRÃO 19": em aço com aranha de 1U x 55 mm e tampa frontal lisa, pintado em epóxi-pó PRETO.	Unidade	50	DIVERSOS	25,00	1.250,00
22	MOUSE, Tecnologia: Óptico, Resolução (dpi): 800, Tipo de Conexão: PS/2 ou USB, Quantidade de Botões Scroll: Não, Cor: Preto, Comprimento do Cabo (m): 1,4	Unidade	30	KNUP	12,00	360,00
25	PEN DRIVE de 16GB: 10MB/s para leitura, 5MB/s escrita Temperatura de operação: 0º a 60º C, Temperatura de armazenamento: -65º a 60ºC DTIG3/16GB da Kingston ou de melhor qualidade	Unidade	10	SANDISK	35,00	350,00
26	PEN DRIVE de 8GB: Taxa de transferência: 10MB/s para leitura, 5MB/s escrita, Temperatura de operação: 0º a 60º C, Temperatura de armazenamento: -65º a 60ºC DTIG3/8GB da Kingston ou de melhor qualidade	Unidade	10	SANDISK	28,00	280,00
27	PLACA DE REDE SEM FIO USB, Padrão: IEEE802.11N, IEEE802.11g, IEEE802.11b, Taxa de transferência: 802.11N: 300 / 150 Mbps, 802.11g: 54/48/36/24/12/9/6 Mbps 802.11b: 11/5,5/2/1 Mbps, Segurança: 64/128-bit WEP, TKIP, AES, WPA-PSK, WPA2-PSK, Potência de saída: 17 dBm (típico) a 300 Mbps	Unidade	30	INTELBRAS	70,00	2.100,00
29	Roteador Wi-fi - 300mbps com 2 antenas 3dbi, Potência: 20dBm (100mW), Alimentação: BiVolt 110 e 220 Volts. Canais: ISM 2.4-2.4835GHz (de 1 à 11). Intervalo de frequência: 2.4-2.4835GHz. Leds: Power, System, WLAN, LAN 1 a 4, WAN. Antena: 03 antenas omni direcionais de 3dBi. Certificados: FCC, CE 1588, EU 1999/5/EC, N12107, RoHS. Compatibilidade: IEEE 802.11n(Draft 2.0), IEEE 802.11g, IEEE 802.11b. Quantidade de portas: 5 Ethernet, sendo 4 LAN 10/100M e 1 WAN 10/100M. Conexões: Até 254 conexões mesclando dispositivos cabeados ou sem-fios. Velocidade: Para rede sem-fios até 300Mbps e Para rede cabeada até 200Mbps. Segurança: 64/128/152-bit WEP, 128 bit WPA standard (TKIP/AES), MIC, IV Expansion, autenticação Shared Key, IEEE 802.1X, além de ferramenta QSS para rápida configuração da rede sem-fios com segurança.	Unidade	10	INTELBRAS	120,00	1.200,00

8.890,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como

ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.
2.2 – Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAÇANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos pelo Município;
3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JAÇANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.
3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN;
4.2. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo **03 (três) dias** após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.
4.3. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas sempre que solicitadas, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
4.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município
5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;
5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;
5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora
5.2.1. ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
5.2.2. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
5.2.3. manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;
5.2.4. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
5.2.5. fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
5.2.6. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
5.2 7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.
6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.
6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços N° 013/2017.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2017 e proposta da empresa **JOEDINA ADELAINE GONÇALVES TEIXEIRA**, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.
14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 30 de Outubro de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Joedina Adelaine Gonçalves Teixeira
JOELSON GONÇALVES TEIXEIRA
Contratada

Testemunhas:

1) _____
2)_____

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:C695813C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1470/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JAÇANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG n° 001.420.686 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o n° 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, e a empresa **RADIANY F MALHEIRO - ME**, estabelecida na Rua Padre Oliveira Rolim, 267, Liberdade, Parnamirim-RN, CNPJ n° 21.565.342/0001-29, neste ato representada pelo Sr(a) Ramon Coelho Miranda, portador da carteira de identidade RG n° 002.009.009 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o n° 065.160.014-64, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALICATE DE CRIMPAR RJ45/11/9 PROFISSIONAL	Unidade	1	BR CABOS	55,00	55,00
2	Alicate de Inserção IDC 110 PROFISSIONAL	Unidade	2	BR CABOS	40,00	80,00
4	Caixa de som USB	Unidade	5	MULTILASER	35,83	179,15
5	CAMERA DIGITAL Resolução 16.1 megapixels, Tela LCD de 2,7", Zoom Óptico 5x, Filmagem em HD (720p).Fotos Panorâmicas.Smile Shutter.Cartão de Memória de 8GB incluso. Outras Características: Monitor LCD 2.7". Resolução Efetiva 16.1MP. Zoom Óptico 5x. Zoom Digital 10x. Estabilizador de Imagem SteadyShot. Sensibilidade (ISO) Auto/80/100/200 /400/800/1600/3200. Face Detection. Smile Shutter. Fotos Panorâmicas. Macro. Redutor de olhos vermelhos. Modo Slide Show. Modos de Cena iSCN (8 cenas). Formatos de Foto JPEG. Gravação de Áudio MPEG-4 AAC-LC. Gravação de Vídeo. Resolução de Vídeo 720 Fine / 720 Standard / VGA (640 x 480). Formatos de Vídeo MP4.Microfone Embutido(mono). Reprodução de Áudio na Câmera (mono). Sensor Super HAD CCD. Tipo da Lente Carl Zeiss Vario-Tessar. Tipo de Foco Multi Point AF / Center Weighted AF / Spot AF. Abertura F 2.8(em grande angular)-5.9(em modo tele). Tipo de Obturador eletrônico. Velocidade do Obturador iAuto (1/8 - 1/1,600) / Program Auto (1" - 1/1,600). Tempo Entre os Disparos 0,6 segundos. Timer Desligado Off / 10 segundos / 2 segundos / Auto-Retrato (1 pessoa) / Auto-Retrato (2 pessoas). Flash: Modos do Flash Auto / Flash Ligado / Sincronização Lenta / Flash	Unidade	6	SONY	850,00	5.100,00

	Desligado. Alcance do Flash ISO Auto: aproximadamente 0.2 - aproximadamente 3.7m.Memória: Memória Interna aproximadamente 27MB. Cartões de memória compatíveis Memory Stick Duo, Memory Stick PRO Duo, Memory Stick PRO Duo (High Speed), Memory Stick PRO-HG Duo, SD Memory Card, SDHC Memory Card, SDXC Memory Card. Leitura de cartão até 32GB. Especificações Técnicas: Cor Prata. Voltagem do carregador: Bivolt. Dimensões arpoximadas (LxAxP): 91x51.5x19,1 mm. Peso: 120g. Garantia de 2 anos. Acessórios Inclusos: Pacote de Bateria Recarregável. Carregador de bateria. Cabo multi-conexão. Cabo de alimentação. Cordão de mão. CD-ROM. Cartão de Memória Memory Stick 8GB.					
7	Copiadora Multifuncional de Grande Volume :Composição Básica: Processo de Cópia: Método Fotográfico Eletrostático Indireto (Processo Seco). Tipo de Cópia: Eletrônico a Laser. Método de Leitura do Original: Sensor de Linha CCD. Tipo: De Mesa. Mesa de Originais: Vidro para Papéis. Velocidade: 16 PPM (A4 ou Carta). Tempo de Aquecimento: 25 Segundos. Tempo de 1ª Cópia: 7.6 Segundos (A4 ou Carta). Volume Mensal: 50 mil Páginas. Cópias Múltiplas: Até 999 Cópias. Formato de papel Suportado: De A5-R a A3 nas Gavetas de Alimentação (64 a 105 g/m²) e De A5-R a A3 no Bypass (64 a 209 g/m²). Memória: 112 MB (Compartilhado com Outras Funções). Redução e Ampliação: 25% a 200%. Bypass: Alimentação Manual para até 100 Folhas. Painel de Controle: Display Informativo. Capacidade Padrão de Papel: Uma gaveta para 250 folhas. Bypass para 100 Folhas. Ciclo de Manutenção Periódica: 72 mil / 90 mil Páginas. Tipo / Durabilidade do Cilindro: Orgânico Fotocondutor - 72 mil / 90 mil Páginas. Durabilidade do Toner: 24 mil Páginas. Durabilidade do Revelador: 74 mil / 90 mil Páginas. * Peso: Aproximadamente 33 KG. Dimensões (L x P x H): 600 x 659 x 463 mm. Energia: 115 Volts / 60 HZ. Consumo de Energia: No Máximo 1,5 KW. Opções de Acessórios:	Unidade	2	BROTHER	1.451,00	2.902,00
8	DISCO RÍGIDO, Capacidade: 1.000 GB (1 Terabyte), Velocidade de Rotação: InteliSeek (velocidade variável - Atinge 7200 RPM), taxas de transferência: Cache: 64 MB, Tamanho: 3.5", Suporte a LBA: Sim, Conexões Interface: Sata II (3.0 Gbps)	Unidade	15	WESTERN	388,00	5.820,00
9	ESTABILIZADOR de tensão 300VA, tensão de alimentação de entrada 110v/220v, tensão de saída 110v, micro processado: RISC/FLASH de alta velocidade, Função TRUE RMS, tomadas: 4 tomadas tripolares no padrão NBR 14136, fusível: Porta fusível externo.	Unidade	30	RAGTECH	90,00	2.700,00
11	Filtro de Linha bivolt: 4 tomadas, Comprimento nominal do cabo de força: 1 metro, Orifícios na parte traseira para fixação, Autoteste Ao ser ligado(os circuitos internos são testados) Função TRUE RMS, Filtro de linha Integrado, Porta fusível Externo com unidade reserva, potência nominal media de 1000VA, Atendendo novo padrão brasileiro de tomadas, Corrente Máxima 10 A	Unidade	20	MULTILASER	33,00	660,00
15	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, conexões: 1 USB 2.0, 1 WiFi 802.11n, profundidade de Bits: 48; Velocidade em preto : até 29 ppm; Velocidade em cores: até 23 ppm; resolução máxima em preto: (melhor) até 600 dpi; resolução máxima em cores: em cores (melhor): até 4800 x 1200 dpi otimizados, copiadora: cópia independente até 30 cópias; Características Digitalizadora: Digitalização de Mesa. Tecnologia: Contact Ime Sensor (CIS). Digitalização pelo painel frontal. Resolução Hardware: até 1200 x 2400 dpi; Óptica: até 1200 dpi; Resolução da digitalização aprimorada: até 19.200 dpi. (com bulkink)	Unidade	20	CANON	325,80	6.516,00
16	KIT FERRAMENTAS DE INFORMATICA.	Unidade	1	MULTILASER	86,13	86,13
18	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR QUATRO NÚCLEOS: com mínimo 3.2 GHZ, Gabinete ATX 500w, 4 baias, Memória RAM de 8GB, Disco Rígido de 1TB SATA 2 7200 RPM, Mínimo de 6 Portas USB sendo 2(duas) frontais, e 4(quatro) na parte traseira, gravador de dvd-rw, Placa de som estéreo e placa de vídeo on-Board. REFERÊNCIA DE PROCESSADOR: Core i7 ou AMD Phenom II X6 ou de Melhor qualidade	Unidade	5	MIRANDA	3.096,00	15.480,00
19	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR QUATRO NÚCLEOS: Processador mínimo de 2.4GHz, Gabinete ATX 500w, 4 baias, Memória RAM de 4GB, Disco Rígido Mínimo de 320 GB SATA 2 5400 RPM, gravador de dvd-rw, Mínimo de 6 Portas USB sendo 2(duas) frontais, e 4(quatro) na parte traseira Placa de som estéreo e placa de vídeo on-Board. REFERÊNCIA DE PROCESSADOR Core i3 ou AMD Phenon II X4 ou de Melhor qualidade	Unidade	25	ZMAX	2.087,00	52.175,00
20	Microfone UHF Sem Fio - de Mão com receptor: Especificações: Nível de saída de áudio: 0--300mV. Resposta de Frequência de áudio: 50--15 kHz (/- 3dB). Distorção harmônica total: 0,5%. Razão de sinal/ruído: 90dB.Dynamic Ranger: 100dB. Especificações do Receptor: Alimentação: Fonte Bivolt DC 12--18V DC 300MA <- (INCLUSA). Faixa de frequência RF: UHF 460-860 Mhz. Estabilização de frequência: 10 PPM. Sensibilidade de recepção: -107 dBm (S/N: -12dB 15KHz). Rejeição border upon channel: >90db.Dimensões: 23,4 x 17 x 4,4 Cm. Especificações do Transmissor: Alimentação: Bateria alcalina de 9V (INCLUSA). Dreno nominal de corrente: <38mA. Estabilização de frequência: 10 PPM. Potência de saída RF: 10dBm. Emissão de falsa RF: >55dBc. Desvio máximo: >40 kHz. Dimenssões: 23,5 x 3,5 x 3,5 cm. Acompanha: 1 Transmissor (Microfone de Mão). 1 Base com 02 antenas. 1 Cabo P10 P10 (1m). 1 Cachimbo. 1 Case (Maleta). Fonte Bivolt e Manual em Português.	Unidade	2	LYCO	319,00	638,00
21	MONITOR LCD , tipo de Tela: LCD, tamanho da Tela: 18.5", resolução: 1360 x 768, tempo de resposta: 5 ms, brilho: 250 cd/m², ângulo de visão (Horizontal/Vertical): 170 ° / 160 ° (CR > 10), contraste: 50000:1.	Unidade	20	AOC	537,00	10.740,00
23	NOBREAK 1200 VA, tensão alimentação entrada 110/220, aplicação microcomputador, tensão saída 110	Unidade	15	APC	746,00	11.190,00
24	NOTEBOOK - Processador mínimo core i3-330M de 3.05 GHz, Barramento: 800 MHz Front Side Bus; Cache: 3MB L2 cache, Memória: Memória de 4GB DDR3 (2 DIMM), HD: 500GB SATA (5400RPM), Tela: Tela Plana Widescreen de 15.6" de alta definição com tecnologia LED - Resolução de 1366 x 768, Áudio: alto-falantes integrados Altec Lansing, Drives: DVD±R/RW com suporte para Camada Dupla; Rede: 10/100 BASE-T Ethernet LAN (RJ-45), Wireless: LAN 802.11b/g(10a) e Bluetooth, Webcam: Webcam VGA com microfones digitais integrados, Leitor: Leitor de cartões 5 em 1 com Digital Media Reader. Suporta cartões Secure Digital, MultiMedia, Memory Stick, Memory Stick Pro ou xD Picture; 3 portas USB 2.0, Teclado: Windows Português ABNT2, Mouse: Touchpad com botão para ativar/desativar, Alimentação: bateria de 6 células de Lítio-íon. ou de melhor qualidade	Unidade	25	HP	2.665,00	66.625,00
28	PROJETOR MULTIMÍDIA 3LCD c/ 2600 Lumens, Formato de exibição: 16:9 Tecnologia 3LCD, Compatível com HDTV, Características Gerais: Métodos de Projeção: Teto/Frontal/Traseiro, Correção Keystone: vertical +/- 30º (automático), Compatibilidade de sinais de vídeo: NTSC / NTSC4.43 / PAL-M / PAL-N / PAL-60 / SECAM, Resolução de video: 480 linhas (NTSC) e 560 linhas (PAL), Alto-falante: 1W Mono, Requerimentos elétricos: voltagem 100-240V +/- 10%, frequência 50/60Hz AC, Temperatura de Operação: 5º à 35ºC, Ruído: - 37 dB alto brilho, - 29 dB baixo brilho. Lentes : - Tipo: Manual, - F-N: 1,58 - 1,72, - Foco: 16,9 - 20,28mm, - Zoom: 1.0 - 1.2, Tela: - Distância: 0,9 - 10,89 m, - Tamanho: 33" a 318" Controle remoto, Conexão: USB (tipo B) x 1, USB (tipo A) x 1 (memória USB), Seleção entrada, power, modo de cor, botões para conexão direta (computador, vídeo e USB), volume, e-zoom, a/v mute, num, freeze, menu, help, auto, aspecto, pointer, pg up / pg down, botões de navegação, botão user, esc e enter.	Unidade	16	ACER	2.226,00	35.616,00
30	Scanner de Mesa: Resolução de digitalização por hardware: Até 1200 x 1200 dpi. Resolução de digitalização óptica: até 1200 dpi. Velocidade de digitalização: Fotos 10 x 15 cm para arquivo: cerca de 21 segundos OCR de página de texto; A4 para Microsoft® Word®: ~ 47 segundos; Foto em cores de 10 x 15 cm para compartilhar/e-mail cerca de 34 segundos; PDF para e-mail cerca de 67 segundos. Tipos de mídia suportado: Papel (normal, inkjet, foto, jornal, revista); Transparências; Objetos 3D. Formatos dos arquivos digitalizados: Windows®: BMP, JPEG, GIF, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, Flashpix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, Flashpix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text. Profundidade de bits: 48 bits. Tamanho máximo de digitalização: 216 x 297 mm. Tipo de digitalização: de mesa. Níveis escala de cinza: 256 níveis de cinza. Digitalização em cores Painel de controle: 2 botões frontais (Digitalizar, Copiar). Modo de visualização prévia: até 10 segundos. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: Scanner de mesa HP Scanjet G2410; Cabo/adaptador de alimentação; CD-ROMs com software; Pôster de instalação do usuário; Declaração de garantia; Guia de suporte e instalação.DADOS TÉCNICOS Alimentação: bivolt. Consumo aprox. de energia: 17 Watts máximos. Temperatura máxima de operação: 10 a 35° C. Requisitos do sistema: compatível com o Mac. Conectividade padrão: USB. Portas E/S externas: 1 USB. Faixa de umidade: 15% a 85% de umidade relativa. Peso aprox. do produto: 2,2 kg. Peso aprox. com embalagem: 5 kg.Dimensões externas aprox. do produto (L x A x P): 45,8 x 61,5 x 27,5 cm. Dimensões aprox. com embalagem (L x A x P): 56 x 67 x 28 cm. Garantia de 3 meses do fabricante	Unidade	5	EPSON	714,94	3.574,70
31	SWITCH HUB 16 PORTAS 10/100MB: Compatível com IEEE802.3 10BASE-T Ethrnet, IEEE802.3u 100Base- TX, 16 portas 10/100 Mbps TX Auto- Reconhecimento Ethernet Switch, suporte para rack 19", Fonte 100 - 240V	Unidade	5	D LINK	221,27	1.106,35
32	SERVIDOR - Processador Intel® Xeon® E5-2609 v3, 8GB de memória e 2 HDs de 1TB Hot Plug.	Unidade	1	HP	4.337,00	4.337,00

33	TRANSFORMADOR 110/220.	Unidade	10	RAGTECH	269,00	2.690,00
34	TECLADO: Tipo de Conexão: PS2 ou USB, Padrão: ABNT2 ,Cor: Pret, Comprimento do Cabo (m): 1,40	Unidade	30	MULTILASER	27,56	826,80
229.097,13						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.
2.2 – Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAÇANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos pelo Município;
3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JAÇANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.
3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN;
4.2. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo **03 (três) dias** após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.
4.3. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas sempre que solicitadas, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
4.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município
5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;
5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;
5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora
5.2.1. ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
5.2.2. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
5.2.3. manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;
5.2.4. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
5.2.5. fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
5.2 7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.
6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.
6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços N° 013/2017.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2017 e proposta da empresa **RADIANY F MALHEIRO - ME**, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.
14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 30 de Outubro de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Radiany F Malheiro - ME
RAMON COELHO MIRANDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:C9F6FDAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 467/2017 – GP

Concede diária aos servidores que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder Diárias Operacionais aos Servidores listados em anexo, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pela prestação de serviços fora do horário de expediente.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

ANEXO

MAT.	NOME	CPF	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1620	Carlos Cesar Alves da Silva	056.461.074-74	04	R$ 60,00	R$ 240,00

426	Jucelio Alves da Cruz	044.740.754-04	02	R$ 60,00	R$ 120,00
83	Francisco Luis Amorim da Costa	702.785.364-20	08	R$ 60,00	R$ 480,00
272	Damião Laurentino da Silva	967.522.204-25	09	R$ 60,00	R$ 540,00
352	Francisco Erivan Raimundo	023.448.004-17	09	R$ 60,00	R$ 540,00
68	Francisco Altemar Neco	512.373.004-44	02	R$ 60,00	R$ 120,00
250	Vitoriano Batista da Silva	028.660.664-05	04	R$ 60,00	R$ 240,00
975	Nelson Ferreira Felipe	025.024.344-08	08	R$ 60,00	R$ 480,00
1486	Sebastião de Oliveira Silva	067.929.154-75	02	R$ 60,00	R$ 120,00
964	Marlos Alexandre P. de Oliveira	008.476.964-56	05	R$ 60,00	R$ 300,00
969	Lindomar Cardoso da Silva	020.976.594-11	04	R$ 60,00	R$ 240,00
289	Francisco das Chagas Raimundo	012.815.024-64	05	R$ 60,00	R$ 300,00
479	João Antônio de Lima	553.479.404-68	05	R$ 60,00	R$ 300,00
338	João Viana de Souza Sobrinho	489.318.024-04	06	R$ 60,00	R$ 360,00
1051	Francisco Canindé da Silva	322.499.504.15	04	R$ 60,00	R$ 240,00
1491	Rosemildo Francisco da Silva	702.785.714-68	04	R$ 60,00	R$ 240,00
82	Francisco Ivan da Silva	651.295.474-20	08	R$ 60,00	R$ 480,00
84	Francisco Marques	875.206.724-68	03	R$ 60,00	R$ 180,00
235	Sergio Benício de Melo da Silva	553.452.044-20	04	R$ 180,00	R$ 720,00
290	Francisco de Assis Fernandes	668.767.964-34	04	R$ 180,00	R$ 720,00
1050	José Ednaldo de Souza	838.728.504-82	03	R$ 60,00	R$ 180,00
TOTAL			**103**	**-**	**R$ 7.140,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Outubro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:24E44DAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PORTARIA Nº 72/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Direitos e Vantagens, firmados pelos servidores solicitando férias, com deferimentos de suas respectivas Secretarias Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias, por 30 (trinta) dias, aos servidores abaixo relacionados, conforme determina o art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pilões), de 16 de junho de 2002.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Livani Ferreira dos Santos	010086-2	2016/2017	01/02/2017 a 02/03/2017
Francisca de Fátima Lopes	100803	2016/2017	10/02/2017 a 12/03/2017
Filomena Gomes de Sousa	101125	2016/2017	10/02/2017 a 12/03/2017
Iara Vicente Miranda	1100186	2016/2017	01/02/2017 a 02/03/2017
José Aristides de pontes	101109	2016/2017	01/03/2017 a 30/03/2017
Maria do Céu de Lima	101451	2016/2017	01/03/2017 a 30/03/2017
Rita de Cássia Fernandes	010085-4	2016/2017	03/04/2017 a 03/05/2017
Maria do Socorro da Silva	1000403	2016/2017	05/04/2017 a 05/05/2017
Fablícia Rodrigues Ferreira	1100068	2016/2017	04/04/2017 a 04/05/2017
Héllyda Tattyhelle de A. Oliveira	1100112	2016/2017	04/04/2017 a 04/05/2017
Maria Eugênia dos Santos	1100108	2016/2017	22/05/2017 a 22/06/2017
Aldemberg Ferreira Nunes	1100184	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Janailson Ferreira de Paiva	1000055	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Natércio Alves de Lima	101184	2016/2017	01/05/2017 a 30/05/2017
Sônia Maria Fernandes	100811	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Vilani Ferreira dos Santos Freitas	100501	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Adriana Juvêncio de Lima	100463	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Maria Jerusa Paiva de Oliveira	101729	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Maria Edineide dos Santos	1000039	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Genilda Ferreira Medeiros	100722	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Maria José Juvêncio	100587	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Millene Rodrigues Bezerra	1100185	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Jodson Solano Lopes	1100099	2016/2017	02/05/2017 a 31/05/2017
Maria Natália da Costa	100650	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017
Luana Kaliane Campos Carlos	1100090	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017
Ana Cristina Galdino de Sousa	1100096	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017
Maria Madalena de Souza	100480	2016/2017	16/06/2017 a 16/07/2017
Vilani Ferreira de Paiva Lima	1100103	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017
Josemar Maniçoba de Oliveira	800341	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017
Widma Fernandes Soares	1000209	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017
Francisco Dias Neto	101141	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017
Maria de Lourdes R. de Sousa	100765	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017

Filomena Fernandes Cavalcante	101087	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017
Herbert Pereira de Lima Oliveira	1100182	2016/2017	01/06/2017 a 30/06/2017
Ailton Pereira da Silva	1000012	2016/2017	04/07/2017 a 04/08/2017
Lenilda Vicente de Andrade	100595	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
Erasmo Antonio da Silva	100560	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
Aline de Almeida Carlos	1100158	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
Regina Maria de Paiva	1000020	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
Maria de Lourdes S. Miranda	1100107	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
Eudilene Veras da Silva	1100106	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
Elpídio de Paiva Filho	100609	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
José Jedson Campos	1000110	2016/2017	15/07/2017 a 15/08/2017
Francisco das Chagas H. P. de Lima Oliveira	1000365	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
Antônio Jorismar de Oliveira	1100098	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
Raimunda Gomes Dias	101370	2016/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
Francisco César de Lima	1100117	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Roselma Targino da Silva	101613	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Osenita Ferreira dos Santos	101206	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Maria Dilza Fernandes	101460	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Maria Aparecida Miranda	101257	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Maria de Fátima de Amorim Oliveira	101265	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Eugênio Antônio da Silva	1100116	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Antônia Maria da Silva Sousa	1000063	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Cristiano Almeida da Silva	1100092	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Francisco Ozival da Silva	1100095	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Francisco Osvaldo Alves	101168	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Everton Arlindo de Sousa	101176	2016/2017	01/08/2017 a 30/08/2017
Francisco Rodrigues Filho	100692	2016/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
Francisco Eilzo Costa	1100094	2016/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
Maria Ranyejy Costa Lima	1000047	2016/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
Francisco André Ananias	1000314	2016/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
Maria Ronsângela de Queiroz	1000225	2016/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
Maria Edna Melquíades Oliveira	1100115	2016/2017	01/09/2017 a 30/09/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, 19 de outubro de 2017.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:60175076

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
74 PMP DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3010

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122
08358053/0001-90
Exercício: 2017
DECRETO Nº 74 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.363

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					10.000,00				
02	06	00		SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB					
	490		10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			010 000	SAUDE					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	05	01		GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
	283		18.541.0006.1102.0000	APOIO A REALIZACAO DE EVENTOS AMBIENTAIS	-10.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS					
Anulação (-)					-10.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 30 de outubro de 2017

_____
Setor Financeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CDBA0993

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0542017 - ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
MODALIDADE: Pregão
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO ME					
** CPF/CNPJ : 70307939000189					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3227	ADAPTADOR WIRELESS USB COM ANTENA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM VELOCIDADE DE 150 MBPS EM UMA FREQUÊNCIA DE 2,4 GHZ, DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 100MT INTERNO E 300MT EXTERNO, C/ GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	4	86.00	344.00
3231	COMPUTADOR COM PROCESSADOR G1820 INTEL (MÍNIMO 2.0 GHZ), DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, MEMÓRIA DE 4GB, BARRAMENTO DE 1066 Mhz,CACHE DE 1M, HD DE 500GB, DRIVE DE DVDRW, REDE 10/100 MBITS, SOM INTEGRADO, MEMÓRIA DE VÍDEO INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8, CONEXÕES MÍNIMAS DO PC : 1, TECLADO PS/2, 1, MOUSE OS/2, -PORTA SERIAL: COM1, 1 PORTA VGA, 4 PORTAS USB 2.0 (COM PELO MENOS 2 ENTRADAS FRONTAIS), 1 PORTA RJ45 COM PORTA LED, QUE ACOMPANHE: MOUSE, TECLADO E CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	10	1,469.00	14,690.00
1642	ESTABILIZADOR COM POTÊNCIA DE 1500VA/1500W, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM 6 ENTRADAS DE TOMADAS, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	6	395.00	2,370.00
3229	ESTABILIZADOR COM POTÊNCIA DE 500VA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM 4 ENTRADAS DE TOMADAS, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	20	167.00	3,340.00
3233	FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA 12 FOLHAS C/ CESTO , COM ABERTURA DA FENDA EM 220MM SEPARADA PARA PAPEL E CD/DVD,TEMPO DE FRAGMENTAÇÃO CONTINUA DE 3 MIN., TEMPO DE DESCANSO DE 10 MIN., FRAGMENTA CARTÃO DE CRÉDITO (UM POR VEZ), 3 POSIÇÕES DE CHAVES SELETORA COM TRAVA DE SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	UND	1	384.00	384.00
1643	HD EXTERNO PORTÁTIL DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, CONEXÃO USB 2.0, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE 480MB/S, COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS OPERACIONAIS, ALIMENTAÇÃO POR USB 2.0 E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2	367.00	734.00
3226	HD EXTERNO PORTÁTIL DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 500GB, CONEXÃO USB 2.0, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE 480MB/S, COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS OPERACIONAIS, ALIMENTAÇÃO POR USB 2.0 E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2	273.00	546.00
1644	IMPRESSORA A JATO DE TINTA (COLORIDO/ MONOCROMÁTICO) MULTIFUNCIONAL: SCANNER, IMPRESSORA E COPIADORA), COM CONECTIVIDADE USB E WI-FI, COM IMPRESSÃO DE 33 PPM EM TEXTO PRETO E 15 PPM EM TEXTO COLORIDO, E DE FOTOGRAFIAS EM DIVERSOS TAMANHOS, SUPORTANDO PAPEL A4 E DIVERSOS OUTROS TAMANHOS, COM QUATRO (04) CARTUCHOS PARA RECARGA	UND	17	945.00	16,065.00
3232	IMPRESSORA A LASER COM FUNÇÕES DE: IMPRESSORA; COPIADORA; SCANNER, COM SISTEMA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, CONEXÕES: 1USB 2.0, 1PLACA DE REDE COM CONEXÃO RJ45,VELOCIDADE DE IMPRESSÃO40PPM, RESOLUÇÃO MÁXIMAEM PRETO DE 1200 dpi, CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ50.000 PÁGINAS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 250 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA PARA 150 FOLHAS + 1 FOLHAS CAPACIDADE DE ENTRADA:ATÉ 250 DE PAPELCARTA/OFÍCIO, TIPO DO PAPEL PARA IMPRESSÃO: CARTA;OFÍCIO; EXECUTIVO; CARTÕES,10X15, SUPRIMENTO DE CARTUCHO TONER PRETO PARA 3.000 PÁGINAS NO PADRÃO 5% DE COBERTURA NO MODO RASCUNHO, COM ALIMENTAÇÃO 2 20V E C/GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2	2,690.00	5,380.00
1645	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A LASER MULTIFUNCIONAL: IMPRESSORA, COPIADORA E DIGITALIZADORA, COM CONECTIVIDADE USB 2.0, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 18 PPM, SUPORTANDO PAPEL A4 E DIVERSOS OUTROS TAMANHOS, BEM COMO ENVELOPES, TRANSPARENCIAS, ETIQUETAS	UND	5	1,190.00	5,950.00
3237	MICROCOMPUTADOR CORE, PLACA MÃE ON BOARD1151, MEMÓRIA DE 16 GB DDR 4, GRAVADOR DE DVD, HD 500 GB, KIT GABINETE, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM, TELA DE 18,5" LED.	UND	1	4,299.00	4,299.00
3236	MICROCOMPUTADOR P. CORE I3, PLACA MÃE ON BOARD 1151, MEMÓRIA DE 4 GB DDR 4, GRAVADOR DE DVD, HD 500 GB, KIT GABINETE, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM, TELA DE 18,5" LED.	UND	2	2,390.00	4,780.00
1646	MICROCOMPUTADOR P. DUAL CORE, PLACA MÃE ON BOARD, MEMÓRIA DE 4 GB DDR 3, GRAVADOR DE DVD, HD 500 GB, KIT GABINETE, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM, TELA DE 18,5" LED.	UND	13	1,988.00	25,844.00
3230	MONITOR LED 18,5" WIDE (16:9), DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366 X 768 E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	10	445.00	4,450.00
1647	MOUSE ÓPTICO USB 800 DPI,DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM RODA DE ROLAGEM (SCROLL), PLUG E PLAY E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	12	14.00	168.00
1650	NOTEBOOK CORE I3, PLACA MÃE ON BOAR, MEMÓRIA 2GB DDR 3, GRAVADOR DE DVD, HD 500GB, WEB CAM, WIRELLES, TELA DE 14"	UND	14	1,798.00	25,172.00
1652	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 16GB COM INTERFACE USB 2.0, PROCEDÊNCIA NACIONAL, TAXA MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE 15M/S, COMPATÍVEL AOS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS XP, VISTA, MAC OS 10+ E LINUX E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	6	46.00	276.00
1651	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 8GB COM INTERFACE USB 2.0, PROCEDÊNCIA NACIONAL, TAXA MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE 15M/S, COMPATÍVEL AOS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS XP, VISTA, MAC OS 10+ E LINUX E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2	29.00	58.00
3234	PROJETOR DE MESA MULTIMÍDIA COM PROCEDÊNCIA NACIONAL, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 1280X800 WXGA, LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2600 LUMENS, LÂMPADA DE ALTO RENDIMENTO E TECNOLOGIA 3LCD, LENTE FIXA FOCO MANUAL E ZOOM DIGITAL, CONEXÕES VGA/USB, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	2	2,190.00	4,380.00
3228	ROTEADOR WIRELESS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 30 MBPS,	UND	1	82.00	82.00

	PORTANDO DUAS ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS 5DBI, COM ALIEMNTAÇÃO 220V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.				
3238	SWITCH GERENCIAVEL 24 PORTAS 10/100/1000	UND	1	625.00	625.00
1655	TECLADO USB PADRÃO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM NO MÍNIMO 109 TECLAS, EQUIPAMENTO COMPATÍVEL A PC E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	11	24.00	264.00
TOTAL DO FORNECEDOR			120,201.00		
ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO ME					

Valor Total da Contratação R$ 120,201.00(Cento e Vinte Mil e Duzentos e Um Reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 31 de Outubro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:0294FF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0542017 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
MODALIDADE: Pregão Presencial
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO ME					
** CPF/CNPJ : 70307939000189					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3227	ADAPTADOR WIRELESS USB COM ANTENA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM VELOCIDADE DE 150 MBPS EM UMA FREQUÊNCIA DE 2,4 GHZ, DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 100MT INTERNO E 300MT EXTERNO, C/ GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	4	86.00	344.00
3231	COMPUTADOR COM PROCESSADOR G1820 INTEL (MÍNIMO 2.0 GHZ), DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, MEMÓRIA DE 4GB, BARRAMENTO DE 1066 Mhz,CACHE DE 1M, HD DE 500GB, DRIVE DE DVDRW, REDE 10/100 MBITS, SOM INTEGRADO, MEMÓRIA DE VÍDEO INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8, CONEXÕES MÍNIMAS DO PC : 1, TECLADO PS/2, 1, MOUSE OS/2, -PORTA SERIAL: COM1, 1 PORTA VGA, 4 PORTAS USB 2.0 (COM PELO MENOS 2 ENTRADAS FRONTAIS), 1 PORTA RJ45 COM PORTA LED, QUE ACOMPANHE: MOUSE, TECLADO E CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	10	1,469.00	14,690.00
1642	ESTABILIZADOR COM POTÊNCIA DE 1500VA/1500W, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM 6 ENTRADAS DE TOMADAS, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	6	395.00	2,370.00
3229	ESTABILIZADOR COM POTÊNCIA DE 500VA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM 4 ENTRADAS DE TOMADAS. COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	20	167.00	3,340.00
3233	FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA 12 FOLHAS C/ CESTO , COM ABERTURA DA FENDA EM 220MM SEPARADA PARA PAPEL E CD/DVD,TEMPO DE FRAGMENTAÇÃO CONTINUA DE 3 MIN., TEMPO DE DESCANSO DE 10 MIN., FRAGMENTA CARTÃO DE CRÉDITO (UM POR VEZ), 3 POSIÇÕES DE CHAVES SELETORA COM TRAVA DE SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	UND	1	384.00	384.00
1643	HD EXTERNO PORTÁTIL DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, CONEXÃO USB 2.0, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE 480MB/S, COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS OPERACIONAIS, ALIMENTAÇÃO POR USB 2.0 E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2	367.00	734.00
3226	HD EXTERNO PORTÁTIL DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 500GB, CONEXÃO USB 2.0, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE 480MB/S, COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS OPERACIONAIS, ALIMENTAÇÃO POR USB 2.0 E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2	273.00	546.00
1644	IMPRESSORA A JATO DE TINTA (COLORIDO/ MONOCROMÁTICO) MULTIFUNCIONAL: SCANNER, IMPRESSORA E COPIADORA), COM CONECTIVIDADE USB E WI-FI, COM IMPRESSÃO DE 33 PPM EM TEXTO PRETO E 15 PPM EM TEXTO COLORIDO, E DE FOTOGRAFIAS EM DIVERSOS TAMANHOS, SUPORTANDO PAPEL A4 E DIVERSOS OUTROS TAMANHOS, COM QUATRO (04) CARTUCHOS PARA RECARGA	UND	17	945.00	16,065.00
3232	IMPRESSORA A LASER COM FUNÇÕES DE: IMPRESSORA; COPIADORA; SCANNER, COM SISTEMA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, CONEXÕES: 1USB 2.0, 1PLACA DE REDE COM CONEXÃO RJ45,VELOCIDADE DE IMPRESSÃO40PPM, RESOLUÇÃO MÁXIMAEM PRETO DE 1200 dpi, CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ50.000 PÁGINAS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 250 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA PARA 150 FOLHAS + 1 FOLHAS CAPACIDADE DE ENTRADA:ATÉ 250 DE PAPELCARTA/OFÍCIO, TIPO DO PAPEL PARA IMPRESSÃO: CARTA;OFÍCIO; EXECUTIVO; CARTÕES,10X15, SUPRIMENTO DE CARTUCHO TONER PRETO PARA 3.000 PÁGINAS NO PADRÃO 5% DE COBERTURA NO MODO RASCUNHO, COM ALIMENTAÇÃO 2 20V E C/GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2	2,690.00	5,380.00
1645	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A LASER MULTIFUNCIONAL: IMPRESSORA, COPIADORA E DIGITALIZADORA, COM CONECTIVIDADE USB 2.0, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 18 PPM, SUPORTANDO PAPEL A4 E DIVERSOS OUTROS TAMANHOS, BEM COMO ENVELOPES, TRANSPARENCIAS, ETIQUETAS	UND	5	1,190.00	5,950.00
3237	MICROCOMPUTADOR CORE, PLACA MÃE ON BOARD1151, MEMÓRIA DE 16 GB DDR 4, GRAVADOR DE DVD, HD 500 GB, KIT GABINETE, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM, TELA DE 18,5" LED.	UND	1	4,299.00	4,299.00
3236	MICROCOMPUTADOR P. CORE I3, PLACA MÃE ON BOARD 1151, MEMÓRIA DE 4 GB DDR 4, GRAVADOR DE DVD, HD 500 GB, KIT GABINETE, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM, TELA DE 18,5" LED.	UND	2	2,390.00	4,780.00
1646	MICROCOMPUTADOR P. DUAL CORE, PLACA MÃE ON BOARD, MEMÓRIA DE 4 GB DDR 3, GRAVADOR DE DVD, HD 500 GB, KIT GABINETE, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM, TELA DE 18,5" LED.	UND	13	1,988.00	25,844.00
3230	MONITOR LED 18,5" WIDE (16:9), DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366 X 768 E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	10	445.00	4,450.00
1647	MOUSE ÓPTICO USB 800 DPI,DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM RODA DE ROLAGEM (SCROLL), PLUG E PLAY E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	12	14.00	168.00
1650	NOTEBOOK CORE I3, PLACA MÃE ON BOAR, MEMÓRIA 2GB DDR 3, GRAVADOR DE DVD, HD 500GB, WEB CAM, WIRELLES, TELA DE 14"	UND	14	1,798.00	25,172.00
1652	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 16GB COM INTERFACE USB 2.0, PROCEDÊNCIA NACIONAL, TAXA MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE 15M/S, COMPATÍVEL AOS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS XP, VISTA, MAC OS 10+ E LINUX E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	6	46.00	276.00
1651	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 8GB COM INTERFACE USB 2.0, PROCEDÊNCIA NACIONAL, TAXA MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE 15M/S, COMPATÍVEL AOS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS XP, VISTA, MAC OS 10+ E LINUX E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2	29.00	58.00
3234	PROJETOR DE MESA MULTIMÍDIA COM PROCEDÊNCIA NACIONAL, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 1280X800 WXGA, LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2600 LUMENS, LÂMPADA DE ALTO RENDIMENTO E TECNOLOGIA 3LCD, LENTE FIXA FOCO MANUAL E ZOOM DIGITAL, CONEXÕES VGA/USB, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	2	2,190.00	4,380.00

3228	ROTEADOR WIRELESS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 30 MBPS, PORTANDO DUAS ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS 5DBI, COM ALIEMNTAÇÃO 220V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	1	82.00	82.00
3238	SWITCH GERENCIAVEL 24 PORTAS 10/100/1000	UND	1	625.00	625.00
1655	TECLADO USB PADRÃO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM NO MÍNIMO 109 TECLAS, EQUIPAMENTO COMPATÍVEL A PC E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	11	24.00	264.00
TOTAL DO FORNECEDOR			120,201.00		
ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO ME					

Valor Total da Contratação R$ 120,201.00(Cento e Vinte Mil e Duzentos e Um Reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Seridó/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:F2E3E9B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

Empresa: PARELHAS GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, estabelecida à RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). ALDEMIR BEZERRA, C.P.F. nº 022.491.324-70, R.G. nº 1542385 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR A SUPRESSÃO	PREÇO UNITÁRIO APÓS SUPRESSÃO
01	GASOLINA COMUM	LITRO	100.000	BR	R$ 3,94	-
02	Óleo diesel	LITRO	80.000	BR	R$ 3,19	R$ 3,13
03	Diesel S-10	LITRO	60.000	BR	R$ 3,47	R$ 3,41

Os valores constantes para os itens 02 (Óleo Diesel Comum) e 03 (Diesel S10) sofreram ajuste de 1,85 % (Óleo Diesel Comum) e 1,9% (Diesel S10), passando a serem adquiridos após os ajustes ao preço de: R$ 3,13 (Óleo Diesel Comum) e R$ 3,41 (Diesel S10).

FUNDAMENTO LEGAL..: Art. 65, inciso I alínea "b", § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:89BC5EBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – SMAIRH

Processo Administrativo Nº 085/2017 PMTLC/GAB/CPL
Validade: 17/05/2017

REGISTRO DE PREÇOS **para aquisição futura e eventualde materiais de limpeza.**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, a Municipalidade de Tenente Laurentino Cruz, através da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, situada à Rua Vicente Batista, 107 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, aqui representada por sua Prefeita Constitucional **Sueleide de Morais Araújo,** portador do R.G. № 1.415.172-SSP/RN e inscrito no CPF sob Nº 878.370.304-78, e as empresas **POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIOS LTDA - ME**, situada na Rua Cosme de Abreu, 131, loja A – Centro, Florânia/RN, CEP 59.335-000, CNPJ № 21.675.852/0001-59, neste ato representada pelo Francisco de Alcir dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade № 1.464.340 ITCP/RN e inscrito no CPF sob o № 904.567.004-63; **G. J. T. SOARES – ME** situada na Av. Senador Georgino Avelino, 13 – Sala 1 – Centro, São Rafael/RN, CEP 59.518-000, CNPJ № 17.754.216/0001-45, neste ato representada pelo senhor Geova José Teodozio Soares, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade № 002.423.509 SSP/RN e inscrito no CPF sob o № 060.870.294-35 e a **FATHOR COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI ME**, situada na Avenida Natal, 420 – Centro, São José de Mipibú/RN, CNPJ Nº 20.229.352/0001-20, neste ato representada pelo senhor Winston Alex Fausto de Azevedo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.114.881-SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 595.891.914-87, nos termos da Lei Federal № 10.520/2002 e da Lei Federal № 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais №s. 3.555/2000, 3.722/2001, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

a) **aquisição futura e eventualde materiais de limpeza,** aferido unitariamente, de acordo com o abaixo especificado:

Empresa 01: POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME- CNPJ 21.675.852/0001-59 - Valor global de **R$ 45.417,20** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
4	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, MÍNIMO DE 70% P/P INPM, FRASCO CONTENDO 1 LITRO.	FRC	925	R$ 6,40	R$ 5.920,00
5	ÁLCOOL GEL, ETÍLICO P/ LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL, COMPOSIÇÃO HIDRO ALCOÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CONCENTRAÇÃO 70%, ODOR EUCALIPTO OU LAVANDA, FRASCO CONTENDO 1 LITRO.	FRC	588	R$ 14,65	R$ 8.614,20
6	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, APLICAÇÃO ARTIGOS TÊXTEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA, FRASCO COM 02 LITROS	UND	136	R$ 4,95	R$ 673,20
7	AVENTAL, EM PVC, DUPLA FACE, MEDIDAS MÍNIMAS: 120 (A) X 70 (L) CM, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, COM TIRAS DE AJUSTE DO MESMO MATERIAL, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE.	UND	39	R$ 5,95	R$ 232,05
8	BACIA GRANDE, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 24 LITROS.	UND	58	R$ 14,90	R$ 864,20
9	BACIA GRANDE, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS.	UND	37	R$ 13,70	R$ 506,90
10	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 12 LITROS.	UND	15	R$ 6,99	R$ 104,85
12	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 10 LITROS. ALÇA ARAME GALVANIZADO	UND	54	R$ 5,65	R$ 305,10
13	BOTINA EM LATEX CANO LONGO NA COR BRANCA, RESISTENTE PARA USO HOSPITALAR EM TAMANHOS VARIADOS	PARES	31	R$ 30,90	R$ 957,90
15	COLONIA INFANTIL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGICA, SEM ALCOOL, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 100ML	UND	25	R$ 11,00	R$ 275,00
17	CREME DENTAL INFANTIL, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS	UND	300	R$ 2,90	R$ 870,00
19	DESINFETANTE DE PINHO, 500 ML, REFERENCIA PINHO SOL OU SIMILAR	UND	150	R$ 2,00	R$ 300,00
22	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CABO 15 CM, CERDAS MACIAS EM 28 FUROS COM 3 FILEIRAS, MATERIAL ATOXICO, EMBALADO EM SAQUINHO PLÁSTICO.	UND	200	R$ 3,20	R$ 640,00
23	ESCOVA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE	UND	100	R$ 5,00	R$ 500,00
24	ESCOVA PEQUENA (UNHAS)	UND	5	R$ 4,30	R$ 21,50
25	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA (MULTIUSO)	UND	36	R$ 4,20	R$ 151,20
27	ESPONJA DE LIMPEZA, MATERIAL LÃ AÇO FINA, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIO DE ALUMÍNIO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	298	R$ 1,10	R$ 327,80
29	ESTOPA PARA CHÃO, LAVADO E ALVEJADO COM BORDAS COSTURADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 77CM X 44CM, DUPLO, 100% ALGODÃO.	UND	562	R$ 2,40	R$ 1.348,80
30	FILME DE PVC TRANSPARENTE	UND	25	R$ 7,60	R$ 190,00
31	FLANELA PARA LIMPEZA, COMPRIMENTO 30, LARGURA 20 (APROXIMADAMENTE), COR A DEFINIR (AMARELA, VERMELHA E LARANJA).	UND	354	R$ 1,50	R$ 531,00
32	FOSFORO EM CAIXA COM 12 CAIXINHA	CX	23	R$ 2,15	R$ 49,45
33	FRALDA DESCARTAVEL PACOTE PEQUENO (TAMANHOS: M, G, GG OU EXG)	PCT	25	R$ 6,05	R$ 151,25
34	INSETICIDA EQUIPADO COM AGULHA APLICADA, PARA FORMIGAS DOMESTICAS E FOCOS LOCALIDOS CUPINS EM MADEIRAS SECA, TUBO AEROSOL DE 400ML	UND	13	R$ 10,10	R$ 131,30
36	ISQUEIRO TAMANHO MÉDIO	UND	45	R$ 3,99	R$ 179,55
40	LIXEIRA COM PEDAL, MATERIAL PLÁSTICO. CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 50 LITROS	UND	26	R$ 95,50	R$ 2.483,00
41	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, PEQUENA, TIPO GRADE, CAPACIDADE 8 LITROS, PRETA.	UND	128	R$ 12,90	R$ 1.651,20
43	LUVA DE BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, COM C.ª (CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO), **TAMANHO M/G**, COR AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AVELUDADA INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE.	PARES	71	R$ 6,80	R$ 482,80
47	PANO DE PIA, MEDINDO 71X54 CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA.	UND	97	R$ 2,00	R$ 194,00
52	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA PICOTADA, BRANCA, TAMANHO 22,5 X 21,50 CM, COM 60 FOLHAS, PACOTE COM 2 ROLOS.	UND	40	R$ 3,40	R$ 136,00
57	RODO GRANDE COM CABO, 2 BORRACHAS, 60 CM	UND	76	R$ 6,90	R$ 524,40
58	RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE DE PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 30CM, 02 BORRACHA	UND	143	R$ 4,00	R$ 572,00
60	SABÃO EM BARRA, 400GRS. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	PCT	645	R$ 1,40	R$ 903,00
61	SABÃO EM PÓ CX 1 KG, COM TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTE, CINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICOS, ENZIMAS, TAMPAMENTOS, CORANTES, ALEVANDOR DE ESPUMA, CARGA, PERFUME E ÁGUA.	UND	1820	R$ 4,35	R$ 7.917,00
65	SABONETE LIQUIDO ASPECTO LIQUIDO, ASPECTO LIQUIDO FISICO PEROLADO AROMA ERVA-DOCEACIDEZ NEUTRO-PH, APLICAÇÃO TOUCADOR. TUBO 5 LT	UND	35	R$ 22,15	R$ 775,25
70	SHAMPOO INFANTIL ANTIALERGICO, NÃO DEVE ARDER NOS OLHOS EMBALAGEM COM 500ML	UND	55	R$ 9,90	R$ 544,50
71	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, 99% PACOTE 1 KG	UND	40	R$ 17,90	R$ 716,00
72	TAMBOR PARA LIXO 100LT COM TAMPA	UND	29	R$ 49,50	R$ 1.435,50
74	TOALHA DE MÃO, FELPUDA EM ALGODÃO TAM TRADICIONAL.	UND	97	R$ 4,90	R$ 475,30
75	TOALHA DE BANHO MATERIAL 100% ALGODAO COR BRANCA	UND	100	R$ 21,60	R$ 2.160,00
76	VARAL DE ROUPAS Nº 05, 10 METROS	UND	49	R$ 4,30	R$ 210,70
77	VASSOURA DE PALHA, MATERIAL PALHA NATURAL, MÍNIMO DE 30 CM, CABO DE MADEIRA COM 120CM.	UND	91	R$ 4,30	R$ 391,30

Empresa 02: G. J. T. SOARES ME - CNPJ 17.754.216/0001-45 - Valor global de **R$ 31.644,17** (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
11	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, MATERIAL RESISTENTE,CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	23	R$ 10,29	R$ 236,67
14	CERA LÍQUIDA, APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR. FRASCO COM 750 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRC	464	R$ 2,89	R$ 1.340,96
18	DESINFETANTE BACTERICIDA, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, ESSÊNCIA LAVANDA, JASMIM OU EUCALIPTO, FRASCO COM 2 LITROS.	UND	2.343	R$ 3,60	R$ 8.434,80
20	DESODORIZADOR AMBIENTAL, SPRAY, 360 ML	UND	135	R$ 8,89	R$ 1.200,15
35	INSETICIDA,TUBO COM 300 ML,VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, REGISTRO NO MS, EM AEROSSOL, O PRODUTO DEVE COMBATER MOSQUITOS, PERNILONGOS, BARATAS, MOSCAS E FORMIGAS.	UND	127	R$ 9,80	R$ 1.244,60

45	ÓLEO DE PEROBA, LUSTRADOR P/ MADEIRA, COMPONENTES ÓLEOS MINERAL E VEGETAL, SOLVENTES MINERAL, APLICAÇÃO RENOVAÇÃO/REALCE MÓVEIS E MADEIRAS EM GERAL, AROMA PEROBA, FRASCO C/ 200ML	UND	21	R$ 7,17	R$ 150,57
46	PÁ COLETORA DE LIXO, MATERIAL POLIESTIRENO, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO 80 CM, LARGURA MÍNIMA 28, APLICAÇÃO LIMPEZA, COR A DEFINIR.	UND	90	R$ 14,87	R$ 1.338,30
48	PANO DE PRATO, EM TECIDO 100% ALGODÃO ALVEJADO, COM ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO, TAMANHO APROXIMADO 45 X 60 CM, DEVIDAMENTE EMBANHADO, ESTAMPAS VARIADAS.	UND	492	R$ 1,98	R$ 974,16
50	PAPEL HIGIÊNICO COR BRANCA, NÃO RECICLADO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, NEUTRO, ROLOS COM 30 M DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LAGURA, PACOTE COM **64 ROLOS**	UND	331	R$ 43,00	R$ 14.233,00
51	PAPEL HIGIÊNICO ALTA ABSOLVIÇÃO, ISENTO DE IMPUREZAS, COR BRANCA, NÃO RECICLADO, ULTRA MACIO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, PERFUMADO, ROLOS COM 30 M DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LAGURA, PACOTE COM **8 ROLOS**	UND	180	R$ 4,47	R$ 804,60
56	QUEROZENE PARA USO GERAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE 1 LT	UND	80	R$ 9,14	R$ 731,20
69	SAQUINHO DE PLASTICO TRANSPARENTE PARA CONGELAMENTO, CAPACIDADE 3 KG - BOBINA	PCT	24	R$ 20,99	R$ 503,76
73	TAPETE PARA PORTA RETANGULAR 40X60	UND	10	R$ 13,94	R$ 139,40
79	VASSOURÃO PARA PISO LISO, COM CABO, 60 CM	UND	26	R$ 12,00	R$ 312,00

Empresa 03: FATHOR COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI ME - CNPJ 20.229.352/0001-20 - Valor global de **R$ 37.209,66** (trinta e sete mil, duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS E PIAS, FRASCO CONTENDO 2LITRO.	UND	720	R$ 2,99	R$ 2.152,80
2	ÁCIDO MURIÁTICO CONTENDO 1 LITRO	UND	112	R$ 3,13	R$ 350,56
3	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS E PIAS, FRASCO CONTENDO 1LITRO.	UND	3976	R$ 1,41	R$ 5.606,16
16	CONTONETE COM HASTES FLEXIVEIS, COM PONTAS DE ALGODÃO, CAIXA COM 150 UNIDADES	UND	170	R$ 1,19	R$ 202,30
21	DETERGENTE, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, P/ REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, AROMA NATURAL, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, FRASCO COM 500ML.	UND	2278	R$ 1,21	R$ 2.756,38
26	ESPANADOR DE PENA COM CABO EM PLASTICO 20CM	UND	13	R$ 14,29	R$ 185,77
28	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE, EM ESPUMA POLIURETANO, 01 FACE FIBROSA ABRASIVA PARA LIMPEZA PESADA E OUTRA MACIA PARA SUPERFÍCIE DELICADA, MEDINDO: 110 X 70MM X 20MM, PACOTE COM 3 UNIDADES.	PCT	459	R$ 0,34	R$ 156,06
37	LENÇOS UMEDECIDOS – PACOTE COM 70 UNIDADES	UND	40	R$ 2,65	R$ 106,00
38	LIMPA VIDROS, TUBOS DE 500 ML	UND	80	R$ 2,65	R$ 212,00
39	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTIUSO), TUBO COM 500ML TUTILIZADOS, FOGÕES E SUPERFICIEIS LAVAVEIS, INDICADO PARA REMOVER GORDURAS,	UND	90	R$ 2,65	R$ 238,50
42	LUSTRA MÓVEIS. EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO COM 200ML.	UND	235	R$ 3,98	R$ 935,30
44	NAFTALINA SÓLIDA EM PASTILHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 50G. DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 30DIAS.	PCT	147	R$ 1,02	R$ 149,94
49	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO MEDINDO 45 CM POR 7,5 METROS.	UND	63	R$ 2,59	R$ 163,17
53	PASTILHA SANITÁRIA, DESODORIZADOR SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 35 G, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO, C/ SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO.	UND	574	R$ 1,06	R$ 608,44
54	POLIDOR DE ALUMÍNIO, LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, REMOVE SUJEIRAS E MANCHAS DANDO BRILHO AOS UTENSÍLIOS DE METAL. FR COM 500 ML.	UND	34	R$ 1,59	R$ 54,06
55	PREGADOR DE ROUPA, APRESENTAÇÃO EM PLÁSTICO RESISTENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES.	UND	228	R$ 0,93	R$ 212,04
59	RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE DE PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 40CM, 2 BORRACHA	UND	40	R$ 4,29	R$ 171,60
62	SABÃO EM PÓ CX 500G, COM TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SAIS INORGÂNICOS, ENZIMA, SEQUESTRANTE, BRANQUIADOR, CORANTE, PERFUMES DIVERSOS. EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO COM 500G.	UND	1247	R$ 2,65	R$ 3.304,55
63	SABONETE 90G , ASPECTO FISICO SOLIDO, GLICERINADO PERFUME VARIADOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃO	UND	115	R$ 1,06	R$ 121,90
64	SABONETE LIQUIDO ASPECTO LIQUIDO, ASPECTO LIQUIDO FISICO PEROLADO AROMA ERVA-DOCE ACIDEZ NEUTRO-PH, APLICAÇÃO TOUCADOR. TUBO 1LT	UND	94	R$ 7,02	R$ 659,88
66	SACO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE **DE 100** LITROS. PACOTE CONTENDO 10 UNS	PCT	2735	R$ 3,31	R$ 9.052,85
67	SACO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. PACOTE CONTENDO 10 UNS	PCT	1880	R$ 1,99	R$ 3.741,20
68	SACO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. PACOTE CONTENDO 10 UNS	PCT	2120	R$ 2,20	R$ 4.664,00
78	VASSOURA NYLON CERDAS MACIAS, CEPO PLÁSTICO DE 22 CM, COM PLUMAGEM NAS PONTAS, COM CABO ROSQUEADO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA LIMPEZA EM GERAL, TIPO DOMÉSTICA.	UND	236	R$ 5,95	R$ 1.404,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMTLC, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Municipal.

3.2 Os Produtos serão recebidos na sede da Secretaria Municipal.

3.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais necessárias.

3.4. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento no objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTLC, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes através do IGPM, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTLC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal № 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

9.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

9.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

9.2. Compete aos órgãos e entidades:

9.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

9.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

9.2.3. Observar as determinações do Decreto № 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG № 137/2005.

9.3. Compete ao Fornecedor:

9.3.1. Executar o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.3. Apresentar durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.3.4. Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tenente Laurentino Cruz ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

10.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

10.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal № 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

10.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

10.5. O preço a ser pago pela PMTLC é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante.

10.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

10.7. A detentora da ata deverá comunicar ao Gabinete da Prefeita toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
10.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Vara Única de Tenente Laurentino Cruz.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 17 de maio de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO	Potiguar Comércio de Alimentos e Vestuário LTDA – ME
Prefeita do Município	Contratado
Contratante	***FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS***
	Administrador

Fathor Comercio Varejista EIRELI ME	GJT Soares - ME
Contratado	Contratado
WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO	***GEOVÁ JOSÉ TEODOZIO SOARES***
Representante	Proprietário

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:DC70E6B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 052-2017

LICITAÇÃO N. º 0522017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO (TRATOR DE RODAS E TANQUE PIPA)
MODALIDADE: Pregão Presencial

ATO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 052-2017

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

JOBSON PATRICIO DE ARAUJO					
** CPF/CNPJ : 08925521407					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906745	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESGOTAMENTO DE FOSSAS	DIA	240	240.00	57,600.00

	SÉPTICAS COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO (TRATOR DE RODAS E TANQUE PIPA).				
TOTAL DO FORNECEDOR JOBSON PATRICIO DE ARAUJO					57,600.00

Valor Total da Contratação R$ 57,600.00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de Outubro de 2017.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:7EBD6378

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 052-2017

LICITAÇÃO N. º 0522017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO (TRATOR DE RODAS E TANQUE PIPA)
MODALIDADE: Pregão Presencial

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 052-2017

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

JOBSON PATRICIO DE ARAUJO					
** CPF/CNPJ : 08925521407					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906745	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO (TRATOR DE RODAS E TANQUE PIPA).	DIA	240	240.00	57,600.00
TOTAL DO FORNECEDOR JOBSON PATRICIO DE ARAUJO					57,600.00

Valor Total da Contratação R$ 57.600,00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de Outubro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:8851CB3B

